



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Cidadania	18
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	21
Ministério das Comunicações	21
Ministério da Defesa	23
Ministério do Desenvolvimento Regional	41
Ministério da Economia	42
Ministério da Educação.....	59
Ministério da Infraestrutura	62
Ministério da Justiça e Segurança Pública	66
Ministério do Meio Ambiente	81
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	86
Ministério da Saúde.....	86
Ministério do Turismo.....	99
Ministério Público da União	102
Tribunal de Contas da União	104
Poder Judiciário	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	108

.....Esta edição completa do DOU é composta de 113 páginas.....

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 145, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 988, de 30 de junho de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 101.600.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28 de outubro de 2020.

Congresso Nacional, em 16 de novembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.544, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o X Plano Setorial para os Recursos do Mar, na forma do Anexo, com o objetivo de definir as diretrizes e as prioridades para o setor no período de 2020 a 2023.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.678, de 8 de dezembro de 2008; e

II - o Decreto nº 8.907, de 22 de novembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

ANEXO X PLANO SETORIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

1. INTRODUÇÃO

Os oceanos ocupam cerca de 71% da superfície do planeta e estão, intrinsecamente, ligados à sustentabilidade da vida na Terra, oferecendo alternativas para grandes desafios globais, tais como: erradicação da fome; adaptação às alterações climáticas; diversificação das matrizes energéticas; e aplicação de inovações tecnológicas provenientes da bioprospecção, com amplo espectro de aplicação, desde energia limpa a desenvolvimento de fármacos.

Apesar de contribuírem com inúmeros benefícios para a sociedade, tanto econômicos, como sociais e ambientais, os oceanos estão enfrentando múltiplas ameaças, regionais e globais, como a poluição, a sobrepesca, a acidificação, a redução da biodiversidade e a degradação de ecossistemas.

As demandas por recursos marinhos e uso do mar em geral aumentaram significativamente nas últimas décadas. De acordo com o relatório da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, de 2016, os oceanos representam a 7ª maior economia do mundo e estima-se que o valor gerado pela indústria oceânica globalmente poderia dobrar de 1,5 trilhão de dólares em valor agregado global em 2010 para 3 trilhões de dólares em 2030. Em particular, a aquicultura marinha, a pesca, o processamento de pescado, as atividades marítimas portuárias e eólicas offshore foram vistas como as atividades de maior potencial¹.

Manter a saúde dos oceanos vem ganhando prioridade nos fóruns internacionais que tratam do tema. A Organização das Nações Unidas - ONU decretou o período de 2021 a 2030 como a "Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável", também conhecida como a "Década dos Oceanos", com a intenção de promover a ciência e o desenvolvimento de tecnologias oceânicas, integrando cientistas, empresários, organizações da sociedade civil e governos.

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, coordenada pelo Comandante da Marinha, na condição de Autoridade Marítima, e integrada por representantes de vários Ministérios e pela Marinha do Brasil, constitui-se no fórum adequado para conduzir essa complexa missão de cuidar da Amazônia Azul, integrando, por meio do X Plano Setorial para os Recursos do Mar - X PSRM, o planejamento, a coordenação e a condução das atividades dos diferentes atores que possuem legítimos interesses ligados ao mar. Convém destacar o importante papel da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, à qual compete coordenar os assuntos relativos à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM, monitorar os programas e as ações decorrentes, assim como acompanhar os seus resultados.

Com esse enfoque e em consonância com a PNRM, a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas ações voltadas à conservação e à exploração sustentável dos recursos marinhos. Essas ações são conduzidas e coordenadas pelos diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil. O X PSRM é o desdobramento da PNRM, uma vez que visa à integração do mar territorial, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais.

O X PSRM tem o propósito de sistematizar as atividades de pesquisa para atender à demanda de informações sobre os recursos naturais e energéticos das águas jurisdicionais brasileiras, das ilhas oceânicas e das áreas marítimas internacionais de interesse, propiciando condições para a exploração sustentável e o monitoramento efetivo da Amazônia Azul², que permita contribuir para o enfrentamento de situações emergenciais, como alterações climáticas significativas, e para o desenvolvimento e a implementação da economia azul³, gerando inúmeros benefícios para toda a sociedade brasileira.

O X PSRM mantém o modelo de gestão participativa integrada por Ministérios, órgãos de fomento, comunidades acadêmica e científica e iniciativa privada, representados, tanto na sua elaboração, quanto na execução de ações conjuntas, de acordo com as respectivas competências, em consonância com as diretrizes estabelecidas na PNRM e com as demais políticas e planos afins. O X PSRM assume, também, um compromisso explícito com apoio ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação nesse campo do conhecimento, com o monitoramento ambiental, sedimentológico, meteorológico, pesqueiro e da biodiversidade associada, disponibilizando dados e informações para a sociedade, além de conferir um olhar mais apurado para os recursos presentes nas áreas marinhas de interesse nacional. Traz, ainda, o firme compromisso de fomentar a capacitação e os meios para que os profissionais da educação do ensino fundamental e médio, líderes comunitários e outros formadores de opinião desenvolvam programas de educação sobre o papel dos oceanos para a economia, a qualidade de vida e a saúde de todos, de forma a aprimorar a mentalidade marítima das futuras gerações e ampliar a sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento da economia azul.

O planejamento, a execução e a gestão das atividades relacionadas com os recursos do mar, nos diversos órgãos e instituições envolvidos, devem guardar conformidade com as ações previstas neste Plano.

O X PSRM enfoca os seguintes assuntos de interesse, entre outros:

a) a promoção da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico, para o levantamento da potencialidade dos recursos naturais marinhos, vivos e não vivos, na Amazônia Azul, nas ilhas oceânicas e nos espaços marítimos internacionais de interesse, com vistas à sua exploração sustentável;

b) o monitoramento ambiental dos oceanos, da biodiversidade marinha, da atmosfera adjacente e do clima nas áreas marítimas de interesse nacional, com vistas a subsidiar a formulação de políticas e medidas de gestão que promovam o desenvolvimento sustentável;

c) a formação continuada de recursos humanos em Ciências do Mar⁴ e a capacitação em atividades relacionadas aos oceanos;

d) o fortalecimento de ações voltadas à implementação de um planejamento espacial marinho no País;

e) a contribuição para a implementação dos aspectos da Agenda 2030 relacionados aos oceanos e à zona costeira, bem como dos compromissos assumidos relacionados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

f) a busca da adoção de melhores práticas em todas as ações deste Plano;

g) o fortalecimento da mentalidade marítima e da cultura oceânica na população brasileira;

h) a contribuição para a saúde dos oceanos com a redução da poluição, notadamente dos resíduos sólidos no ambiente marinho, e com a mitigação de impactos decorrentes da sobrepesca, da introdução de espécies exóticas invasoras e do turismo desordenado, dentre outros; e

i) a importância do desenvolvimento e da consolidação da economia azul, a partir do levantamento do potencial ainda desconhecido ou não explorado da Amazônia Azul e de áreas marinhas internacionais de interesse.

Quanto à abordagem desses temas, cabe ressaltar que o X PSRM consiste em um instrumento de comunicação à sociedade das ações governamentais, observados a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, o Plano Plurianual 2020-2023 do Governo federal - PPA 2020-2023 e as diretrizes das políticas nacionais.



Foi elaborado de forma a promover a condução de atividades multidisciplinares que integram várias ações, congregando interesses e esforços multissetoriais de diversos órgãos representados na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar e levando-se em consideração o disposto no programa temático "Oceanos, Zona Costeira e Antártica" e a conexão deste com os diversos outros programas temáticos do PPA 2020-2023.

2. OBJETIVOS

Os objetivos do X PSRM são estabelecidos de modo a atender aos interesses político-estratégicos do País no mar, tanto em âmbito nacional quanto internacional, com vistas a ampliar a presença brasileira na Amazônia Azul e em suas ilhas oceânicas, bem como em áreas marítimas internacionais de interesse. À luz desses princípios, são objetivos do X PSRM:

- a) contribuir para a consecução dos objetivos brasileiros estabelecidos pela PNRM;
- b) promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a conservação e o uso sustentável dos recursos vivos e não vivos e os sistemas de observação e monitoramento dos oceanos, ampliando a presença brasileira na Amazônia Azul e em áreas marítimas internacionais de interesse;
- c) estabelecer as bases científicas e as ações integradas capazes de subsidiar políticas, ações e estratégias de conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- d) promover o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- e) contribuir para a redução das vulnerabilidades ambientais, sociais e econômicas da zona costeira;
- f) ampliar, consolidar e integrar sistemas de monitoramento da estatística pesqueira e aquícola marinha, incluindo dados de captura e esforço de pesca por espécie, além de monitorar a condição de exploração dos principais estoques;
- g) promover estudos e pesquisas para ampliar o conhecimento e a avaliação dos recursos vivos, visando ao desenvolvimento do uso sustentável do potencial biotecnológico e energético desses recursos;
- h) promover estudos e pesquisas do potencial mineral da plataforma continental e dos fundos marinhos internacionais, para ampliar o conhecimento, a avaliação e o desenvolvimento do uso sustentável dos recursos minerais marinhos, visando, também, à aquisição do direito de exploração e exploração mineral em áreas internacionais de interesse;
- i) ampliar e consolidar sistemas de monitoramento dos oceanos, da zona costeira e da atmosfera adjacente, incluindo a instalação de observatórios meteoceanográficos, a fim de aprimorar o conhecimento científico e contribuir para reduzir vulnerabilidades e riscos decorrentes de eventos extremos, de forma a propiciar respostas às situações emergenciais;
- v) estimular o estabelecimento de parcerias, nacionais e internacionais, para desenvolver pesquisas, qualificação de pessoal e transferência de tecnologia, assim como possibilitar o aporte de recursos extraorçamentários, como, por exemplo, aqueles provenientes de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.A Tabela abaixo relaciona os objetivos do X PSRM com as ações correspondentes e os objetivos específicos de cada ação:

OBJETIVOS DO PSRM	AÇÕES	OBJETIVOS DAS AÇÕES
Contribuir para a consecução dos objetivos brasileiros estabelecidos pela PNRM	- Todas as ações	PROILHAS Desenvolver pesquisa científica nas ilhas oceânicas, assegurando a conservação dos seus ecossistemas terrestres e marinhos e os direitos de soberania sobre as suas zonas econômicas exclusivas e plataformas continentais associadas.
Promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a conservação e o uso sustentável dos recursos vivos e não vivos e os sistemas de observação e monitoramento dos oceanos, ampliando a presença brasileira na Amazônia Azul e em áreas internacionais de interesse	- Proilhas - Biotecmarinha - GOOS-Brasil - Revimar - Remplac - Proarea - PEM - Pro Amazônia Azul	REVIMAR Estabelecer as bases científicas e as ações integradas capazes de subsidiar políticas, ações e estratégias de conservação e uso sustentável da biodiversidade.
Estabelecer as bases científicas e as ações integradas capazes de subsidiar políticas, ações e estratégias de conservação e uso sustentável da biodiversidade	- PEM - Revimar - Biotecmarinha - Proilhas	AQUIPESCA O Aquipesca tem por objetivo articular, em ambiente cooperativo interministerial, a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura, a fim de propor políticas, programas e ações para o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura.
Promover o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade	- Revimar - Aquipesca	BIOTECMARINHA Promover e fomentar o estudo e a exploração sustentável do potencial biotecnológico da biodiversidade marinha existente nas águas jurisdicionais brasileiras e em outras áreas de interesse nacional, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do País.

Contribuir para a redução das vulnerabilidades ambientais, sociais e econômicas da zona costeira	- GOOS-Brasil - PEM - Remplac - Revimar	REMPLOC Avaliar a potencialidade mineral da plataforma continental, a fim de possibilitar a utilização sustentável dos recursos não vivos, a sua contribuição para o Produto Interno Bruto - PIB nacional e o desenvolvimento e a consolidação da economia azul.
Ampliar, consolidar e integrar sistemas de monitoramento da estatística pesqueira e aquícola marinha, incluindo dados de captura e esforço de pesca por espécie, além de monitorar a condição de exploração dos principais estoques	- Aquipisca - Revimar	PROAREA Identificar e avaliar o potencial mineral de regiões com importância econômica e político-estratégica localizadas na Área, com vistas à elaboração de proposta para exploração de recursos minerais, a ser apresentada à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, e à realização de pesquisas em águas profundas.
Promover estudos e pesquisas para ampliar o conhecimento e a avaliação dos recursos vivos, visando ao desenvolvimento do uso sustentável do potencial biotecnológico e energético desses recursos	- Aquipisca - Revimar - Biotecmarinha - Remplac - Proarea - Pro Amazônia Azul	GOOS-BRASIL Ampliar e consolidar sistema de observação permanente dos oceanos, da zona costeira e da atmosfera, para apoiar a elaboração de previsões meteorológicas e ações, contribuindo para a redução de riscos e vulnerabilidades decorrentes de eventos meteorológicos extremos que afetem o País; e disponibilizar os dados coletados para acesso público, a fim de subsidiar estudos e aprimorar o conhecimento científico.
Promover estudos e pesquisas do potencial mineral da plataforma continental e dos fundos marinhos internacionais, para ampliar o conhecimento, a avaliação e o desenvolvimento do uso sustentável dos recursos minerais marinhos, visando, também, à aquisição do direito de exploração e exploração mineral em áreas internacionais de interesse	- Remplac - Proarea - Pro Amazônia Azul	PPG-MAR Ampliar e consolidar a formação de recursos humanos em Ciências do Mar e em atividades relacionadas aos oceanos, para a produção e a disseminação de conhecimentos sobre os componentes, processos e recursos dos ambientes marinho e das zonas de transição.
Ampliar e consolidar sistemas de monitoramento dos oceanos, da zona costeira e da atmosfera adjacente, incluindo a instalação de observatórios meteorológicos, a fim de aprimorar o conhecimento científico e contribuir para reduzir vulnerabilidades e riscos decorrentes de eventos extremos, de forma a propiciar respostas às situações emergenciais	- Proilhas - Biotecmarinha - GOOS-Brasil - Revimar - Remplac - Proarea - PEM - Pro Amazônia Azul - PPG-Mar	PEM Estabelecer as bases institucional, normativa e regulatória que possam ser utilizadas em apoio ao processo de tomada de decisão relacionado ao uso do mar e ao seu ordenamento, tanto em âmbito público, quanto privado.
Fomentar a criação de bancos de dados e sistemas integrados e aprimorar aqueles existentes para disponibilização dos dados meteorológicos e dos recursos naturais marinhos coletados e produzidos no âmbito do PSRM para acesso público, promovendo a inclusão de sistemas destinados à coleta de dados biogeoquímicos, biológicos e dos ecossistemas oceânicos	- GOOS-Brasil - PEM - Proarea	PRO AMAZÔNIA AZUL São objetivos do Pro Amazônia Azul: a) desenvolver pesquisa oceanográfica diversificada e de alta qualidade na Amazônia Azul, em temas que afetam ou possam vir a afetar a sociedade, o território brasileiro e os acordos internacionais firmados pelo País; b) promover a contínua presença brasileira na Amazônia Azul, demonstrando o firme interesse, a preocupação e a governança do País naquela região; c) contribuir com a promoção da proteção do meio ambiente da Amazônia Azul e da conservação de seus ecossistemas; d) contribuir para o aproveitamento sustentável da Amazônia Azul; e e) incentivar a formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa capazes de conduzir investigação científica de elevada qualidade na Amazônia Azul.
Estimular o aprimoramento dos sistemas existentes para disponibilização de dados sobre os ambientes marinhos para acesso público	- Revimar	
Incentivar as instituições ligadas às Ciências do Mar a fornecerem os dados e metadados coletados em expedições realizadas pela comunidade científica nacional ao Banco Nacional de Dados Oceanográficos e ao Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira	- PPG-Mar - PEM - Pro Amazônia Azul	
Estimular a formação continuada de recursos humanos em Ciências do Mar e em atividades relacionadas aos oceanos	- PPG-Mar - Promar - Pro Amazônia Azul	
Fomentar o desenvolvimento de tecnologias e a produção nacional de materiais e equipamentos necessários às atividades de pesquisa, monitoramento e exploração no mar	- Todas as ações	
Contribuir para a atualização da legislação brasileira, visando à sua aplicação em todos os aspectos concernentes aos recursos do mar, à gestão integrada das zonas costeiras e oceânicas e aos interesses marítimos nacionais	- PEM	
Promover o estabelecimento do uso compartilhado do ambiente marinho no País, por meio da implementação do Planejamento Espacial Marinho	- PEM	
Contribuir para o desenvolvimento e a consolidação de uma economia azul no País com bases sustentáveis	- Todas as ações	
Incentivar as instituições componentes da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, bem como os seus órgãos subordinados e pares nas demais esferas de governo, a armazenarem ou compartilharem os seus dados geoespaciais e metadados na Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 6.666, de 2008, em proveito do desenvolvimento do País	- PEM	
Contribuir para a implementação, no País, das metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 14 (Vida na Água) da Agenda 2030	- Todas as ações	
Contribuir com as políticas voltadas à redução da poluição de resíduos sólidos nos oceanos	- Promar - PPG-MAR - Aquipisca - Revimar	
Estimular e fortalecer a consolidação de mentalidade marítima junto à sociedade brasileira e contribuir para o desenvolvimento no País de uma cultura oceânica (ocean literacy)	- Promar - PPG-Mar	
Estimular o estabelecimento de parcerias, nacionais e internacionais, para desenvolver pesquisas, qualificação de pessoal e transferência de tecnologia, assim como possibilitar o aporte de recursos extraordinários, como, por exemplo, aqueles provenientes de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica	- Todas as ações	

3. VIGÊNCIA

O X PSRM vigorará de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.

4. ABRANGÊNCIA

Com base nos princípios básicos da PNRM, a abrangência geográfica deste Plano contemplará a zona costeira, o mar territorial, a zona econômica exclusiva, a plataforma continental e as áreas marítimas internacionais de interesse do País.

5. BASE LEGAL

O X PSRM atende ao disposto na Constituição, nos tratados internacionais ratificados e aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados no País e nos demais atos da legislação nacional que têm estreita relação com as matérias da PNRM.

6. ASPECTOS RELEVANTES

Conforme estabelecido na PNRM, os recursos do mar são todos os recursos vivos e não vivos, incluindo os energéticos, existentes na Amazônia Azul e nas áreas internacionais de interesse. O aproveitamento e a conservação desses recursos são relevantes sob os pontos de vista econômico, social e ambiental, promovendo o uso, a conservação, a exploração e a exploração sustentável desses recursos.

Além das atividades pesqueiras, de exploração e de produção de hidrocarbonetos, outros usos dos recursos naturais marinhos são ainda potenciais no País, tais como a exploração mineral em águas rasas e profundas e o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica, utilizando o potencial biotecnológico derivado do conhecimento da biodiversidade. Mais recentemente, também se tem vislumbrado o potencial desses recursos para a produção de energia, a partir de fontes renováveis, como energia eólica, de ondas e de marés.

É relevante mencionar que os assuntos ligados à boa governança e à saúde dos oceanos vêm ganhando destaque nos fóruns multilaterais nos últimos anos. No âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2012, no Rio de Janeiro (Rio+20), o documento final "O Futuro que Queremos" e as resoluções posteriores destacaram a importância da conservação e do uso dos oceanos e mares e de seus recursos para o desenvolvimento sustentável, pautados no melhor conhecimento científico disponível.

Em 2015, foi aprovado pela ONU o documento "Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável". Nessa Agenda, foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que devem ser implementados até 2030. Dentre eles, destaca-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14 (Vida na Água), que visa a conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. O sucesso da implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14 passa pelo reconhecimento de sua intrínseca dependência da pesquisa multidisciplinar, englobando, além das Ciências do Mar, os campos das ciências sociais e humanas; e do envolvimento de atores das esferas pública e privada, da sociedade civil e da academia.

Em 2017, a ONU estabeleceu que a criação da década 2021 a 2030 seria dedicada aos oceanos ("Década dos Oceanos"). Espera-se, assim, que os temas relacionados aos oceanos ganhem mais notoriedade nos fóruns nacionais e internacionais.

No que se refere à biodiversidade em áreas além das jurisdições nacionais, na Rio+20, em seu documento final o "Futuro que Queremos", foi estabelecido que deveria ser desenvolvido um mecanismo internacional vinculante, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para suprir as lacunas existentes no arcabouço legal. Após um longo processo, de mais de uma década, esse documento vinculante deverá ser aprovado durante a realização da quarta sessão da Reunião da Conferência Intergovernamental para a Elaboração de Instrumento Juridicamente Vinculante sobre a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha de Áreas além da Jurisdição Nacional.

Mesmo considerando a importância da Amazônia Azul em todos os aspectos já mencionados, não há uma conscientização, por parte da sociedade brasileira, a respeito dos benefícios e serviços proporcionados pelo oceano, a limitação de seus recursos, a vulnerabilidade de seus ecossistemas e de sua biodiversidade e o potencial para solucionar grandes desafios futuros, como as questões energética e de segurança alimentar, entre outros.

Dessa forma, faz-se necessário consolidar o reconhecimento do potencial da Amazônia Azul como estratégica para o desenvolvimento de uma economia azul no País, com fulcro no aproveitamento sustentável dos seus recursos, e o estabelecimento das bases para um modelo de governança da Amazônia Azul. A consolidação dessa política se dá com o reforço do compromisso assumido pelos setores envolvidos nas questões relacionadas ao mar, em que os processos de tomada de decisão serão construídos, eminentemente, por consenso, buscando o equilíbrio de interesses conflitantes. Esse é o cerne do PSRM, na elaboração e na implementação de todas as suas ações.

Um aspecto importante a ser considerado quando se trata de economia azul é que o Produto Interno Bruto - PIB do Mar constitui dado altamente relevante para subsidiar o processo de implementação de políticas públicas e ações voltadas especificamente ao ambiente marinho, região de notável potencial para o fomento do desenvolvimento nacional.

Também é fundamental a construção das bases para uma cultura oceânica que permitam uma tomada de consciência a respeito do papel dos oceanos, a partir do profundo entendimento da relação entre as pessoas e o mar. Para tal, a abordagem adotada neste Plano incorpora, entre outros, os pressupostos técnico-científicos do programa de **ocean literacy**, lançado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, a fim de conscientizar a sociedade e aprimorar os mecanismos de divulgação, tornando-os mais acessíveis. Esse tema transversal será tratado em diversas ações ao longo do X PSRM e, em especial, nas ações Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar - PPG-Mar e Promoção da Mentalidade Marítima - Promar e no Grupo Técnico do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14.

Nesse contexto, este Plano contempla cinco eixos temáticos principais:

6.1. Recursos vivos

Os ecossistemas presentes nas águas jurisdicionais brasileiras, na zona costeira e nas áreas internacionais de interesse são extraordinariamente diversos, abrigando inúmeras espécies de flora e fauna, muitas das quais somente são encontradas em águas nacionais ou estão ameaçadas de extinção. Os recursos vivos do mar englobam os organismos que habitam a coluna d'água, o solo, o subsolo e o substrato marinho e fazem parte de um sistema produtivo complexo, com componentes bióticos e abióticos de alto dinamismo. É importante que se tenha presente, portanto, o papel diversificado de todos os seus componentes, com enfoque ecossistêmico e de sustentabilidade.

Além de acolher essa ampla variedade de seres vivos, os ecossistemas costeiros e marinhos proporcionam benefícios essenciais à sobrevivência humana, serviços ecossistêmicos, como a provisão de alimentos e de insumos biotecnológicos para a aplicação em saúde, segurança alimentar, cosmética, agricultura, controle de poluição, indústria e geração de energia renovável. Além disso, tais ecossistemas prestam serviços de

regulação do clima e da qualidade da água, a partir de processos de degradação de efluentes líquidos, de controle de inundações e de proteção costeira, além dos serviços culturais de valor intangível relacionados ao turismo, à recreação, à educação e aos valores religiosos, culturais e estético-paisagísticos. Portanto, a importância dos recursos vivos marinhos advém não apenas de sua exploração sustentável com a finalidade de produção de alimentos e biotecnologia, mas também da conservação e do uso sustentável de sua biodiversidade em benefício das atividades econômicas e do bem-estar humano.

O interesse em biotecnologia marinha tem crescido nos últimos anos e inclui ações que permitem ampliar o conhecimento dos componentes genéticos, bioquímicos, nutricionais e ambientais, como base para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores. Isso tem sido igualmente relevante no contexto das negociações em curso para a adoção do novo acordo sobre biodiversidade além das jurisdições nacionais, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

A zona costeira vem sofrendo diversos processos de degradação ambiental, em função da ocupação desordenada, da supressão da vegetação nativa, da contaminação, da alteração de corpos d'água, da poluição, em especial por microplásticos e outros resíduos sólidos, da exploração excessiva, ilegal ou desregulamentada da biodiversidade e da introdução de espécies exóticas invasoras, alterando de alguma forma as características dos oceanos. Os ecossistemas mais frágeis e complexos, como os manguezais, os recifes de coral e os estuários, vêm sofrendo alterações que afetam de forma direta e indireta o potencial de geração de benefícios econômicos, sociais e ambientais.

Segundo o relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO, divulgado em 2018, a ampliação do conhecimento sobre os ecossistemas marinhos e sobre o uso da biodiversidade mostra que cerca de 93% dos principais recursos pesqueiros globais se encontram plenamente explorados ou sobreexplorados e aproximadamente 7% se encontram subutilizados. A República Federativa do Brasil não é exceção a esse quadro, com indicações de que a situação de uso dos principais recursos seja similar àquela relatada para o mundo. Entretanto, a ausência de geração sistemática de dados estatísticos sobre a produção pesqueira nacional e a descontinuidade de pesquisas que possibilitem a avaliação dos estoques pesqueiros explorados pelas principais pescarias, nos últimos anos, representam um impeditivo para uma informação precisa da situação atual de uso dos principais recursos pesqueiros em exploração no País.

O PSRM deve considerar a adoção de diretrizes e ações visando a minimizar ou até a eliminar tais impactos nas águas jurisdicionais brasileiras. Entre as ações realizadas, a utilização de áreas marinhas protegidas como um instrumento de conservação da biodiversidade e a implementação de outras medidas efetivas de conservação baseadas em área, além de outros instrumentos de gestão, podem ser fundamentais para a recuperação de estoques pesqueiros colapsados ou considerados sobreexplorados. Em linhas gerais, as unidades de conservação contribuem para a redução da perda de **habitat** e espécies e para a valorização do patrimônio ambiental e cultural de povos e comunidades tradicionais, além de fornecer bens e serviços ambientais para a sociedade, como a segurança alimentar, dentre outros benefícios.

A conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha requerem a ampliação do conhecimento de seus potenciais e limites de uso, de modo a promover o equilíbrio ecossistêmico. Portanto, é fundamental o investimento em programas de monitoramento da biodiversidade, estatística pesqueira, em ciência, tecnologia e inovação, em formação e qualificação de recursos humanos e em programas de bolsas de pesquisa e iniciação científica.

A utilização dos recursos vivos marinhos deve estar, também, em consonância com as diretrizes e os objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica, com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, com o Acordo sobre a Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e com os demais instrumentos legais aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados no País.

Dessa forma, o X PSRM prioriza a conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha aliada ao desenvolvimento científico, tecnológico e econômico para as gerações presentes e futuras.

6.2. Recursos não vivos

Os recursos não vivos da zona costeira e das áreas marinhas nacionais e internacionais de interesse abrangem recursos minerais de importância econômica e estratégica para o País. Tais recursos estão presentes no solo e no subsolo da zona costeira e no substrato marinho e incluem elementos químicos na água do mar e recursos energéticos advindos do aproveitamento dos ciclos de marés, ondas, correntes, ventos e gradientes térmicos, entre outros.

Entre os registros atuais de ocorrências de reservas minerais nessas regiões, destacam-se deposições de pláceres de minerais pesados, como monazita e rutilo, ricos em elementos de terras raras; granulados siliciclásticos, representados principalmente por cascalho e areias, e bioclásticos, representados por carbonatos; depósitos hidrogênicos, como fosforitas, nódulos polimetálicos e crostas cobaltíferas; depósitos hidrotermais, na forma de sulfetos polimetálicos; e depósitos subsuperficiais, como evaporitos, carvão mineral, petróleo, hidrato de gás e gás natural.

Apesar do conhecimento acumulado, há necessidade de novos levantamentos geológico-geofísicos, paleoambientais e geotécnicos, entre outros, em diferentes escalas, para avaliar não só a potencialidade mineral da plataforma continental e das áreas internacionais de interesse, como também subsidiar outros domínios do conhecimento, com destaque para a biodiversidade associada, contribuindo para dimensionar e conhecer os recursos naturais da Amazônia Azul. A utilização sustentável desses recursos gerará produtos de alto valor agregado, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento nacional, o aumento do PIB e o fortalecimento da economia azul.

Nos últimos anos, ocorreu uma retração nos requerimentos de pesquisa mineral e a consequente diminuição nas áreas com títulos minerários outorgados na zona econômica exclusiva brasileira, fato resultante tanto da crise econômica por que passa o País, quanto pela insegurança jurídica com relação ao marco regulatório da mineração. São necessárias a reformulação e a integração da legislação mineral e ambiental nos âmbitos municipal, estadual e federal, visando ao estabelecimento de um arcabouço legal e definindo-se para os investidores e produtores os critérios que serão utilizados para as concessões de pesquisa, exploração, exploração e lavra e para o licenciamento ambiental.



A abordagem do X PSRM prioriza a pesquisa e incentiva o aproveitamento desses recursos da Amazônia Azul, como alternativa às fontes continentais, com foco em fertilizantes, agregados para construção civil e reconstrução de perfis de praia. Esses recursos são uma alternativa estratégica às fontes continentais, principalmente para suprir as demandas do agronegócio (granulados bioclásticos, sais de potássio e fosforita para fertilizantes, alimentação animal e retificadores de solos), da construção civil e da siderurgia (granulados siliciclásticos para cimentação e altos-fornos) e do gerenciamento costeiro (granulados siliciclásticos para prevenção, remediação e mitigação de processos erosivos nas zonas costeiras).

A plataforma continental brasileira representa um dos maiores ambientes de sedimentação carbonática do mundo, tem extensão continental, cobertura sedimentar (mista a carbonática) bastante espessa e potencial ainda pouco conhecido e explorado.

Uma alternativa para a redução das importações de fertilizantes e, consequentemente, a redução da vulnerabilidade externa, num setor essencial para o desenvolvimento do País, seria o aproveitamento dos depósitos marinhos de granulados bioclásticos, sais de potássio e fosforita. Além disso, os granulados bioclásticos passam por um importante desenvolvimento tecnológico de seu uso na agricultura e na pecuária no País, com potencial para aplicações mais nobres como próteses, implantes ósseos, ração animal e suplementos para a alimentação humana, dentre outros.

Em relação aos granulados siliciclásticos marinhos, estes são os recursos minerais com maiores volumes e potencial de valor agregado imediato. Com a exaustão das reservas de areias e cascalhos siliciclásticos terrestres, a sua contaminação por poluentes e as atuais restrições ambientais para a exploração, os granulados siliciclásticos marinhos se tornam uma alternativa atrativa para investimentos da indústria da construção civil e de vidros e para a gestão costeira. Nesse contexto, vale destacar que, atualmente, mais de 60% do litoral brasileiro é afetado pela erosão costeira, causando prejuízos significativos para os Municípios costeiros e as indústrias naval, portuária, petrolífera e de turismo.

Uma alternativa para a contenção de processos de erosão costeira que vem ocorrendo ao longo de toda a costa brasileira, gerando sérios problemas ambientais, sociais e econômicos, seria utilizar areias ou cascalhos marinhos em projetos de reconstrução de praias.

Na Amazônia Azul, encontramos associados aos platôs marginais e à Cadeia Vitória-Trindade ocorrências de nódulos polimetálicos e crostas cobaltíferas e, em torno do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, de sulfetos polimetálicos. Esses bens minerais, dependendo de sua composição, são importantes fontes de cobre, níquel, cobalto, manganês, terras raras e outros elementos metálicos de valor econômico e estratégico.

As áreas internacionais de interesse, que fazem parte da Área, assim definida na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, constituída pelos solo e subsolo marinhos, situada além das águas jurisdicionais, possuem grande interesse para o País, principalmente sob os enfoques econômico e estratégico.

As atividades de pesquisas em águas profundas no IX PSRM priorizaram a Elevação do Rio Grande, uma área de mais de 900 mil km², de grande importância para a compreensão das características oceanográficas da região e da biodiversidade, com grande potencial mineral e energético, que guarda um verdadeiro tesouro em minerais e elementos químicos cada vez mais escassos na superfície terrestre. Em decorrência das pesquisas realizadas no contexto da ação Prospeção e Exploração de Recursos Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial - Proarea, em 2015, foi assinado contrato com a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos para exploração na Elevação do Rio Grande de crostas ferromanganesíferas, ricas em cobalto.

As pesquisas na Elevação do Rio Grande, pelo Proarea e pelo Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira, executadas principalmente pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e pela Marinha do Brasil, obtiveram informações que subsidiaram a inclusão da Elevação do Rio Grande na extensão da plataforma continental além das 200 milhas náuticas, submetida em dezembro de 2018 à Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU.

No X PSRM, as pesquisas em águas profundas deverão incluir a retomada das atividades na cordilheira mesoatlântica, visando, eventualmente, à celebração de novo contrato com a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos para a exploração de sulfetos polimetálicos. É importante que o País continue a ser protagonista nas atividades coordenadas pela Autoridade, desempenhando papel de destaque nas pesquisas em águas profundas no Atlântico Sul.

Os sulfetos polimetálicos e as terras raras serão as matérias-primas mais almejadas num futuro próximo, no qual as tecnologias de energia renováveis, como painéis solares e baterias, materiais bélicos, materiais laboratoriais, indústria aeroespacial e do petróleo necessitarão de adequada engenharia de materiais, com a utilização desses minerais.

6.3. Monitoramento e observação dos oceanos e estudos do clima

O Oceano Atlântico Sul e Tropical e a zona costeira brasileira são espaços estratégicos para o desenvolvimento nacional, em razão de seus recursos marinhos vivos e não vivos e de sua influência no comportamento da atmosfera em grande parte do território nacional, bem como nas mudanças do clima.

Torna-se importante conhecer a influência de toda e qualquer alteração no comportamento dos oceanos sobre o clima e sobre a variabilidade do regime de chuvas em grande parte do País. Ao longo da costa brasileira, concentram-se grandes centros urbanos, onde são desenvolvidas atividades de relevância socioeconômica, influenciáveis por fenômenos naturais e ações antrópicas. Para bem gerir a zona costeira, é fundamental adotar também abordagens sistêmicas na gestão integrada dessa faixa de transição entre os ambientes terrestre e marinho, com aproveitamento sustentável de seus recursos naturais, em perspectiva econômica e ecológica de longo prazo.

Considerando que muitos problemas que o mundo enfrenta atualmente são de natureza interdisciplinar e que a maioria dos sistemas de observação, desenvolvidos e implementados, atendem majoritariamente às necessidades da física oceânica, é fundamental ampliar o escopo das redes de observação para incluir a geoquímica e a biologia oceânicas e integrar esforços nessas disciplinas. Adequando-se à proposta da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, o X PSRM ampliará seu foco, para abordar, além dos temas serviços oceânicos operacionais e estudos do clima, a saúde dos oceanos e, dentro das possibilidades, adotará as variáveis oceânicas essenciais⁵ e as variáveis climáticas essenciais⁶.

A melhoria contínua do conhecimento dos oceanos, da atmosfera e de suas interações é fundamental para o aprimoramento da previsão de tempo, em especial, de fenômenos extremos, tais como secas severas, enchentes e tempestades, que produzem fortes impactos nos ecossistemas costeiros e marinhos e nas atividades socioeconômicas que dependem desses ecossistemas.

A longo prazo, a possibilidade de elevação do nível do mar devido às mudanças do clima afetará o uso e a ocupação da zona costeira, impactando as atividades marítimas e tendo um reflexo direto na economia azul. Nesse contexto, a compreensão da dinâmica dos oceanos nas várias escalas temporais e espaciais e a possibilidade de realizar previsões acuradas tornam-se essenciais aos processos de tomada de decisão.

Portanto, os fenômenos supracitados justificam a necessidade do monitoramento permanente dos oceanos. No País, esse monitoramento vem sendo conduzido pelo Sistema Brasileiro de Observação dos Oceanos e Estudos do Clima - GOOS-Brasil. Atualmente, o GOOS-Brasil é composto por redes de observação e projetos de pesquisas.

Para garantir a qualidade e a confiabilidade dos dados, é necessário implementar laboratórios dedicados à calibração de sensores, padronizar sistemas de aquisição e qualificação automatizados de dados (**quality control**) aprovados internacionalmente e fomentar inovações tecnológicas na indústria nacional, a serem empregadas na produção de plataformas e instrumentação, aplicáveis na pesquisa e no monitoramento oceanográfico.

Adicionalmente, a observação e o monitoramento oceânico não podem prescindir das observações realizadas por satélites ou, mais recentemente, pela utilização de sensores acústicos. Os vários sensores orbitais hoje disponíveis permitem a observação de vastas áreas oceânicas com alta repetição temporal e com disponibilidade em tempo real. Um conjunto de hidrofones (**arrays**) instalados em áreas sensíveis ou estratégicas pode monitorar variações dos parâmetros ambientais em diferentes escalas temporais e espaciais (3D). Dados de satélites devem complementar os dados **in situ**, preenchendo as lacunas espaciais e temporais associadas à coleta de dados por plataformas convencionais. Antecipe-se que algumas estações de recepção, processamento, análise e distribuição de dados de satélites, estrategicamente localizadas ao longo do litoral, somadas à instalação de **arrays** em boias ou em ilhas oceânicas, permitiriam o monitoramento em tempo real da área oceânica de interesse do País.

Nesse contexto, fica evidente a importância de se fortalecer a cooperação com os países do Atlântico Sul, com vistas à coleta e ao intercâmbio de dados sobre temas afetos ao mar.

6.4. Recursos humanos em Ciências do Mar

A formação de profissionais capacitados para contribuir com a pesquisa, a conservação e a exploração ordenada dos recursos costeiros e marinhos é uma necessidade que se impõe, considerando que o País tem vocação e patrimônio marítimos, contemplando um amplo espectro de recursos naturais, muitos dos quais ainda precisam ser melhor conhecidos. É preciso, também, ter presente que o País, com cerca de 8.500 km de litoral, 17 Estados e 280 Municípios defrontantes com o mar, que concentram aproximadamente 19% da população, necessita, cada vez mais, de estudos voltados à identificação, ao monitoramento e à implementação de medidas de mitigação e adaptação aos impactos ambientais decorrentes da atividade econômica e da ocupação desordenada desses espaços. Nesse contexto, a formação de recursos humanos, embora vinculada a uma ação específica, se constitui como tema transversal, imprescindível à concretização de todas as demais ações contempladas neste XPSRM.

Para fazer frente a esses desafios, é imprescindível que a formação de recursos humanos na área de Ciências do Mar e a capacitação em outras atividades relacionadas aos oceanos sejam feitas com sólido embasamento teórico e prático, de forma permanente e continuada e mediante a rápida incorporação dos novos saberes científicos e avanços tecnológicos. Nesse sentido, a entrada em operação dos Laboratórios de Ensino Flutuantes (Ciências do Mar I, II, III e IV), baseados em cada uma das regiões costeiras do território nacional, representa um ponto de inflexão na formação prática dos estudantes, que a partir de 2020 passam a dispor dos meios necessários para conhecer e operar uma vasta gama de equipamentos utilizados na coleta, no processamento e na análise de amostras dos componentes bióticos e abióticos dos oceanos. Soma-se ao esforço de qualificação da formação de recursos humanos a produção de material didático com centralidade nos conhecimentos construídos pela comunidade acadêmica nacional sobre o mar e a zona costeira brasileira, iniciativa surgida em 2013, no contexto do PSRM vigente à época.

6.5. Temas transversais

De forma a coadunar-se aos objetivos da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável e com a Agenda 2030, o X PSRM incorpora novas ações transversais que contribuem para o estabelecimento de um modelo de governança da Amazônia Azul. Essas novas ações, Pro Amazônia Azul e PEM, interligam-se com as demais ações do X PSRM, de forma sistêmica e cíclica.

O PEM se apresenta como solução para mediar os conflitos de usos do espaço marinho, contribuindo para o ordenamento da Amazônia Azul em prol do desenvolvimento da economia azul com base sustentável. Para que isso ocorra, faz-se necessário o estabelecimento, dentre outras atividades, de uma ampla iniciativa de pesquisa científica na Amazônia Azul, que envolva levantamento de dados, organização e integração da base de dados já existente e de informações, de forma sistemática e alinhada com as melhores práticas. Essa ação se traduz no Pro Amazônia Azul, que é, por natureza, transversal aos temas de recursos vivos, recursos não vivos, monitoramento e observação dos oceanos e estudos do clima e capacitação de recursos humanos.

O Pro Amazônia Azul fomentará a produção de dados e informações, constantemente atualizados, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis, com qualidade, compondo uma infraestrutura nacional, fruto de um esforço de pesquisa amplo e profundo na Amazônia Azul e em áreas internacionais de interesse, em nível interdisciplinar. Esse é um dos pilares para o estabelecimento de diretrizes para o ordenamento do espaço marinho a nível nacional, com bases sustentáveis, que contribuirá para o desenvolvimento e a consolidação da economia azul, trazendo segurança jurídica para novos investimentos e potencializando novas atividades, inclusive no campo de ciência, tecnologia e inovação. Por sua vez, essas ações ocorrem **pari passu** à tentativa de alcance das metas globais de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, compromisso assumido pelo País, de valor estratégico para o desenvolvimento do País.

Em última instância, o que se colherá com a implementação dessas novas ações são resultados que incluem espaços costeiros e oceânicos limpos, saudáveis, resilientes, previsíveis, seguros, produtivos, sustentáveis, transparentes e acessíveis. Espera-se, também, que o conhecimento e o manejo adequado desses ambientes tragam soluções inovadoras para problemas como segurança alimentar, energia limpa e tratamento de doenças. Tudo isso com base em investimentos na pesquisa científica e em sua aplicação direta para a sociedade.

Ademais, espera-se que a incorporação dessas novas temáticas às ações do X PSRM contribua para que se estabeleçam as bases para desenvolver a economia azul, estratégica para o País, e o fortalecimento efetivo de uma cultura oceânica (**ocean literacy**) na sociedade brasileira.

7. AÇÕES A EMPREENDER

Caberá aos órgãos com representação na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, conforme a PNRM:



- a) compatibilizar as suas respectivas ações às deliberações emanadas pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, considerando as demais políticas e estratégias setoriais vigentes;
- b) otimizar a utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros de forma coordenada e integrada;
- c) compatibilizar as ações da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar nas iniciativas de fomento e incentivo ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação referentes aos recursos do mar com as demais políticas e estratégias setoriais vigentes;
- d) contribuir para o atendimento dos objetivos do PSRM listados na tabela constante da Seção 2. Objetivos, além dos objetivos constantes em cada uma das ações; e
- e) buscar parcerias, nacionais e internacionais, para desenvolver pesquisas e monitoramento, qualificação de pessoal e transferência de tecnologia, assim como possibilitar o aporte de recursos extraorçamentários em proveito das ações estabelecidas.

7.1. Pesquisas Científicas nas Ilhas Oceânicas -Proilhas (Organização coordenadora: Marinha do Brasil, por meio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar)

A importância estratégica das ilhas oceânicas foi consolidada pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que garante o direito de o País estabelecer mar territorial e zona econômica exclusiva ao redor das ilhas. Assim, é acrescentada uma área marítima de raio de 200 milhas náuticas ao redor de cada ilha oceânica, garantindo ao País exclusividade para explorar, explotar, conservar e gerir os respectivos recursos naturais, vivos e não vivos, da massa líquida, do solo e do subsolo marinhos, o que acrescenta considerável importância econômica para a nação brasileira.

As ilhas oceânicas também possuem importante valor científico, socioeconômico e ambiental, em função da singularidade de seus ecossistemas, das espécies endêmicas, da constituição e da evolução geológica e da possibilidade de geração de dados essenciais para previsões meteorológicas, estudos geológicos, geotécnicos, oceanográficos e climáticos, entre outros.

No âmbito do PSRM, são desenvolvidas pesquisas científicas na Ilha da Trindade e no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, por meio dos Programas já constituídos: Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade - Protrindade e Programa Arquipélago de São Pedro e São Paulo - Proarquipélago).

O Arquipélago de São Pedro e São Paulo é formado por pequenas ilhas rochosas localizadas no hemisfério Norte, a cerca de 1.000 km do litoral do Estado do Rio Grande do Norte, com origem na zona de fratura de São Pedro e São Paulo. O arquipélago é provido de recursos marinhos diversificados e possui posição geográfica estratégica no Oceano Atlântico, além de constituir região privilegiada para o desenvolvimento de pesquisas com impactos técnico-científicos, socioeconômicos e ambientais relevantes. Por essas características, o Arquipélago de São Pedro e São Paulo é de especial interesse para o Brasil, para as comunidades acadêmica e científica e para a sociedade brasileira em geral.

A estação científica do Arquipélago de São Pedro e São Paulo foi construída para apoiar pesquisas, sendo capaz de suportar as intempéries do local. Expedições científicas quinzenais contribuem para consolidar a ocupação permanente do

7.1.2. Metas

- a) ampliar para 50 o número de projetos de pesquisa em desenvolvimento no escopo do Protrindade e do Proarquipélago (ODS 14.a);
- b) manter a estação científica do Arquipélago de São Pedro e São Paulo ocupada durante todos os dias do ano; e
- c) implantar uma estação científica no Arquipélago de Fernando de Noronha.

Aferição	Unidade de medida	Referência	
		Data	Índice
Número de projetos de pesquisa em desenvolvimento no âmbito do Protrindade e do Proarquipélago. Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.	UN	2019	43
Taxa anual de ocupação do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Fonte: Marinha do Brasil.	%	2019	100
Taxa de implementação da estação científica do Arquipélago de Fernando de Noronha. Fonte: Marinha do Brasil.	%	2019	8

7.1.3. Produtos

- a) ampliação do número de projetos de pesquisas desenvolvidos nas ilhas oceânicas;
- b) continuidade da legitimação da zona econômica exclusiva do Arquipélago de São Pedro e São Paulo;
- c) infraestrutura disponibilizada para o desenvolvimento de atividades científicas e ambientais nas ilhas oceânicas; e
- d) projeto da estação científica a ser implantada no Arquipélago de Fernando de Noronha.

7.1.4. Coordenação e gestão orçamentária

À Marinha do Brasil, por intermédio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, coordenadora do Proilhas, compete subsidiar a ação orçamentária do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA relativa a essa atividade. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.

7.2. Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade Marinha - Revimar (Organização coordenadora: Ministério do Meio Ambiente)

As zonas costeira e oceânica apresentam características oceanográficas diversas, abrigando uma grande variedade de ecossistemas, dentre os quais se destacam os manguezais, berçários de diversas espécies marinhas e de água doce, e os recifes de coral, considerados os mais biodiversos e vulneráveis **habitats** marinhos do mundo, que demandam maiores esforços de conservação e monitoramento.

No ambiente marinho, são encontradas inúmeras espécies de flora e fauna, incluindo muitas que só ocorrem em águas brasileiras. Existem ainda diversas espécies ameaçadas de extinção, destacando-se mamíferos, como a baleia-franca-do-sul e a toninha; aves, como os albatrozes; répteis, como a tartaruga-de-couro e a tartaruga-de-pente; e peixes, como os tubarões, raias e outros.

arquipélago, requisito indispensável para legitimar o direito à zona econômica exclusiva em torno dele. É importante registrar que, para manter a estação científica em condições operacionais e promover as necessárias ações de conservação ambiental no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, faz-se necessário disponibilizar um complexo aparato logístico e realizar treinamentos para habilitar os pesquisadores para a permanência com segurança naquele importante e extremo ponto do território nacional.

A Ilha da Trindade e o Arquipélago de Martin Vaz constituem a fronteira leste do País, estando esse aspecto geopolítico contemplado na Estratégia Nacional de Defesa. São aspectos científicos relevantes relacionados à Ilha da Trindade os ninhai de tartarugas verdes e os registros geológicos da última manifestação vulcânica no território brasileiro. É, também, a única ilha oceânica brasileira que possui cursos d'água permanentes. Com esses atributos, a ocupação vinculada à conservação das características ecológicas da ilha e do ambiente marinho circundante tem sido objeto constante das políticas de Estado e demanda esforços estratégicos para conservação de sua biodiversidade e sua geodiversidade.

De modo a poder ampliar as pesquisas e hospedar adequadamente os pesquisadores, foi construída, em 2010, a estação científica da Ilha da Trindade, com dois laboratórios e dois camarotes para apoiar o Protrindade, tendo sua concepção e seu desenho arquitetônico sido realizados pela Universidade Federal do Espírito Santo e seu projeto e sua construção capitaneados pela Diretoria de Obras Cíveis da Marinha. Foi construída a partir de uma tecnologia canadense, utilizando-se um polímero (policloreto de vinila - PVC) como base de sua construção, trazendo benefícios técnicos e estéticos, além de uma contribuição para o desenvolvimento sustentável.

Além disso, a Marinha do Brasil opera a estação meteorológica da Ilha da Trindade, ponto estratégico avançado nas atividades relacionadas ao monitoramento climático e meteorológico, por ser um importante local de sondagem do ar superior no Atlântico Sul, transmitindo dados em tempo real para a rede da Organização Meteorológica Mundial, por meio do Instituto Nacional de Meteorologia.

Visando a ampliar a realização de pesquisa científica nas ilhas oceânicas, estão sendo adotadas medidas no sentido de implantar uma estação científica no Arquipélago de Fernando de Noronha, após o que será institucionalizado, no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, um programa nos mesmos moldes do Proarquipélago e do Protrindade, para coordenar o desenvolvimento de pesquisas no Arquipélago de Fernando de Noronha - Pronoronha. Privilegiado por seu posicionamento e isolamento geográfico e, ao mesmo tempo, pela facilidade de acesso aéreo, marítimo e de telecomunicações, o arquipélago constitui local importante para o desenvolvimento de pesquisas em áreas diversas do conhecimento.

A localização geográfica, estratégica e geopolítica das ilhas oceânicas tropicais brasileiras (Arquipélago de Fernando de Noronha, Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Ilhas da Trindade e Martin Vaz e Atol das Rocas) qualificam esses locais como observatórios naturais do Atlântico Sul e Tropical.

7.1.1. Objetivo

Desenvolver pesquisa científica nas ilhas oceânicas, assegurando a conservação dos seus ecossistemas terrestres e marinhos e os direitos de soberania sobre suas zonas econômicas exclusivas e plataformas continentais associadas.

Além de acolher ampla variedade de seres vivos, os ambientes marinhos proporcionam serviços ecossistêmicos essenciais à sobrevivência humana, relacionados à produção de alimentos, à provisão de matéria prima para indústrias químicas, alimentícias, farmacêuticas e cosméticas, à manutenção do equilíbrio climático do planeta, à regulação da qualidade da água e da degradação de poluentes, ao controle de inundações, à proteção costeira e à ciclagem de nutrientes, dentre outros, possibilitando ainda o uso turístico, recreativo, cultural e religioso.

Para as espécies marinhas, o principal fator de ameaça é a pesca excessiva, tanto para as espécies-alvo quanto para as capturadas incidentalmente. Outros fatores que afetam esses organismos são aqueles relacionados à degradação do **habitat**. A poluição do ambiente marinho inclui não só as poluições química, física e biológica, mas também a sonora, que impacta principalmente os mamíferos, e a fotopoluição, que afeta diretamente as tartarugas marinhas.

Relacionado ao transporte marítimo, a instalação de portos altera os ambientes e o trânsito de embarcações causa acidentes, como os abalroamentos. A ocupação e a especulação imobiliária em áreas litorâneas e o turismo desordenado são exemplos de outros problemas identificados como ameaças significativas para a fauna marinha, assim como a introdução de espécies exóticas invasoras e a mineração, principalmente aquela relacionada à exploração de petróleo e gás.

Para promover a conservação e a recuperação das espécies e dos ecossistemas marinhos, produzindo dados que subsidiem a tomada de decisão pelos órgãos competentes, é necessário: estabelecer, manter e aprimorar uma robusta estrutura de monitoramento da biodiversidade, com destaque para as espécies ameaçadas, os ecossistemas sensíveis e as áreas protegidas; implementar ações de conservação, a partir de instrumentos de planejamento; e mitigar as principais ameaças, incluindo o combate à pesca ilegal.

De acordo com o PPA 2020-2023, as metas dessa ação estão em consonância com o Programa 6013 - Oceanos, Zona Costeira e Antártica - e o Programa 1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais.



7.2.1. Objetivo

Estabelecer as bases científicas e as ações integradas capazes de subsidiar políticas, ações e estratégias de conservação e uso sustentável da biodiversidade.

7.2.2. Metas

- a) consolidar o subprograma marinho e costeiro do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora (ODS 14.a);
- b) realizar novo ciclo de avaliação do estado de conservação de espécies marinhas (ODS 14.2);
- c) melhorar o nível de proteção das espécies marinhas ameaçadas, por meio da Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (ODS 14.2);
- d) melhorar a efetividade e ampliar a representatividade das áreas marinhas protegidas (ODS 14.5);
- e) aumentar o nível de implementação da Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras (ODS 14.2);
- f) consolidar a estratégia de monitoramento e fiscalização de pesca (ODS 14.4); e

g) identificar e promover ações relacionadas ao controle e à diminuição da poluição marinha no âmbito das áreas marinhas protegidas federais, contribuindo para a implementação do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar (ODS 14.1).

Aferição	Unidade de medida	Referência	
		Data	Índice
40 unidades de conservação, com ao menos um componente do Programa Monitora em operação.	UN	2019	32
100% das espécies marinhas do primeiro ciclo de avaliação reavaliadas.	%	2019	ND*
Pelo menos 50% das espécies marinhas ameaçadas com, no mínimo, nível 3 de proteção, considerada a metodologia da Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas.	%	2019	42
40% das ações do Plano Nacional de Espécies Exóticas Invasoras com algum nível de implementação.	%	2019	ND*
Pelo menos 95% das unidades de conservação marinhas federais com índice de efetividade maior que 50, considerada a metodologia do Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão.	%	2019	ND*
Pelo menos 65 ações ou operações de monitoramento e fiscalização de pesca por ano, vinculada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -Ibama ou ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.	UN	2019	60
Pelo menos 4 ações previstas no Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar, com algum nível de implementação em áreas marinhas protegidas federais.	UN	2019	ND*

*ND: Não disponível.

7.2.3. Produtos

- a) relatórios do Programa Monitora;
- b) relatórios sobre o estado de conservação das espécies marinhas;
- c) relatórios de monitoramento e implementação de planos de ação para espécies ameaçadas de extinção e ecossistemas;
- d) relatórios de monitoramento do plano de implementação da Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;
- e) relatórios anuais de gestão das unidades de conservação marinhas;
- f) registros de monitoramento e fiscalização; e
- g) ações de combate ao lixo no mar, com algum nível de implementação em áreas marinhas protegidas federais.

7.2.4. Coordenação e gestão orçamentária

Ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ibama e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade compete a executar a ação orçamentária do PLOA relativa a essa atividade. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.

7.3. Aquicultura e Pesca - AQUIPECA (Organização coordenadora: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Historicamente, a pesca extrativa nacional caracterizou-se pela pouca organização e pelo atraso tecnológico na cadeia produtiva, aliados à ausência de informações sobre a situação dos estoques dos principais recursos explorados economicamente. Esse cenário foi agravado pelo contínuo ingresso de novos contingentes na pesca profissional e pela crescente carência de pescadores qualificados. Diante desse panorama, é fundamental a retomada da geração de dados estatísticos e de programa de pesquisa sistemático. Logo, a reestruturação do setor pesqueiro nacional demanda uma nova política de gestão integrada, visando à sustentabilidade ambiental, social e econômica.

A ampliação da produção pesqueira passa por investimentos na diminuição dos desperdícios na pesca e pela adoção de medidas de maior sustentabilidade ambiental. Esses objetivos serão concretizados por meio do desenvolvimento de tecnologias e da implementação de medidas mais modernas e atualizadas que permitam a redução das capturas de fauna acompanhante e de espécies ameaçadas, tornando a atividade menos impactante do ponto de vista ecológico, ambientalmente mais sustentável e com redução das perdas no manuseio e na conservação a bordo, aumentando a produtividade e melhorando a qualidade do pescado capturado.

Destaca-se, ainda, que o aumento da produtividade e da qualidade do pescado dependem fortemente da geração de dados científicos e do desenvolvimento de novas tecnologias, tendo em vista a busca pela sustentabilidade das atividades pesqueira e aquícola e pelo respeito às diferentes características e espécies das regiões brasileiras. Ao mesmo tempo, para garantir o fortalecimento e o aumento da competitividade do setor produtivo no futuro, é imprescindível o apoio à ciência básica e aplicada que permita, entre outros aspectos, a contínua geração de conhecimento que suportará o desenvolvimento tecnológico futuro e a elaboração de metodologias para o ordenamento da atividade, o monitoramento de seus impactos e a elaboração de procedimentos adequados para mitigar efeitos negativos sobre ambientes e ecossistemas relacionados. Adicionalmente, é necessário promover a formação de recursos humanos especializados nas áreas de pesca e aquicultura e o fortalecimento das instituições de ensino e pesquisa atuantes na área. Nesse contexto, a realização de ações de cooperação com as universidades e os centros de pesquisa nacionais e internacionais de renome na área ocupa papel estratégico. Adotadas em conjunto, tais medidas visam à garantia da promoção de todo o sistema de geração de conhecimento e de inovação tecnológica, potentes catalisadores do desenvolvimento da indústria nacional do pescado.

É importante registrar que o Brasil, com seus 3,6 milhões de km² de zona econômica exclusiva, dispõe de grande potencial para a aquicultura, permitindo a ampliação do fornecimento de proteína de qualidade e o aumento da produção de pescado nacional em bases sustentáveis, destacando-se a atividade aquícola e o desenvolvimento de novas tecnologias de cultivo em mar aberto e de biotecnologia.

Compete à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outras atribuições, formular as diretrizes da ação governamental para a Política Nacional da Aquicultura e da Pesca e propor e avaliar políticas, iniciativas e definir estratégias de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

De acordo com o PPA 2020-2023, as metas dessa ação estão em consonância com o Programa 1031 - Agropecuária Sustentável e com o planejamento estratégico da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por fim, para atingir as metas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, torna-se fundamental a implantação de ambiente cooperativo interministerial para contribuir na formulação e na implementação das políticas públicas para a pesca e aquicultura.

7.3.1. Objetivo

O AQUIPECA tem por objetivo articular, em ambiente cooperativo interministerial, a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura, a fim de propor políticas, programas e ações para o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura.

7.3.2. Metas

- a) reestruturar o Sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira e atualizar as informações da frota pesqueira (ODS 14.4);
- b) cadastrar os pescadores profissionais artesanais no Sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira 4.0 (ODS 14.4);
- c) reestruturar o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (ODS 14.4);
- d) retomar as ações voltadas à estatística pesqueira e apoiar programas de monitoramento da biodiversidade, com ênfase no monitoramento da pesca e da biodiversidade associada, e outras iniciativas existentes (ODS 14.4);
- e) fortalecer as políticas de cessão de espaços físicos em águas da União para fins de aquicultura (ODS 14.7);
- f) apoiar políticas de incentivo ao consumo de produtos pesqueiros e aquícolas produzidos de maneira sustentável;
- g) fortalecer as ações técnicas de gestão participativa entre instituições relacionadas à atividade aquícola e pesqueira;
- h) reestruturar o Sistema Nacional das Autorizações de Uso de Espaço Físico de Águas da União para fins de Aquicultura (ODS 14.7);
- i) aprimorar o processo de fiscalização e controle das cessões de águas da União para fins de aquicultura marinha (ODS 14.7);
- j) avaliar, fortalecer ou implementar planos de recuperação de espécies ameaçadas de extinção (ODS 14.4);
- k) revisar e atualizar atos normativos referentes às atividades aquícolas e pesqueiras, buscando fortalecer a atividade pesqueira sustentável, com base nos melhores dados técnicos e científicos disponíveis e com participação social (ODS 14.4, 14.b, 14.c);
- l) avaliar, fortalecer ou implementar planos de gestão para os recursos pesqueiros (ODS 14.4);
- m) apoiar os projetos de pesquisa científica, monitoramento e desenvolvimento das atividades aquícolas e pesqueiras (ODS 14.4);
- n) apoiar a realização de cursos de formação profissional do aquicultor e do pescador (ODS 14.b);
- o) fortalecer a participação brasileira nos acordos internacionais relacionados à aquicultura e pesca (ODS 14.4, 14.c);



- p) apoiar a realização de ações de combate ao lixo no mar (ODS 14.1); e
- q) combater a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas (ODS 14.4).

Aferição	Unidade de medida	Referência	
		Data	Índice
Sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira atual com informações atualizadas da frota pesqueira.	%	2019	1
Recadastramento das embarcações no Sistema do Registro Geral da Atividade 4.0.	%	2019	0
Recadastramento dos pescadores profissionais artesanais no Sistema do Registro Geral da Atividade 4.0.	%	2019	0
Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite atualizado, permitindo a ampliação do monitoramento pesqueiro.	%	2019	1
Número de publicações sobre a estatística pesqueira.	UN	2019	0
Aumento do consumo de produtos aquícolas e pesqueiros.	UN	2019	10kg/habitante
Reestruturação do Sistema Nacional das Autorizações de Uso de Espaço Físico de Águas da União para fins de Aquicultura.	%	2019	12
Número de contratos de cessão de águas da União para fins de aquicultura fiscalizados.	UN	2019	3
Número de planos de recuperação de espécies ameaçadas de extinção em desenvolvimento.	UN	2019	9
Número de atos normativos atualizados.	UN	2019	7
Número de planos de gestão para os recursos pesqueiros em desenvolvimento.	UN	2019	2
Número de projetos de pesquisa científica, monitoramento e desenvolvimento das atividades de pesca e aquícolas apoiados.	UN	2019	7
Número de cursos de formação profissional do pescador e do aquicultor realizados ou organizados.	UN	2019	0
Número de parcerias e acordos internacionais firmados.	UN	2019	4
Número de ações realizadas em apoio ao combate ao lixo no mar.	UN	2019	1

7.3.3. Produtos

- a) Sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira e informações da frota pesqueira atualizados;
- b) embarcações pesqueiras cadastradas no Sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira 4.0;
- c) pescadores profissionais artesanais cadastrados ou cadastrados no Sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira 4.0;
- d) Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite reestruturado;
- e) publicação de dados estatísticos;
- f) cessões de áreas aquícolas em águas de domínio da União ampliadas;
- g) cessões de áreas aquícolas em águas de domínio da União fiscalizadas;
- h) aumento do consumo de produtos aquícolas e pesqueiros produzidos de forma sustentável;
- i) parcerias fortalecidas entre instituições relacionadas à atividade aquícola e pesqueira;
- j) Sistema Nacional das Autorizações de Uso de Espaço Físico de Águas da União para fins de Aquicultura estruturado e em funcionamento;
- k) planos de recuperação de espécies ameaçadas de extinção publicados;
- l) atos normativos atualizados referentes às atividades aquícolas e pesqueiras publicados;
- m) planos de gestão para os recursos pesqueiros publicados;
- n) pesquisas científicas e inovação tecnológica em pesca e aquicultura realizadas;
- o) formação profissional do aquicultor e do pescador compatível com a demanda da sociedade;
- p) País fortalecido nos acordos internacionais relacionados à pesca e à aquicultura;
- q) iniciativas que visem a prevenir e reduzir o descarte de resíduos sólidos, por parte das atividades pesqueira e aquícola, no ambiente marinho realizadas; e
- r) ações de combate à pesca ilegal, não reportada e não regulamentada e práticas de pesca destrutivas implementadas.

7.3.4. Coordenação e gestão orçamentária

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, coordenador do Aquipisca, compete subsidiar a ação orçamentária do PLOA relativa a essa atividade. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.

7.4. Biotecnologia Marinha - Biotecmarinha (Organização coordenadora: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações)

Os ecossistemas marinhos proporcionam condições ambientais únicas para contribuir com o suprimento sustentável de alimentos, energia e biomateriais, para a saúde humana e ambiental. Nesse sentido, a biotecnologia marinha é de importância central na obtenção desses benefícios. Além disso, os recursos marinhos do Atlântico Sul e Tropical são de interesse estratégico para o País, assim como o conhecimento para sua conservação e sua utilização sustentável. O Brasil, com papel protagonista na ciência no Atlântico Sul, deve priorizar a pesquisa investigativa de princípios ativos obtidos de organismos presentes na zona costeira, no Oceano Atlântico Sul e Tropical e em outras águas internacionais.

Historicamente, o uso dos recursos do mar relaciona-se às atividades pesqueiras e de exploração de óleo e gás, à maricultura, ao turismo e ao lazer. Há, no entanto, outros usos potenciais ainda pouco explorados, como a prospecção mineral em águas profundas e a utilização racional do potencial biotecnológico da biodiversidade marinha. Os métodos ou as formas de localizar, avaliar e explorar, sistemática e legalmente, a biodiversidade existente em fundos marinhos, tendo como principal finalidade a busca de recursos genéticos, bioquímicos e químicos para fins industriais começam a ser uma realidade em vários locais do mundo.

A biotecnologia marinha gera produtos tecnológicos a partir da diversidade de organismos marinhos e de suas adaptações estratégicas às condições extremas do oceano e apresenta-se, por sua vez, como fonte promissora de bioprodutos e processos, podendo solucionar questões em áreas como saúde, segurança alimentar, cosmética, agricultura, controle de poluição, clima e indústria, entre outras.

As quatro redes de pesquisa em biotecnologia marinha selecionadas no Edital nº 63/2013 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq estruturaram, com o apoio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a Rede Nacional de Pesquisa em Biotecnologia Marinha e investigam potenciais usos de bioativos obtidos de organismos marinhos presentes na zona costeira e no Oceano Atlântico Sul e Tropical, bem como em áreas marítimas internacionais de interesse, contribuindo para a formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Vários grupos nacionais estão investigando substâncias isoladas de algas, fungos e invertebrados marinhos e seu potencial biotecnológico. Apesar dos esforços empreendidos pelos pesquisadores e do recente incremento da produção científica, precisamos avançar com a implementação do conhecimento científico disponível e o desenvolvimento de produtos inovadores. Tais resultados apontam para a necessidade de ação articulada entre a comunidade científica e os órgãos governamentais, em conjunto com o setor produtivo, para estimular e promover a educação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico associados à biodiversidade marinha.

O recente processo de reconhecimento geológico e ambiental de feições proeminentes do assoalho oceânico do Atlântico Sul, como a Elevação do Rio Grande, revela, além do potencial econômico decorrente da presença de depósitos minerais, o potencial de desenvolvimento tecnológico associado à biodiversidade marinha de mar profundo, ambiente extremo no qual a prospecção de organismos e moléculas com potencial aplicação biotecnológica representa hoje um enorme avanço na fronteira do conhecimento. A importância desses recursos biológicos encontrados em áreas além da jurisdição nacional também é ressaltada por decisão da Assembleia Geral da ONU de implementar negociações de um acordo vinculante, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para tratar, dentre outros aspectos, do uso sustentável da biodiversidade e dos seus recursos genéticos que se encontram além das jurisdições nacionais.

Desde 2005, a área de biotecnologia marinha tem sido apoiada pela ação Biotecnologia Marinha - Biomar do PSRM, com a promoção de debates com a comunidade científica, a criação e o fomento de redes de conhecimento, o estudo sobre o estado da arte e a promoção de chamadas públicas para o financiamento de projetos de desenvolvimento biotecnológico. Dessa forma, a ação agrega oportunidades de parcerias interministeriais e público-privadas, para o desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e inovadoras, relacionadas com as potenciais aplicações biotecnológicas dos organismos marinhos. Neste PSRM, de modo a tornar a sigla da ação mais alinhada com seu principal escopo, ligado ao fomento do desenvolvimento da biotecnologia marinha, resolve-se adotar a sigla Biotecmarinha, trazendo mais identidade à ação.

O País está comprometido com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e engajado no processo de implementação da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável. O Programa Ciência no Mar é um conjunto de iniciativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações de gestão da ciência brasileira em águas oceânicas, com duração prevista até 2030. Atualmente, reúne seis linhas temáticas: gestão de riscos e desastres; mar profundo; zona costeira e plataforma continental; circulação oceânica, interação oceano-atmosfera e variabilidade climática; tecnologia e infraestrutura para pesquisas oceanográficas; e biodiversidade marinha. De modo alinhado ao Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para os Oceanos, ao ODS 14 e à Década da Ciência Oceânica, o Programa busca produzir e aplicar o conhecimento científico e tecnológico para atingir benefícios sociais, econômicos e ambientais.

Conforme as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações referentes a projetos de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período de 2020 a 2023, destacam-se as seguintes áreas: estratégicas; habilitadoras; de produção; para desenvolvimento sustentável; e para qualidade de vida. Nesse escopo, todas as áreas tecnológicas estão inseridas na temática da biotecnologia marinha. Além disso, sendo um dos objetivos do referido Ministério promover o alinhamento institucional de todos os órgãos que integram a sua estrutura organizacional, com intuito de obter sinergia entre eles para melhorar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, humanos, de logística e de infraestrutura, a ação Biotecmarinha está alinhada com a proposta de trabalho da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar e com a implementação do X PSRM.

7.4.1. Objetivo

Promover e fomentar o estudo e a exploração sustentável do potencial biotecnológico da biodiversidade marinha existente nas águas jurisdicionais brasileiras e em outras áreas de interesse nacional, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do País.



7.4.2. Metas

- a) construir e manter, no portal do Programa Ciência no Mar do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, informações sobre o Biotecmarinha⁷;
- b) promover a publicação de material didático, informativo e científico sobre a biotecnologia marinha, mostrando o potencial e o sucesso dessa área de pesquisa no País;
- c) consolidar e ampliar redes de pesquisa multidisciplinares sobre o potencial biotecnológico da biodiversidade marinha (ODS 14.a);
- d) promover a interação entre pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, com o intuito de obter maior número de talentos no setor de biotecnologia marinha (ODS14.a);
- e) promover eventos sobre biotecnologia marinha, procurando o apoio de órgãos de fomento, de instituições de ensino superior e de entidades civis; e
- f) promover parcerias nacionais, internacionais e com setor privado para fomento e financiamento de pesquisas.

Aferição	Unidade de medida	Referência	
		Data	Índice
Tema Biotecmarinha criado no portal do Programa Ciência no Mar do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.	UN	2019	0
Total da produção científica brasileira indexada em biotecnologia marinha em número de artigos. Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.	UN	2019	42

7.4.3. Produtos

- a) ações de divulgação científica sobre biotecnologia marinha; e
- b) projetos integrados de pesquisa executados, com múltiplas fontes de financiamento, ampliando o conhecimento sobre o potencial biotecnológico marinho.

7.4.4. Coordenação e gestão orçamentária

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, coordenador do Biotecmarinha, compete subsidiar a ação orçamentária do PLOA relativa a essa atividade. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.

7.5. Avaliação da Potencialidade Mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira - Remplac (Organização coordenadora: Ministério de Minas e Energia)

O Remplac foi criado com o objetivo de conhecer a potencialidade dos recursos minerais marinhos da Amazônia Azul, requisito fundamental para dimensionar e calcular o valor econômico e estratégico que os recursos não vivos possuem e inferir sua contribuição para o PIB do Mar, indicador essencial da economia azul. As informações obtidas contribuem para o estabelecimento de políticas e estratégias governamentais voltadas à utilização sustentável dos recursos minerais marinhos.

O Remplac visa à aquisição de dados técnicos, econômicos e ambientais necessários para que órgãos governamentais e empresas, públicas e privadas possam desenvolver atividades de exploração mineral e gestão ambiental. Na abordagem do X PSRM, diferenciando-se das versões anteriores, o Remplac concentrará seu trabalho em detalhar áreas potenciais ao longo da plataforma continental, com bens minerais específicos, agregados de uso imediato na construção civil e reconstrução costeira e materiais utilizados na correção de solo e bioclastos marinhos, necessários ao desenvolvimento da agricultura nacional. Esse trabalho de detalhamento envolve o conhecimento das características qualitativas e quantitativas do potencial mineral e outras características ambientais, biológicas, oceanográficas e econômicas necessárias à exploração sustentável dos recursos minerais marinhos.

7.5.2. Metas

- a) efetuar cinco levantamentos geológicos, geofísicos, oceanográficos ou biológicos na Amazônia Azul (ODS 14.a e ODS 14.c);
- b) elaborar cinco mapas geológicos, geofísicos, oceanográficos ou biológicos na Amazônia Azul;
- c) elaborar cinco relatórios de avaliação da potencialidade dos recursos minerais na Amazônia Azul;
- d) estruturar e consolidar o uso de base de dados geológicos e de recursos minerais da Amazônia Azul, no formato **GIS**, que agregue as informações disponíveis;
- e) dar continuidade às atividades de pesquisas na Elevação do Rio Grande para a obtenção de subsídios que reforcem os argumentos, visando à sua incorporação à plataforma continental; e
- f) realizar três levantamentos geológicos, geofísicos, oceanográficos ou biológicos na Elevação do Rio Grande (ODS 14.a e ODS 14.c).

Aferição	Unidade de medida	Referência	
		Data	Índice
Levantamentos geológicos, geofísicos, oceanográficos ou biológicos na Amazônia Azul. Fonte: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.	UN	2019	7
Mapas geológicos, geofísicos, oceanográficos ou biológicos na Amazônia Azul. Fonte: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.	UN	2019	9
Relatório de avaliação da potencialidade dos recursos minerais na Amazônia Azul. Fonte: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.	UN	2019	7
Estruturação e consolidação do banco de dados da Amazônia Azul. Fonte: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.	%	2019	20
Levantamentos geológicos, geofísicos e oceanográficos na Elevação de Rio Grande. Fonte: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.	UN	2019	4
Publicações em eventos e periódicos.	UN	2019	7

7.5.3. Produtos

- a) mapas geológicos, geofísicos e oceanográficos na Amazônia Azul;
- b) relatório de avaliação de potencialidade mineral;
- c) banco de dados no formato **GIS** dos dados geológicos, geofísicos, oceanográficos, biológicos e de recursos minerais da Amazônia Azul implementado;
- d) realização de levantamentos geológicos, geofísicos, oceanográficos ou biológicos na Elevação do Rio Grande; e
- e) elaboração de avaliação da potencialidade da Elevação do Rio Grande.

7.5.4. Coordenação e gestão orçamentária

Ao Ministério de Minas e Energia, coordenador do Remplac, compete subsidiar a ação orçamentária do PLOA relativa a essa atividade. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.

7.6. Prospecção e Exploração de Recursos Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial -Proarea (Organização coordenadora: Ministério das Relações Exteriores)

Com a estruturação e a consolidação de uma base de dados geológicos e de recursos minerais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, no formato do Sistema de Informações Geográficas (**GIS**, na sigla em inglês), que agregue as informações disponíveis, será possível avaliar o aproveitamento de dados preexistentes, elaborados por outras instituições além da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

Entre as atividades dessa ação, destacam-se os levantamentos e os estudos geológicos e geofísicos, essenciais para a reconstrução paleogeográfica, o estudo da fisiografia submarina, a avaliação das potencialidades minerais, o planejamento de operações de defesa das águas jurisdicionais brasileiras e a validação de modelos de previsão ambiental. Em parceria com o Biotecmarinha, a ação prevê ainda a identificação e a avaliação do potencial biotecnológico associado aos recursos minerais da plataforma continental. A implementação do Programa demandará meios flutuantes, equipamentos, envolvimento dos subcomitês regionais de pesquisa das Regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Norte e pessoal qualificado para a realização de pesquisa.

O desenvolvimento dessa ação possibilitará ao País adquirir conhecimento científico e tecnológico de prospecção e de exploração em áreas submersas, contribuindo para a sustentabilidade da mineração dos recursos existentes no solo, no subsolo e no substrato marinho. Além disso, deve-se quantificar o potencial de alguns bens minerais específicos para atender às demandas nacionais. O caráter estratégico das atividades de mineração marinha pode representar importante parcela para o aumento do PIB nacional.

7.5.1. Objetivo

Avaliar a potencialidade mineral da plataforma continental, a fim de possibilitar a utilização sustentável dos recursos não vivos, a sua contribuição para o PIB nacional e o desenvolvimento e a consolidação da economia azul.

O desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica na Área possui grande importância político-estratégica para o País. Tais atividades têm contribuído para ampliar a inserção do País no cenário internacional, propiciando, por exemplo, a obtenção de informações para subsidiar a inclusão da Elevação do Rio Grande na extensão da plataforma continental, o que representa grande potencial para o desenvolvimento socioeconômico nacional para a atual e as futuras gerações, a partir do uso sustentável dos recursos minerais lá existentes. Além disso, o Proarea, em parceria com o Biotecmarinha, poderá contribuir para a identificação e a avaliação do potencial biotecnológico dos recursos vivos associados, que constitui uma das principais fontes de patentes relacionadas à bioprospecção e que movimenta cifras vultosas em um mercado em constante expansão.

A ação visa à coleta de dados e subsídios para legitimar requisições brasileiras de áreas para prospecção, exploração e exploração mineral junto à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e à aquisição de dados técnicos, econômicos e ambientais necessários para que órgãos governamentais e empresas, públicas e privadas, possam desenvolver atividades de exploração e exploração de recursos minerais marinhos, contribuindo para o PIB nacional e o desenvolvimento e a consolidação da economia azul.

Em função da inclusão da Elevação do Rio Grande na submissão brasileira de extensão da plataforma continental, o Projeto Crostas Cobaltíferas da Elevação do Rio Grande - Proerg foi remanejado para a ação Remplac, permanecendo na ação Proarea o projeto de pesquisas de sulfetos polimetálicos na Cordilheira Meso-oceânica do Atlântico Sul e Equatorial, em execução desde 2012. A continuidade desse Programa em águas



profundas representa a retomada das atividades na cordilheira mesoatlântica, com o objetivo de obter novo contrato com a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, agora para exploração de sulfetos polimetálicos. É importante que o País continue a ser protagonista nas atividades coordenadas pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos reforçando seu papel de destaque nas pesquisas em águas profundas no Atlântico Sul e Equatorial.

Cabe destacar que a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos atribui elevada prioridade à conservação do meio ambiente. Uma das características comuns nos documentos elaborados pela Autoridade é a preocupação com os danos ambientais decorrentes da mineração, o que pode ser constatado pelo grande número de resoluções relacionadas aos cuidados e às precauções que devem ser adotados para minimizar esses danos constantes do arcabouço legal gerado pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, notadamente, dos códigos para exploração de recursos minerais (nódulos polimetálicos, sulfetos polimetálicos e crostas cobaltíferas) e do código para exploração, que se encontra em fase final de elaboração.

Com o desenvolvimento da tecnologia e a necessidade de novos materiais e meios de produção, surgiu a demanda por minerais especiais e raros na terra. Com a intensificação dos estudos e das pesquisas no mar em regiões ultraprofundas, novos depósitos de recursos minerais foram descobertos, dentre eles os sulfetos maciços, as crostas ferromanganesíferas e os nódulos polimetálicos.

7.6.2. Metas

- a) estabelecer parcerias para pesquisa sobre o potencial mineral, biológico e as variáveis oceanográficas na Área (ODS 14.a e ODS 14.c);
- b) realizar levantamentos geológico, geofísico, oceanográfico ou biológico na Área (ODS 14.a e ODS 14.c); e
- c) elaborar três mapas geológicos, geofísicos, oceanográficos ou biológicos para subsidiar a avaliação da potencialidade dos recursos minerais na Área.

Aferição	Unidade de medida	Referência	
		Data	Índice
Estabelecer parcerias de pesquisas na Área.	UN	2019	2
Levantamentos geológicos, geofísicos e oceanográficos na Área. Fonte: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.	UN	2019	5
Execução de atividades de pesquisas na Área. Fonte: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.	%	2019	20
Áreas com mapas geológicos, geofísicos, oceanográficos e biológicos na Área. Fonte: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.	UN	2019	17
Publicações em eventos e periódicos.	UN	2019	3

7.6.3. Produtos

- a) ampliação e disponibilização de dados, a partir de Sistema de Informações Geográficas - **GIS**;
- b) mapas geológicos, geofísicos ou oceanográficos;
- c) relatório de avaliação de potencialidade mineral na Área;
- d) relatório de avaliação da possibilidade de requerimento junto à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos de autorização para prospecção, exploração e exploração de sulfetos polimetálicos; e
- e) publicações em eventos e periódicos.

7.6.4. Coordenação e gestão orçamentária

Ao Ministério das Relações Exteriores compete coordenar o Proarea e subsidiar a ação orçamentária do PLOA relativa a essa atividade, juntamente com o Ministério de Minas e Energia. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.

7.7. Sistema Brasileiro de Observação dos Oceanos e Estudos do Clima - GOOS-Brasil (Organização coordenadora: Marinha do Brasil, por meio da Diretoria de Hidrografia e Navegação)

O Sistema Global de Observação dos Oceanos (**GOOS**, na sigla em inglês) foi criado pela Comissão Oceanográfica Intergovernamental da Unesco, em cooperação com a Organização Meteorológica Mundial e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, tendo em vista os dispositivos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o Capítulo 17 (Proteção dos Oceanos) da Agenda 21⁸. A Agenda 21 reconheceu a necessidade de se desenvolver sistema global de observação, para melhor compreender e monitorar as mudanças nos oceanos e as suas influências.

O GOOS-Brasil visa à produção de conhecimento e ao fornecimento de previsões ambientais para as áreas marinhas sob jurisdição e de interesse nacional, subsidiando processos decisórios sobre a utilização eficaz dos recursos do mar e, ainda, para o acompanhamento da saúde dos oceanos. Para esses fins, coleta dados oceanográficos e meteorológicos, fazendo uso de todos os sistemas já desenvolvidos, bem como incorpora as novas tecnologias que venham a surgir. O uso de outras variáveis (por exemplo, as variáveis oceânicas essenciais e as variáveis climáticas essenciais), cuja metodologia e tecnologia de coleta e protocolos de intercâmbio já se encontrem plenamente amadurecidos, poderá ser agregado para o aperfeiçoamento do GOOS-Brasil.

Atualmente, a operacionalização do GOOS-Brasil se dá por meio das redes de monitoramento e projetos de pesquisa, a saber:

- a) rede de observação por meio de boias fixas, boias de deriva e flutuadores Argo no Atlântico Sul e Tropical, por meio do Programa Nacional de Boias - Pnboia;
- b) rede permanente de monitoramento do nível médio do mar, por meio do Programa **Global Sea Level Observing System** - Gloss/Brasil;
- c) rede de boias fixas para pesquisa e previsão no Atlântico Tropical, por meio do Programa **Prediction and Research Moored Array in the Tropical Atlantic** - Pirata;

O Proarea constitui-se em um programa com grande potencial para coordenar as diversas atividades de pesquisas em águas profundas, possibilitando o estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais, a otimização de meios, equipamentos e pessoal qualificado necessários à realização de pesquisas em profundidades que podem atingir 6.000 metros, o que contribuirá para que o País amplie sua presença nas águas internacionais do Atlântico Sul e Equatorial, colaborando para sua maior inserção no cenário internacional, além de fortalecer a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul e sua liderança no desenvolvimento de atividades científicas, econômicas e político-estratégicas na referida região.

7.6.1. Objetivo

Identificar e avaliar o potencial mineral de regiões com importância econômica e político-estratégica localizadas na Área, com vistas à elaboração de proposta para exploração de recursos minerais, a ser apresentada à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, e à realização de pesquisas em águas profundas.

- d) rede de modelagem e observação oceanográfica - Remo;

- e) rede de dados, por meio de integração e disponibilização dos dados coletados pelas redes, em tempo real, e projetos do GOOS-Brasil - R-Dados;

- f) rede brasileira de estações meteorológicas automáticas e convencionais, costeiras e insulares;

- g) projeto de monitoramento da caracterização da estrutura térmica, a partir de linhas de alta densidade de **XBT**, por meio do monitoramento da variabilidade regional do transporte de calor na camada superficial do Oceano Atlântico Sul entre o Rio de Janeiro e a Ilha de Trindade - Movar;

- h) projeto de pesquisa SamocBr - **South Atlantic Meridional Overturning Circulation**, que consiste em atividades na parte oeste da linha de instrumentos fundeados na seção zonal (34,5°S) referida como Sambar (**South Atlantic Meridional Overturning Circulation Basin-wide Array**);

- i) sistema de monitoramento da costa brasileira - SimCosta; e

- j) projeto com melhores práticas para a coleta de dados meteoceanográficos - Mepros.

É fundamental que as atividades preconizadas nesta ação sejam inter-relacionadas com redes de observação e pesquisa relativas ao tema atuantes no País e voltadas aos oceanos e à zona costeira.

7.7.1. Objetivo

Ampliar e consolidar sistema de observação permanente dos oceanos, da zona costeira e da atmosfera, para apoiar a elaboração de previsões meteoceanográficas e ações, contribuindo para redução de riscos e vulnerabilidades decorrentes de eventos meteoceanográficos extremos que afetem o País; e disponibilizar os dados coletados para acesso público, a fim de subsidiar estudos e aprimorar o conhecimento científico.

7.7.2. Metas

- a) ampliar para quarenta o número de dispositivos fixos de coleta de dados instalados e em operação (ODS 14.3);

- b) ampliar para cinquenta o número de dispositivos derivantes em operação de coleta de dados;

- c) manter operacionais 80% dos dispositivos fixos instalados nas redes de monitoramento do GOOS-Brasil (média anual);

- d) ampliar a rede brasileira de estações meteorológicas automáticas e convencionais, costeiras e insulares, visando a incrementar a coleta de dados meteorológicos no Atlântico Sul, com a incorporação de pelo menos 100 estações meteorológicas na rede básica até 2023;

- e) aumentar em, no mínimo, 70% o número de usuários cadastrados para acesso ao portal do GOOS-Brasil;

- f) prosseguir com o monitoramento sistemático da Corrente do Brasil entre o Rio de Janeiro e a Ilha de Trindade, com o intuito de ampliar a série temporal iniciada em 2004, com a realização de comissões com periodicidade trimestral, entre o Rio de Janeiro e a Ilha de Trindade, com o lançamento de, pelo menos, 40 batitermógrafos descartáveis (**XBT**, na sigla em inglês) em cada comissão (ODS 14.a);

- g) disponibilizar os dados do Movar para a assimilação pelos sistemas de previsão e análise oceânica vinculados aos centros de previsão oceânica distribuídos ao longo do globo (por exemplo, o consórcio global **Ocean Predict**);



- h) contribuir com a formação de recursos humanos na área de oceanografia, por meio do envolvimento de alunos de graduação e pós-graduação nos embarques do Movar (ODS14.a); e
- i) coletar dados por meio de boias meteoceanográficas e **gliders**, na região das Bacias de Campos e Santos, por 36 meses, a partir do final de 2019, para avaliação do sistema de previsão da Remo.

Aferição	Unidade de medida	Referência	
		Data	Índice
Número de dispositivos fixos de coleta de dados, instalados e em operação. Fonte: Marinha do Brasil.	UN	2019	36
Número de dispositivos derivantes em operação de coleta de dados. Fonte: Marinha do Brasil.	UN	2019	41
Taxa de operacionalidade dos dispositivos fixos de coleta de dados instalados (média anual). Fonte: Marinha do Brasil.	%	2019	80
Estações meteorológicas automáticas e convencionais, costeiras e insulares incorporadas à rede brasileira. Fonte: Instituto Nacional de Meteorologia.	UN	2019	0
Número de XBT lançados pelo Movar. Fonte: Universidade Federal do Rio de Janeiro.	UN	2019	160
Lançamento de pelo menos 1 boia meteoceanográfica, na Bacia de Santos, em 2020, e de pelo menos 1 boia meteoceanográfica, na Bacia de Campos, em 2021. Fonte: Marinha do Brasil.	%	2019	0
Realização de missões com glider raso, em 2020, e glider profundo, em 2021, nas bacias de Santos e Campos. Fonte: Marinha do Brasil.	%	2019	0
Número de usuários cadastrados no portal do GOOS-Brasil. Fonte: Universidade de São Paulo.	UN	2019	883

- 7.7.3. Produtos
- Qualificação de pessoal na área de oceanografia e meteorologia; e
- Conjunto aperfeiçoado de séries temporais de dados observacionais dos oceanos que servirão para:
- a) previsão do tempo;
- b) geração de informações que contribuam para os estudos do clima e dos ecossistemas;
- c) previsão da propagação de ondas em águas rasas;
- d) caracterização de correntes marinhas e da variabilidade de parâmetros físico-químicos da água do mar, bem como de outras variáveis oceânicas essenciais, cujo monitoramento se encontre plenamente amadurecido;
- e) elaboração de ferramentas que auxiliem na segurança ambiental das operações marítimas e da extração de petróleo no mar;
- f) previsões de maré;
- g) calibração e correção de dados de satélites; e
- h) validação e calibração de modelos.

- 7.7.4. Coordenação e gestão orçamentária
- À Marinha do Brasil, por intermédio da Diretoria de Hidrografia e Navegação, compete coordenar o GOOS-Brasil, cuja ação orçamentária do PLOA é subsidiada pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.
- 7.8. Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar - PPG-Mar (Organização coordenadora: Ministério da Educação)

- A percepção de que as instituições de ensino, os cursos de graduação, os programas de pós-graduação e os grupos de pesquisa que estudam o mar estão aquém das necessidades para promover o conhecimento integrado do mar e da zona costeira do País serviu de base para o estabelecimento de uma ação, no âmbito do X PSRM, voltada à ampliação e à consolidação da formação de recursos humanos em Ciências do Mar. No entanto, embora constando como ação específica, a formação de recursos humanos se caracteriza como um tema transversal, à medida que todas as demais ações contempladas pelo PSRM necessitam de cientistas e técnicos altamente qualificados para alcançar os respectivos objetivos.
- Os cursos de graduação, espaço em que se dá a formação inicial dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento científico e tecnológico das Ciências do Mar, compreendem modalidades direcionadas à identificação, à análise, à compreensão e à descrição dos elementos e fenômenos naturais que ocorrem nos ambientes marinho e costeiro, como biólogos marinhos, oceanógrafos e engenheiros de aquicultura e de pesca. No entanto, mais recentemente, no âmbito do PPG-Mar, houve o entendimento de que os elementos socioculturais que integram o meio ambiente marinho e costeiro, assim como as
- f) atender 100% dos graduandos na área de Ciências do Mar que necessitem realizar práticas de experiência embarcada; e
- g) capacitar multiplicadores em temas da cultura oceânica e divulgar as melhores práticas relativas às atividades do mar.

- inter-relações destes com os elementos naturais, também devem ser considerados como parte integrante das Ciências do Mar, o que leva à necessidade de considerar modalidades contempladas nas Grandes Áreas de Ciências Humanas e de Ciências Sociais Aplicadas da classificação do CNPq.
- Em 2019, o País contava com 49 cursos de graduação de modalidades pertencentes à área de Ciências do Mar, que ofereceram, em conjunto, 2.896 vagas para ingresso de novos estudantes. Ainda por identificar, os cursos de graduação que tratam dos elementos socioculturais dos ambientes marinho e costeiro e as interações com os elementos naturais não estão considerados nesses quantitativos. Nesse mesmo ano, estavam em atividade 32 programas de pós-graduação com linhas de pesquisa ou produção científica em que predominam temáticas relacionadas com o campo das Ciências do Mar. Para 2020, esses programas ofereceram em torno de 500 vagas para cursos de mestrado e 230 para os de doutorado - alguns programas têm ingresso em fluxo contínuo, o que dificulta a apuração do número de vagas. Também por identificar, os programas de pós-graduação que tratam dos elementos socioculturais dos ambientes marinho e costeiro e as interações com os elementos naturais não estão considerados nesses quantitativos.
- Os cursos de graduação estão presentes em todos os Estados costeiros, com maior concentração na Região Nordeste (com exceção do Estado da Paraíba), que abriga 21 cursos. Os programas de pós-graduação estão presentes em 13 Estados costeiros (com exceção dos Estados de Sergipe, da Paraíba, do Piauí e do Amapá), com baixa ocorrência na Região Norte.
- O número de graduados até 2019 supera os 14 mil profissionais, havendo a expectativa de que, no próximo quadriênio, esse quantitativo cresça à taxa de 1,3 mil/ano. Os programas de pós-graduação já capacitaram em torno de 4 mil mestres e 1,2 mil doutores até o presente, sendo esperada a titulação de 1,5 mil novos mestres e 750 doutores até 2023.
- 7.8.1. Objetivo
- Ampliar e consolidar a formação de recursos humanos em Ciências do Mar e em atividades relacionadas aos oceanos, para a produção e a disseminação de conhecimentos sobre os componentes, processos e recursos do ambiente marinho e das zonas de transição.
- 7.8.2. Metas
- a) ampliar em 40% o número de profissionais graduados na área de Ciências do Mar;
- b) ampliar em 40% o número de mestres titulados na área de Ciências do Mar (ODS 14: 14.3; 14.5; e 14.a);
- c) ampliar em 60% o número de doutores titulados na área de Ciências do Mar (ODS 14: 14.3; 14.5; e 14.a);
- d) duplicar a produção de livros de material didático baseado na realidade nacional para distribuição entre os estudantes de graduação e pós-graduação da área de Ciências do Mar;
- e) duplicar a quantidade de teses e dissertações no repositório acadêmico de Ciências do Mar;

Aferição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Número de graduados formados em cursos da área de Ciências do Mar. Fonte: Ministério da Educação.	%	2019	14.000
Número de mestres titulados em programas da área de Ciências do Mar. Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.	%	2019	4.000
Número de doutores titulados em programas da área de Ciências do Mar. Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.	%	2019	1.200
Número de livros da área de Ciências do Mar elaborados e publicados. Fonte: PPG-Mar.	UN	2019	3
Número de teses e dissertações inseridas no repositório acadêmico de Ciências do Mar. Fonte: PPG-Mar.	UN	2019	7.500
Taxa de graduandos em cursos de Ciências do Mar participantes de experiência embarcada. Fonte: PPG-Mar.	%	2019	1.300
Número de pessoas alcançadas pelos projetos de capacitação em temas da cultura oceânica.	UN	2019	0

7.8.3. Produto

Aumento do quantitativo de recursos humanos qualificados na área de Ciências do Mar e em atividades relacionadas aos oceanos.

7.8.4. Coordenação e gestão orçamentária

Ao Ministério da Educação, coordenador do PPG-Mar, compete subsidiar a ação orçamentária do PLOA relativa a essa atividade. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.

7.9. Planejamento Espacial Marinho - PEM (Organização coordenadora: Marinha do Brasil, por meio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar)

A Amazônia Azul e a zona costeira brasileira são estratégicas para o desenvolvimento e a segurança nacional, em razão da sua extensão e da vocação econômica marítima do País. No que se refere à dimensão da integridade do patrimônio nacional, são imprescindíveis para a governança e o monitoramento do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental brasileiras, compreendendo uma extensão de cerca de 5,7 milhões de km².

Estatísticas apontam que 19% do PIB brasileiro têm origem no mar. Isso representa valores da ordem de 1,1 trilhão de reais por ano, tomando-se como referência o ano de 2015. Além disso, dentre as diversas atividades econômicas diretamente influenciadas pelo mar no País, destacam-se: petróleo e gás, defesa, portos e transporte marítimo, indústria naval, extração mineral, turismo e esportes náuticos, pesca e aquicultura, biotecnologia, cultura popular e culinária.

De forma a gerir todo esse singular e valioso patrimônio, torna-se condição **sine qua non** a efetiva implantação do PEM no País. Também nomeado ordenamento do espaço marinho, o PEM é um poderoso instrumento público, multissetorial, de cunho operacional e jurídico, indispensável para garantir a governança e a soberania da Amazônia Azul; o uso compartilhado, eficiente, harmônico e sustentável de suas riquezas; e promover a geração de divisas e de empregos para o País, afiançando a necessária segurança jurídica aos investidores nacionais e internacionais relativa às atividades econômicas desenvolvidas nesse extenso ambiente marinho e costeiro, respeitada a salvaguarda de interesses estratégicos e de defesa nacional.

Nos últimos anos, o assunto do ordenamento do espaço marinho ganhou relevância e projeção nacional e internacional, o que pode ser comprovado pela sua inclusão no Programa Oceanos, Zona Costeira e Antártica, do PPA, para o período de 2016 a 2019, por meio do estabelecimento do objetivo de promover o uso compartilhado do ambiente marinho. Ademais, o País assumiu, durante a Conferência da ONU para os Oceanos, em 2017, o compromisso voluntário de implantar o PEM até 2030.

Em face do exposto e decorrente dos estudos conduzidos pelo Grupo de Trabalho Uso Compartilhado do Ambiente Marinho, desde a sua criação, em 2013, o PSRM eleva o referido grupo de trabalho à condição de ação do PSRM, sob a denominação de PEM, de forma a aumentar a aderência com o termo empregado no âmbito da ONU (**Marine Spatial Planning**) e da maioria dos países que possuem esse processo de implantação em estágio avançado.

- 7.9.1. Objetivo
- Estabelecer as bases institucional, normativa e regulatória que possam ser utilizadas em apoio ao processo de tomada de decisão relacionado ao uso do mar e ao seu ordenamento, tanto em âmbito público, quanto privado por meio do PEM⁹.
- 7.9.2. Metas
- a) legitimar no País o uso compartilhado do ambiente marinho (ODS 14.2 e 14.c);
- b) realizar o levantamento da legislação pertinente em vigor e das restrições legais existentes que contribuam para uma proposta de adequação do marco legal (ODS 14.2 e 14.c);
- r) incrementar, anualmente, o número de instituições nacionais participantes do Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais como produtor ou provedor de dados geoespaciais, de forma a consolidar e fortalecer a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (ODS 14.a).

Aferição	Unidade de medida	Referência	
		Data	Índice
Levantamento da legislação pertinente em vigor e das restrições legais existentes que contribuam para uma proposta de adequação do marco legal.	%	2019	0%
Plano de gestão espacial marinha (visão e diretrizes governamentais).	UN	2019	0
Mapas de diagnóstico.	UN	2019	0
Mapas de zoneamento do espaço marinho.	UN	2019	0
Vade mecum atualizado do ambiente marinho.	%	2019	0%
Implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais Marinhos.	%	2019	15%
Cursos de capacitação em PEM.	UN	2019	1
Contratação de consultoria técnica especializada em PEM.	UN	2019	0
Implantação de projeto piloto do PEM em uma região do País.	%	2019	0%

- 7.9.3. Produtos
- a) levantamento da legislação pertinente em vigor e das restrições legais existentes;
- b) plano de gestão espacial marinha (visão e diretrizes governamentais);
- c) mapas de diagnóstico;
- d) mapas de zoneamento do espaço marinho;
- e) **vade mecum** atualizado do ambiente marinho;
- f) implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais Marinhos;
- g) cursos de capacitação em PEM;
- h) relatório com o levantamento e a análise técnico-científica dos elementos necessários para a implantação do PEM no País; e
- i) projeto piloto do PEM em uma região do País.

- c) estabelecer diretrizes, ferramentas e metodologias adequadas que possam ser utilizadas em apoio ao processo de tomada de decisões relacionadas ao uso do mar e ao seu ordenamento, tanto em âmbito público, quanto privado (ODS 14.2);
- d) desenvolver e coordenar as ações necessárias ao ordenamento e à gestão do espaço marinho nacional, sem prejuízo dos poderes exercidos no âmbito de uma gestão partilhada com os demais entes federativos, e, sempre que necessário, assegurar a devida articulação e compatibilização com o ordenamento e a gestão do espaço terrestre (ODS 14.2);
- e) promover a exploração econômica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvidos, com a capacidade de suporte do ecossistema local, visando à criação de emprego, à qualificação de recursos humanos e à geração de valor para o País, por meio do desenvolvimento sustentável (ODS 14.c);
- f) propiciar segurança jurídica às atividades desenvolvidas no ambiente marinho e aos investidores nacionais e internacionais;
- g) identificar, prevenir ou minimizar eventuais conflitos entre usos e atividades desenvolvidas no espaço marinho nacional (ODS 14.2 e 14.c);
- h) auxiliar na implementação das metas do ODS 14, visando à conservação e ao uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos;
- i) contribuir com a identificação de áreas biológicas e ecológicas importantes, bem como a alocação de espaço para conservação da biodiversidade e da natureza (ODS 14.2 e 14.c);
- j) contribuir com o aprimoramento dos processos de licenciamento em áreas marinhas (ODS 14.2 e 14.c);
- k) implementar, no âmbito da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais Marinhos no País, de forma a permitir o acesso, de forma geoespacializada, aos dados já coletados na Amazônia Azul e de relevância ao seu ordenamento. Ressalta-se que a concentração e a disponibilização de todos esses valiosos dados na forma geoespacial permitirá a elaboração de planos de gestão espacial marinho, mapas de diagnóstico e mapas de zoneamento do espaço marinho, os quais contemplarão as áreas de proteção e de conservação, bem como a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades em curso no País e potenciais para o futuro (ODS 14.2, 14.a e 14.c);
- l) atualizar o **vade mecum** do ambiente marinho;
- m) capacitar gestores governamentais e não governamentais em PEM, por meio da realização de cursos, da participação em congressos e em atividades técnicas relativas ao ordenamento do espaço marinho (ODS 14.2 e 14.c);
- n) contratar consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudo sobre as oportunidades e os desafios para a efetiva implantação do PEM no País, incluindo sugestões de diretrizes e orientações para o desenvolvimento do referido processo no território nacional (OS 14.2 e 14.c);
- o) disseminar amplamente, em âmbito nacional e internacional, as atividades em curso no País capitaneadas pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar para a efetiva implantação do PEM, de forma a evitar iniciativas setoriais ou regionais isoladas que venham a causar conflitos futuros, insegurança jurídica, desperdícios de recursos financeiros e danos ao meio ambiente. A referida disseminação poderá ser feita por meio da participação em palestras, seminários, **workshops**, treinamentos e cursos, dentre outros (ODS 14.2 e 14.c);
- p) avaliar a aceitabilidade de criação de fundo para viabilizar a implantação do PEM no País a partir de dotação do Orçamento Geral da União ou de receitas provenientes do licenciamento, da concessão e da autorização da utilização privativa do espaço marinho nacional, em termos a serem definidos em regulamento específico (ODS 14.2 e 14.c);
- q) implantar um projeto piloto do PEM em uma região do País que possua dados marinhos minimamente necessários à execução do referido projeto, além de incentivar e promover a coleta dos dados marinhos naquelas regiões do País que ainda não os detêm, para, posteriormente, replicar o projeto piloto do PEM, já em estágio consistente e maduro, nas demais regiões do Brasil (ODS 14.2 e 14.c); e

- 7.9.4. Coordenação e gestão orçamentária
- À Marinha Brasileira, por intermédio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, coordenadora do PEM, compete subsidiar a ação orçamentária do PLOA relativa a essa atividade. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.
- 7.10. Desenvolvimento e Aproveitamento Sustentável da Amazônia Azul -Pro Amazônia Azul (Organização coordenadora: Marinha do Brasil, por meio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar)
- A República Federativa do Brasil, comprometida com o programa da Unesco para a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, a ser implementado no período de 2021 até 2030, internaliza, na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, a ação Pro Amazônia Azul.
- A despeito dos oceanos e mares cobrirem 71% do planeta, a ONU estima que menos de 5% dessa imensa massa d'água seja efetivamente explorada e conhecida cientificamente.



Nesse contexto, a ação em tela visa à execução de pesquisa oceanográfica estruturada de alto nível na Amazônia Azul, sob a ótica da economia azul, com o propósito de promover o conhecimento científico, a conservação e o aproveitamento sustentável dessa imensa área oceânica. Adicionalmente, o detalhado conhecimento da Amazônia Azul proverá informações concretas para a implantação de relevantes políticas públicas, para a gestão eficiente dos recursos naturais das zonas costeira e oceânica do País, bem como suprirá dados para o Banco Nacional de Dados Oceanográficos e, consequentemente, para a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais Marinhos.

7.10.1. Objetivos

- a) desenvolver pesquisa oceanográfica diversificada e de alta qualidade na Amazônia Azul, em temas que afetem ou possam vir a afetar a sociedade, o território brasileiro e os acordos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil;
- b) promover a contínua presença brasileira na Amazônia Azul, demonstrando o firme interesse, a preocupação e a governança do País naquela região;
- c) contribuir com a promoção da proteção do meio ambiente da Amazônia Azul e da conservação de seus ecossistemas;
- d) contribuir para o aproveitamento sustentável da Amazônia Azul; e
- e) incentivar a formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa capazes de conduzir investigação científica de elevada qualidade na Amazônia Azul.

7.10.2. Metas

- f) prover e manter os meios de pesquisa oceânicos necessários para dar ênfase às pesquisas científicas e à presença do Estado na Amazônia Azul; e
- g) realizar, anualmente, pelo menos 3 campanhas ou comissões oceanográficas nos meios de pesquisa oceânicos alocados ao Pro Amazônia Azul.

Aferição	Unidade de medida	Referência	
		Data	Índice
Número de projetos científicos apoiados anualmente nas campanhas oceanográficas realizadas pelos meios de pesquisa alocados ao Pro Amazônia Azul. Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.	UN	2019	0
Número de oceanógrafos e de outros pesquisadores brasileiros embarcados anualmente nas campanhas oceanográficas realizadas pelos meios de pesquisa alocados ao Pro Amazônia Azul. Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.	UN	2019	0
Número de campanhas oceanográficas realizadas, anualmente, pelos meios de pesquisa alocados ao Pro Amazônia Azul. Fonte: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.	UN	2019	0

7.10.3. Produtos

- a) mapas da distribuição e da caracterização de correntes marinhas e da variabilidade de parâmetros físico-químicos da água do mar;
- b) mapas de distribuição geoespacial e temporal de microrganismos, de oxigênio dissolvido e de outros parâmetros físicos, químicos e biológicos que subsidiem estudos oceanográficos diversos na Amazônia Azul;
- c) mapas e estudos de distribuição geoespacial e temporal de regime de ventos à superfície, de correntes marinhas, de propriedades do solo e do subsolo marinhos, além de outros parâmetros que subsidiem projetos voltados à economia azul, tais como a instalação de parques eólicos **offshore** e o aproveitamento do potencial mineral da Amazônia Azul;
- d) aperfeiçoamento técnico de oceanógrafos embarcados; e
- e) provimento de informações científicas coletadas na Amazônia Azul em apoio à implantação de políticas públicas, tais como o PEM.

7.10.4. Coordenação e gestão orçamentária

À Marinha do Brasil, por intermédio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, coordenadora do Pro Amazônia Azul, compete subsidiar a ação orçamentária do PLOA relativa a essa atividade. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.

7.11. Promoção da Mentalidade Marítima -Promar (Organização coordenadora: Marinha do Brasil, por meio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar)

Dois terços da superfície do planeta são ocupados pelos oceanos. Ao longo da história, as nações que mais se desenvolveram foram as que tiveram acesso ao mar. A República Federativa do Brasil é fruto de uma epopeia marítima: pelo mar nasceu, sofreu invasões e consolidou sua independência, unindo, pelo oceano, o País continente, quando ainda não havia estradas. O mar modelou sua geografia, história e cultura. Entretanto, o País direcionou seu olhar para o oeste, para o interior, no processo de consolidação do seu território terrestre, para a conquista do Grande Rio e da Floresta Amazônica, atenuando, em parte, o pleno desenvolvimento de sua mentalidade marítima.

Por meio de uma visão estratégica constante e competente, o País consolidou as fronteiras secas, incorporou a Amazônia Verde e atingiu dimensão continental. É chegada a hora de o olhar se voltar para o leste, para o mar, origem e vocação natural da República Federativa do Brasil.

Com um litoral de aproximadamente 8.500km, a motivação inicial das primeiras vilas ribeirinhas era o escoamento da produção. Hoje, o mar continua tendo grande importância para a economia, o País possui uma área marítima com cerca de 5,7 milhões de km², sendo 3,6 milhões de km² de zona econômica exclusiva e mais de 2 milhões de km² de plataforma continental estendida. Nessa área são produzidos mais de 95% do petróleo e 85% do gás natural e trafegam 95% do comércio exterior. Além dos minérios, existe imensa riqueza em recursos vivos, como a pesca, e a nova fronteira do conhecimento, a biotecnologia marinha. Tudo isso mostra o quanto o País é dependente das vias marítimas para o desenvolvimento nacional e para a maior parte das suas atividades econômicas.

- a) desenvolver pesquisa oceanográfica diversificada e de alta qualidade na Amazônia Azul, em temas que afetem ou possam vir a afetar a sociedade e o território brasileiros (ODS 14.a);
- b) obter e produzir dados tecnológicos e científicos, sobretudo de fenômenos cuja influência alcance a porção terrestre do território brasileiro e que sejam relevantes para a população ou que possam ser usados em aplicações práticas no País;
- c) apoiar a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de oceanógrafos e de outros pesquisadores brasileiros em assuntos relacionados à Amazônia Azul, bem como a complementação da formação de cientistas e técnicos nesses temas, em áreas de conhecimento em que haja maior interesse para o País (ODS 14.a);
- d) contribuir para o fornecimento de dados científicos e metadados para o Banco Nacional de Dados Oceanográficos e para a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais Marinhos, em formato adequado, coletados na Amazônia Azul;
- e) fomentar o desenvolvimento de soluções tecnológicas e especificar procedimentos que contribuam para a minimização do impacto ambiental das atividades na Amazônia Azul (ODS 14.a);

A grande maioria da população brasileira mora em áreas litorâneas, cerca de 80% vive na faixa situada até 200 km do litoral. A zona costeira se estende por 17 Estados, concentrando 90% do PIB, 93% da produção industrial e 85% do consumo de energia. Além disso, o País possui um privilégio geopolítico, o aprazível e extenso litoral se debruça no Oceano Atlântico. Portanto, a vocação marítima do País não é apenas uma inclinação, é seu destino.

O conceito Amazônia Azul visa justamente a resgatar e estimular a mentalidade marítima na sociedade, pois os brasileiros, em sua grande maioria, pensam no mar apenas de forma lúdica. Define-se mentalidade marítima como elemento intangível que deve ser fomentado na sociedade brasileira e fortalecido nos atores marítimos e consiste no grau de conscientização da sociedade e dos decisores governamentais sobre a importância do poder marítimo e de seus elementos constituintes para a vida da nação, bem como o sentimento de pertencimento dos homens e das mulheres do mar à comunidade marítima brasileira, cuja interação sinérgica favorece a ampliação desse poder em prol dos interesses nacionais.

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar busca promover ações e parcerias com a sociedade sobre cultura oceânica no sentido de ampliar a mentalidade marítima na população, nos níveis compatíveis com a dimensão da nação oceânica que é a República Federativa do Brasil.

Sendo assim, no âmbito do X PSRM, foi criada a ação Promoção da Mentalidade Marítima - Promar, com o objetivo de fortalecer o interesse da população brasileira pelo mar, com projetos, atividades e parcerias que abordam a conservação e o uso racional e sustentável dos recursos do oceano do País.

Dentre os projetos, destacam-se a exposição itinerante com o título "A Amazônia Azul e a presença do Brasil na Antártica" e a divulgação das realizações dos programas do colegiado, em cada quadrimestre, consolidados em uma publicação, o Informativo da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, distribuído por meio impresso e digital, com a edição coincidindo com as reuniões ordinárias da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

Além disso, o Promar realiza a divulgação das atividades da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar na costa brasileira, na Amazônia Azul, nas águas além da jurisdição nacional e na Antártica, em postagem nas mídias sociais; elabora e distribui **banners**, **folders** e publicações sobre o mar; supervisiona a realização e a exibição de filmes institucionais sobre eventos da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar e entrevistas a distintos meios de comunicação; e realiza palestras em colégios, universidades e seminários científicos, afim de ampliar a compreensão e a convicção da sociedade brasileira sobre a importância do mar para o País, assim como os hábitos e as atitudes no sentido de utilizar as potencialidades do mar.

A interação entre o Promar e as demais ações deste Plano são oportunidades de ampliar a divulgação dos temas como o uso sustentável dos recursos marinhos e seus benefícios para a sociedade e o meio ambiente, assim como mostrar a importância das demais vertentes da Amazônia Azul: a econômica, a científica e a soberania.

7.11.1. Objetivo

Ampliar o desenvolvimento da mentalidade marítima e da cultura oceânica na população brasileira.



- 7.11.2. Metas
- a) propor a inclusão de temas relativos ao mar nas grades curriculares de ensino;

b) incrementar a realização de exposições itinerantes, entrevistas, filmes e palestras sobre assuntos do mar;

c) ampliar a distribuição de material de divulgação das atividades da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;

d) aumentar para 2,5 milhões o número estimado de pessoas alcançadas anualmente por ações relacionadas ao desenvolvimento de mentalidade marítima; e

e) capacitar multiplicadores em temas da cultura oceânica e divulgar as melhores práticas disponíveis relativas às atividades do mar.

Aferição	Unidade de medida	Referência	
		Data	Índice
Número de pessoas alcançadas anualmente por ações relacionadas ao desenvolvimento de mentalidade marítima. Fonte: Marinha do Brasil.	UN	2019	1.500.000
Número de livros didáticos das grades curriculares dos ensinos fundamental e médio que incorporaram o conceito de Amazônia Azul. Fonte: Ministério da Educação.	UN	2019	0
Número de mapas, livros e demais documentos oficiais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que incorporaram o conceito de Amazônia Azul. Fonte: IBGE.	UN	2019	0
Número de pessoas alcançadas pelos projetos de capacitação em temas da cultura oceânica.	UN	2019	0
Quantidade de projetos de divulgação das melhores práticas das atividades relacionadas ao mar.	UN	2019	0

- 7.11.3. Produtos
- b) desenvolver infraestrutura física e de recursos humanos, assim como incentivar ações para padronização da formatação desses dados e sua integração com o Banco Nacional de Dados Oceanográficos e com outros bancos de dados;

c) sistematizar a pesquisa oceanográfica, de forma a permitir seu avanço e melhor organização de sua operacionalização para prover, aos tomadores de decisão, informações acuradas sobre o ambiente marinho, demanda que visa à promoção da pesquisa científica multidisciplinar dos oceanos e de suas interações com a atmosfera e o continente;

d) buscar balanceamento entre as regiões do País para a geração do conhecimento sobre as zonas costeira e marinha de forma integrada; e

e) ampliar a infraestrutura embarcada existente no País para coleta e análise de informações ambientais nas áreas de oceanografia, hidrografia, geologia, meteorologia e ciências afins.
- 7.11.4. Coordenação e gestão orçamentária
- À Marinha do Brasil, por intermédio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, compete coordenar o Promar e subsidiar a ação orçamentária do PLOA relativa a essa atividade. Os recursos necessários para executar a ação poderão ser complementados pelas demais instituições envolvidas e por emendas parlamentares, além de suplementados com a colaboração de agências de fomento à pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.

8. IMPLEMENTAÇÃO, MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A implementação de cada uma das ações do X PSRM deverá ser conduzida no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, com a participação de órgãos e entidades que a compõem, bem como eventual colaboração de consultores **ad hoc**. Os órgãos governamentais, em especial os responsáveis pela pesquisa científica e pela gestão dos recursos do mar, deverão fomentar projetos que contribuam diretamente para a execução das ações deste Plano.

Considera-se essencial para o recrutamento dos pesquisadores nos vários níveis e para o estímulo à produção do conhecimento, a participação, tanto em âmbito nacional quanto estadual, das agências de fomento, por meio do apoio a projetos de pesquisas, incluindo a concessão de bolsas de estudo e auxílios.

O fórum de coordenação e articulação das ações deste Plano será a Subcomissão para o PSRM, coordenada pelo Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. A Subcomissão poderá propor à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar a criação de grupos técnicos e de trabalho necessários ao estudo e ao desenvolvimento das atividades específicas vinculadas aos seus objetivos.

Os coordenadores deverão conduzir as atividades relacionadas às suas respectivas ações, tais como definir prioridades, subsidiar a revisão dos planejamentos, apurar e avaliar, anualmente, os indicadores aplicáveis, a serem apresentados à Subcomissão para o PSRM.

9. INFRAESTRUTURA NACIONAL PARA OS RECURSOS DO MAR

9.1 Infraestrutura atual

O desenvolvimento das atividades relacionadas às Ciências do Mar requer considerável infraestrutura e, sendo assim, a execução das ações previstas neste Plano demanda notável aparato de apoio. Nesse sentido, deve-se levar em consideração toda infraestrutura nacional já existente, com destaque para:

- a) os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia em Ciências do Mar, financiados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio do CNPq, que propiciam a construção de uma infraestrutura de pesquisa moderna e adequada para o avanço e a consolidação dessa área do conhecimento. Acompanhado de outras iniciativas, os referidos Institutos possibilitam, ainda, mobilizar e agregar, de forma articulada, grupos de pesquisa em áreas de fronteira da ciência e estratégicas para o desenvolvimento sustentável do País;
- b) os Laboratórios de Ensino Flutuantes Ciências do Mar I, II, III e IV, mantidos pelo Ministério da Educação, que contribuem significativamente com o processo de formação de recursos humanos, uma vez que propiciam, em larga escala, o necessário exercício da experiência embarcada aos estudantes de graduação e pós-graduação de cursos ligados às Ciências do Mar; e

c) os diversos navios hidroceanográficos e embarcações da Marinha do Brasil e de outras instituições de pesquisa, sem os quais a pesquisa **in situ** e a coleta de dados meteoceanográficos no mar seria inexequível, destacando-se, nesse contexto, o exemplo do Navio de Pesquisa Hidroceanográfico Vital de Oliveira, adquirido por meio de acordo de cooperação entre a Marinha do Brasil, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a Companhia Vale do Rio Doce S.A. - Vale S.A., que ampliou a capacidade de pesquisa na Amazônia Azul e em áreas de interesse, sendo empregado no monitoramento e na caracterização física, química, biológica, geológica e ambiental de áreas oceânicas estratégicas.

9.2. Esforços para ampliação da Infraestrutura atual

Com vistas à ampliação da infraestrutura nacional para os recursos do mar, devem ser fomentadas as seguintes iniciativas:

a) estimular parcerias nacionais e internacionais para a aquisição, a manutenção, a modernização e a contratação de embarcações e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às Ciências do Mar, bem como para a implementação de laboratórios de análises, de instrumentação e de calibração

dedicados à nacionalização e ao desenvolvimento de plataformas de coleta de dados;

b) desenvolver infraestrutura física e de recursos humanos, assim como incentivar ações para padronização da formatação desses dados e sua integração com o Banco Nacional de Dados Oceanográficos e com outros bancos de dados;

c) sistematizar a pesquisa oceanográfica, de forma a permitir seu avanço e melhor organização de sua operacionalização para prover, aos tomadores de decisão, informações acuradas sobre o ambiente marinho, demanda que visa à promoção da pesquisa científica multidisciplinar dos oceanos e de suas interações com a atmosfera e o continente;

d) buscar balanceamento entre as regiões do País para a geração do conhecimento sobre as zonas costeira e marinha de forma integrada; e

e) ampliar a infraestrutura embarcada existente no País para coleta e análise de informações ambientais nas áreas de oceanografia, hidrografia, geologia, meteorologia e ciências afins.

10. INTEGRAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS, PLANOS, AÇÕES E INSTITUIÇÕES

Para efetiva integração entre o X PSRM e outras políticas, planos, ações e instituições, é importante promover o envolvimento do Governo, da iniciativa privada, da sociedade civil organizada e das comunidades acadêmica e científica. Para tanto, faz-se necessário adotar as seguintes iniciativas:

a) divulgar este Plano na mídia em geral, nas instituições de ensino e pesquisa e nas diversas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, integrando os diversos setores da sociedade na sua execução;

b) aprimorar o arcabouço legal dos assuntos relacionados com os recursos do mar, de forma a propiciar a participação da iniciativa privada no fomento das pesquisas e no uso sustentável desses recursos;

c) incentivar a atuação diplomática em todos os foros de discussão e negociação dos assuntos do mar, em coordenação com a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, de forma a defender os interesses do País e ampliar a visibilidade junto à comunidade internacional;

d) otimizar o uso de recursos e promover maior interação entre pesquisadores e gestores em torno de interesses comuns; e

e) incentivar a integração entre os programas nacionais e internacionais que têm conexão com o PSRM, destacando-se, entre eles, o Programa Antártico Brasileiro, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e o Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar, de modo a promover a qualificação de recursos humanos e o intercâmbio de informações, bem como estudos e projetos entre pesquisadores.

Com relação ao Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar, vislumbra-se o grande potencial para a implementação de ações no âmbito da Subcomissão para o PSRM, envolvendo os setores público, privado e acadêmico, voltadas à conscientização da sociedade em geral sobre as diferentes origens dos resíduos sólidos que chegam ao mar e a complexidade desse problema.

Outras iniciativas podem e devem ser adotadas, desde que estejam em harmonia com este Plano, para que os recursos da Amazônia Azul sejam explorados de forma sustentável, contribuindo para o fortalecimento da economia azul em prol do desenvolvimento do País, respeitando-se sempre o meio ambiente, em benefício da sociedade.

1. Essa projeção, publicada pela OCDE, encontra-se em processo de revisão, em função dos impactos provocados pela pandemia da **covid-19**. A OCDE continuará estudando as atividades econômicas oceânicas e seu futuro potencial com ênfase particular no papel da ciência, tecnologia e inovação no desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://www.oecd.org/innovation/inno/ocean-economy/>.

2. Amazônia Azul: região que compreende superfície do mar, águas sobrejacentes ao leito do mar, solo e subsolo marinhos contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da plataforma continental brasileira. Ela deve ser interpretada sobre quatro vertentes: econômica, científica, ambiental e da soberania.

3. Economia azul: expressão que representa as atividades econômicas relacionadas aos oceanos e zonas costeiras. Ela emerge trazendo reflexões sobre a contribuição dos oceanos à economia e a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental e ecológica dos espaços marítimos. Se, por um lado, essa dinâmica instrumenta o uso dos recursos vivos e não vivos em benefício do desenvolvimento, por outro, provoca crescente preocupação com a saúde dos oceanos, principalmente para assegurar que as futuras gerações também possam usufruir os preciosos recursos neles existentes.

4. Ciências do Mar: área do saber que se dedica à produção e à disseminação de conhecimentos sobre os componentes, os processos e os recursos do ambiente marinho e das zonas de transição, o que implica dizer que o seu centro de interesse são os elementos naturais (natureza) e os elementos socioculturais (estruturas sociais e os produtos culturais) que constituem tal ambiente, assim como as interações



entre os referidos elementos produzidas pelo trabalho humano (natureza transformada). A compreensão da expressão "Ciências do Mar", que emerge da abordagem do meio ambiente marinho e de suas zonas de transição em sua totalidade - elementos naturais, socioculturais e suas interações - perpassa todas as ações que integram o X PSRM.

5. Variáveis oceânicas essenciais: grupo de variáveis físicas, químicas ou biológicas que, juntas, contribuem para caracterizar o clima e a saúde dos oceanos.

6. Variáveis climáticas essenciais: grupo de variáveis físicas, químicas ou biológicas que, juntas, contribuem para caracterizar o clima da Terra.

7. Disponível em: <http://ciencianomar.mctic.gov.br/>.

8. Agenda 21: programa de ação, compreendendo um documento de 40 capítulos, assinado por 179 países participantes da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, mais conhecida como Rio 92, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover um novo padrão de desenvolvimento, denominado "desenvolvimento sustentável".

9. PEM: segundo definição da Unesco, "processo público de análise e alocação da distribuição espacial e temporal de atividades humanas em áreas marinhas, para alcançar objetivos ecológicos, econômicos e sociais que geralmente foram especificados através de um processo político".

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 657, de 16 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 27.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO a manutenção de credenciamento da AC PR, AR PR e do PSS SERPRO. Processo: 00100.001745/2020-10

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e no processo 21024.008977/2020-29, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ROBERTO MARCOS BADARO FILHO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5990, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e no processo 21024.007573/2020-18, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário FERNÃO CONCEIÇÃO DA SILVA LEME FRANCO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 1956, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SEM NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA Nº 140, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.004300/2020-83, resolve:

Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária CAROLINA SEIXAS BASTOS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de ANIMAIS AQUÁTICOS no Município de RIO DE JANEIRO, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 273, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira FENIX GONÇALENSE V, TIE 381-035848-7, e RGP RJ-0000366-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.005071/2019-00, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação FENIX GONÇALENSE V, inscrita no RGP: RJ-0000366-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 381-035848-7, código da frota: 3.03.001, na Modalidade e/ou petrecho: Rede de Arrasto (Fundo)-Duplo, espécie alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis), Farfantepenaeus subtilis, Farfantepenaeus paulensis), Camarão Santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, de propriedade de RONALD SOARES CAMARA, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Portaria/INCRA/P/nº 1.990, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 seguinte, Seção 1, Página 5, onde se lê: "..., nível DAS 102.1, de Assistente..." leia-se: "..., código DAS-102.1, de Assistente Técnico....".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001817/2008-01, Interessado: JANEIDE CAETANO DE SOUZA SANTOS, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF013200000096, parcela nº 07 do Projeto de Assentamento Nova Grécia, localizado no Município de Posse - GO em favor dos beneficiários JANEIDE CAETANO DE SOUZA SANTOS, CPF: 769.957.801-59 e ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO, CPF: 413.765.609-68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001528/2007-12, Interessado: DEOMAR XAVIER RODRIGUES, MARIA DA LUZ RODRIGUES, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 0014000000064, parcela nº 30 do Projeto de Assentamento Renascer, localizado no Município de Unai/MG, em favor da beneficiária MARIA DA LUZ RODRIGUES, CPF: 072.876.056-86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001367/2005-03, Interessado: Almiro Ferreira dos Santos, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº0132000000005, parcela nº 06 do Projeto de Assentamento Nova Grécia, localizado no Município de Posse - GO, em favor do beneficiário MARIA IONICE DOS SANTOS, CPF: 768.927.351-34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR



RESOLUÇÃO Nº 559, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº nº 54700.001273/2005-26, Interessado: Valdir Ferreira dos Santos, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 013200000074 parcela nº 30 do Projeto de Assentamento Nova Grécia, localizado no Município de Posse - GO, em favor dos beneficiários JEANE PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 854.771.841-91 e VALDIR FERREIRA SANTOS, CPF: 022.679.131-94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº nº 54700.000723/2006-44, Interessado: MARIA JUDITE ALVES FERREIRA, CLEIDES PEREIRA CARDOSO, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 016400000335, parcela nº 23 do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã/GO, localizado no Município de Flores do Goiás/GO, em favor dos beneficiários MARIA JUDITE ALVES FERREIRA, CPF: 385.942.001-10 e CLEIDES PEREIRA CARDOSO, CPF: 062.147.786-95.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001338/2000-85, Interessado: SEBASTIÃO PAZ DE LIRA JUNIOR CPF 515.970.805-78, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 004100000063, parcela nº 03 do Projeto de Assentamento localizado Terra Conquistada - Gleba II no Município de Agua Fria de Goiás - GO , em favor dos beneficiários JOSEFA CAITANO DE MELO PAZ, CPF: 904.753.561-87 e SEBASTIÃO PAZ DE LIRA JÚNIOR, CPF: 515.970.805-78.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001260/2005-57, Interessado: Valdivino Moura Camandaroba, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 013200000019, parcela nº 55 do Projeto de Assentamento Nova Grécia localizado no Município de Posse - GO , em favor dos beneficiários IZAURINA DE SOUZA CAMADAROBA, CPF: 003.401.251-21 e VALDEVINO MOURA CAMADAROBA, CPF: 795.851.401-87.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002154/2010-58, Interessado: PEDRO DE SOUSA VAL FILHO, Assunto: Regularização Fundiária, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000456, do Lote 559 da Gleba 02 da Reserva "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG (Incr7), situado no Distrito Federal/DF, em nome de PEDRO DE SOUSA VALFILHO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001109/2014-18, Interessado: MARIA DA LUZ SOUSA, Assunto: Regularização Fundiária, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000298, lote nº 98, Den. Lote 678 da Gleba 03 da Reserva "G" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, em nome de MARIA DA LUZSOUSA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.149159/2018-98, Interessado: JOSE DOURADO, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000494, do Lote 785-A da Gleba 03 da Reserva "J" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, em nome de CLEUZA DE ARAÚJO BARRETO DOURADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.104036/2018-28, Interessado: ALESSANDRO ROBERTO BARBOSA, Assunto: Regularização Fundiária, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000444, do Lote 953A da Gleba 03 da Reserva "J" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG (Incr4 9), em nome de ALESSANDRO ROBERTO BARBOSA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 21400.000266/1994-82, Interessado: ULISSES PANOBIANCO, Assunto: Regularização Fundiária, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar convalidação do Título de Domínio nº DF000100000456, a do Lote 752 da Gleba 03 da Reserva "L" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG (Incr4 9), em nome de ULISSESPANOBIANCO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 00073.003542/1987-79, Interessado: Avelino Alves de Oliveira, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000337, do Lote 70 (dentro do Lote 664) da Gleba 03 da Reserva "G" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de AVELINO ALVES DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR



RESOLUÇÃO Nº 569, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.148129/2018-64, Interessado: JOÃO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA, Assunto: Regularização Fundiária, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000492, do Lote 784-B da Gleba 03 da Reserva "J" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG (Incr 9), situado no Distrito Federal/DF, em nome de JOÃO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 21400.003385/1995-69, Interessado: SADA E YAMAOKA, Assunto: liberação de cláusulas resolutivas;

Art. 1º decide, autorizar a liberação das Condições Resolutivas do título definitivo em nome de SADA E YAMAOKA, emitido em 04 de Dezembro de 1973, matrícula 91443, referente ao Lote 249, Gleba 02, no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002925/2011-98, Interessado: CLEBSON DANILO ALVES DA SILVA, Assunto: Regularização Fundiária, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000507, do Lote 557 da Gleba 02 da Reserva "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de CLEBSON DANILO ALVES DA SILVA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 09 (nove) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001445/2010-29, Interessado: Marlene Aparecida de Carvalho Anchieta, Assunto: Regularização Fundiária, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000517, do Lote 744-A da Gleba 03 da Reserva "L" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de MARLENE APARECIDA DE CARVALHO ANCHIETA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do CDR

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito
às edições



Disponibilidade imediata
no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e
certificadas



Disponibilizado em diferentes
formatos de leitura (*pdf, html*) e
em dados abertos (*xml*)



Novas funcionalidades e
serviços no **App DOU**

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova recomendações gerais à gestão da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social, especialmente às organizações da sociedade civil, sobre a adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com fundamento na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e com fundamento no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, e a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, COVID-19; e

Considerando a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 26/2020, com recomendações à gestão da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social, especialmente às Organizações da Sociedade Civil, sobre a adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus, COVID-19.

Parágrafo Único. Nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, estados, municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 26/2020

ASSUNTO: Orientações à gestão e à rede socioassistencial, incluindo organizações da sociedade civil (OSCs) sobre a adaptação das ofertas no contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Normativas do SUAS relativas ao contexto de pandemia da Covid-19.
3. Recomendações ao órgão gestor para acompanhamento e apoio às OSCs.
4. Recursos para OSCs.
5. Orientação aos conselhos municipais de Assistência Social.
6. Certificação para entidades beneficentes de Assistência Social - CEBAS.
7. Recomendações gerais às OSCs.
8. Visitas domiciliares.
9. Atendimento e acompanhamento remoto.
10. Orientações pelas OSCs aos usuários para a prevenção da transmissibilidade do novo coronavírus.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica integra um conjunto de medidas e orientações que o Ministério da Cidadania (MC) tem desenvolvido, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS) visando orientar à gestão e à rede socioassistencial, incluindo as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sobre a adaptação das ofertas no contexto da covid-19.

1.2. Esta Nota Técnica, soma-se às orientações já emitidas anteriormente, no contexto da pandemia da covid-19, pelo Ministério da Cidadania, pelo Ministério da Saúde e pelas autoridades sanitárias locais e, também, aborda algumas especificidades das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com recomendações à gestão e às OSCs que ofertam serviços e programas socioassistenciais para a reorganização das ofertas e funcionamento no cenário epidemiológico de retomada gradativa e planejada das atividades. O objetivo principal é contribuir para a necessária articulação entre a gestão local e as OSCs, nesse contexto, e apoiar a retomada das atividades em condições de segurança para usuários e trabalhadores.

1.3. A rede privada do SUAS é formada por Organizações da Sociedade Civil presentes em mais de 2 mil municípios. A quantidade e variedade de OSCs reconhecidas nos territórios exigem da gestão local capacidade de acompanhá-las e apoiá-las, principalmente frente às dificuldades inerentes ao contexto de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

1.4. As Organizações da Sociedade Civil que ofertam serviços socioassistenciais fortalecem a capacidade protetiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento/acompanhamento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social. É importante ressaltar que, além de serem caracterizadas por não possuírem fins lucrativos, essas OSCs prestam à população ofertas definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e nas demais Resoluções do CNAS, tais como: nº 27, de 19 de setembro de 2011; nº 33, de 28 de novembro de 2011; nº 34, de 28 de novembro de 2011; e, ainda outros parâmetros e normativos vigentes.

1.5. Destaca-se que o escopo desta Nota Técnica não impede o planejamento de outros arranjos que sejam mais benéficos à população e observem as normativas do SUAS, o cenário epidemiológico, a realidade local e as recomendações sanitárias.

1.6. De acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os serviços da Assistência Social são considerados serviços essenciais e, portanto, devem permanecer em funcionamento, seguindo as orientações de proteção do Ministério da Saúde e de acordo com o contexto e as necessidades de cada município.

1.7. Destaca-se que especialmente os serviços de proteção social especial de alta complexidade ofertados por OSC, não devem interromper os atendimentos. Para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários, o Ministério da Cidadania editou diversas Portarias e Notas Técnicas com orientações específicas para os serviços de acolhimento, destinado a diferentes públicos. Também foram publicadas normativas com

orientações específicas para os serviços de proteção social básica e proteção social especial de média complexidade, que se aplicam àqueles prestados por OSC. Recomenda-se a leitura destes documentos para aplicação das ofertas prestadas pelas OSC, observando-se as adaptações que possam ser necessárias aos cenários de retomada gradativa e planejada das atividades e do convívio social.

2. NORMATIVAS DO SUAS RELATIVAS AO CONTEXTO DE PANDEMIA DA COVID-19

2.1. Nesse item serão elencadas, com uma breve descrição, as principais normativas do Ministério da Cidadania que se relacionam com as OSC que prestam serviços socioassistenciais, as quais recomenda-se a leitura. Esta Nota Técnica complementa estas normativas, abordando aspectos mais específicos das OSC, com algumas recomendações para os cenários de retomada gradativa das atividades e do convívio social.

2.2. Todas as normativas relacionadas à gestão, funcionamento e atendimento pelo SUAS no contexto da pandemia da covid-19 podem ser encontrados na página eletrônica: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>.

2.3. Normativas com orientações para a reorganização das ofertas socioassistenciais e do atendimento à população

2.3.1. Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

2.3.2. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

2.3.3. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 59, de 22 de abril de 2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, covid-19.

2.3.4. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 65, de 6 de maio de 2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, covid-19.

2.3.5. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 69, de 14 de maio de 2020, com recomendações gerais para a garantia de Proteção Social à População em Situação de Rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo coronavírus, covid-19.

2.3.6. Nota Técnica nº 23/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS, publicada em 19 de maio de 2020. A NT foi construída conjuntamente pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Cidadania e trata da Articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS) para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) em Unidades de Acolhimento Institucional para pessoas idosas - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

2.3.7. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 86, de 1º de junho de 2020, com recomendações gerais para o atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no contexto da pandemia do novo coronavírus, covid-19.

2.3.8. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 100, de 14 de julho de 2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo coronavírus - covid-19.

2.3.9. Recomendação Conjunta nº 1, de 9 de setembro de 2020, que dispõe sobre cuidados à comunidade socioeducativa, nos programas de atendimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no contexto de transmissão comunitária do novo coronavírus (covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

2.3.10. Recomendação Conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ministério da Cidadania (MC) e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) nº 1, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo coronavírus (covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

2.4. Normativas sobre recursos

2.4.1. Resolução CNAS nº 4, de 2 de abril de 2020, que altera o prazo para 30 de setembro apresentação do plano de ação e relatório de atividades estabelecido no artigo 13 da Resolução CNAS nº 14/2014, que era até o dia 30 de abril.

2.4.2. Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, que prorroga, de ofício, a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências voluntárias. A prorrogação pode comportar o período de suspensão das atividades coletivas, sem interromper o repasse de recursos às OSCs que realizam a parceria em curso.

2.4.3. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que assegura o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais, estruturação da rede do SUAS, e fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

2.4.4. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que assegura repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário, na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, covid-19. Tal medida fortalece as Organizações da Sociedade Civil e amplia a possibilidade de parcerias entre as organizações e as gestões locais.

2.5. Normativas com orientações direcionadas para OSCs

2.5.1. Portaria MC nº 355, de 13 de abril de 2020, que altera a redação do artigo 10 da Portaria MC nº 2.690, de 28 de dezembro de 2018: prorroga o prazo para a adoção exclusiva do sistema eletrônico de requerimentos e recurso da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS para 31 de dezembro de 2020; dispensa, durante o exercício de 2020, da comprovação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) concluído, para a obtenção de CEBAS.

2.5.2. Portaria MC nº 419, de 22 de junho de 2020, que altera apenas alguns prazos relativos à apresentação de requerimento de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, sendo que no caso de diligência terá o prazo suspenso, assim como os indeferimentos ficam também suspensos. Tudo no prazo dos próximos 60 dias, a contar da publicação da referida Portaria. Dessa forma, reforça-se a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, ofertados no âmbito da rede socioassistencial privada;

2.5.3. Portaria MC nº 469, de 21 de agosto de 2020, que prorroga o prazo, disposto na Portaria MC nº 419/2020, para as entidades apresentarem resposta nos processos diligenciados e ainda não respondidos, passando de 60 para 120 dias, a partir da data de publicação da Portaria MC nº 419/2020. Além disso, os prazos para apresentação do requerimento de renovação do CEBAS também estão prorrogados ou suspensos, e, ainda, a publicação de indeferimentos foram suspensos para começar a valer a partir de 21 de outubro.

2.5.4. A Portaria MC nº 508, publicada em outubro deste ano, prorrogou os prazos para as entidades apresentarem resposta de diligência para apresentação de requerimento de renovação do CEBAS e ainda, para a suspensão da publicação de indeferimentos, até 31 de dezembro.

3. RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO GESTOR PARA ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS OSCS



3.1. A seguir, destacam-se algumas recomendações aos órgãos gestores de Assistência Social para o acompanhamento e apoio às OSCs no contexto da pandemia da covid-19, em complementação àquelas já dispostas nas normativas anteriormente relacionadas.

3.2. Recomendações Gerais ao Órgão Gestor

a) Manter articulação permanente com a Saúde e as autoridades sanitárias locais, para acompanhamento do cenário epidemiológico e das recomendações relacionadas;

b) Incluir as ofertas da rede socioassistencial privada no diagnóstico recomendado pela Portaria SNAS/SEDS/SNAS nº 100/2020 e demais portarias da SNAS/SEDS/SNAS, que tratam dos serviços de acolhimento;

c) Formular e ou adaptar, sempre que necessário, Plano (s) de Contingência, com ações que alcancem a rede socioassistencial privada;

d) Definir fluxos e canais de comunicação com as OSCs para o acompanhamento das ações do (s) Plano (s) de Contingência, de forma a possibilitar a rápida identificação de ajustes ou necessidades urgentes;

e) Elaborar protocolo (s) e plano (s) de ação para a retomada gradativa e planejada das atividades e do convívio social, com medidas que alcancem a rede socioassistencial privada e possam apoiar as OSCs na elaboração de seus próprios protocolo (s) e plano (s) de ação;

f) Orientar a rede socioassistencial quanto aos Plano (s) de Contingência e à elaboração de protocolo (s) e Plano (s) de Ação para a retomada gradativa e planejada das atividades de convívio social, incluindo as OSCs que ofertem serviços socioassistenciais;

g) Manter diálogo contínuo com as OSCs por meio de estratégias como videoconferência, telefonemas e mensagens por aplicativo;

h) Identificar, em diálogo com as OSCs, as ofertas essenciais que devam ser mantidas em funcionamento, adequando os horários de funcionamento e as estratégias para oferta do atendimento presencial e remoto, com ampla divulgação à população das informações correspondentes;

i) Capacitar e disseminar informações para as OSCs que integram a rede socioassistencial quanto à prevenção da transmissibilidade do novo coronavírus para a orientação a trabalhadores e usuários, observando-se as recomendações dispostas nesta Nota Técnica, em outras normativas do Ministério da Cidadania, do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais;

j) Orientar e dar suporte às OSCs para a reorganização das unidades, das equipes e do atendimento, considerando o cenário epidemiológico de cada localidade;

k) Adaptar fluxos de articulação e encaminhamentos entre as OSCs, com os Centros de Referência do SUAS, outras unidades da rede socioassistencial, de outras políticas públicas e com o Sistema de Justiça, quando for o caso, a partir do uso de tecnologias remotas;

l) Disponibilizar, sempre que possível e quando necessário, tecnologias, ferramentas de comunicação, metodologias adaptadas para acompanhamento remoto (celulares, tablets, notebooks, cartilhas, cadernos ou guias sobre atendimento remoto, Portarias, Resoluções e Notas Técnicas da SNAS, da gestão estadual ou municipal) e insumos de proteção sanitária (álcool gel, máscaras, face shields, sabonetes, etc) às OSC;

m) Acompanhar, preferencialmente de forma remota, a oferta de serviços pela rede socioassistencial, especialmente as OSC de alta complexidade, a fim de apoiar a continuidade dos atendimentos e acompanhamentos prestados à população em condições seguras para trabalhadores e usuários;

n) Promover intercâmbio de informações técnicas, capacitação conjunta, troca de saberes para alinhar e qualificar os serviços da rede SUAS.

3.3. Diagnóstico

3.3.1. Cabe aos órgãos gestores locais identificar e planejar a reorganização das ofertas socioassistenciais em conjunto com a OSC durante o período da pandemia, visando a adoção de arranjos aderentes às condições sanitárias ao cenário epidemiológico e à realidade de cada território. Para tanto, é importante que a gestão local mapeie as demandas de adequação da rede socioassistencial, oriente e preste o apoio necessário às OSCs, inclusive as que porventura não recebam recursos públicos para a oferta de atendimento à população, em condições de segurança a usuários e profissionais.

3.3.2. Recomenda-se à gestão local que avalie, de forma permanente, tanto a necessidade de suspensão temporária de alguns atendimentos presenciais no âmbito da PSB e PSE de Média Complexidade e sua adaptação para formatos mais aderentes ao contexto da pandemia, quanto a possibilidade de retomada gradativa e planejada das atividades, com as medidas e adequações pertinentes. Essa avaliação deve considerar o cenário epidemiológico e as recomendações da política de saúde e das autoridades sanitárias locais.

3.4. Retomada Gradativa e Planejada das Atividades

3.4.1. Nas localidades com cenário epidemiológico de retomada gradativa e planejada das atividades e do convívio social, recomenda-se especial observância da Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020, além das recomendações da Portaria SNAS/SEDS/MC nº 100/2020, desta Nota Técnica e de outras normativas relacionadas do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais. Nestas situações, a retomada de atividades socioassistenciais que tenham sido suspensas como medida de prevenção à transmissibilidade do novo coronavírus deve se dar, no momento oportuno, a partir de avaliação local conjunta da Assistência Social, Saúde e autoridades sanitárias locais que indique que há condições para tal, além do planejamento correspondente.

3.4.2. Assim, considerando o cenário epidemiológico e as recomendações das autoridades sanitárias, é importante que a gestão local da Assistência Social faça uma avaliação quanto às possibilidades de retomada de atividades presenciais suspensas e as adaptações que serão necessárias para isso. Nessa avaliação, deve-se identificar se há atividades presenciais que ainda devam permanecer suspensas, considerando as especificidades de cada serviço, o perfil do público atendido e o tipo de atendimentos prestado. A gestão deve envolver a rede socioassistencial na discussão, inclusive as OSCs, quanto à possibilidade de retomada das atividades e a identificação das adaptações necessárias, disseminando amplamente orientações relacionadas que possam apoiar as OSCs no planejamento de protocolos e planos de ação com este objetivo.

3.4.3. Nesse sentido, recomenda-se o diálogo constante entre as OSCs e os gestores de parceria e integrantes das comissões de monitoramento e avaliação, conforme preconiza a Lei nº 13.019/2014. Ademais, é importante que a gestão e os Conselhos de Assistência Social estejam alinhados para que estas orientações alcancem também as OSCs que não tenham parceria com o município ou Distrito Federal, mas sejam reconhecidas como entidades de assistência social.

3.4.4. Os protocolos e planos de ação para a retomada gradativa e planejada das atividades e dos atendimentos presenciais devem ser elaborados pelas OSCs em articulação com o órgão gestor, tendo como base avaliações conjuntas da Assistência Social, da Saúde e das autoridades sanitárias quanto à retomada gradativa das atividades. Para a elaboração destes protocolos e planos de ação, recomenda-se consultar, além desta Nota Técnica, a Portaria MS nº 1.565/2020 e a Portaria SNAS/SEDS/MC nº 100/2020, além de outras normativas do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias em âmbito local.

3.4.5. Deve ser dada atenção especial para os casos dos serviços de acolhimento, para a retomada gradativa de saídas, das atividades na comunidade e de visitas de familiares aos acolhidos. Sobre tudo, nestes casos, recomenda-se que a gestão se articule com a Saúde e as autoridades sanitárias locais para um planejamento conjunto de recomendações e definição de medidas que devam ser adotadas para a segurança de todos os envolvidos neste contexto - acolhidos, familiares, trabalhadores do SUAS e outros. Nestes casos, deve-se observar, obrigatoriamente, as especificidades de cada um dos públicos dos serviços de acolhimento e, sobretudo, daqueles considerados como grupos de risco aos agravamentos da infecção pelo novo coronavírus, segundo definição do Ministério da Saúde.

3.4.6. Considerando a responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social na coordenação, orientação e apoio à rede socioassistencial privada, recomenda-se que apoie a elaboração e implementação dos protocolos e planos de ação para a retomada gradativa e planejada das atividades pelas OSCs. Nesse sentido, recomenda-se, ainda, ao órgão gestor da Assistência Social:

a) Identificar necessidades de ampliação de apoios às OSCs para a continuidade dos atendimentos e para a reorganização das unidades, dos serviços, dos atendimentos e das equipes, visando a adequação às recomendações sanitárias e a segurança de usuários e trabalhadores;

b) Estimular e apoiar as entidades de assistência social na continuidade do acompanhamento, ainda que remoto, às pessoas já atendidas antes da pandemia e na inclusão em atendimento e acompanhamento de novos casos, de forma a atender as demandas da população e prevenir agravos;

c) Estabelecer fluxos para que as entidades de assistência social encaminhem informações atualizadas com atendimentos realizados, quantitativo e perfil das pessoas atendidas, indicando possíveis riscos, agravos e demandas que exijam a potencialização ou adoção de novas medidas para a atenção à população e às recomendações sanitárias;

d) Orientar as OSCs quanto à garantia de inclusão de novos usuários nos atendimentos, considerando o aumento e agravamentos de vulnerabilidades e de riscos sociais, sobretudo de públicos como as pessoas que dependam de cuidados - pessoas com deficiência, pessoa idosa, crianças na primeira infância e suas famílias.

3.5. Reorganização do Trabalho de Acompanhamento das OSC

3.5.1. Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS

3.5.1.1. O Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) é, para os órgãos gestores da política de assistência social, a principal ferramenta de conhecimento, acompanhamento e regulação das Organizações da Sociedade Civil que executam ofertas socioassistenciais em seus territórios.

3.5.1.2. O CNEAS permite o registro de informações sobre o trabalho executado por OSCs na prestação de ofertas socioassistenciais, evidenciando características do público atendido e de trabalhadoras e trabalhadores, as condições de infraestrutura e das instalações, a relação com a gestão e Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS), dentre outras.

3.5.1.3. O acesso ao sistema, o cadastramento e a atualização dos dados das OSC são responsabilidades dos órgãos gestores municipais e do DF e de suas respectivas equipes técnicas.

3.5.1.4. Os conselhos de assistência social podem acessar o CNEAS para visualização e extração de relatórios. As OSCs podem acompanhar os respectivos cadastros e conhecer o trabalho de outras organizações por meio da plataforma pública Consulta CNEAS.

3.5.1.5. O preenchimento, conclusão e finalização dos cadastros deve ser realizado independentemente do recebimento de recursos públicos pelas OSC, pois o Cadastro parte da premissa de que cabe aos órgãos gestores conhecer, acompanhar e regular todas as organizações que realizam atendimentos de assistência social no território.

3.5.1.6. Destaca-se que o CNEAS é requisito para o acesso a recursos públicos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em suas diferentes possibilidades: celebração de parcerias (Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 8.726/2016 e Resolução CNAS nº 21/2016), emendas parlamentares (Portaria Ministerial nº 2.601/2018) e Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

3.5.1.7. Nesse sentido, cabe à gestão pública conferir atenção ao preenchimento e atualização dos cadastros de todas as OSCs reguladas no primeiro nível de reconhecimento do SUAS, ou seja, inscritas nos conselhos municipais e do DF de assistência social, que é também sua autorização de funcionamento na política de assistência social. Entretanto, é importante destacar que as OSCs também podem demandar as gestões municipais sobre o cadastramento de entidades, solicitando formalmente a inclusão no CNEAS.

3.5.1.8. O acesso ao CNEAS de forma regular e permanente favorece a consolidação da vigilância socioassistencial, contribui para qualificar as ofertas socioassistenciais prestadas por OSCs e fortalece sua relação com administração pública. Nesse sentido, deve ser entendido como uma tarefa contínua da gestão da política de assistência social.

3.5.2. Visitas técnicas para conclusão do cadastro no CNEAS

3.5.2.1. Para que os órgãos gestores da política de assistência social possam acompanhar as ofertas socioassistenciais executadas por OSC é fundamental identificá-las, conhecê-las e registrá-las. Nesse sentido, a primeira pergunta a ser realizada pela gestão e suas equipes técnicas é: "Conhecemos a rede socioassistencial do território, incluindo as OSCs?"

3.5.2.2. Para responder a essa questão, recomenda-se a comparação da relação de OSCs inscritas no conselho municipal ou distrital de assistência social com a relação de OSCs cadastradas no CNEAS. Neste trabalho, é importante observar na lista de OSCs inscritas, se possuem cadastro no CNEAS, se as informações estão devidamente preenchidas e o status "finalizado".

3.5.2.3. Recomenda-se aos órgãos gestores a continuidade do preenchimento do CNEAS no atual contexto de pandemia, de modo que as organizações não sejam prejudicadas no acesso a recursos públicos como emendas parlamentares, parcerias e CEBAS. Caso seja verificada a necessidade de inclusão ou atualização de OSCs e ofertas socioassistenciais no CNEAS, recomenda-se o acesso ao passo a passo do preenchimento, que permite a compreensão de todas as etapas de um cadastro.

3.5.2.4. É na seção II, de preenchimento do questionário das ofertas, que os órgãos gestores apresentam maiores dificuldades no contexto atual, pois essa etapa prevê a realização de visitas técnicas às OSCs. Diante da complexidade do contexto atual de pandemia do novo coronavírus (covid-19), que afeta sobremaneira a rede socioassistencial e a população atendida no SUAS, recomenda-se que os órgãos gestores no nível local definam medidas alternativas às visitas técnicas às OSCs para a realização e finalização dos cadastros. Podem ser adotadas alternativas como, por exemplo, a realização de videoconferências, gravações com declarações de usuários, dentre outros, de modo que seja possível avaliar a adequação das ofertas socioassistenciais executadas pelas OSCs.

3.5.2.5. Em todo caso, para a atualização de informações das ofertas em cadastros concluídos, recomenda-se a avaliação da necessidade de nova visita técnica. E, caso a visita seja indispensável, recomenda-se a realização de uma conversa prévia, de forma remota, entre técnicos da gestão e profissionais da OSC. Assim, pode-se identificar previamente os aspectos mais importantes a serem avaliados no momento da visita e acordar medidas que possam ser adotadas neste momento, a fim de para mitigar riscos. Nestes casos, os técnicos da gestão devem observar, necessariamente, os protocolos que já tenham sido definidos pela OSC com medidas preventivas à transmissibilidade do novo coronavírus, além de outros procedimentos adicionais que sejam relevantes.

3.5.2.6. Nas situações em que a realização da visita não for possível, considerando o cenário epidemiológico, as recomendações das autoridades sanitárias locais e as especificidades do serviço ofertado e do público atendido, sobretudo no caso de serviços de acolhimento para pessoas que integrem o grupo de risco à infecção pelo novo coronavírus, recomenda-se sanar a demanda por meio remoto. Assim, pode-se recorrer a recursos como videochamadas, teleconferências, ligações telefônicas dentre outros, para preenchimento do questionário de serviços da seção II. Cabe destacar que essa conduta deve ter caráter excepcional e provisório até que a visita técnica possa ser realizada, em momento oportuno e em condições seguras.

3.5.2.7. É importante mencionar que o registro na seção II pode ser realizado a partir da inserção de um agendamento de visita e posterior inclusão de parecer que ateste essa comunicação, informações atualizadas na (s) oferta (s) cadastrada (s) no CNEAS e indicação de necessidade de realização de visita técnica quando possível.

3.5.2.8. Além do preenchimento do CNEAS, o contato regular da gestão local com as OSCs que integram a rede socioassistencial e o fortalecimento do uso de recursos virtuais para esta comunicação - para a troca de informações e a definição de fluxos de encaminhamentos por meio de aplicativos de mensagens, realização de reuniões em plataformas digitais ou por videochamadas e divulgação de informações nos sítios e redes sociais - são fundamentais, ainda, para se assegurar a continuidade dos serviços e atendimentos mesmo que de forma remota.

4. RECURSOS PARA OSCS

4.1. Na implementação de medidas, procedimentos e reorganização das ofertas do SUAS, o órgão gestor da Assistência Social poderá utilizar, além de recursos próprios, aqueles disponibilizados pelo Governo Federal a Municípios, Distrito Federal e



Estados, incluindo os recursos de que tratam as seguintes normativas: Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT nº 1, de 2 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania; Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, e Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, e outras que venham a dispor sobre os recursos extraordinários previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020.

4.2. Cumpre esclarecer que o repasse dos recursos destinados ao cofinanciamento federal dos serviços é executado na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente para os Fundos de Assistência Social Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

4.3. Conforme o artigo 14, da Portaria Ministerial nº 113, de 10 de dezembro de 2015, o repasse fundo a fundo acontece da seguinte forma:

"Art. 14 Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e o Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e
II - as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem."

4.4. Logo, a transferência de recursos da política de assistência social não é realizada diretamente da União para as organizações sociais da sociedade civil (OSC). O repasse de recursos públicos para as entidades de assistência social é realizado pelo órgão gestor municipal, distrital ou estadual para as OSC por meio de parcerias, reguladas pela Lei nº 13.019/2014 e pela Resolução CNAS nº 21/2016, bem como pela Portaria Ministerial nº 2.601/2018, que regula as transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares.

4.5. Caso as OSC já tenham parceria firmada, podem receber os recursos provenientes das Portarias nº 369, de 2020, e nº 378, de 2020, por parte das gestões municipal, distrital ou estadual. Entretanto, para isso, é necessária a formalização de um aditivo do Termo de Colaboração vigente ou a celebração de novo, a depender do objeto. Destaca-se, ainda, que os recursos emergenciais são destinados às ações de enfrentamento a covid-19, por isso, é necessário que o repasse desse recurso seja para o incremento e manutenção das ofertas das OSC no período de pandemia. O gestor pode, inclusive, realizar novas parcerias além das já estabelecidas previamente, com a finalidade de ampliar as ofertas e realizar as ações de enfrentamento à covid-19.

4.6. Salienta-se que as ações realizadas com os recursos destinados para essa finalidade devem constar no Plano de Trabalho da parceria e, portanto, devem ser aprovadas pela gestão local. Esclarece-se que, caso as OSCs recebam recursos extras da gestão, é necessária a formalização de um Termo Aditivo. Por sua vez, ajustes no Plano de Trabalho que não envolvam prorrogação da vigência da parceria, ampliação ou redução de seu valor global, assim como a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros, devem ser formalizados por meio de Termo de Apostilamento.

4.7. A Portaria SNAS/SEDS/MC nº 100/2020 recomenda, inclusive, que as gestões locais avaliem possibilidades de flexibilização do uso de recursos pelas entidades de assistência social com as quais possuam convênios ou termos de parceria para execução de serviços socioassistenciais. Sugere-se avaliação quanto à possibilidade de adotar mecanismos e instrumentos que assegurem maior agilidade no repasse e na utilização de recursos e na prestação de contas e de aditamento dos termos de parceria ou convênios, de modo a viabilizar o uso dos recursos para atender as demandas específicas do período de emergência em saúde pública.

5. ORIENTAÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. Aos conselhos municipais de assistência social, orienta-se:

a) Proceder às renovações ou às novas inscrições de OSC nos CMAS conforme definições sanitárias locais;

b) Fiscalizar o funcionamento e a utilização dos recursos extraordinários repassados às OSCs durante o período da pandemia e sua utilização para os fins devidos;

c) Manter canais abertos a usuários e trabalhadores acerca do funcionamento das OSCs (queixas, reclamações, denúncias, elogios etc).

6. CERTIFICAÇÃO PARA ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS

6.1. O CEBAS é concedido pelo Ministério da Cidadania a organizações da sociedade civil que atuam na política de assistência social e auxiliam a população no enfrentamento das condições de pobreza e vulnerabilidade. O documento concedido pelo Governo Federal isenta instituições do pagamento de impostos e possibilita a participação em convênios com órgãos do Poder Público.

6.2. Para ter direito ao CEBAS, as entidades precisam cumprir algumas condições. Entre os pré-requisitos é necessário possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). É importante esclarecer que, de acordo com a Portaria MC nº 355, de 13 de abril de 2020, a inscrição no CNEAS como condição para obtenção de CEBAS está suspensa até o dia 31 de dezembro de 2020.

6.3. Neste período de emergência em saúde em decorrência da covid-19, alguns prazos relacionados ao processo de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) foram prorrogados e outros, suspensos.

6.4. Primeiro, foi publicada a Portaria MC nº 419, de 2020 e, em seguida, a Portaria MC nº 469, de 2020, que altera a Portaria MC nº 419, de 2020 para ampliar o período de prorrogação dos prazos. Com isso, o prazo para as entidades apresentarem resposta nos processos diligenciados e ainda não respondidos passaram de 60 para 120 dias, a partir da data de publicação da Portaria MC nº 419, de 2020. Os prazos de suspensão para apresentação do requerimento de renovação do CEBAS e, ainda, a publicação de indeferimentos, também foram prorrogados pelo mesmo período. A Portaria MC nº 508, publicada em outubro deste ano, prorrogou os prazos para as entidades apresentarem resposta de diligência, para apresentação de requerimento de renovação do CEBAS e ainda, para a suspensão da publicação de indeferimentos até 31 de dezembro.

7. RECOMENDAÇÕES GERAIS ÀS OSCS

7.1. Recomenda-se às OSCs:

a) Conhecer as normativas do SUAS, sobretudo, referentes à reorganização adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da pandemia da covid-19, fazendo sua adaptação ao cenário epidemiológico local;

b) Manter diálogo contínuo com a gestão local a respeito da execução das ofertas e para o compartilhamento de dúvidas, dificuldades e boas práticas;

c) Informar famílias e indivíduos atendidos sobre horários de funcionamento e prestar orientações relacionadas para assegurar a continuidade do acesso da população ao SUAS;

d) Analisar a possibilidade de continuidade dos atendimentos de forma remota por meio de canais virtuais, como aplicativos de mensagens (por exemplo, Whatsapp), telefonemas, vídeochamadas e adotar medidas de segurança para a oferta de atendimento presencial;

e) Garantir que os profissionais tenham acesso aos materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

f) Adotar protocolo (s) e plano (s) de ação (s) em caso de retomada gradativa dos atendimentos presenciais, considerando o cenário epidemiológico local e as recomendações sanitárias;

g) Reorganizar o funcionamento da unidade, com medidas que sejam necessárias para atender a população em condições seguras para trabalhadores e usuários, como: reorganização das equipes e dos processos de trabalho, adoção de trabalho remoto para as atividades compatíveis, adaptações nos horários de funcionamento, ampliação de horários para o atendimento presencial, organização de escalas de atendimento e outras medidas que contribuam para distribuir a movimentação das pessoas ao longo do dia e prevenir aglomerações;

h) Adaptar, com apoio do órgão gestor, o espaço físico das unidades às recomendações sanitárias e adotar procedimentos de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho no âmbito da OSC;

i) Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários nas unidades de atendimento, organizar encontros individualizados e adaptações dos espaços físicos;

j) Para os casos de usuários que integrem os grupos de risco à infecção pelo novo coronavírus, adotar estratégias e horários diferenciados para as situações em que o atendimento presencial for indispensável - como os primeiros da manhã ou períodos

específicos. Para estes casos, considerar a possibilidade de realização de visitas domiciliares, se esta for a melhor alternativa para a proteção do usuário;

k) Nos cenários de retomada gradual das atividades, recomenda-se avaliação conjunta com a Vigilância Sanitária quanto à possibilidade de retomada das visitas de familiares aos serviços de alta complexidade e as medidas recomendadas para estas situações. Nestes casos, deve-se considerar, obrigatoriamente, o público atendido, atentando-se para aqueles que sejam considerados grupos de risco aos agravamentos da infecção com o novo coronavírus, como pessoas idosas e com deficiência. Para estas situações, deve-se considerar tanto a necessidade de cuidados para a prevenção da covid-19 quanto a proteção à saúde mental e a preservação dos vínculos afetivos que sejam significativos para os acolhidos;

l) Realizar uma gestão do fluxo de visitantes nas unidades de acolhimento com uso de protocolo (s) específico (s);

m) Evitar a desvinculação dos usuários dos serviços e programas durante o período de suspensão temporária das atividades coletivas presenciais, por meio de estratégias como atendimentos de forma remota aos usuários, comunicação por chamada telefônica, mensagens por aplicativos ou redes sociais e até visitas domiciliares, de maneira a apoiar as famílias e indivíduos na prevenção de agravamentos de vulnerabilidades e da ocorrência de situações de violações de direitos.

7.2. Organização das Equipes

7.2.1. Recomenda-se que, caso seja necessário, as equipes das organizações da sociedade civil mantenham a gestão da unidade informada sobre as atividades realizadas, principalmente durante o processo de retomada gradual das atividades.

7.2.2. Desta forma, é importante que as OSCs estabeleçam algumas medidas, tais como:

a) Adotar turnos de revezamento, com horários flexíveis de trabalho;

b) Otimizar o uso de tecnologias remotas para apoiar as atividades da equipe, como atendimentos e acompanhamentos, reuniões, supervisão técnica, discussão de casos, encaminhamentos, suporte informacional etc. Quando o atendimento remoto não for possível, deve-se seguir todas as orientações de distanciamento social e utilização de equipamentos de proteção, como máscaras faciais;

c) Definir canais remotos, estratégias e fluxos contínuos para a comunicação sistemática, realizar reuniões de equipe e supervisão técnica com a equipe de referência, de modo remoto, para a avaliação e aprimoramento das medidas e procedimentos a serem adotados.

7.2.3. Conforme orientações do Ministério da Saúde e das Portarias nº 337, de 2020 e nº 54, de 2020, é essencial a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores.

7.2.4. Além disso, devem ser amplamente disseminadas orientações quanto às medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania. Exemplos: aferir temperatura; lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso de EPI; restringir contato físico; orientar profissionais quanto a procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta às suas casas; etc. Essas medidas são fundamentais para prevenir a transmissibilidade do novo coronavírus. Deve-se orientar a todos, profissionais e usuários, quanto à importância dessas medidas e do isolamento social, recomendando aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal.

7.2.5. É importante que todos os profissionais da unidade sejam capacitados para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos e treinados para o uso correto dos EPIs.

7.2.6. A Portaria SNAS/SEDS/MC nº 100, de 2020, orienta a reorganização das equipes das unidades e serviços de PSB e PSE de Média Complexidade, considerando, dentre outros aspectos, o conjunto de profissionais do SUAS na localidade, incluindo rede governamental e não-governamental e a necessidade de remanejamentos de profissionais para dar suporte e cobertura aos serviços e às atividades essenciais e, portanto, às demandas presentes nos territórios.

7.2.7. É importante destacar que o remanejamento de profissionais da rede não-governamental deve ocorrer exclusivamente em casos de sobrecarga da rede governamental e quando houver a necessidade de aumentar o suporte e cobertura aos serviços e às atividades essenciais temporariamente. O acordo deve ser feito entre a gestão e a entidade, podendo abranger aquelas com as quais há parceria. No entanto, o remanejamento de equipes não pode prejudicar a oferta do serviço pelas entidades. Se a OSC oferta um serviço de proteção social especial de alta complexidade, sua oferta é essencial e não deverá passar por remanejamento de seus funcionários para oferta de outros serviços socioassistenciais.

8. VISITAS DOMICILIARES

8.1. Recomenda-se que as visitas domiciliares sejam realizadas em situações extremamente necessárias, nos casos em que for avaliado como imprescindível para atender a demanda do usuário e representar a alternativa mais benéfica para a proteção.

8.2. Nestes casos, devem ser adotadas medidas de prevenção à transmissibilidade do novo coronavírus para maior segurança de trabalhadores e usuários, incluindo: o distanciamento seguro de no mínimo 1 metro durante a visita, uso de EPI, sobretudo máscara facial e utilização, preferencialmente, de espaço aberto e externo ao domicílio e demais medidas adotadas pelas unidades que se aplicarem ao contexto das visitas domiciliares.

8.3. Estas precauções e demais recomendações sanitárias devem ser observadas, sobretudo, no caso de famílias com pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com sintomas ou confirmação de covid-19.

9. ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO REMOTO

9.1. Durante os atendimentos e acompanhamentos remotos, é importante que o profissional da OSC aproveite a oportunidade para disponibilizar informações e orientações aos usuários sobre o que podem fazer para evitar a disseminação do novo coronavírus para a proteção à saúde individual e coletiva. Essas orientações devem se basear nas recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas disponíveis nesta Nota Técnica e em outras normativas do Ministério da Cidadania.

9.2. Destaca-se, ainda, que o atendimento remoto feito pelas OSCs deve estar acordado com a gestão local, bem como documentado em um plano de contingência ou plano de ação da organização. É indispensável o fluxo de informações entre as OSCs, as unidades às quais são referenciadas e a gestão local, considerando a necessidade de atualizações rotineiras das ações realizadas.

9.3. Para melhor organização do acompanhamento remoto, é importante:

a) Prever e combinar com usuários e/ou familiares os meios de contato disponíveis, como telefone, aplicativos de mensagens, entre outros;

b) Prever e combinar com usuários e/ou familiares dias e horários para contato, mantendo a regularidade da comunicação com os usuários por meio do contato semanal ou, no máximo, quinzenal;

c) Registrar informações sobre o atendimento, demandas, encaminhamentos e observações do profissional, entre outros para posterior registro em prontuário da unidade;

d) Informar às famílias sobre a importância de manter seus contatos atualizados, bem como disponibilizar meios de contatar o serviço para que famílias e usuários consigam entrar em contato, em caso de necessidade;

e) É importante que a OSC registre os atendimentos feitos remotamente como forma de organizar e comprovar a manutenção das atividades.

9.4. Salienta-se que, nos casos dos serviços de acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, as orientações acima, aplicam-se somente ao atendimento e acompanhamento remoto das famílias dos acolhidos. O atendimento direto aos usuários nas unidades de acolhimento, deve observar as recomendações já disponibilizadas nas normativas específicas da SNAS/SEDS/MC, relacionadas nesta Nota Técnica.



10. ORIENTAÇÕES PELAS OSCS AOS USUÁRIOS PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE DO NOVO CORONAVÍRUS

10.1. Dentre outras medidas preventivas à transmissibilidade do novo coronavírus importantes para a proteção individual e coletiva, recomenda-se às OSCs orientar os usuários a:

- a) Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;
- b) Higienizar com frequência os brinquedos das crianças, manter o ambiente de moradia limpo e higienizado;
- c) Restringir saídas do domicílio àquelas que sejam mais necessárias e adotar cuidados na sua realização, como higienização das mãos, distanciamento de segurança e não aglomeração. No caso de haver pessoas na família que pertençam ao grupo de risco, redobrar esses cuidados;
- d) Em caso de deslocamento por veículo, é importante que esteja higienizado. Manter as janelas abertas, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado, fazer uso de máscaras e procurar manter distância de outros passageiros;
- e) Em caso de uso de transporte coletivo, buscar horários de menor pico, fazer uso de máscaras durante todo o trajeto, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado e evitar aglomerações e filas no embarque ou desembarque de passageiros. Sempre que possível, abrir as janelas e procurar manter distância de outros passageiros;
- f) Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social. Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca;
- g) Observar as orientações do Ministério da Saúde quanto à confecção das máscaras, troca e adequada higienização;
- h) Ao chegar em casa, sempre retirar os sapatos antes de entrar, lavar as mãos e colocar as roupas para lavar com água e sabão; descartar a máscara em saco plástico e colocar no lixo, se for cirúrgica; se for máscara de tecido, lavar com água e sabão, deixar de molho em solução feita com água sanitária diluída em água; tomar banho e lavar os cabelos;
- i) Adotar a etiqueta respiratória. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, dentre outros. Higienizar de forma mais sistemática objetos de usos contínuos, como aparelhos celulares, óculos e outros;
- j) Observar sintomas de covid-19 em si e em outros membros da família, sobretudo, daqueles que possam ter mais dificuldades para percebê-los - como, por exemplo, crianças, pessoas com deficiência intelectual ou com dificuldades cognitivas;
- k) Em caso de suspeita ou confirmação de covid-19, buscar orientações da saúde, manter janelas abertas, usar máscara, não compartilhar objetos e, sempre que possível, ficar isolado em quarto privativo, com porta fechada. Após usar o banheiro, lavar as mãos e higienizar o vaso sanitário, a pia e demais superfícies com álcool 70% ou água sanitária;
- l) Sempre que possível, priorizar a realização de contato inicial com as unidades do SUAS por meio remoto para orientações e, se for o caso, agendamento de atendimento;
- m) Nas unidades do SUAS, observar as orientações dos profissionais, usar máscaras, evitar situações de aglomeração e manter distanciamento seguro;
- n) Contatar o telefone 136, do Ministério da Saúde, em caso de dúvidas sobre o novo coronavírus;
- o) Observar as orientações e recomendações da Saúde e autoridades sanitárias locais, assim como as medidas preventivas e de controle da disseminação do novo coronavírus adotadas localmente, considerando o cenário epidemiológico.

10.2. Sugere-se que seja dada ampla divulgação à presente Nota Técnica.

DANIELLA CRISTINA JINKINGS SANT'ANA
Coordenadora-Geral de Acompanhamento da Rede
Socioassistencial

THAÍS SERRA DE VASCONCELLOS
Diretora do Departamento da Rede Socioassistencial
Privada do Sistema Único de Assistência Social

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3109/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Suspende, da data da publicação desta Portaria até o dia 13 de novembro de 2020, a realização da fase 2 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, a que se refere o art. 3º, inciso II, da Portaria nº 3109/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 27 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....

II. Etapa 2 - A partir de 16 de novembro de 2020:
.....

Art. 8º O período de início de cada fase para a retomada das atividades no MAST dar-se-á da seguinte forma:

.....
II- Fase 2: em 16 de novembro de 2020; (NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.227/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz Queiroz" - ESALQ
CQB: 022/97
Processo SEI nº: 01245.007823/2020-16
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7324/2020 publicado em 05/10/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: AC - 192/2020 de 01 de outubro de 2020, nomeando Fábio Tebaldi Nogueira (Presidente), Daniel Scherer de Moura, Maria Carolina Quecine Verdi, Luiz Lehmann Coutinho, Claudio Roberto Segatelli, Helaine Carrer, Ítalo Delalibera Junior, Nirlei Aparecida Silva, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.228/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Eurofins Agrosience Services Ltda.
CQB: 486/19
Processo SEI nº: 01245.009006/2020-94
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio:7327/2020 publicado em 15/10/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ata Nº 001/2020 de 07 de outubro de 2020, nomeando Leandro Marra do Amaral, para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.776, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53512.000591/2020-63. Expede autorização à Alexandre Domingos Ferreira Souza, CPF nº ***.671.147-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.913 - Processo nº 53516.002573/2020-86: CLAUDIO ROQUE MARTINS, CPF nº 660.976.908-78.

Nº 6.914 - Processo nº 53516.002574/2020-21: OSVALDO PONTIN, CPF nº 600.628.279-87.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.917, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53516.002510/2020-20: Outorga à MATHEUS PEITER, CPF nº 102.894.739-93, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 6.861, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização a SANTA ROSA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA, CNPJ nº 24.263.860/0001-86, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.919 Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 20/11/2020 a 22/11/2020.

Nº 6.920 Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 20/11/2020 a 22/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.394/SEI-MCOM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a flexibilização do horário de retransmissão do programa A Voz do Brasil, para além dos horários originalmente previstos, para emissoras de futebol que desejarem transmitir jogos de futebol da Seleção Brasileira, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência estabelecida no art. 9º da PORTARIA Nº 1024/2020/SEI-MCOM, de 08 de outubro de 2020, e

CONSIDERANDO o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços de radiodifusão foram considerados como essenciais, nos termos do Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020;

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.048356/2016	Rádio Difusora De Serrinha S/A	OM	Serrinha	BA	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 223 de 03/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.008644/2017	Associação Dos Moradores Amigos De Cabrália Paulista	RADCOM	Cabrália Paulista	SP	Multa	1.202,23	Art. 40, XIV e XIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 889 de 03/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.004556/2014	Fundação Joca Motta	FME	União	PI	Multa	3.238,50	Art. 38,"e", e 62 da Lei nº 4.117/62, e art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.	Portaria DECEF nº 918 de 03/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052935/2015	Associação Comunitária Pró-Campus	RADCOM	Caxias do Sul	RS	Multa	1.068,64	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1061 de 03/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053373/2015	Associação De Desenvolvimento E Integração Social Frutuosense - ADISF	RADCOM	Frutuoso Gomes	RN	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1063 de 03/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 252, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.001184/2020-56, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4119/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 7 de julho de 2020, da frequência 1190 KHz, outorgada à RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João Batista, no estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 256, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.004386/2020-50, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4123/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 5 de agosto de 2020, da frequência 1590 KHz, outorgada à WS COMUNICAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 259, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.023737/2020-73, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4126/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 2 de junho de 2020, da frequência 1370 KHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Miguel do Oeste, no estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

CONSIDERANDO que o futebol é o esporte mais popular do Brasil e um dos grandes responsáveis pelo entretenimento e pela construção cultural dos brasileiros; e

CONSIDERANDO o pedido de flexibilização do horário de retransmissão do programa A Voz do Brasil, em virtude da transmissão de jogos de futebol da Seleção Brasileira, protocolado sob o número 53115.019264/2020-68 pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, entidade representativa do setor de radiodifusão em âmbito nacional, determina:

Art. 1º Excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as emissoras de radiodifusão sonora que desejarem transmitir jogos de futebol da Seleção Brasileira ficam autorizadas a ter o horário de retransmissão do programa A Voz do Brasil flexibilizado para além dos horários originalmente previstos, nos seguintes termos:

I - para transmissão de jogos com início marcado entre as dezenove horas e as vinte horas e trinta minutos, o programa de que trata o caput poderá ser retransmitido, sem cortes, com início até as vinte e três horas do mesmo dia; e

II - para transmissão de jogos com início marcado para depois das vinte horas e trinta minutos, o programa de que trata o caput poderá ser retransmitido, sem cortes, antes do jogo, nos horários originalmente previstos, ou com início até as vinte e três horas e trinta minutos do mesmo dia.

§ 1º A retransmissão do programa A Voz do Brasil será dispensada nas seguintes hipóteses:

I - caso o jogo que a emissora estiver transmitindo vá para a prorrogação ou resulte em decisão por cobrança de pênaltis, impedindo seu término até os horários limites fixados para início da retransmissão, conforme disposto nos incisos I e II do caput; ou

II - caso ocorra alguma situação de força maior durante o jogo que impeça seu término até os horários limites fixados para início da retransmissão, conforme disposto nos incisos I e II do caput.

§ 2º Para fazer jus à possibilidade de flexibilização de que trata o caput, as emissoras de radiodifusão sonora deverão realizar a transmissão integral das partidas.

§ 3º O disposto no caput se aplica para transmissão de jogos de futebol das equipes masculina ou feminina da Seleção Brasileira principal ou de base.

Art. 2º Para fins de referência quanto ao horário de transmissão dos jogos de futebol de que trata esta Portaria serão considerados os horários estabelecidos no calendário oficial da Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR FUNTTEL Nº 137, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo art. 6º, inciso III, do Anexo I da Resolução CGF nº 119, de 29 outubro de 2018, considerando a decisão tomada na sua 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) de 2020 a 2022 da Fundação CPqD, no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme quadro abaixo:

PAR Fundação CPqD - 2020 a 2022					
Projeto	Despesas	VALORES EM R\$			
		2020	2021	2022	Total
Plataforma IoT	Corrente	8.500.000,00	3.810.111,40	0,00	12.310.111,40
	Capital	0,00	723.795,00	0,00	723.795,00
	SubTotal	8.500.000,00	4.533.906,40	0,00	13.033.906,40
TeraNET Fase 2	Corrente	3.000.000,00	4.000.000,00	3.326.000,00	10.326.000,00
	Capital	0,00	757.503,00	0,00	757.503,00
	SubTotal	3.000.000,00	4.757.503,00	3.326.000,00	11.083.503,00
IoT-BLOCKCHAIN Fase 2	Corrente	1.500.000,00	1.273.714,00	0,00	2.773.714,00
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
	SubTotal	1.500.000,00	1.273.714,00	0,00	2.773.714,00
SemeAR - 0	Corrente	944.425,00	0,00	0,00	944.425,00
	Capital	1.055.575,00	0,00	0,00	1.055.575,00
	SubTotal	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Plataforma 5GBR	Corrente	3.000.000,00	4.434.876,60	11.674.000,00	19.108.876,60
	Capital	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
	SubTotal	3.000.000,00	5.434.876,60	12.674.000,00	21.108.876,60
TOTAL		18.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	50.000.000,00

§ 1º A liberação dos valores previstos neste artigo está condicionada à aprovação das Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios correspondentes, inclusive eventuais créditos suplementares, bem como à disponibilidade e limites orçamentários e financeiros.

§ 2º Os projetos SemeAR - 0 e Plataforma 5G BR devem ser contratados com base nos Termos de Referência aprovados pelo Conselho Gestor do Funttel por meio da Deliberação Eletrônica nº 03/2020, de 19/05/2020.

§ 3º Para assinatura dos contratos de repasse, a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) deverá observar todas as orientações previstas nesta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente do Conselho



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3673/GM-MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, em conformidade com o estabelecido no art. 27, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XVIII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e o que consta no Processo nº 60320.000136/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO NAS FORÇAS ARMADAS EM 2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 2003 para a prestação do Serviço Militar Obrigatório (SMO) nas Forças Armadas no ano de 2022.

1.2. Legislação e Atos Normativos;

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);

1.2.3. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV);

1.2.5. Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Prova documental de vida, residência, pobreza, bons antecedentes);

1.2.6. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.7. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (Lei de Mobilização Nacional);

1.2.8. Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 (Define as Empresas Estratégicas de Defesa);

1.2.9. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM);

1.2.10. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC);

1.2.11. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV);

1.2.12. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA);

1.2.13. Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 (Serviço Militar para mulheres);

1.2.14. Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 (Plataforma de Cidadania Digital e oferta de Serviço Público Digital);

1.2.15. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019);

1.2.16. Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 (Estrutura Regimental do Ministério da Defesa);

1.2.17. Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019 (Institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão);

1.2.18. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 (Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados);

1.2.19. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 (Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica);

1.2.20. Portaria nº 1.628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSM);

1.2.21. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);

1.2.22. Portaria nº 2.681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (RLPSA);

1.2.23. Portaria nº 983/DPE/SPEAI/MD, de 17 de outubro de 2003 (Aprova a Diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas);

1.2.24. Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004 (Regulamenta o estabelecimento de convênios para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências);

1.2.25. Portaria Normativa nº 3.011, de 18 de novembro de 2014 (Dispõe sobre a gestão dos recursos do Fundo do Serviço Militar - FSM);

1.2.26. Portaria Normativa nº 2.083/MD, de 23 de setembro de 2015 (Dispõe sobre a atualização monetária da multa mínima, prevista no RLSM);

1.2.27. Portaria Normativa nº 35/MD, de 10 de junho de 2016 (Fixa os modelos e características dos Certificados Militares previstos no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, e na Portaria nº 2.681-COSEMI, de 28 de julho de 1992, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas);

1.2.28. Portaria Normativa nº 31/MD, de 29 de agosto de 2017 (Dispõe sobre a unificação do alistamento, da seleção, da distribuição e da designação de alistados para o Serviço Militar Inicial (SMI));

1.2.29. Portaria Normativa nº 21/MD, de 8 de abril de 2019 (Aprova as diretrizes para a composição e o funcionamento das Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas - CSPFA); e

1.2.30. Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. A unificação do processo de recrutamento militar para as Forças Armadas foi implantada em todo o território nacional e se encontra em pleno funcionamento desde 2003.

2.2. O Ministério da Defesa utiliza, para o recrutamento militar nas Forças Armadas, o sistema informatizado denominado Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB) do Exército Brasileiro.

2.3. As Juntas de Serviço Militar (JSM) realizarão o alistamento para as três Forças, sempre na modalidade on-line, dos conscritos que se apresentarem presencialmente nas Juntas.

2.4. A Diretoria de Serviço Militar (DSM) é o órgão técnico-normativo no âmbito do Exército e gestor do SERMILMOB.

2.5. As Regiões Militares (RM), juntamente com os Órgãos de Serviço Militar (OSM) subordinados, são fiscalizadores e executores das atividades de Serviço Militar em suas áreas, coordenando suas sedes em ligação com os Distritos Navais (DN) e o Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), situados em suas respectivas áreas regionais.

2.6. Os procedimentos inerentes ao recrutamento militar a serem adotados, em âmbito regional, devem ser fruto de discussão entre o DN, a RM e o SEREP, e incluídos no Plano Regional de Convocação da RM. Durante as visitas de orientação técnica deverão ser apresentados ao Ministério da Defesa, para fins de conhecimento e gerência do processo, em âmbito nacional.

3. RECRUTAMENTO

3.1. Convocação Todos os brasileiros da classe de 2003 e os das anteriores, do sexo masculino, que estejam em débito com o serviço militar, serão convocados à prestação do SMI.

3.2. Alistamento

3.2.1. O Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM) fiscalizará e executará as atividades de convocação e alistamento da sua área de responsabilidade.

3.2.2. As JSM dos municípios são os órgãos executores do Alistamento Militar de todo o cidadão convocado, independentemente da Força em que desejar prestar o SMI.

3.2.3. O alistamento militar online está implantado no território nacional e no exterior, por intermédio da internet. As Repartições Consulares (RC) realizarão presencialmente o alistamento dos Brasileiros Residentes no Exterior (BRE), na modalidade online.

3.2.3.1. O cidadão convocado realizará o preenchimento do formulário de alistamento militar constante na página da internet www.alistamento.eb.mil.br ou www.gov.br, mediante a inserção do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para convalidação dos dados junto à Receita Federal.

3.2.3.2. O cidadão que não possuir CPF poderá realizar o alistamento, presencialmente, em uma JSM. O cidadão brasileiro residente no exterior deverá procurar a RC.

3.2.3.3. Ao dirigir-se à JSM para o alistamento, o brasileiro deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento ou prova equivalente; e
- comprovante de residência ou declaração firmada pelo próprio interessado.

3.2.3.4. A identificação do declarante deverá ser verificada pela JSM a partir da apresentação de um documento oficial com fotografia (carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; ou outro documento público que permita a identificação do alistando).

3.2.4. O cidadão alistado poderá obter o Certificado de Alistamento Militar (CAM), acessando a página eletrônica www.alistamento.eb.mil.br ou www.gov.br, de acordo com o que preconiza a Portaria Normativa nº 35/MD, de 2016. Durante o prazo de validade, o CAM poderá ser impresso gratuitamente e ao término desse prazo, o conscrito deverá se dirigir à JSM para atualizar a sua situação militar.

3.2.5. O brasileiro residente há mais de um ano da data do início da seleção, em município não tributário, poderá, a critério dos DN, RM e SEREP, ser aceito como voluntário à prestação do Serviço Militar Obrigatório (SMO), com a finalidade de atender às necessidades específicas das Forças Armadas. Essa medida deverá constar no PRC da RM.

3.2.6. Com exceção do prescrito na LSM/RLSM, nenhum cidadão poderá ser dispensado do pagamento da taxa e multas militares.

3.2.7. O alistando que tenha idade igual ou superior a vinte e nove anos, exceto o MFDV, estará dispensado do SMI.

3.2.8. As RM deverão definir nos PRC e inserir no SERMILMOB os parâmetros para o agendamento automático dos alistados destinados à Seleção Geral, após coordenação com os DN e SEREP.

3.2.9. A 12ª RM (Manaus-AM) deverá instruir os PRM de sua área de jurisdição, no sentido de que as JSM sediadas em municípios sem acesso à internet, deverão registrar a data de retorno do alistado à própria junta para fins de conhecimento de sua destinação, devendo encaminhar de forma escalonada os conscritos destinados à Seleção Geral, evitando exceder as reais possibilidades de atendimento diário das Comissões de Seleção (CS) e das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.2.10. Os prazos de alistamento, as situações e os destinos dos conscritos durante o processo de Alistamento Militar constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.2.11. Os cidadãos da classe de 2003 e das classes anteriores, alistados "fora do prazo", poderão realizar o alistamento na modalidade online, após o recolhimento da multa mínima, conforme estabelecido na ICC do Exército.

3.3. Seleção Geral e Especial

3.3.1. As CS são designadas por autoridade militar competente e organizadas para realizar a seleção dos brasileiros da classe convocada, de voluntários, e aqueles em débito com o Serviço Militar, visando à incorporação ou matrícula nas Forças Armadas.

3.3.1.1. Nos locais onde ocorrer tributação exclusiva para a Marinha, o Exército e a Aeronáutica, a CS será constituída com o pessoal da respectiva Força.

3.3.2. A CS tributária para mais de uma Força Singular denomina-se CSFA e tem como finalidade atender ao processo seletivo dos residentes em municípios que possuem Organização Militar (OM) subordinadas a essas Forças.

3.3.2.1. A Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA) foi criada visando atender ao elevado fluxo de conscritos nos grandes centros urbanos e atua em instalação planejada e vocacionada às atividades ligadas ao aprimoramento da seleção dos conscritos. Na sua estrutura, podem ser incluídas as Comissões de Seleção Especial (CSE) dos Centros/Núcleos Preparatórios de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e MFDV.

3.3.2.2. As Forças deverão coordenar, em âmbito regional, até 28 de maio de 2021, a composição das CS/CSE/CSFA, tomando por base o quadro constante do Apêndice 1, fazendo as adaptações necessárias em função das quantidades de conscritos que comparecerão àquelas Comissões.

3.3.2.3. A seleção realizada em Município Tributário (MT) para atender a mais de uma Força será efetuada pelas CSFA/CSPFA que deverão, obrigatoriamente, ser constituídas por integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e SEREP.

3.3.3. Os DN, RM e SEREP deverão capacitar os integrantes das CS específicas de cada Força. A capacitação para as CSFA/CSPFA ficará sob a responsabilidade das respectivas RM.

3.3.3.1. As diárias e passagens necessárias à capacitação dos envolvidos e os trabalhos de seleção deverão ser providenciados pela respectiva Força.

3.3.3.2. As demais despesas e os meios necessários à capacitação deverão ser distribuídos pelas Forças integrantes da CS/CSFA/CSPFA, mediante entendimento entre os OSM locais.

3.3.3.3. As CS/CSFA/CSPFA deverão dispor de compartimentos individuais (separados por divisórias), localizados em ambientes reservados, destinados à inspeção de saúde nos conscritos.

3.3.4. Os alistados distribuídos às CS serão submetidos à Seleção Geral de acordo com os critérios descritos abaixo:

- pertencentes à classe de 2003, alistados até 30 de junho de 2021; e
- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de junho de 2021.

3.3.5. Durante a Seleção Geral, sempre que necessário, o CAM poderá ser visualizado diretamente no SERMILMOB.

3.3.5.1. Nessa fase o conscrito julgado apto à incorporação assinará um Termo de Responsabilidade e Compromisso gerado pelo sistema, no qual se compromete a acessar a página eletrônica do SERMILMOB ou a comparecer a uma JSM para verificar a sua situação referente ao Serviço Militar.



3.3.6. As CS/CSFA/CSPFA deverão orientar os conscritos que não possuam CPF para que o obtenham até a data de apresentação na Seleção Complementar, de modo que na incorporação todos possuam esse documento, necessário ao processamento do pagamento de pessoal.

3.3.7. Nos MT, afastados das sedes das OM, o processo seletivo poderá ser realizado por uma OM de outra Força, mais próxima e com melhor estrutura para prestar o apoio necessário à seleção.

3.3.8. Com a finalidade de aperfeiçoar as atividades de seleção, foram inseridas ferramentas de Tecnologia da Informação para realizar o agendamento, anamnese, entrevista e acompanhamento da situação dos conscritos pelo SERMILMOB.

3.3.8.1. Os dados dos conscritos apresentados na Seleção Geral deverão ser inseridos diretamente no SERMILMOB.

3.3.8.2. Nas CS/CSFA que apresentarem restrições de acesso à internet, esses dados deverão ser carregados, semanalmente, no sistema.

3.3.9. As normas para o funcionamento das atividades das CS, CSFA, CSPFA e CSE para CPOR/NPOR são regulados em legislação específica sob a responsabilidade do Exército. A documentação encontra-se disponibilizada no sítio <http://dsm.dgp.eb.mil.br>.

3.3.10. Os candidatos matriculados em Escolas Superiores ou cursando o último ano do ensino médio, voluntários ao CPOR/NPOR, somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

3.3.10.1. Os conscritos aptos, não aproveitados na Seleção Especial para Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR), retornarão ao processo normal de distribuição às Organizações Militares da Ativa (OMA), utilizando-se o SERMILMOB.

3.3.11. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral e Especial constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas ICC de cada Força.

3.4. Distribuição de Conscritos

3.4.1. Os conscritos aptos sem restrição na Seleção Geral, serão designados para as Forças ou incluídos no Excesso de Contingente.

3.4.1.1. Os conscritos incluídos no excesso de contingente serão direcionados à JSM para o recebimento do respectivo certificado.

3.4.2. Os parâmetros para distribuição dos conscritos selecionados na Seleção Geral serão inseridos no sistema pelas RM, após coordenação com os DN e SEREP, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos do SERMILMOB.

3.4.3. Os conscritos selecionados serão distribuídos até a primeira quinzena de dezembro de 2021, conforme as necessidades das Forças, apresentadas no Boletim de Necessidades (Bol Nec) das OM, e de acordo com os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição entre os DN, as RM e os SEREP, observando-se os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: OFOR;
- 2ª prioridade: Força que incorpora o menor efetivo;
- 3ª prioridade: Força que incorpora o segundo menor efetivo; e
- 4ª prioridade: Força que incorpora o maior efetivo.

3.4.4. O conscrito tomará conhecimento da distribuição, no período de 13 de dezembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022, por meio de consulta ao sítio www.alistamento.eb.mil.br ou, presencialmente, em uma JSM.

3.4.5. Majoração.

3.4.5.1. A majoração visa a atender as substituições necessárias, em virtude de inadequações identificadas na Seleção Complementar.

3.4.5.2. A quantidade autorizada para majoração poderá atender à relação até três designados para um incorporado.

3.4.5.3. Observando o número limite acima estabelecido, as Forças definirão os percentuais nas ICC respectivas, de acordo com as suas necessidades e respeitadas às peculiaridades de cada DN, RM e SEREP.

3.4.6. Distribuição para o Grupamento "A" (1ª Turma).

3.4.6.1. Conforme ICC (Quadro de Incorporação/Matrícula) - Apêndice 2.

3.4.7. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma).

3.4.7.1. Os convocados, julgados aptos à distribuição, que por qualquer motivo não tiverem obtido o adiamento de incorporação e que durante a época da Seleção Geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia, ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica, à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante, às Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais deverão ser distribuídos em 2021, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação/Grupamento "B" em 2022, caso não tenham sido aprovados nos referidos exames.

3.4.7.2. Esses Estabelecimentos de Ensino (EE) militar informarão aos DN, às RM e aos SEREP interessados, até trinta dias após a data da matrícula, o nome dos convocados matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, ainda, dentro de trinta dias, o nome dos convocados que foram desligados ou eliminados. Todas as situações descritas anteriormente deverão ser atualizadas no SERMILMOB pelo EE do militar.

3.4.8. Os locais e as datas de apresentação dos designados à incorporação ou matrícula e dos incluídos no excesso de contingente, inclusive referentes aos MFDV, deverão estar regulados nas ICC de cada Força, em conformidade com o estabelecido no Apêndice 2.

3.4.9. Formalização do Conhecimento da Distribuição.

3.4.9.1. O conscrito deverá comparecer na Comissão de Distribuição das OM em data e local indicados nos sítios www.alistamento.eb.mil.br, www.gov.br ou JSM, a fim de formalizar o conhecimento da designação para incorporação/matricula.

3.4.9.2. A Lista de Distribuição contendo o nome dos convocados será o documento hábil que atestará, de forma inconteste, o conhecimento da data e local da incorporação/matricula (de acordo com a Súmula 7 do Superior Tribunal Militar - STM), devendo ser assinada pelo conscrito, como primeiro ato ao se apresentar na OM designada.

3.4.9.3. Os DN, RM e SEREP deverão orientar as OM das Forças a manter atualizados os seus respectivos endereços no SERMILMOB, a fim de possibilitar ao conscrito identificar o local correto para seu comparecimento à Seleção Complementar.

3.5. Seleção Complementar

3.5.1. Os conscritos designados à incorporação/matricula serão submetidos à Seleção Complementar, a fim de confirmar as informações levantadas por ocasião da Seleção Geral.

3.5.1.1. Os padrões psicofísicos e exames complementares dos designados deverão atender as peculiaridades dos DN, RM e SEREP, em consonância com o estabelecido nas IGISC e em normas específicas de cada Força Armada.

3.5.2. A Seleção Complementar é de responsabilidade de cada Força.

3.5.2.1. As RM deverão coordenar, ouvidos os DN e os SEREP, o aproveitamento ou a liberação dos conscritos distribuídos à Marinha e à Aeronáutica não previstos para incorporação por aquelas Forças.

3.5.3. O ato de encostamento, conforme definido no art. 3º do RLMS, deverá ser publicado no Boletim Interno (BI) da Unidade. É proibida a utilização do encostado em qualquer tipo de atividade castrense no interior do aquartelamento antes da incorporação.

3.5.4. Em caso de igualdade de perfis para o preenchimento de um claro, deverão ser dispensados, a princípio, os conscritos formalmente empregados, mediante apresentação da carteira de trabalho assinada pelo empregador.

3.5.5. As OM abrangidas pelos respectivos DN, RM e SEREP deverão atualizar no SERMILMOB os dados dos dispensados ou isentos da incorporação/matricula na Seleção Complementar.

3.5.5.1. As OM deverão, ainda, atualizar os dados dos incorporados/matriculados, inserindo diretamente no SERMILMOB, até dez dias após cada evento. As orientações relativas ao assunto se encontram disponíveis no SERMILMOB.

3.5.6. As OM que deixarem de atualizar os dados dos conscritos ao término do processo seletivo ficarão impossibilitadas de preencher os Bol Nec no SERMILMOB para incorporação ou matrícula em 2022.

3.5.7. O convocado, designado para a incorporação ou matrícula, que mudar de endereço, deverá se dirigir a uma JSM para atualizar sua ficha individual no SERMILMOB. A JSM por meio do PRM deverá informar ao DN, RM ou SEREP de destino, sobre a referida mudança, a fim de concorrer à Seleção Complementar em outra OMA (RLSM, art. 82, nº 1).

3.6. Situações Particulares

3.6.1. No caso de refratário.

3.6.1.1. Será considerado refratário, de acordo com o art. 24 da LSM, o brasileiro alistado que não se apresentar durante a época de seleção do contingente de sua classe ou que, tendo-o feito, se ausentar sem a ter completado.

3.6.1.2. O conscrito selecionado e designado que não comparecer à Comissão de Distribuição será considerado refratário.

3.6.1.3. O cidadão na situação de refratário, ao se apresentar à JSM e realizar o pagamento da multa prevista no art. 176 do RLMS, será vinculado à classe convocada, sendo novamente reincluído no processo de recrutamento. Nesse caso, terá a sua situação militar regularizada, com os direitos, deveres e prerrogativas que os instrumentos legais inerentes ao Serviço Militar lhe facultam.

3.6.1.4. O refratário que regularizar a situação após 30 de junho de 2021, mas dentro do período das CS/CSFA/CSPFA, poderá, a critério dos DN, RM ou SEREP, ser encaminhado à Seleção Geral no ano corrente.

3.6.2. No caso de insubmisso.

3.6.2.1. Será considerado insubmisso, de acordo com o art. 183 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o convocado selecionado que deixar de se apresentar à incorporação, dentro do prazo marcado, ou que, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação.

3.6.2.1.1. O conscrito designado à incorporação que se ausentar antes do ato oficial de incorporação caracterizará o crime de insubmissão.

3.6.2.2. O Comandante, Chefe ou Diretor que receber conscrito declarado como insubmisso deverá, concomitantemente com a ordem de inspeção de saúde, determinar rigorosa investigação na documentação que relata a vida do conscrito, inclusive com consulta ao SERMILMOB, tendo em vista a possível ocorrência de erros de interpretação dos registros carimbados no CAM ou incorreção no sistema.

3.6.2.3. Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLMS, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem, devendo ser submetido à inspeção de saúde, para fins de justiça e disciplina e ficará numa das seguintes situações:

3.6.2.3.1. Se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

3.6.2.3.2. Se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B-1, B-2 ou C das IGISC, será considerado incapaz, sendo dispensado ou isento da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do STM, de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5). No entanto, sua liberação somente ocorrerá após ordem judicial, que deverá ser imediatamente cumprida e informada à autoridade judiciária militar competente.

3.6.3. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI).

3.6.3.1. Os conscritos designados para incorporação ou matrícula, incluídos posteriormente no "excesso de contingente" das OM da Marinha, Exército e Aeronáutica, poderão a critério do DN, RM ou COMAR:

- realizar o compromisso de juramento à Bandeira na OM e receberem de imediato o CDI; ou
- serem encaminhados à JSM para recebimento do respectivo certificado.

3.6.3.2. O CI do conscrito julgado "Incapaz C" ou "Incapaz H", durante a época da Seleção Geral ou Complementar, deverá ser entregue de imediato ao interessado.

3.7. Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV)

3.7.1. Convocação.

3.7.1.1. A relação dos institutos de ensino formadores de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (IEMFDV) dispensados de tributação consta do Apêndice 5.

3.7.1.2. De acordo com a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o cidadão dispensado da incorporação (portador de CDI) e que concluir curso em instituto de ensino destinado à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderá ser convocado para a prestação do Serviço Militar. Neste caso, o CDI terá validade até a diplomação, quando deverá ser revalidado pela Região Militar respectiva, a qual deverá, também, inserir a revalidação no SERMILMOB.

3.7.1.3. O estudante que tiver obtido adiamento de incorporação até o término do curso e não se apresentar à seleção ou que, tendo-o feito, se ausentar, sem a ter completado, será considerado refratário.

3.7.1.4. Os Órgãos de Serviço Militar Regionais (OSMR), sob coordenação das RM, anualmente, deverão realizar palestras nos IEMFDV, esclarecendo sobre os documentos que comprovam a situação militar dos MFDV, em particular sobre os excedentes da área de medicina dispensados do serviço militar que farão jus ao CDI, considerados em "situação especial" com os mesmos direitos e deveres do reservista.

3.7.1.5. As RM deverão manter ligação com os conselhos regionais e IEMFDV, a fim de se manter um controle sobre os formados e alunos, respectivamente, que realizam os cursos de interesse das Forças, especialmente na área de medicina.

3.7.2. Seleção Especial.

3.7.2.1. A seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV será realizada pelas CSE, que deverão ser constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM.

3.7.2.2. Serão submetidos à Seleção Especial:

a) os convocados pertencentes aos institutos de ensino não relacionados no Apêndice 5; e

b) os MFDV voluntários, inclusive as mulheres, conforme critérios estabelecidos pelas ICC de cada Força, observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 57.654, de 1966, com a redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 1994, e nº 63.704, de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 1.295, de 1994, bem como as demais prescrições contidas em legislação específica de cada Força.

3.7.3. Distribuição.

Os convocados selecionados serão distribuídos de acordo com as necessidades das Forças e conforme os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 26 de novembro de 2021, entre os DN, RM e SEREP, devendo ser priorizada a Força que tiver maior necessidade de preencher claros, preferencialmente nas especialidades necessárias.

3.7.4. Particularidades.

3.7.4.1. Os Comandos do 7º DN e do SEREP/Brasília deverão, ao informar suas necessidades de MFDV à CSE da 11ª RM, incluir nos efetivos a incorporar um acréscimo para atendimento do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar à 11ª RM, até 28 de maio de 2021, os claros existentes em seu efetivo. Esses procedimentos deverão ser detalhados no Plano Regional de Convocação (PRC) sob a responsabilidade da 11ª RM.

3.7.4.2. Todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica, poderá requerer a reserva da vaga em apenas um programa em todo território nacional, pelo período de um ano, conforme a Resolução nº 4, de 2011, da CNRM, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2011.

3.7.4.3. A concessão a qual se refere o item 3.7.4.2. será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou.

3.7.4.4. Os médicos não aproveitados na seleção da Marinha e da Aeronáutica serão encaminhados à RM, até dois dias antes do término da Seleção Complementar do Exército, a fim de verificar se serão reaproveitados ou dispensados.



3.7.4.5. Considerando o que prescreve o inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, os MFDV que ao término do curso mudarem de domicílio poderão solicitar a transferência de vinculação de RM. Neste caso, a RM de destino deverá solicitar, à RM de origem, a mudança de vinculação do cidadão, com a consequente transferência da sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI).

4. BOLETIM DE NECESSIDADES

4.1. O Bol Nec é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matricula das OM e serve como parâmetro para a constituição dos Grupamentos de Distribuição (GD) pelas RM no SERMILMOB.

4.2. As OM da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão preencher o Bol Nec diretamente no SERMILMOB, até 10 de setembro de 2021, para avaliação dos DN, RM e SEREP, respectivamente.

4.2.1. O acesso permitido pelo sistema para preenchimento do Bol Nec está condicionado à prévia inserção de dados referentes à incorporação da classe anterior, bem como aos distribuídos incluídos no excesso de contingente.

4.3. Os DN, as RM e os SEREP deverão validar as informações de suas OM, até 24 de setembro de 2021.

4.4. A consolidação do Bol Nec das OM das Forças no SERMILMOB deverá ser feita pelas RM, até 15 de outubro de 2021.

4.5. As RM deverão coordenar com os DN e os SEREP a consolidação dos Bol Nec até 29 de outubro de 2021, a fim de possibilitar a formação dos GD, até 12 de novembro de 2021, levando em consideração a necessidade de majoração de cada OM.

4.6. As instruções relativas ao preenchimento do Bol Nec pelas OM/OFR se encontram disponíveis no SERMILMOB.

5. ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 2023 E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO 2022

5.1. As Forças deverão enviar ao Ministério da Defesa, até 30 de julho de 2021, as propostas de alterações ou inclusões para o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2023 (PGC 2023).

5.2. As ICC 2022 elaboradas pelas Forças deverão ser remetidas ao Ministério da Defesa até 29 de janeiro de 2021.

6. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

6.1. Os relatórios previstos no Decreto nº 66.949, de 1970 (IGCCFA), foram adequados à nova sistemática do serviço militar e estão disponibilizados no SERMILMOB, devendo os OSM manter os dados dos conscritos atualizados.

7. PUBLICIDADE

7.1. O Ministério da Defesa ficará encarregado da elaboração e veiculação, em âmbito nacional, das campanhas publicitárias sobre o Serviço Militar, incluindo a direcionada ao MFDV, de acordo com o previsto no Apêndice 6. Os OSM serão encarregados da veiculação regional.

7.1.1. A campanha para o alistamento, nas RM, deverá ser divulgada na modalidade online.

7.2. As Forças poderão produzir material próprio para realizar essa publicidade, todavia ficarão encarregadas de realizar a divulgação do material elaborado, e arcarão com os custos correspondentes.

7.3. Para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, é fundamental que o jovem seja recebido de forma educada e cordial, obtenha as informações completas e eficientes em todas as fases de recrutamento (Alistamento, Seleção Geral, Conhecimento da Distribuição e Seleção Complementar), pois essa poderá ser a única oportunidade de contato de milhões de jovens brasileiros com as Forças Armadas.

7.4. Durante o funcionamento das CS/CSFA/CSPFA/CSE poderá ser disponibilizado material informativo sobre assuntos de interesse geral, tais como: educação para o trânsito, higiene e primeiros socorros, cidadania etc.

7.5. Especial atenção deve ser dada aos MFDV, aproveitando-se de todas as oportunidades e meios para incentivá-los à prestação do Serviço Militar em caráter voluntário, inclusive nas regiões mais carentes como a Amazônia e o Centro-Oeste, mostrando os benefícios ao próprio profissional e à sociedade.

7.6. Os DN, as RM e os SEREP, ao receberem material de publicidade do Serviço Militar, deverão enviar esforços para distribuição às JSM e divulgação nas áreas públicas.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. As RM deverão orientar os OSM para que seja divulgada aos convocados, por ocasião do alistamento, sobre a possibilidade de adiamento de incorporação ou matrícula, bem como sobre o enquadramento na situação de arrimo de família, com base no RLSM, e eximidos, de acordo com o RLPSA.

8.2. No tocante à prestação do Serviço Militar por indígenas, os OSM, em igualdade de condições, deverão dar prioridade à incorporação de jovens oriundos das comunidades indígenas, desde que voluntários e aprovados no processo de seleção, de acordo com a Portaria nº 983/DPE/SPEAI/MD, de 17 de outubro de 2003, que aprova a diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas.

8.3. Os conscritos alistados até 30 de junho de 2021, designados para a Seleção Geral, terão, a data de 31 de dezembro de 2021, registrada no SERMILMOB e no CAM, como limite de validade inicial.

8.4. O Título de Eleitor dos conscritos incorporados não poderá ser recolhido tendo em vista o prescrito no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições.

8.5. Os militares detentores de Título de Eleitor deixarão de votar no ano da prestação do SMI, por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

8.6. Atendendo à orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e à Resolução nº 21.538, de 14 de outubro de 2003 do Tribunal Superior Eleitoral, combinado com o art. 14, § 2º, da Constituição Federal, as OM das Forças deverão informar às respectivas zonas eleitorais as relações dos incorporados/matriculados detentores de Título de Eleitor, organizadas por Seção Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias após a incorporação/matricula e licenciamento/engajamento, contendo as seguintes informações:

INCORPORADO / MATRICULADO	MILITAR LICENCIADO / ENGAJADO
Número do Título de Eleitor	Número do Título de Eleitor
Nome completo, sem abreviaturas	Nome completo, sem abreviaturas
Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas	Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas
Data de nascimento	Data de nascimento
Data de incorporação / matrícula	Data de desligamento / engajamento

8.7. As Forças deverão evitar sobrecarregar os OSM com missões desvinculadas das suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

8.8. A Lei nº 7.115, de 1983, dispõe sobre prova documental: "A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira".

8.9. Todas as informações e relatórios solicitados pelo Ministério da Defesa, não disponibilizados no SERMILMOB, deverão ser remetidos impressos e acompanhados de meio digital.

8.10. O jovem de dezessete anos de idade voluntário para a prestação do Serviço Militar Obrigatório não deverá participar do processo seletivo para a incorporação no ano de 2022. O alistamento será permitido somente aos conscritos pertencentes à classe do ano ou anteriores em débito.

8.11. A partir de 1º de janeiro do ano em que o cidadão brasileiro completar quarenta e seis anos de idade não caberá às Forças Armadas fornecer-lhe nenhum Certificado Militar, pois estará desobrigado de prestar o Serviço Militar (art.

170 do RLSM), em consequência, torna-se dispensável a exigência de apresentação de documento comprobatório de quitação com o SM para qualquer finalidade.

8.12. Para efeito de dispensa de incorporação, de acordo com o número 5 do art. 105, do Regulamento da Lei do Serviço Militar, consideram-se as Empresas Estratégicas de Defesa credenciadas de acordo com a Lei nº 12.598, de 2012, conforme lista atualizada disponível no sítio do Ministério da Defesa: (http://www.defesa.gov.br/arquivos/industria_defesa/cmid/lista_geral_credenciamentos_ed_e_eed.pdf).

8.13. A DSM realizará, a qualquer tempo, a liberação de acesso aos operadores do SERMILMOB, por solicitação dos respectivos órgãos integrantes do Sistema de Serviço Militar.

8.14. A fim de preservar a segurança das informações disponíveis no SERMILMOB, serão realizadas auditorias anuais e o bloqueio de acesso daqueles que foram movimentados e/ou deixaram de exercer funções inerentes às atividades de Serviço Militar e/ou de Mobilização de pessoal, tão logo isso ocorra.

8.15. O período destinado à entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de incorporação será: nas JSM - de 2 de janeiro a 30 de junho de 2020; nas CS/CSFA/CSPFA - durante o período de funcionamento.

8.16. Durante o alistamento, nas seleções geral e complementar, os conscritos maiores de dezoito anos deverão ser esclarecidos da importância do ato voluntário de doação de sangue. A critério dos DN, RM e SEREP, as equipes volantes dos hemocentros poderão realizar a coleta voluntária de sangue nas CS/CSFA/CSPFA.

8.17. Os BRE da classe de 2003 ou a ela vinculada estarão dispensados da prestação do SMI. Deverão apresentar, além dos documentos previstos no item 3.2.3.3., documento comprobatório de estar frequentando curso ou exercendo atividade remunerada por prazo superior a três meses. O interessado, por meio da repartição consular, para efeito da aplicação do art. 33 do RLSM, deverá requerer à DSM o certificado militar correspondente.

8.18. Cumprindo orientação dos órgãos de controle interno do Ministério da Defesa, com vista à melhor aplicação dos recursos do FSM, as Diretorias de Serviço Militar das Forças deverão, anualmente, apresentar um Plano de Trabalho (Portaria Normativa nº 3.011, de 2014) para a aplicação dos recursos do FSM no ano seguinte, discriminando: Grupo, ND, valor e detalhamento da despesa, permitindo, dessa forma, estabelecer a vinculação entre a despesa a ser realizada e os objetivos do Fundo.

8.19. As taxas e multas deverão ser recolhidas, exclusivamente, no Banco do Brasil por Guia de Recolhimento da União (GRU).

8.20. O cidadão, para acompanhar a sua situação militar durante as fases de alistamento, seleção, designação e incorporação ou matrícula, deverá acessar www.alistamento.eb.mil.br.

8.21. Os casos omissos não estabelecidos nas leis e atos normativos referenciados neste Plano deverão ser definidos nas ICC e legislação específica de cada Força Armada.

APÊNDICE 1

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

1. COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Postos/Graduações	Composição da CSFA (< se volante)
Oficial Superior	1
Capitão / Tenente	4
Oficial Médico	1 (rodízio)
Oficial Dentista	1 (rodízio)
SO/ST/Sgt	6
SO/ST/Sgt de Saúde	2 (rodízio)
Cabo	4
Soldado/Marinheiro	4
Total	23 (c)

2. COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE DAS FORÇAS ARMADAS

1ª RM-Rio de Janeiro/RJ, 2ª RM-São Paulo/SP, 3ª RM-Porto Alegre/RS, 5ª RM-Curitiba/PR, 6ª RM-Salvador/BA, 7ª RM-Recife/PE, 8ª RM-Belém/PA, 9ª RM-Campo Grande/MS, 10ª RM-Fortaleza/CE, 11ª RM-Brasília/DF e 12ª RM-Manaus/AM.

Postos/Graduações	Força Armada (a)			
	Marinha	Exército	Aeronáutica	Soma
Oficial Superior (b)	-	1	-	1
Capitão / Tenente	-	4	-	4
Oficial Médico	1 (d)	1 (d)	1 (d)	1 (e)
Oficial Dentista	1 (d)	1 (d)	1 (d)	1 (e)
SO/ST/Sgt	1	3	2	6
SO/ST/Sgt de Saúde	2 (d)	2 (d)	2 (d)	2
Cabo	1	2	1	4
Soldado/Marinheiro	-	4	-	4
Total				23 (c)

Legenda: CSFA / CSPFA

a) constituídas por elementos das três Forças, respeitadas as peculiaridades regionais e a tributação local;

b) presidente;

c) o efetivo pode ser acrescido: nas CSFA (a critério das RM) e nas CSPFA (a critério dos DN, RM e SEREP);

d) mediante sistema de rodízio trimestral; e

e) computado somente um oficial por Força (rodízio).

APÊNDICE 2

CRONOGRAMA DOS EVENTOS

1. QUADRO DE ALISTAMENTO

1.1. Prazos para a classe de 2003:

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2021	1º de janeiro a 30 de junho	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2021.
	1º de julho a 31 de dezembro	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2022.

1.2. Prazos para as classes anteriores (não alistados):

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2021	1º de janeiro a 30 de junho	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2021.
	1º de julho a 31 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2022.



2. QUADRO DA SELEÇÃO GERAL, DA SELEÇÃO ESPECIAL, DO CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO E DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

ANO	PROCESSO	PERÍODO	LOCAL
2021	SELEÇÃO GERAL	OMA, TG e EsIM 2 de agosto a 5 de novembro (conforme ICC)	Sede dos MT pelas CS/CSFA
		OMA 17 de fevereiro a 30 de novembro	Sede dos MT das CSPFA
	SELEÇÃO ESPECIAL	CPOR e NPOR 2 de agosto a 30 de novembro	Conforme ICC
	SELEÇÃO ESPECIAL	MFDV 23 de agosto a 30 de novembro	Sede dos MT pelas CSE

ANO	PROCESSO	PERÍODO	LOCAL
2021/ 2022	CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO	Gpt "A" (1ª Turma), Gpt "B" (2ª Turma), CPOR/NPOR, TG e EsIM 13 de dezembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022	No www.alistamento.eb.mil.br ou JSM
		MFDV 3 a 14 de janeiro de 2022	No mesmo local das CSE
	DESIGNAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO /SELEÇÃO COMPLEMENTAR	Gpt "A" (1ª Turma), CPOR, NPOR, TG e EsIM 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022	A critério dos DN, das RM e dos SEREP

ANO	PROCESSO	PERÍODO	LOCAL
2021/ 2022	DESIGNAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO /SELEÇÃO COMPLEMENTAR	MFDV 17 a 28 de janeiro de 2022	A critério dos DN, das RM e dos SEREP
		Gpt "B" (2ª Turma) 6 de junho a 29 de julho de 2022	
OBSERVAÇÕES:			
- Os DN e os SEREP, nas suas áreas de tributação exclusiva, regularão as datas de funcionamento das Comissões de Seleção, dentro do prazo fixado no Apêndice 2, informando às Regiões Militares correspondentes.			
- Compete à Região Militar regular, nos Planos Regionais de Convocação (PRC), as datas de funcionamento das Comissões de Seleção de tributação exclusiva e das Comissões de Seleção das Forças Armadas, dentro do prazo fixado.			
- Compete à RM regular nos PRC as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.			
- Mediante prévio entendimento entre os DN, os SEREP e as RM, os conscritos designados para a			
Marinha e a Aeronáutica poderão antecipar as apresentações em suas OM a partir de 03 Jan 22, para o Gpt "A" (1ª Turma), e a partir de 23 Mai 22, para o Gpt "B"(2ª Turma).			

3. QUADRO DE INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA

2022			
INCORPORAÇÃO		MATRÍCULA	
DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Gpt "A" (1ª Turma) e TG 1º de março	OM de destino	CPOR, NPOR e EsIM Conforme as ICC	
MFDV 1º de fevereiro			
Gpt "B" (2ª Turma) 1º de agosto			
EIPOT, EIC e EBST (conforme as ICC)			
Casos excepcionais: solicitar autorização ao Ministério da Defesa.			

APÊNDICE 3
CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

Ano	Mês	Dia	Evento (Referência PGC/2021)
2021	Janeiro	até 29	Remessa das ICC item 5.2
	Maio	até 28	Informar as necessidades em MFDV à CSE/11ª RM item 3.7.4.1 Informar os claros existentes no efetivo do HFA item 3.7.4.1 Coordenação entre DN, RM e SEREP sobre constituição das CS/CSFA/CSPFA em pessoal e material item 3.3.2.2
	Julho	até 30	Proposta de alteração do PGC item 5.1
	Setembro	até 10	Preenchimento dos Bol Nec no Portal do SERMILMOB item 4.2
	Outubro	até 29	Consolidação dos Bol Nec pelas RM item 4.5.
Ano	Mês	Dia	Evento (Referência PGC/2021)
2021	Novembro	até 26	Reunião de coordenação para distribuição de conscritos e MFDV (DN/ RM/SEREP) - item 3.7.3
	Dezembro	A partir de 13	Divulgação da distribuição - item 3.4.4
2021/ 2022	Janeiro a dezembro	Até 30 dias após o evento	Remessa da relação de conscritos detentores de Título de Eleitor (Incorporação/Matrícula e Licenciamento/Engajamento) - item 8.6 Informações sobre os convocados e matriculados- item 3.4.7.2

		Até 10 dias após o evento	Atualização dos dados de incorporação e licenciamento e outros eventos por meio do acesso direto ao SERMILMOB - item 3.5.5.1
--	--	---------------------------	--

APÊNDICE 4
MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS
(art. 35 do RLSM)

1) ACRE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Assis Brasil		X	
2.Brasileia		X	
3.Cruzeiro do Sul	X	X	X
4.Mâncio Lima		X	
5.Marechal Thaumaturgo		X	
6.Plácido de Castro		X	
7.Rio Branco		X	X
8.Santa Rosa do Purus		X	
9.Tarauacá		X	

2) ALAGOAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Arapiraca		X	
2.Maceió	X	X	X
3.Marechal Deodoro		X	
4.Palmeira dos Índios		X	
5.Penedo		X	
6.Rio Largo			X
7.São José da Laje		X	
8.Teotônio Vilela		X	

3) AMAPÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Amapá		X	
2.Calçoene		X	
3) AMAPÁ Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
3.Macapá	X	X	
4.Oiapoque		X	
5.Santana		X	
6.Santana do Amapá	X		

4) AMAZONAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Atalaia do Norte		X	
2.Barcelos		X	
3.Benjamin Constant		X	
4.Boca do Acre	X		
5.Carauari		X	

4) AMAZONAS Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
6.Eirunepé	X		X
7.Humaitá	X	X	
8.Itacoatiara	X		
9.Manaus	X	X	X
10.Manicoré		X	X
11.Nova Aripuanã		X	
12.Novo Airão		X	
13.Paritins	X		
14.Santa Isabel do Rio Negro		X	
15.São Gabriel da Cachoeira		X	X
16.São Paulo de Olivença		X	
17.Tabatinga	X	X	X
4) Amazonas Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
18.Tefé	X	X	X

5) BAHIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alagoinhas		X	
2.Angical		X	
3.Barreiras		X	
4. Belmonte	X		
5.Bom Jesus da Lapa			X
6.Brumado		X	
7.Cachoeira		X	
8.Camaçari		X	
5) BAHIA Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
9.Cruz das Almas		X	
10.Eunápolis	X		
11.Feira de Santana		X	
12.Ilhéus		X	
13.Irecê		X	
14.Itabuna		X	
15.Itamaraju		X	
16.Itapetinga		X	
17.Jacobina		X	
18.Jequié		X	
19.Lauro de Freitas			X
20.Nazaré		X	
5) BAHIA Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
21.Paulo Afonso		X	
22.Poções		X	
23.Porto Seguro	X		X
24.Salvador	X	X	X
25.Santa Cruz Cabrália	X		



26.Santo Antônio de Jesus		X	
27.São Desidério		X	
28.São Félix		X	
29.Serrinha		X	
30.Trancoso	X		
31.Valença		X	
32.Vitória da Conquista		X	

6) CEARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Acarau		X	
2.Aracati		X	
3.Camocim		X	
4.Crateús		X	
5.Crato		X	
6.Fortaleza	X	X	X
7.Itapipoca		X	
8.Juazeiro do Norte		X	
9.Limoeiro do Norte		X	
10.Maranguape		X	
11.Marco		X	
6) CEARÁ Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
12.Quixeramobim		X	
13.Russas		X	
14.Tamboril		X	

7) DISTRITO FEDERAL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Brasília	X	X	X

8) ESPÍRITO SANTO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alegre		X	
2.Bom Jesus do Norte		X	
8) ESPÍRITO SANTO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
3.Cachoeiro do Itapemirim		X	
4.Castelo		X	
5.Colatina		X	
6.Guaçuí		X	
7.Linhares		X	
8.Santa Tereza			X
9.São Gabriel da Palha		X	
10.Vila Velha		X	
11.Vitória	X	X	

9) GOIÁS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Anápolis		X	X
2.Aparecida de Goiânia		X	
3.Aragarças		X	
4.Catalão		X	
5.Caldas Novas		X	
6.Cristalina		X	
7.Formosa		X	
8.Goiânia		X	
9.Ipameri		X	
10.Iporá		X	
11.Jataí		X	
12.Luziânia		X	
9) GOIÁS Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
13.Mineiros		X	
14.Novo Gama		X	
15.Pires do Rio		X	
16.Planaltina		X	
17.Rio Verde		X	

10) MARANHÃO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alcântara			X
2.Caxias		X	
3.Codó		X	
4.Imperatriz	X	X	X
10) MARANHÃO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
5.Pedreiras		X	
6.São Luís	X	X	X
7.Trizidela do Vale		X	

11) MATO GROSSO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alta Floresta		X	
2.Água Boa		X	
3.Barra do Garças		X	X
4.Cáceres	X	X	
5.Chapada dos Guimarães			X
6.Colíder		X	

11) MATO GROSSO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
7.Cuiabá	X	X	X
8.Guarantã do Norte			X
9.Juara		X	
10.Mirassol d'Oeste		X	
11.Primavera do Leste		X	
12.Rondonópolis		X	
13.São Félix do Araguaia	X		X
14.São José dos Quatro Marcos		X	
15.Sinop		X	X
16.Várzea Grande		X	X

12) MATO GROSSO DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Amambai		X	
2.Anastácio		X	
3.Antônio João		X	
4.Aquidauana		X	
5.Aral Moreira		X	
6.Bela Vista		X	
7.Bodoquena		X	
8.Bonito		X	
9.Caarapó		X	
10.Campo Grande		X	X
11.Caracol		X	

12) MATO GROSSO DO SUL Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
12.Corumbá	X	X	X
13.Coxim		X	
14.Deodápolis		X	
15.Dois Irmãos do Buriti		X	
16.Dourados		X	
17.Eldorado		X	
18.Fátima do Sul		X	
19.Glória de Dourados		X	
20.Guia Lopes da Laguna		X	
21.Iguatemi		X	
22.Itaquiraí		X	
23.Jardim		X	
12) MATO GROSSO DO SUL Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
24.Ladário	X	X	X
25.Laguna Carapã		X	
26.Maracaju		X	
27.Miranda		X	
28.Mundo Novo		X	
39.Naviraí		X	
30.Nova Alvorada do Sul		X	
31.Nioaque		X	
32.Nova Andradina		X	
33.Ponta Porã		X	
34.Porto Murtinho	X	X	
35.Ribas do Rio Pardo		X	
12) MATO GROSSO DO SUL Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
36.Rio Brilhante		X	
37.Rio Verde de Mato Grosso		X	
38.São Gabriel do Oeste		X	
39.Sidrolândia		X	
40.Três Lagoas		X	

13) MINAS GERAIS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alfenas		X	
2.Andradas		X	
3.Araguari		X	

13) MINAS GERAIS Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
4.Araxá		X	
5.Barbacena			X
6.Barroso		X	
7.Belo Horizonte	X	X	X
8.Betim		X	
9.Boa Esperança		X	
10.Bom Despacho		X	
11.Borda da Mata		X	
12.Brasópolis		X	
13.Cambuí		X	
14.Cambuquira		X	
15.Campanha		X	



13) MINAS GERAIS Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
16.Campo Belo		X	
17.Carangola		X	
18.Caratinga		X	
19.Cataguases		X	
20.Caxambu		X	
21.Conceição das Alagoas		X	
22.Confins			X
23.Conselheiro Lafaiete		X	
24.Contagem		X	
25.Cristina		X	
26.Curvelo		X	
27.Delfim Moreira		X	
13) MINAS GERAIS Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
28.Diamantina		X	
29.Divinópolis		X	
30.Formiga		X	
31.Frutas		X	
32.Governador Valadares		X	
33.Guanhães		X	
34.Guaxupé		X	
35.Itaútaba		X	
36.Itajubá		X	
37.Itaúna		X	
38.Inhapim		X	
39.Januária		X	
13) MINAS GERAIS Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
40.Jequitinhonha		X	
41.Juiz de Fora		X	
42.Lagoa Santa			X
43.Lavras		X	
44.Maria da Fé		X	
45.Matias Barbosa		X	
46.Matozinhos		X	
47.Montes Claros		X	
48.Muriá		X	
49.Nanuque		X	
50.Nepomuceno		X	
51.Oliveira		X	
13) MINAS GERAIS Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
52.Ouro Fino		X	
53.Paraísopolis		X	
54.Passos		X	
55.Patos de Minas		X	
56.Patrocínio		X	
57.Pedralva		X	
58.Piranguinho		X	
59.Pirapora	X		
60.Poços de Caldas		X	
61.Pouso Alegre		X	
62.Santa Rita do Sapucaí		X	
63.Santa Luzia		X	
13) MINAS GERAIS Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
64.Santos Dumont		X	
65.São Gonçalo do Sapucaí		X	
66.São João Del Rei		X	
67.São João Nepomuceno		X	
68.São José da Barra	X		
69.São Lourenço		X	
70.São Sebastião do Paraíso		X	
71.Sete Lagoas		X	
72.Taiobeiras		X	
73.Teófilo Otoni		X	
74.Tiradentes		X	
75.Três Corações		X	
13) MINAS GERAIS Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
76.Três Marias			X
77.Três Pontas		X	
78.Ubá		X	
79.Uberaba		X	
80.Uberlândia		X	
81.Varginha		X	
82.Vespasiano			X
83.Viçosa		X	
84.Visconde do Rio Branco		X	

14) PARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Abaetetuba		X	
2.Altamira		X	
3.Ananindeua		X	X
4.Belém	X	X	X
5.Bragança		X	
6.Breves		X	
7.Cametá		X	
8.Castanhal		X	
9.Itaituba		X	
10.Marabá		X	
11.Marituba		X	X
12.Santarém	X	X	X
14) PARÁ Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
13.Tucuruí		X	

15) PARAÍBA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Bayeux		X	
2.Cabedelo		X	

3.Cajazeiras		X	
4.Campina Grande		X	
5.João Pessoa	X	X	
6.Patos		X	
7.Pombal		X	
8.Rio Tinto		X	

15) PARAÍBA Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
9.Santa Rita		X	

16) PARANÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Ampére		X	
2.Apucarana		X	
3.Arapongas		X	
4.Assis Chateaubriand		X	
5.Bandeirantes		X	
6.Bituruna		X	
7.Cambará		X	
8.Campo do Tenente		X	
16) PARANÁ			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
9.Campo Largo		X	
10.Campo Mourão		X	
11.Carambeí		X	
12.Cascavel		X	X
13.Castro		X	
14.Catanduvas		X	
15.Cianorte		X	
16.Clevelândia		X	
17.Colombo		X	
18.Contenda		X	
19.Corbélia		X	
20.Cornélio Procopio		X	

16) PARANÁ			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
21.Cruz Machado		X	
22.Curitiba		X	X
23.Dois Vizinhos		X	
24.Foz do Iguaçu	X	X	X
25.Francisco Beltrão		X	
26.General Carneiro		X	
27.Guaíra	X	X	
28.Guarapuava		X	
29.Imbituva		X	
30.Ipiranga		X	
31.Itapejara do Oeste		X	
32.Jacarezinho		X	
16) PARANÁ			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
33.Jandaia do Sul		X	
34.Lapa		X	
35.Loanda		X	
36.Londrina		X	
37.Mallet		X	
38.Mangueirinha		X	
39.Mal. Cândido Rondon		X	
40.Maringá		X	
41.Marmeleiro		X	
42.Matinhos		X	
43.Medianeira		X	
44.Nova Esperança		X	
16) PARANÁ			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
45.Palmas		X	
46.Palmeira		X	
47.Palotina		X	
48.Paranaguá	X	X	
49.Paranavaí		X	
50.Pato Branco		X	
51.Paula Freitas		X	
52.Paulo Frontin		X	
53.Ponta Grossa		X	
54.Porto Amazonas		X	
55.Porto Vitória		X	
56.Quitandinha		X	
16) PARANÁ			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
57.Renascerça		X	
58.Rio Negro		X	
59.Rolândia		X	
60.Santa Tereza do Oeste		X	
61.Sta Terezinha de Itaipu		X	
62.Sto Antônio da Platina		X	
63.São João do Triunfo		X	
64.São José dos Pinhais		X	
65.São Miguel do Iguaçu		X	
66.Terra Roxa		X	
67.Teixeira Soares		X	
68.Toledo		X	



16) PARANÁ Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
69.Umuarama		X	
70.União da Vitória		X	

17) PERNAMBUCO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Afogados da Ingazeira		X	
2.Araçoiaba		X	
3.Arcoverde		X	
4.Belo Jardim		X	
5.Camaragibe		X	
6.Catende		X	
7.Caruaru		X	
17) PERNAMBUCO			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
8.Garanhuns		X	
9.Fernando de Noronha			X
10.Goiânia		X	
11.Jaboatão dos Guararapes		X	X
12.Limoeiro		X	
13.Moreno		X	
14.Nazaré da Mata		X	
15.Olinda	X	X	
16.Paulista		X	
17.Paudalho		X	
18.Pesqueira		X	
19.Petrolina		X	X
17) PERNAMBUCO			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
20.Recife	X	X	X
21.São Bento do Una		X	
22.São João		X	
23.São Lourenço da Mata		X	
24.Serra Talhada		X	
25.Vitória de Santo Antão		X	

18) PIAUÍ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Aroeira do Itaim		X	
2.Bocaina		X	
3.Campo Maior		X	
18) PIAUÍ Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
4.Dom Expedito Lopes		X	
5.Floriano		X	
6.Francisco Santos		X	
7.Inhuma		X	
8.Itainópolis		X	
9.Jaicós		X	
10.Oeiras		X	
11.Parnaíba	X	X	
12.Picos		X	
13.Piripiri		X	
14.Santana do Piauí		X	
15.São Raimundo Nonato		X	
18) PIAUÍ Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
16.Sussuapara		X	
17.Teresina		X	
18.Valença do Piauí		X	

19) RIO DE JANEIRO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Angra dos Reis	X		
2. Araruama	X		
3.Armação de Búzios	X		
4.Arraial do Cabo	X		
5.Barra Mansa		X	
6.Belford Roxo		X	X
19) RIO DE JANEIRO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
7.Bom Jesus do Itabapoana		X	
8.Cabo Frio	X		
9.Campos dos Goytacazes		X	
10.Duque de Caxias		X	X
11.Engenheiro Paulo de Frontin		X	
12.Iguaba Grande	X		
13.Itaboraí		X	
14.Itaguaí			X
15.Itaperuna		X	
16.Itatiaia		X	
17.Japeri		X	
18.Macaé		X	
19) RIO DE JANEIRO Continuação			

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
19.Mendes		X	
20.Mesquita		X	X
21.Miracema		X	
22.Natividade		X	
23.Nilópolis		X	x
24.Niterói		X	X
25.Nova Friburgo	X	X	
26.Nova Iguaçu		X	X
27.Paracambi		X	
28.Paty do Alferes		X	
29.Petrópolis		X	X
30.Porciúncula		X	
19) RIO DE JANEIRO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
31.Porto Real		X	
32.Quatis		X	
33.Queimados		X	
34.Resende		X	
35.Rio de Janeiro	X	X	X
36.Santo Antônio de Pádua		X	
37.São Fidélis		X	X
38.São Gonçalo	X	X	X
39.São João de Meriti		X	X
40.São Pedro da Aldeia	X		
41.Seropédica		X	
42.Teresópolis		X	

19) RIO DE JANEIRO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
43.Valença		X	
44.Volta Redonda		X	

20) RIO GRANDE DO NORTE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Acari		X	
2.Areia Branca	X		
3.Caicó		X	
4.Cruzeta		X	
5.Currais Novos		X	
6.Extremoz		X	
7.Jardim do Seridó		X	
20) RIO GRANDE DO NORTE Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
8.Jurucutu		X	
9.Macaíba		X	
10.Mossoró		X	
11.Natal	X	X	X
12.Parnamirim			X
13.São Fernando		X	
14.São Gonçalo do Amarante		X	
15.São João do Sabugi		X	
16.São José do Seridó		X	
17.Serra Negra do Norte		X	
18.Timbaúba dos Batistas		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Agudo		X	X
2.Ajuricaba		X	
3.Alecrim		X	
4.Alegrete		X	
5.Alegria		X	
6.Alpestre		X	
7.Alvorada		X	
8.Ametista do Sul		X	
9.Arroio do Meio		X	
10.Arroio do Tigre		X	
11.Arroio dos Ratos		X	
12.Arroio Grande		X	
13.Augusto Pestana		X	
14.Bagé		X	
15.Barão de Cotegipe		X	
16.Barão do Triunfo		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Continuação Aeronáutica
17.Barra do Ribeiro		X	
18.Barros Cassal		X	
19.Bento Gonçalves		X	
20.Boa Vista do Buricá		X	
21.Boa Vista do Cadeado		X	
22.Boa Vista do Incra		X	
23.Bom Princípio		X	
24.Bom Progresso		X	
25.Bom Retiro do Sul		X	
26.Bossoroca		X	
27.Bozano		X	
28.Braga		X	
29.Butiá		X	
30.Caçapava do Sul		X	
31.Cacequi		X	
32.Cachoeira do Sul		X	



21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
33.Cachoeirinha		X	
34.Caiçara		X	
35.Caibaté		X	
36.Camaquã		X	
37.Camargo		X	
38.Campina das Missões		X	
39.Campo Bom		X	
40.Campo Novo		X	
41.Campos Borges		X	
42.Carlos Barbosa		X	
43.Candelária		X	X
44.Candiota		X	
45.Cândido Godói		X	
46.Canguçu		X	X
47.Canoas		X	X
48.Capão do Cipó		X	
21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
49.Capão do Leão		X	
50.Carazinho		X	
51.Catuípe		X	
52.Caxias do Sul		X	
53.Cerrito		X	
54.Cerro Branco		X	
55.Cerro Largo		X	
56.Chapada		X	
57.Charqueadas		X	
58.Chiapeta		X	
59.Chuvisca		X	
60.Colorado		X	
61.Condor		X	
62.Coronel Barros		X	
63.Coronel Bicaco		X	
64.Cristal		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
65.Crissiumal		X	
66.Cruz Alta		X	
67.Cruzeiro do Sul		X	
68.Derrubadas		X	
69.Dezesseis de Novembro		X	
65.Crissiumal		X	
70.Dilermando de Aguiar		X	
71.Dois Irmãos		X	
72.Dona Francisca		X	X
73.Dom Pedrito		X	
74.Doutor Maurício Cardoso		X	
75.Eldorado do Sul		X	
76.Encantado		X	
77.Encruzilhada do Sul		X	
78.Entre-Ijuís		X	
79.Frechim		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
80.Ernestina		X	
81.Erval Seco		X	
82.Esperança do Sul		X	
83.Espumoso		X	
84.Estação		X	
85.Estância Velha		X	
86.Esteio		X	
87.Estrela		X	
88.Estrela Velha		X	
89.Eugênio de Castro		X	
90.Faxinal do Soturno		X	X
91.Farroupilha		X	
92.Feliz		X	
93.Flores da Cunha		X	
94.Formigueiro		X	X
95.Fortaleza dos Valos		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
96.Frederico Westphalen		X	
97.Garibaldi		X	
98.General Câmara		X	
99.Getúlio Vargas		X	
100.Girúá		X	
101.Gravataí		X	
102.Guaíba		X	
103.Guaporé		X	
104.Guarani das Missões		X	
105.Herval		X	
106.Herveiras		X	
107.Horizontina		X	
108.Hulha Negra		X	
109.Humaitá		X	
110.Ibarama		X	
111.Ibirubá		X	
21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
112.Ijuí		X	
113.Independência		X	
114.Itaara		X	X
115.Itacurubi		X	
116.Itaqui		X	
117.Ivorá		X	
118.Ivoti		X	
119.Iraí		X	
120.Jacuizinho		X	
121.Jaguarão		X	
122.Jaguari		X	
123.Jari		X	
124.Júlio de Castilhos		X	
125.Jóia		X	
126.Lagoa Bonita do Sul		X	
127.Lagoa dos Três Cantos		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
128.Lagoa Vermelha		X	
129.Lajeado		X	
130.Lavras do Sul		X	
131.Marau		X	
128.Lagoa Vermelha		X	
132.Maçambará		X	
133.Manuel Viana		X	
134.Mariana Pimentel		X	
135.Mata		X	
136.Mato Queimado		X	
137.Minas do Leão		X	
138.Montenegro		X	
139.Morro Redondo		X	
140.Muçum		X	
141.Não-Me-Toque		X	
142.Nicolau Vergueiro		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
143.Nonoai		X	
144.Nova Bassano		X	
145.Nova Candelária		X	
146.Nova Esperança do Sul		X	
147.Nova Palma		X	X
148.Nova Prata		X	
149.Nova Santa Rita		X	
150.Novo Cabrais		X	X
151.Novo Hamburgo		X	
152.Novo Machado		X	
153.Osório		X	
154.Palmeira das Missões		X	
155.Palmitinho		X	
156.Panambi		X	
157.Pantano Grande		X	
158.Paraíso do Sul		X	
21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
159.Passa Sete		X	
160.Passo Fundo		X	
161.Passo do Sobrado		X	
162.Pedro Osório		X	
163.Pejuçara		X	
164.Pelotas		X	
165.Pinhal Grande		X	
166.Pinheiro Machado		X	
167.Pirapó		X	
168.Piratini		X	
169.Planalto		X	
170.Pontão		X	
171.Portão		X	
172.Porto Alegre	X	X	X
173.Porto Lucena		X	
174.Porto Mauá		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
175.Porto Xavier		X	
176.Quaraí		X	
177.Quevedos		X	
178.Quinze de Novembro		X	
179.Redentora		X	
180.Restinga Seca		X	X
181.Rio Grande	X	X	
182.Rio Pardo		X	
183.Roca Sales		X	
184.Rolador		X	
185.Ronda Alta		X	
186.Rondinha		X	
187.Roque Gonzales		X	
188.Rosário do Sul		X	
189.Saldanha Marinho		X	
190.Salto do Jacuí		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
191.Salvador das Missões		X	
192.Sananduva		X	
193.Santa Bárbara do Sul		X	
194.Santa Cruz do Sul		X	
195.Santa Margarida do Sul		X	
196.Santa Maria		X	X
197.Santa Rosa		X	
198.Santa Vitória do Palmar		X	
199.Santana da Boa Vista		X	
200.Santana do Livramento		X	
201.Santiago		X	X
202.Santo Ângelo		X	
203.Santo Antônio das Missões		X	
204.Santo Augusto		X	
205.Santo Cristo		X	
206.São Borja		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
207.São Francisco de Assis		X	
208.São Gabriel		X	
209.São Jerônimo		X	
210.São João do Polesine		X	
211.São José do Norte	X	X	
212.São Leopoldo		X	
213.São Lourenço do Sul		X	
214.São Luiz Gonzaga		X	
215.São Martinho		X	
216.São Martinho da Serra		X	
217.São Miguel das Missões		X	
218.São Nicolau		X	
219.São Paulo das Missões		X	
220.São Pedro do Butiá		X	
221.São Pedro do Sul		X	



21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
222.São Sepé		X	
223.Sapiranga		X	
224.Sapuçaia do Sul		X	
225.Sarandi		X	
226.São Vicente do Sul		X	
227.Seberi		X	
228.Sede Nova		X	
229.Segredo		X	
230.Selbach		X	
231.Senador Salgado Filho		X	
232.Sertão		X	
233.Silveira Martins		X	X
234.Serafina Correa		X	
235.Sertão Santana		X	
236.Sete de Setembro		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
237.Sinimbu		X	
238.Sobradinho		X	
239.Soledade		X	
240.Tapejara		X	
241.Tapera		X	
242.Taquari		X	
243.Tapes		X	
244.Tenente Portela		X	
245.Teutônia		X	
246.Tio Hugo		X	
247.Tiradentes do Sul		X	
248.Toropi		X	
249.Três de Maio		X	
250.Três Passos		X	
251.Trindade do Sul		X	
252.Triunfo		X	
21) RIO GRANDE DO SUL			Continuação
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
253.Tucunduva		X	
254.Tupanciretã		X	
255.Tuparendi		X	
256.Unistalda		X	
257.Uruguaiana	X	X	X
258.Vacaria		X	
259.Vale do Sol		X	
260.Vale Verde		X	
261.Venâncio Aires		X	
262.Vera Cruz		X	
263.Viamão		X	
264.Vicente Cruz		X	
265.Víctor Graeff		X	
266.Vila Nova do Sul		X	
267.Vitória das Missões		X	

22) RONDÔNIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Colorado do Oeste		X	
2.Costa Marques		X	
3.Guajará-Mirim	X	X	X
4.Ji-Paraná		X	
5.Nova Mamoré		X	
6.Ouro Preto do Oeste		X	
7.Pimenta Bueno		X	
8.Porto Velho	X	X	X
9.Vilhena		X	X

23) RORAIMA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Boa Vista		X	X
2.Bonfim		X	
3.Caracarái	X		
4.Normandia		X	
5.Pacaraima		X	

24) SANTA CATARINA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Biguaçu		X	X
2.Blumenau		X	
3.Bocaina do Sul		X	
4.Brusque		X	
24) SANTA CATARINA Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
5.Caçador		X	
6.Canoinhas		X	
7.Capivari de Baixo		X	
8.Chapecó	X		
9.Correia Pinto		X	
10.Criciúma		X	
11.Descanso		X	
12.Florianópolis	X	X	X
13.Gaspar		X	
14.Guaraciaba		X	
15.Herval d'Oeste		X	
16.Içara		X	
24) SANTA CATARINA Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
17.Indaial		X	
18.Irineópolis		X	
19.Iporã do Oeste		X	
20.Itaiópolis		X	
21.Itajaí	X	X	
22.Itapiranga		X	
23.Joaçaba		X	
24.Joinville		X	
25.Lages		X	
26.Laguna	X	X	
27.Mafra		X	
28.Maravilha		X	

24) SANTA CATARINA Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
29.Matos Costa		X	
30.Mondai		X	
31.Otacílio Costa		X	
32.Palhoça		X	
33.Papanduva		X	
34.Pinhalzinho		X	
35.Porto União		X	
36.Rio Negrinho		X	
37.São Bento do Sul		X	
38.São Francisco do Sul	X	X	
39.São Joaquim		X	
40.São João do Oeste		X	
24) SANTA CATARINA Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
41.São José		X	X
42.São José do Cedro		X	
43.São Miguel do Oeste		X	
44.Saudades		X	
45.Três Barras		X	
46.Tubarão		X	
47.Urubici		X	X
48.Urupema		X	
49.Videira		X	

25) SÃO PAULO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Adamantina		X	
2.Aguai		X	X
3.Americana		X	
4.Amparo		X	
5.Andradina		X	
6.Aparecida		X	X
7.Araçatuba		X	
8.Araraquara		X	
9.Araras		X	
10.Assis		X	
11.Avanhandava		X	
12.Avaré		X	
25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
13.Barra Bonita	X		
14.Barretos		X	
15.Barueri		X	
16.Batatais		X	
17.Bauru		X	
18.Bebedouro		X	
19.Bertioga		X	
20.Birigui		X	
21.Botucatu		X	
22.Bragança Paulista		X	
23.Caçapava		X	

25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
24.Cachoeira Paulista		X	
25.Cafelândia		X	
26.Cajati		X	
27.Campinas		X	
28.Campo Limpo Paulista		X	
29.Campos do Jordão		X	
30.Capivari		X	
31.Caraguatatuba	X		
32.Carapicuíba		X	
33.Casa Branca		X	

25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
34.Catanduva		X	
35.Cotia		X	
36.Cravinhos		X	
37.Cruzeiro		X	
38.Descalvado		X	X
39.Diadema		X	
40.Dracena		X	
41.Espírito Santo do Pinhal		X	
42.Fernandópolis		X	
43.Franca		X	
44.Garça		X	

25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
45.Getulina		X	
46.Guaíçara		X	
47.Guararapes		X	
48.Guaratinguetá		X	X
49.Guarujá		X	X
50.Guarulhos		X	X
51.Igarapava		X	
52.Igarçu do Tietê	X		
53.Ilha Bela	X		
54.Indaiatuba		X	
55.Iperó	X		
56.Itapetininga		X	
25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
57.Itapevi		X	
58.Itápolis		X	
59.Itararé		X	
60.Itatiba		X	
61.Itu		X	
62.Ituverava		X	



63.Jaboticabal		X	
64.Jacareí		X	
65.Jandira		X	
66.Jaú		X	
67.Jundiaí		X	
68.Leme		X	X
25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
69.Limeira		X	
70.Lins		X	
71.Lorena		X	X
72.Marília		X	
73.Mirassol		X	
74.Mococa		X	
75.Mogi das Cruzes		X	
76.Mogi Guaçu		X	
77.Mogi Mirim		X	
78.Olímpia		X	
79.Osasco		X	

25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
80.Osvaldo Cruz		X	
81.Ourinhos		X	
82.Palmital		X	
83.Paraguaçu Paulista		X	
84.Pedreira		X	
85.Penápolis		X	
86.Peruíbe		X	
87.Pindamonhangaba		X	
88.Piquete		X	
89.Piracicaba		X	
90.Pirajuí		X	

25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
91.Pirassununga		X	X
92.Porto Ferreira		X	X
93.Potim		X	
94.Praia Grande		X	
95.Presidente Epitácio	X		
96.Presidente Prudente		X	
97.Presidente Venceslau		X	
98.Promissão		X	
99.Ribeirão Preto		X	
100.Rio Claro		X	

25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
101.Salto		X	
102.Santa Cruz das Palmeiras		X	X
103.Sta Cruz do Rio Pardo		X	
104.Sta Rita do Passa Quatro		X	
105.Santana do Parnaíba		X	
106.Santo André		X	
107.Santos	X	X	X
108.São Bernardo do Campo		X	
109.São Caetano do Sul		X	

25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
110.São Carlos		X	
111.São João da Boa Vista		X	
112.São Joaquim da Barra		X	
113.São José do Rio Pardo		X	
114.São José do Rio Preto		X	
115.São José dos Campos		X	X
116.São Paulo	X	X	X
117.São Pedro		X	
118.São Sebastião	X		

25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
119.São Vicente		X	
120.Sertãozinho		X	
121.Sorocaba		X	
122.Suzano		X	
123.Taboão da Serra		X	
124.Tambaú		X	X
125.Tanabi			X
126.Taquaritinga		X	
127.Taubaté		X	
128.Tremembé		X	
129.Tupã		X	

25) SÃO PAULO Continuação			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
130.Várzea Paulista		X	
131.Votuporanga		X	

26) SERGIPE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Aracaju	X	X	

2.Barra dos Coqueiros		X	
3.Estância		X	
4.Lagarto		X	
5.Nossa Sra. do Socorro		X	
6.São Cristovão		X	

27) TOCANTINS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Araguaína	X		
2.Colinas dos Tocantins		X	
3.Miracema do Tocantins		X	
4.Palmas	X	X	
5.Pedro Afonso		X	
6.Porto Nacional		X	
7.Tocantínia		X	

QUADRO GERAL

Estados	Municípios Tributários	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/FAB	EB/FAB	MB/EB/FAB
AC	9		7				1	1
AL	8		6	1				1
AP	6	1	4		1			
AM	18	3	8		1	1	2	3
BA	32	4	24	2		1		1
CE	14		13					1
DF	1							1
ES	11		9	1	1			
GO	17		16				1	
MA	7		4	1				2
MT	16		10	2	1	1	1	1
MS	40		36		1		1	2
MG	84	2	76	5				1
PA	13		11					2
Estados	Municípios Tributários	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/FAB	EB/FAB	MB/EB/FAB
PB	9		8		1			
PR	70		65		2		2	1
PE	25		20	1	1		2	1
PI	18		17		1			
RJ	44	7	24	1	1		9	2
RN	18	1	15	1				1
RS	267		249		2		14	2
RO	9		6				1	2
RR	5	1	3				1	
SC	49	1	41		3		3	1
SP	131	7	108	1			13	2
SE	6		5		1			
TO	7	1	5		1			
Total	921	28	779	16	18	3	51	26

APÊNDICE 5
RELAÇÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO PARA MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (IEMFDV) DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO (art. 13 do RLMFDV)

1ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
MEDICINA	Município	Estado
1. Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM	Vitória	ES
2. Faculdade Brasileira - MLTIVIX		
3. Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	
4. Universidade de Vila Velha - UVV	Vila Velha	
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Anchieta	ES
2. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Aracruz	
3. Centro Universitário São Camilo	Cachoeiro de	
4. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Itapemirim	
1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
5. Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Cariacica	ES
6. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
7. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Castelo	
8. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Anchieta	
9. Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	
10. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
11. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Domingo Martins	
12. Faculdade Pitágoras - Campus	Guarapari	
13. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
14. Faculdade Pitágoras - Campus	Linhares	
15. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
16. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Marataízes	
17. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Mimoso do Sul	
18. Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Nova Venécia	
19. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Pinheiros	
20. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Piúma	



1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
21. Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	ES
22. Universidade Estácio de Sá - UNESA	São Mateus	
23. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Serra	
24. Faculdade Brasileira - MULTIVIX		
25. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Venda Nova do Imigrante	
26. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Viana	
27. Universidade de Vila Velha - UVV	Vila Velha	
28. Faculdade Brasileira - MULTIVIX		
29. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
30. Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Vitória	
31. Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo - UNISALES		
32. Fac. Integradas São Pedro - FAESA		
33. Univ. Federal do Espírito Santo - UFES		
34. Associação Vitoriana de Ensino Superior - FAVI		
35. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Angra dos Reis	RJ
1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
2. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Araruama	RJ
3. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Areal	
4. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Armação dos Búzios	
5. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Barra do Pirai	
6. Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa	
7. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
8. Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Belfort Roxo	
9. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Bom Jesus do Itabapoana	
10. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Cabo Frio	
11. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Cachoeira de Macacu	
12. Faculdade de Medicina de Campos - FMC	Campos dos Goytacazes	
13. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
14. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Cantagalo	

1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
15. Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy"-UNIGRANRIO	Duque de Caxias	RJ
16. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
17. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Guapimirim	
18. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Itaboraí	
19. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Itaguaí	
20. Universidade Iguazu - UNIG	Itaperuna	
21. Centro Universitário São José de Itaperuna		
22. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
23. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Japeri	
24. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Macaé	
25. Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Niterói	
26. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO		
27. Faculdade de Farmácia da Universidade Federal Fluminense - UFF		
28. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
29. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Nova Friburgo	

1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
30. Universidade Iguazu - UNIG	Nova Iguaçu	RJ
31. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
32. Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy"-UNIGRANRIO		
33. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Paty dos Alferes	
34. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Petrópolis	
35. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Piraí	
36. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Porto Real	
37. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Quatis	
38. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Queimados	
39. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Resende	
40. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio Claro	
41. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio das Ostras	
42. Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM	Rio de Janeiro	
43. Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO		

1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
44. Centro Universitário Celso Lisboa - UCL	Rio de Janeiro	RJ
45. Faculdade Bezerra de Araújo - FABA		
46. Universidade Estácio de Sá - UNESA -Campus Akxe - Barra II		
47. Universidade Estácio de Sá - UNESA - Campus Rebouças		
48. Fac. de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ		
49. Universidade Castelo Branco		
50. Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy"-UNIGRANRIO		
51. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Santo Antônio de Pádua	
52. Universidade Estácio de Sá - UNESA	São Fidelis	
53. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	
54. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
55. Universidade Estácio de Sá - UNESA	São João do Meriti	
56. Universidade Estácio de Sá - UNESA	São Pedro da Aldeia	
1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
57. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Saquarema	RJ
58. Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO	Teresópolis	
59. Universidade Estácio de Sá - UNESA		

60. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Três Rios	
61. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Valença	
62. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Vassouras	
63. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Volta Redonda	
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	ES
2. Centro Universitário do São Camilo	Cachoeiro de Itapemirim	
3. Faculdade Pitágoras	Campus Linhares	
4. Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Nova Venécia	
5. Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	
6. Centro Universitário Vila Velha - UVV	Vila Velha	
1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
7. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Vitória	ES
8. Faculdade Brasileira - MULTIVIX		
9. Faculdade Integrada Espírito-Santenses - Centro Universitário - FAESA		
1. Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO	Duque de Caxias	RJ
2. Universidade Iguazu - UNIG - Campus Itaperuna	Itaperuna	
3. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Niterói	
4. Universidade Iguazu - UNIG	Nova Iguaçu	
5. Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO		
6. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
7. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio de Janeiro	
8. Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ		
9. Universidade Veiga de Almeida - UVA		
10. Faculdades São José - FSJ		

1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
11. Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ	Rio de Janeiro	RJ
12. Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO		
13. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	
14. Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA	Valença	
15. Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras	
16. Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA	Volta Redonda	
VETERINÁRIA	Município	Estado
1. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Alegre	ES
2. Faculdade de Castelo - FACASTELO	Castelo	
3. Faculdade Brasileira - MULTIVIX		
4. Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	
5. Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Nova Venécia	
1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
6. Centro Universitário Vila Velha - UVV	Vila Velha	ES
7. Faculdade Brasileira - MULTIVIX		
8. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - Centro Universitário - FAESA	Vitória	
1. Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa	RJ
2. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Campos dos Goytacazes	
3. Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy"- UNIGRANRIO	Duque de Caxias	
4. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
5. Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Itaboraí	
6. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Niterói	
7. Faculdade de Veterinária da UFF		
8. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
9. Universidade Iguazu - UNIG	Nova Iguaçu	
10. Universidade Estácio de Sá - UNESA		
11. Universidade Estácio de Sá - UNESA	Petrópolis	
12. Universidade Castelo Branco - UCB	Rio de Janeiro	
13. Universidade Estácio de Sá - UNESA		

1ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
14. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	RJ
15.Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ	Seropédica	
16. Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO	Teresópolis	
17. Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA	Valença	
18. Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras	

2ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
MEDICINA	Município	Estado
1. Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO	São Paulo	SP
2. Universidade Anhembi Morumbi - UAM		
3. Universidade Cidade de São Paulo - UNICID		
4. Universidade de Santo Amaro - UNISA		
5. Faculdade Santa Marcelina - FASM		
6. Faculdade das Américas - FAM		



7. Faculdade Israelista de Ciências da Saúde Albert Einsten - FICSAE	São Paulo	
8. Faculdade São Leopoldo Mandic - FSLM		
9. Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS		
	São Caetano do Sul	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
MEDICINA	Município	Estado
10. Universidade Nove de Julho - UNINOVE	São Paulo	SP
	São Bernardo do Campo	
	Mauá	
	Osasco	
	Guarulhos	
11. Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos - HUMANITAS	São José dos Campos	
12. Universidade Anhembi Morumbi - UAM		
13. Centro Universitário Barão de Mauá - CUBM	Ribeirão Preto	
14. Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP		
15. Centro Universitário UNISEB - UNISEB		
16. Centro Universitário Estácio		
17. Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara	
2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
MEDICINA	Município	Estado
18. Faculdades Integradas Padre Albino - FIPA	Catanduva	SP
19. Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata - FCSB	Barretos	
20. Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV	Votuporanga	
21. Faculdade Ceres - FACERES	São José do Rio Preto	
22. União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGOS		
23. Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP		
24. Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	
25. Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF		
26. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
27. Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO	Araçatuba	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
MEDICINA	Município	Estado
28. Centro Universitário de Adamantina - FAI	Adamantina	SP
29. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI		
30. Faculdade UNIFRADA Dracena - UNIFRADA	Dracena	
31. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA	Assis	
32. Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	
33. Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE	São João da Boa Vista	
34. Faculdade CLARETIANORC - CLARETIANORC	Rio Claro	
35. Faculdade São Leopoldo FMANDIC - FMANDIC	Araras	
36. Universidade Anhembi-Morumbi - UAM	Piracicaba	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
2. Faculdade Americana - FAM	Americana	
3. Universidade Paulista - UNIP	Araçatuba	
4. Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO		
5. Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araraquara	
6. Universidade Paulista - UNIP		
7. Centro Universitário de Araraquara - UNIARA		
8. Centro Univ. Hermínio Ometto de Araras - UNIARARAS	Araras	
9. Universidade Paulista - UNIP	Assis	
10. Faculdade Sudoeste Paulista - FSP	Avaré	
11. Centro Educac. da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Barretos	
12. Universidade Paulista - UNIP	Bauru	
13. Universidade Sagrado Coração - USC		
2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
14. Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	SP
15. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Campinas	
16. Universidade Paulista - UNIP		
17. Universidade São Francisco - USF		
18. Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC		
19. Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP	Campo Limpo Paulista	
20. Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Diadema	
21. Centro Regional Universitário Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal	
22. Faculdades Integradas de Fernandópolis - FIFE	Fernandópolis	
23. Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	
24. Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG	Guarulhos	
25. Universidade de Guarulhos - UNG		
26. Faculdades Integradas Torricelli - FIT		
2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
27. Fac. de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva	SP
28. Centro Univers. Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP	Itu	
29. Centro Universitário de Jales - UNIJALES	Jales	
30. Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA	Jundiaí	
31. Faculdade Pitágoras de Jundiaí - PIT 32. Universidade Paulista - UNIP		
33. Universidade Paulista - UNIP	Limeira	
34. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	

35. Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes	
36. Universidade Braz Cubas - UBC		
37. Faculdades Integradas Maria Imaculada - FIMI	Mogi-Guaçu	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
38. Faculdade de Farmácia da UNIBAN	Osasco	SP
39. Centro Universitário FIEO - UNIFIEO		
40. Faculdade Integrada de Ourinhos - FIO	Ourinhos	
41. Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba	
42. Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP	Piracicaba	
43. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	SP
44. Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FIVR	Registro	
45. Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto	
46. Centro Universitário Barão de Mauá - CBM		
47. Universidade Paulista - UNIP		
48. Universidade de São Paulo - USP/RP		
49. Universidade do Grande ABC - UniABC	Santo André	SP
50. Universidade Paulista - UNIP	Santana de Parnaíba	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
51. Universidade Católica de Santos - UNISANTOS	Santos	SP
52. Universidade Paulista - UNIP		
53. Universidade Santa Cecília - UNISANTA		
54. Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	
55. Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN		
56. Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS	São Caetano do Sul	
57. Centro Universitário Central Paulista - UNICEP	São Carlos	
58. Universidade Paulista - UNIP	São José do Rio Pardo	
59. Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto	
60. Centro Universitário do Norte Paulista UNORP		
61. Universidade Paulista - UNIP		
62. União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO		

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
63. Univ. do Vale do Paraíba - UNIVAP	São José dos Campos	SP
64. Universidade Paulista - UNIP		
65. Centro Univers. das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU	São Paulo	
66. Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL		
67. Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO		
68. Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz - FOC		
69. Universidade Anhembi Morumbi - UAM		
70. Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN		
71. Universidade Brasil - UNICASTELO		
72. Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL		
73. Univ. de Mogi das Cruzes - UMC		
74. Universidade 9 de Julho - UNINOVE		
75. Universidade Santo Amaro - UNISA		
76. Universidade de São Paulo - USP/SP		
77. Universidade Paulista - UNIP/SP		
78. Universidade Presbiteriana Mackenzie		

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
79. Universidade São Judas Tadeu - USJT	São Paulo	SP
80. Universidade de São Marcos - USM		
81. Universidade de Sorocaba - UNISO	Sorocaba	
82. Universidade Paulista - UNIP		
83. Faculdade de Taquaritinga - FSG	Taquaritinga	
84. Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV	Votuporanga	
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
2. Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araçatuba	
3. Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara	
4. Univ. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP		
5. C. Univers. Hermínio Ormetto de Araras - UNIARARAS	Araras	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
6. Centro Univers. da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB	Barretos	SP
7. Universidade de São Paulo - USP/Bauru	Bauru	
8. Universidade Sagrado Coração - USC		
9. Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	
10. Pontifícia Univers. Católica de Campinas - PUCCAMP	Campinas	
11. Universidade Paulista - UNIP		
12. Fac. de Odontologia S. Leopoldo Mandic - SLMANDIC		



13. Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES	Catanduva	
14. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis	
15. Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	
16. Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos	
17. Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG		

32. Universidade Bandeirantes Anhanguera - UNIBAN	São Bernardo do Campo	
33. Universidade Metodista de São Paulo - UMESP		
34. Centro Univers. Fund. de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB	São João da Boa Vista	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
18. Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP	Lins	SP
19. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
20. Universidade Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes	
21. Universidade Braz Cubas - UBC		
22. Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba	
23. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Piracicaba	
24. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	
25. Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto	
26. Universidade de São Paulo - USP/RP		
27. Faculdade Integrada de Santa Fé do Sul - FUNEC	Santa Fé do Sul	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
35. Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto	SP
36. Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP		
37. Universidade Paulista - UNIP	São José dos Campos	
38. Centro Univers. Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU	São Paulo	
39. Universidade Anhembí Morumbi - UAM		
40. Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL		
41. Universidade de Santo Amaro - UNISA		
42. Universidade de São Paulo - USP/SP		
43. Universidade Paulista - UNIP		
44. Universidade de Sorocaba - UNISO	Sorocaba	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
28. Universidade Santa Cecília - UNISANTANA	Santos	SP
29. Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES		
30. Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	
31. Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto	
32. Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP		
33. Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	São José dos Campos	
34. Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP		
35. Centro Univers. de Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU	São Paulo	
36. Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN		

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
37. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	São Paulo	SP
38. Universidade Cidade de São Paulo - UNICID		
39. Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL		
40. Universidade de Santo Amaro - UNISA		
41. Universidade de São Paulo - USP		
42. Universidade Ibirapuera - UNIB		
43. Universidade Nove de Julho - UNINOVE		
44. Universidade Paulista - UNIP		
45. Universidade Paulista - UNIP	Sorocaba	
46. Universidade de Taubaté - UNITAU	Taubaté	
VETERINÁRIA	Município	Estado
1. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
2. Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA	Andradina	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
3. Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araçatuba	SP
4. C. Univers. Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO		
5. Faculdade Sudoeste Paulista - FSP	Avaré	
6. Universidade Paulista - UNIP	Bauru	
7. Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Botucatu	
8. Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista- FESB	Bragança Paulista	
9. Universidade Paulista - UNIP	Campinas	
10. Faculdade Anhanguera de Campinas - FAC		
11. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Descalvado	
12. C. Reg. Univers do Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal	
13. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis	

2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
14. Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	SP
15. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FAMED	Garça	
16. Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos	
17. Faculdade Max Planck - FMP	Indaiatuba	
18. Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva	
19. Faculdade Doutor Francisco Maeda - FAFRAM	Ituverava	SP
20. Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Jaboticabal	
21. Faculdade de Jaguariúna - FAJ	Jaguariúna	
22. Centro Universitário Anhanguera - UNIFIAM	Leme	
23. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
24. Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO	Ourinhos	
2ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
25. Universidade de São Paulo - USP	Pirassununga	SP
26. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	
27. Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	Ribeirão Preto	
28. Centro Universitário Moura Lacerda - CUML		
29. Universidade do Grande ABC - UNIABC	Santo André	
30. Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	Santos	
31. Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE		

3ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
MEDICINA	Município	Estado
1. Universidade Federal do Pampa	Bagé	RS
2. Universidade FEEVALE	Campo Bom	
3. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Erechim	
4. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	Ijuí	
5. Universidade do Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	
6. Universidade Federal do Pampa	Uruguaiana	
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Centro Universitário da Região da Campanha	Bagé	RS
2. Universidade Luterana do Brasil	Canoas	
3. Centro Universitário da Serra Gaúcha	Caxias do Sul	
4. Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul		
5. Universidade de Caxias do Sul		
6. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Erechim	

3ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO			
FARMÁCIA	Município	Estado	
7. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Frederico Westphalen	RS	
8. Faculdade IDEAU de Getúlio Vargas	Getúlio Vargas		
9. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	Ijuí		
10. Universidade do Vale do Taquari	Lajeado		
11. Universidade FEEVALE	Novo Hamburgo		
12. Universidade de Passo Fundo	Passo Fundo		
13. Faculdade IDEAU			
14. Univ. Católica de Pelotas - UCPEL	Pelotas		
15. Univ. Federal de Pelotas - UFPEL			
16. Faculdade Anhanguera			
17. Univ. Federal do Rio Grande do Sul	Porto Alegre		
18. Pontifícia Univ. Católica do Rio Grande do Sul			
19. Fundação Univ. de Federal de Ciências da Saúde PA			
20. Centro Universitário Metodista			
21. Centro Universitário Ritter dos Reis			
22. Faculdade Anhanguera	Rio Grande		
3ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO			
FARMÁCIA	Município	Estado	
23. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	Santa Cruz do Sul	RS	
24. Universidade Federal de Santa Maria	Santa Maria		
25. Universidade Franciscana			
26. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Santo Ângelo		
27. Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	São Leopoldo		
28. Universidade Federal do Pampa	Uruguaiana		
ODONTOLOGIA	Município		Estado
1. Universidade Luterana do Brasil	Cachoeira do Sul		RS
2. Faculdade INEDI	Cachoeirinha		
3. Universidade Luterana do Brasil	Canoas		
4. Universidade de Caxias do Sul	Caxias do Sul		
5. Centro Universitário da Serra Gaúcha			
6. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Erechim		
7. Faculdade IDEAU	Getúlio Vargas		
3ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO			
ODONTOLOGIA	Município	Estado	
8. Universidade do Vale do Taquari	Lajeado	RS	
9. Unversidade FEEVALE	Novo Hamburgo		
10. Faculdade Especializada na Área de Saúde do RS - FASURGS	Passo Fundo		
11. Faculdade Meridional - IMED			
12. Universidade Católica de Pelotas	Pelotas		
13. Univ. Meridional de Porto Alegre	Porto Alegre		
14. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul			
15. Centro Universitário Ritter dos Reis			
16. Faculdade Dom Alberto	Santa Cruz do Sul		
17. Universidade de Santa Cruz do Sul			
18. Unversidade Franciscana	Santa Maria		
19. Faculdade de Ciências da Saúde - SOBRESP			



4ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
32. Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora -FCMS/JF	Juiz de Fora	
33. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF		
34. Universidade Salgado de Oliveira		
UNIVERSO		
35. Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS	Lavras	MG
36. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco - FASF	Luz	
37. Faculdade do Futuro - FAF	Manhuaçu	
38. Faculdade do Vértice	Matipó	
39. Fac. de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho - FS	Montes Claros	
40. Faculdade de Saúde Ibituruna - FASI		
41. Faculdades Integradas Pitágoras - FIP - MOC		
42. Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE		
43. Faculdade de Minas - FAMINAS	Muriae	
44. Centro Universitário de Caratinga - UNEC	Nanuque	
45. Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto	
46. Faculdade Atenas	Paracatu	
47. Faculdade Tecsoma - FATEC		
48. Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM	Patos de Minas	
49. Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM		

4º RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
50. Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas	Poços de Caldas	
51. Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS		
52. Universidade da Vale do Sapucaí - UNIVÁS		
53. Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga		
54. Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS		
55. Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL		
56. Faculdade de Ciências da Vida - FCV		
57. Faculdade de Pres. Antônio Carlos de Teófilo Otoni - FUNEES		
58. Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Teófilo Otoni	MG
59. Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Três Corações	
60. Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	Ubá	
61. Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Varginha	
62. Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA	Viçosa	
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Escola de Odontologia de Alfenas/Univ. Federal de Alfenas - UNIFAL	Alfenas	MG
2. Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS		
3. Faculdade de Odontologia da PUC		
4. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO		
4º RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
5. Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais - FEAD-MG	Belo Horizonte	MG
6. Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR		
7. Centro Universitário Newton Paiva - NEWTON PAIVA		
8. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM	Diamantina	
9. Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Gov. Valadares	
10. Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna	
11. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Juiz de Fora	
12. Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - FESJF		
13. Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora-FCMS/JF		
14. Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS	Lavras	
15. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES	Montes Claros	
16. Instituto de Ciências da Saúde - ICS		
17. Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM	Patos de Minas	
18. Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio - INAPÓS	Pouso Alegre	
19. Faculdade de Odontologia da Universidade do Vale do Rio Verde - UNINCOR	Três Corações	
20. Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS	Varginha	

4ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
1. Escola de Medicina-Veterinária de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas	MG
2. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO3. Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD	Belo Horizonte	
4. Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Belo Horizonte	MG

5. Pontifícia Univ. Católica de Minas Gerais - PUC MINAS	Betim	
6. Faculdade de Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	Bom Despacho	
7. Faculdade de Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	
8. Centro Universitário de Formiga - UNIFORMG	Formiga	
9. Centro Universitário de Itajubá - FEPI	Itajubá	
10. Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC	Juiz de Fora	
11. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO		
12. Universidade Federal de Lavras - UFLA	Lavras	
13. Faculdade Vértice	Matipó	
14. Fac. Integradas do Norte de Minas - FUNORTE	Montes Claros	
15. Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM	Patos de Minas	MG
16. Pontifícia Univers. Católica de Minas Gerais - PUC MINAS	Poços de Caldas	
17. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Salinas	
4ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
18. Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Três Corações	
19. Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí	Unaí	
20. Universidade Federal de Viçosa	Viçosa	
21. Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA		

5ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Fac. de Farmácia das Faculdades Integradas de Campo Mourão	Campo Mourão	PR
2. Fac. de Farmácia da Universidade do Oeste do Paraná	Cascavel	
3. Faculdade de Ensino Superior - DOM BOSCO	Cornélio Procopio	
4. Fac. de Farmácia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná-PUC-PR	Curitiba	
5. Faculdade de Farmácia da Universidade de Tuiuti do Paraná		
6. Fac. de Farmácia do Inst. de Ensino Superior Pequeno Príncipe		
7. Fac. de Farmácia do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	
8. Fac. de Farmácia da Universidade Estadual do Centro-Oeste	Guarapuava	
9. Fac. de Farmácia da Universidade Paranaense - Londrina	Londrina	
10. Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Filadélfia		
11. Fac. de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina		

5ª RM - DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
12. Fac. de Farmácia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá	PR
13. Fac. de Farmácia das Faculdades Ingá		
14. Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Maringá		
15. Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná	Palmas	
16. Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Paranavaí	
17. Fac. de Farmácia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa	
18. Fac. de Farmácia das Faculdades Integradas dos Campos Gerais		
19. Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Toledo	
20. Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Umuarama	
21. Fac. de Farmácia da União de Ensino Superior Vale do Iguaçu	União da Vitória	

5ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Fac. de Farmácia da Universidade Regional Blumenau	Blumenau	SC
2. Faculdade de Farmácia da Universidade de Canoinhas	Canoinhas	
3. Faculdade de Farmácia do Extremo Sul Catarinense - UNESC	Criciúma	
4. Fac. de Farmácia da Universidade Estadual Santa Catarina		
5. Fac. de Farmácia da Universidade do Sul de Santa Catarina		
6. Fac. de Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina	Florianópolis	
7. Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí	
8. Fac. de Farmácia da Universidade da Região de Joinville	Joinville	

5ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Fac. de Odontologia da Universidade do Oeste do Paraná	Cascavel	PR
2. Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense		
3. Faculdade de Odontologia da PUC-PR	Curitiba	
4. Fac. de Odontologia da Universidade Tuiuti do Paraná		
5. Fac. de Odontologia da Universidade Federal do Paraná		
6. Fac. de Odontologia da Universidade Positivo		

7. Fac. de Odontologia da universidade Estadual de Londrina	Londrina	
8. Fac. de Odontologia da Universidade do Norte do Paraná		
9. Fac. de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá	
10. Faculdade de Odontologia - UNINGA		
11. Fac. de Odontologia das Faculdades Integradas Maringá - CESUMAR		

5ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
12. Fac. de Odontologia da Universidade Estadual Ponta Grossa	Ponta Grossa	PR
13. Faculdade de Odontologia dos Campos Gerais		
14. Fac. de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama	SC
1. Fac. de Odontologia Universidade Regional Blumenau	Blumenau	
2. Curso de Odontologia da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECO	Chapecó	
3. Fac. de Odontologia da Universidade Sul de Santa Catarina	Criciúma	
4. Fac. de Odontologia da Universidade Federal de Sta Catarina	Florianópolis	
5. Fac. de Odontologia da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí	
6. Fac. de Odontologia da Universidade do Oeste de Santa Catarina	Joaçaba	

5ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
7. Fac. de Odontologia da Universidade da Região Joinville	Joinville	SC
8. Fac. de Odontologia da Universidade do Planalto de Santa Catarina - UNIPLAC	Lages	
9. Fac. de Odontologia da Universidade Sul de Santa Catarina	Tubarão	
VETERINÁRIA	Município	Estado
1. Fac. de Veterinária da Faculdade Integrado de Campo Mourão	Campo Mourão	PR
2. Fac. de Veterinária da Universidade do Oeste do Paraná	Cascavel	
3. Fac. de Veterinária da Universidade Paranaense - UNIPAR		
4. Faculdade de Veterinária da Faculdade Assis Gurgaz		
5. Faculdade de Veterinária da PUC-PR	Curitiba	
6. Fac. de Veterinária da Universidade Tuiuti do Paraná		

5ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
7. Faculdade de Veterinária da Faculdade Evangélica do Paraná	Curitiba	PR
8. Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Paraná		
9. Fac. de Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO	Guarapuava	
10. Fac. de Veterinária da Universidade Estadual Londrina	Londrina	
11. Fac. de Veterinária da Universidade Federal Paraná	Palotina	
12. Fac. de Veterinária das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu	União da Vitória	SC
1. Fac. de Veterinária da Universidade de Canoinhas	Canoinhas	
2. Fac. de Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - Concórdia	Concórdia	

5ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
3. Faculdade de Veterinária da Universidade de Itapiranga	Itapiranga	SC
4. Fac. de Veterinária da Universidade Estadual de Santa Catarina	Lages	
5. Fac. de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC		
6. Fac. de Veterinária das Faculdades Integradas - FACVEST		
7. Fac. de Medicina Veterinária do Centro Universitário Barriga Verde	Orleans	
8. Fac. de Veterinária da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL	Tubarão	
9. Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC	Xanxerê	

6ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Faculdade Estadual de Feira de Santana - UEFS	Feira de Santana	BA
2. Faculdade do Sul - FACSUL	Itabuna	
3. Faculdade de Tecnoligia e Ciências - FTC	Salvador	SE
4. Faculdade Maurício de Nassau - UNISSAU		
5. Universidade Tiradentes - UNIT	Aracaju	
6. Universidade Federal de Sergipe - UFS		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - EBMS	Salvador	BA
2. Universidade União Metropolitana de Educação e Cultura - UNIME		



3. Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC		
4. Faculdade Regional da Bahia - FARB		
5. Faculdade Delta - FACDELTA	Lauro de Freitas	
6. Universidade Estadual de Feira de Santana-UEFS	Feira de Santana	

6ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
7. Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR	Vitória da Conquista	BA
8. Faculdade Maria Milza - FAMAM	Cruz das Almas	
9. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	Jequié	
10. Centro de Ensino Superior de Ilhéus - CESUPI	Ilhéus	
11. Universidade Tiradentes - UNI	Aracaju	SE
12. Universidade Federal de Sergipe - UFS		
VETERINÁRIA	Município	Estado
1. Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana - FAT	Feira de Santana	BA
2. Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - FAZ	Lauro de Freitas	
3. Universidade Federal da Bahia - UFBA	Salvador	
4. Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC		

6ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
5. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Salvador	BA
6. Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	Ilhéus	
7. Unversidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	Cruz das Almas	
8. Faculdade Pio Décimo - FPD	Aracaju	SE
9. Universidade Federal de Sergipe - UFS		

7ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
MEDICINA	Município	Estado
1. Universidade Federal de Campina Grande-PB (UFCG-PB)	Cajazeiras	PB
2. Faculdade Santa Maria (FSM)		
3. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)	Mossoró	RN

7ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió	AL
2. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	Campina Grande	PB
3. Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru	PE
4. Faculdade de Odontologia do Recife - FOR	Recife	RN
5. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN	Caicó	
6. Universidade Potiguar - UnP	Natal	
VETERINÁRIA	Município	Estado
1. Faculdade de Veterinária da UFCG	Patos	PB
2. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	Garanhuns	PE
3. Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF	Petrolina	RN
4. Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Mossoró	

8ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
1.Faculdade de Macapá - FAMA	Macapá	AP
2.Instituto Macapaense de Ensino Superior - IMMES		
3.Universidade Federal de Amapá - UNIFAP		
4.Faculdade de Imperatriz - FACIMP	Imperatriz	MA
5. Centro Universitário do Maranhão - UNICEUMA	São Luís	
6.Fac. Maurício de Nassau - FMN São Luís		
7.Inst. Florence de Ensino Superior - IFES		
8.Univ. Federal do Maranhão - UFIMA		
9. Universidade Federal do Pará - UFPA	Belém	PA
10.Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA		
11.Escola Superio da Amazônia - ESAMAZ		
12.Fac. Integrada Brasil Amazônia - FIBRA		
13.Universidade da Amazônia - UNAMA		
14. Fac. de Educação de Bacabal - FEBAC	Bacabal	
15.Faculdade de Itaituba - FAI	Itaituba	
16.Faculdade Integrada Carajás - FIC	Redenção	
17.Instituto Esperança de Ensino Superior - IESPES	Santarém	
18.Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA		
19.Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaiana - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - FAHESA / ITPAC	Araguaina	TO
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Faculdade de Macapá - FAMA	Macapá	AP
2. Instituto Macapaense de Ensino Superior - IMMES		
3. Faculdade de Imperatriz - FACIMP	Imperatriz	MA
4. Centro Univ. do Maranhão - CEUMA	São Luís	MA
5. Univ. Federal do Maranhão - UFMA		
6. Inst. Florence de Ensino Superior - IFES		
7.Unidade de Ensino Dom Bosco - UNDB		
8. Universidade Federal do Pará - UFPA	Belém	PA
9.Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA		
10.Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ		

11.Fac. de Ciências de Tocantins - FACIT	Araguaína	TO
12. Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaiana - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - FAHESA / ITPAC		
VETERINÁRIA	Município	Estado
1.Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	Imperatriz	MA
2. Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	São Luís	
3. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA	Belém	PA
4.Unversidade da Amazônia - UNAMA		
5. Universidade Federal do Pará - UFPA	Castanhal	PA
6.Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará - UNIFESSPA	Marabá	
7.Universidade Federal do Tocantins - UFT	Araguaína	TO

9ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Fac Farmácia da Univ. Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Campo Grande	MS
2. Faculdade de Farmácia da Univers. para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ ANHANGUERA		
3. Faculdade de Farmácia da Univ. Católica Dom Bosco - UCDB		
4. Fac. de Farmácia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ		
5. Curso de Farmácia da Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL		MT
6. Fac. Farmácia Centro Universitário Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados	
7.Faculdade Anhanguera de Dourados		
8. Curso de Farmácia das Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS	Três Lagoas	
9.Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR	Barra do Garças	

9ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
10.Fac. do Pantanal Matogrossense - FAPAN	Cáceres	MT
11. Faculdade Farmácia da Universidade de Cuiabá - UNIC	Cuiabá	
12.Univ. Federal de Mato Grosso - UFMT		
13.Universidade Cuiabá de Ensino e Cultura		
14.Faculdade de Colider - FACIDER	Colider	
15.Faculdade de Ciências Socias de Guarantã do Norte - FCSGN	Guarantã do Norte	
16.Fac. Noroeste de Mato Grosso - AJES	Juína	
17.Faculdade da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário Pontal do Araguaia - UFMT	Pontal do Araguaia	
18.Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde	Primavera do Leste	
19. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto - FAIESP	Rondonópolis	

9ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
20. Curso de Farmácia da Faculdade de Sinop - FASIPE	Sinop	MT
21.Faculdade de Ciências Aplicadas de Sinop - FACISAS		
22.Faculdade de Quatro Marcos - FQN	São José dos Quatro Marcos	
23.Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	Tangará da Serra	
24.Centro Universitário de Varzea Grande - UNIVAG	Várzea Grande	
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Fac. de Odontologia da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERA	Campo Grande	MS
2. Fac. de Odontologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)		MT
3. Fac. de Odontologia da Universidade de Cuiabá - UNIC	Cuiabá	
4. Fac. Odontologia da Universidade de Várzea Grande - UNIVAG	Várzea Grande	MT
5. Curso de Odontologia da Faculdade de Sinop - FASIPE	Sinop	
6. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto - FAIESP	Rondonópolis	
7.Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR	Barra do Garças	
8.Faculdade do Pantanal Motogrossence - FAPAN	Cáceres	
9. Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	Tangará da Serra	

9ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
1. Fac. Med. Vet. Univ. Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Campo Grande	MS
2. Fac. de Medicina da Univers. para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERA		
3. Fac. de Med. Veterinária Univers. Católica Dom Bosco - UCDB		
4. Fac. de Medicina Veterinária da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ		
5. Fac. Med. Vet. Centro Univ. Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados	MS
6. Faculdade Anhanguera de Dourados - FAD		
7.Faculdade Integrada de Três Lagoas	Três Lagoas	MT
8. Fac. Medicina Veterinária da Univ. Fed. de Cuiabá - UFMT	Sinop	
9. Fac. Medicina Veterinária Centro Univ. De Cuiabá - UNIC		
10.Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	Cuiabá	
11.Centro Universitário do Vale do Araguaia	Barra do Garças	



10ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Universidade Federal do Ceará - UFC	Fortaleza	CE
2. Universidade de Fortaleza - UNIFOR		
3. Universidade Federal do Piauí -UFPI	Teresina	PI
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Universidade Federal do Ceará - UFC	Fortaleza	CE
2. Universidade de Fortaleza - UNIFOR		
3. Centro Universitário Católica de Quixadá - UNICATÓLICA	Quixadá	
4. Universidade Federal do Piauí -UFPI	Teresina	PI
VETERINÁRIA	Município	Estado
1. Universidade Estadual do Ceará - UECE	Fortaleza	CE

11ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Faculdade Anhanguera de Brasília - ANHANGUERA	Brasília	DF
2. Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto		
3. Faculdades LS - LS		
4. Universidade Católica de Brasília - UCB		
5. Centro Universitário do Distrito Federal - UDF		
6. Centro Universitário de Brasília - UNICEUB		
7. Centro Universitário EURO - UNIEURO		
8. Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN		
9. Universidade de Brasília - UNB		
10. Centro Universitário de Anápolis - UNIEVANGÉLICA	Anápolis	GO
11. Centro Universitário de Goiás - ANHANGUERA		
12. Faculdade Metropolitana de Anápolis - FAMA		

11ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
13. Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO	Goiânia	GO
14. Pontifica Universidade Católica de Goiás - PUC GOIÁS		
15. Universidade de Rio Verde - UNIRV	Rio Verde	
16. Universidade Estadual de Goiás - UEG	Águas Lindas de Goiás	
17. Universidade Federal de Goiás - UFG	Aparecida de Goiânia	
18. Faculdade Alfredo Nasser - UNIFAN		
19. Instituto Luterano de Ensino Superior - ULBRA	Itumbiara	
20. Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC	Luziânia	
21. Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires - FACESA	Valparaíso de Goiás	
22. Faculdade Serra da Mesa - FASEM	Uruaçu	
23. Faculdade Montes Belos - FMB	São Luís de Montes Belos	

11ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
24. Faculdade do Norte Goiano - FNG	Porangatu	GO
25. Faculdade União de Goyazes - FUG	Trindade	
26. Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
27. Centro Universitário do Triângulo - UNITRI	Uberlândia	
28. Faculdade Pitágoras - PITAGORAS		
29. Instituto Máster de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC	Araguari	
30. Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP	Palmas	TO
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC	Brasília	DF
2. Centro Universitário do Distrito Federal - UDF		
3. Centro Universitário - UNIEURO		
4. Universidade Católica de Brasília - UCB		
5. Universidade de Brasília - UNB		

11ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
6. Centro Universitário de Anápolis - UNIEVANGÉLICA	Anápolis	GO
7. Universidade Federal de Goiás - UFG	Aparecida de Goiânia	
8. Instituto Luterano de Ensino Superior - ULBRA	Itumbiara	
9. Faculdade Mineirense - FAMA	Mineiros	GO
10. Universidade de Rio Verde - UNIRV	Rio Verde	
11. Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
12. Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Uberlândia	
13. Fac. de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi - FAFICH	Gurupi	TO
VETERINÁRIA	Município	Estado
1.Universidade de Brasília - UNB	Brasília	DF
2.Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC		
3.Faculdades Integradas da UPIS - UPIS		

11ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
4. Centro Universitário de Goiás - ANHANGUERA	Anápolis	GO
5. Universidade Federal de Goiás - UFG	Aparecida de Goiânia	
6. Fac. Integradas de Mineiros - FIMES	Mineiros	
7. Instituto Federal Goiano - IF GOIANO	Ceres	
8. Inst. Luterano de Ensino Superior - ULBRA	Itumbiara	
9. Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO	Goiânia	
10. Universidade Federal de Goiás - UFG		
11. Centro Univ. de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC	Luziânia	

12. Universidade de Rio Verde - UNIRV	Rio Verde	
13. Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
14. Univ. Federal de Uberlândia - UFU	Uberlândia	
15. Instituto Máster de Ensino Prudente Antônio Carlos - IMEPAC	Araguari	

12ª REGIÃO MILITAR		
INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
1. Centro Universitário Nilton Lins - UNINILTON LINS	Manaus	AM
2. Universidade Paulista - UNIP		
3. Centro Universitário do Norte - UNINORTE		
4. Faculdade Estácio do Amazonas		
5. Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO		
6. Faculdade do Amazonas		
7. Faculdade Literatus		
8. Faculdade Cathedral	Boa Vista - RR	RR
9. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná - CEULJI/ULBRA	Ji-Paraná	RO
10. Faculdade São Paulo - FSP	Porto Velho	
11. Faculdade de Rolim de Moura - FAROL	Rolim de Moura	

12ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
FARMÁCIA	Município	Estado
12. Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR	Ariquemes	RO
13. Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA		
14. Faculdade de Ciências Biométricas de Cacoal - FACIMED	Cacoal	
15. Faculdades Integradas de Cacoal - UNESC	Cacoal	
16. Instituto de Ensino Superior de Cacoal - FANORTE CACOAL		
17. Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEV	Vilhena	
18. Faculdade Meta - FAMETA	Rio Branco	AC
19. Faculdade Barão do Rio Branco		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
1. Centro Universitário Nilton Lins - UNINILTON LINS	Manaus	AM

12ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
2. Universidade Paulista - UNIP	Manaus	AM
3. Centro Universitário do Norte - UNINORTE		
4. Instituto Amazônia de Ensino Superior - IAES		
5. Faculdade de Odontologia de Manaus - FOM		
6. Faculdade Uninassau Manaus		
7. Faculdade Estácio do Amazonas		
8. Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO		
9. Faculdade Cathedral	Boa Vista	RR
10. Universidade Federal de Roraima - UFRR		
11. Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FINCA	Porto Velho	RO
12. Faculdade São Lucas - FSL		

12ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
ODONTOLOGIA	Município	Estado
13. Faculdade São Paulo - FSP	Porto Velho	RO
14. Faculdade de Educação de Porto Velho - UNIRON		
15. Faculdade de Ciências Biométricas de Cacoal - FACIMED	Cacoal	
16. Universidade Panamericana de Ji-Paraná - UNIJIPA	Ji-Paraná	
17. Faculdade Barão do Rio Branco	Rio Branco	AC
18. Faculdade Meta - FAMETA		
VETERINÁRIA	Município	Estado
1. Centro Universitário Nilton Lins - UNINILTON LINS	Manaus	AM
2. Centro Universitário do Norte - UNINORTE		
3. Faculdade Estácio do Amazonas		

12ª RM - INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
VETERINÁRIA	Município	Estado
5. Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM	Manaus	AM
6. Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO		
7. Universidade Federal de Roraima	Boa Vista	RR
8. Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FINCA	Porto Velho	RO
9. Faculdade Marechal Rondon		
10. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná - CULJI/ULBRA		
11. Universidade Federal de Rondônia	Rolim Moura	
12. Faculdade de Ciências Biométricas de Cacoal - FACIMED	Cacoal	



APÊNDICE 6 PUBLICIDADE DO SERVIÇO MILITAR EM 2021 E 2022				
Eventos	Produtos	Metas qualitativas	Metas quantitativas	Veiculação
Alistamento ONLINE	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Informar os procedimentos e as condições do Alistamento ao jovem em idade de prestação do Serviço Militar.	1.700.000 jovens em condições de alistamento	16 Dez 20 30 Jun 21
Seleção Geral	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Informar aos jovens as condições de realização da Seleção para o Serviço Militar.	600.000 jovens concorrentes à seleção	17 Fev 21 30 Nov 21
Seleção MFDV Especial	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Contribuir para o recrutamento de MFDV necessários à assistência de	10.000 MFDV concorrentes à seleção	23 Ago 21 30 Nov 21
		saúde aos militares da ativa, inativos, pensionistas e respectivos dependentes das Forças Armadas, bem como às comunidades carentes do interior do País.		
Eventos	Produtos	Metas qualitativas	Metas quantitativas	Veiculação
EXAR EXARNET Exercício de Apresentação da Reserva	Vídeo Spot rádio Internet daCartaz	Sensibilizar o público interno e reservistas acerca da necessidade de aprimorar o comparecimento ao EXAR, a fim de atualizar os dados pessoais contidos no cadastro da reserva em disponibilidade, aptos a serem convocados em casos de emergência e de defesa nacional.	350.000 reservistas licenciados nos últimos cinco anos	16 Nov 21 31 Jan 22

APÊNDICE 7 ABREVIATURAS	
Bol Nec	Boletim de Necessidades
CAM	Certificado de Alistamento Militar
CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
CHELOG	Chefia de Logística e Mobilização
CI	Certificado de Isenção
CNRM	Comissão Nacional de Residência Médica
COMGEP	Comando-Geral do Pessoal
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CS	Comissão de Seleção
CSFA	Comissão de Seleção das Forças Armadas

ABREVIATURAS	
CSPFA	Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas
CSE	Comissão de Seleção Especial
Del SM	Delegacia de Serviço Militar
DGP	Departamento-Geral do Pessoal
DGPM	Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha
DIRAP	Diretoria de Administração do Pessoal
DN	Distrito Naval
DPMM	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM	Diretoria de Serviço Militar
EE	Estabelecimento de Ensino
EMA	Estado-Maior da Armada
EMAER	Estado-Maior da Aeronáutica
EMCFA	Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
EME	Estado-Maior do Exército
FSM	Fundo do Serviço Militar
GD	Grupamentos de Distribuição
HFA	Hospital das Forças Armadas
ICC	Instruções Complementares de Convocação
IEMFDV	Instituto de Ensino destinado à formação de MFDV
IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas

ABREVIATURAS	
IGISC	Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
JSM	Junta de Serviço Militar
LSM	Lei do Serviço Militar
MD	Ministério da Defesa
MFDV	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT	Município Não Tributário
MT	Município Tributário
NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
OFOR	Órgão de Formação de Oficiais da Reserva
OFRN	Órgão de Formação de Reservista Naval
OM	Organização Militar
OMA	Organização Militar da Ativa
OSM	Órgão de Serviço Militar
PGC	Plano Geral de Convocação
PRM	Posto de Recrutamento e Mobilização
RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária, e pelos MFDV

ABREVIATURAS	
RLPSA	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM	Região Militar
SEREP	Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica
SERMILMOB	Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização
SESMIL	Seção de Serviço Militar
SMO	Serviço Militar Obrigatório
SMOB	Seção de Mobilização
STM	Superior Tribunal Militar
SUBMOB	Subchefia de Mobilização
TG	Tiro de Guerra

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.251/GC3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Mantém criado o Curso de Altos Estudos Militares no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.021091/2020-37, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Mantém criado o Curso de Altos Estudos Militares (CAEM), no âmbito do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1660/GC3, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º O CAEM tem por finalidade proporcionar os conhecimentos necessários ao Planejamento Institucional e à Alta Administração do Comando da Aeronáutica, de acordo com o art. 17 da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011.

Art. 3º O CAEM será constituído pelo Estágio em Política e Estratégia Aeroespaciais (EPEA), na modalidade híbrida, EaD e presencial, realizado pela Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), e por curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, na modalidade presencial, realizado em Instituição de Altos Estudos de Política e Estratégia integrante da estrutura do Ministério da Defesa, ou ainda em Instituição de equivalência no exterior.

Art. 4º A organização e o funcionamento do CAEM, além das normas estipuladas nesta Portaria, obedecerão, no que couber, aos demais normativos aprovados pela Diretoria de Ensino, e pelas instruções específicas das Instituições de Altos Estudos de Política e Estratégia, integrantes da estrutura do Ministério da Defesa, ou ainda em Instituição de equivalência no exterior.

Art. 5º Cabe à ECEMAR planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao funcionamento do CAEM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 1660/GC3, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2016.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 334/MB, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Modifica a Portaria nº 20/MB, de 23 de janeiro de 2017, que aprovou o Regimento Interno do Comando da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; o inciso XI do art. 3º, os incisos I e V do art. 26 e o art. 29, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005; o art. 6º do Decreto nº 8.900, de 10 de novembro de 2016; e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 20/MB, de 23 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, páginas 10 a 12, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Os Comandos subordinados ao CGCFN, as Diretorias subordinadas à DGN, à DGMM, à DGPM, à SGM, e a Agência Naval de Segurança Nuclear e Qualidade (AgNSNQ), subordinada à DGDNTM, são denominados Diretorias Especializadas (DE).
Parágrafo único....." (NR)
"Art. 28"

Parágrafo único. A DGDNTM exercerá a supervisão administrativa sobre a AgNSNQ, cabendo à Autoridade Naval de Segurança Nuclear e Qualidade (ANSNQ) a supervisão técnica e orientação normativa daquela Agência quanto à promoção do licenciamento e da fiscalização dos meios navais e suas plantas nucleares embarcadas para propulsão, além do transporte de seu combustível nuclear." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de novembro de 2020.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 385, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2020, Seção I, Página 13, retifica-se o que segue abaixo:
No Art 1º:
Onde se lê: "Efetuar o remanejamento do Prático CERIVALDO RODRIGUES BRABO, CIR nº 261P200102727, da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) para a Zona de Praticagem de Maceió e Terminal Químico - AL (ZP-10).";
Leia-se: "Efetuar o remanejamento do Prático CELIVALDO RODRIGUES BRABO, CIR nº 261P200102727, da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) para a Zona de Praticagem de Maceió e Terminal Químico - AL (ZP-10).".

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107/DADM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0555-50, pertencente ao Núcleo de Implantação da Base Naval da Ilha das Cobras (NI-BNIC), conforme abaixo descrito:
- alterar o nome para Base Naval da Ilha das Cobras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA
Diretor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515202011700040

40

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.879, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 1569, de 01 de junho de 2020, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado de Minas Gerais - MG, para ações de Defesa Civil, para até 27/05/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.880, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 381 DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Publiciza a pactuação das metas institucionais da Avaliação de Desempenho, no âmbito do DNOCS, para 11º Ciclo da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e 9º Ciclo da Gratificação de Desempenho dos Cargos Específicos - GDACE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 43, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do DNOCS, CONSIDERANDO a Instrução Normativa MT-CGU nº 03/2017, que traz a seção sobre a Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59400.004980/2020-10, resolve: Art. 1º Publicizar a pactuação das metas institucionais, no âmbito do DNOCS, para realização da Avaliação de Desempenho do Décimo Primeiro Ciclo GDPGPE e do Nono Ciclo GDACE, visando ao atendimento das disposições normativas que regulamentam as gratificações mencionadas, gerando efeitos imediatos retroativos a partir do dia 22 de fevereiro de 2020, e revogando todas as disposições em contrário. Art. 2º As metas referidas no Art. 1º encontram-se devidamente estabelecidas no Anexo I desta Portaria, com fulcro nos Objetivos e Diretrizes Estratégicas apresentadas no Planejamento Estratégico Institucional (PEI). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

10º CICLO GDPGPE e 9º CICLO GDACE - 22/02/2020 a 21/02/2021

METAS GLOBAIS					
Nº	ÁREA	OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	INDICADOR	FÓRMULA
01	GAB	Implementar um modelo de excelência de gestão.	Elaborar 12 Atas de reunião ordinária da Diretoria Colegiada em processo com acesso público no SEI.	Ata elaborada.	Somatório das Atas elaboradas.
02	DA		Implantar 01 processo aquisições/Solicitações de Bens Permanentes Virtuais, ferramenta Tecnológica Webmail	Processo implantado.	Somatório de processos implantados.
03	DI	Impulsionar desenvolvimento socioeconômico áreas suscetíveis escassez hídrica	Realizar 7% da execução física da implantação da 2ª Etapa do Projeto Irriga Tab Litorâneos.	Execução física realizada.	(Execução física realizada / Total da obra) * 100.
04	DI		Recuperar 15 barragens previstas no PROSB.	Barragem recuperada.	Somatório de barragens prevista no PROSB recuperadas.
05	DI		Recuperar 1 Barragem Estratégica do PISF.	Barragem recuperada.	Somatório de Barragens Estratégicas do PISF recuperadas.
06	DP		Celebrar 1 (um) Contrato de Cessão de Uso de Projeto Público de Irrigação.	Contrato de Cessão de Uso celebrado.	Somatório dos Contratos de Cessão de Uso celebrados.
07	DP		Capacitar 100 pessoas (estudantes, produtores, profissionais afins e demais interessados).	Pessoa capacitada.	Somatório de pessoas capacitadas.
08	DP		Protocolar 1 licenciamento ambiental do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros de Russas.	Renovação de Licenciamento Ambiental protocolado.	Somatório de renovação de Licenciamentos Ambientais protocolados.

METAS INTERMEDIÁRIAS					
Nº	ÁREA	OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	INDICADOR	META ATINGIDA
Nº	ÁREA	OBJETIVO ESTRATÉGICO	META	INDICADOR	FÓRMULA
01	DGP	Implementar um modelo de excelência de gestão.	Migrar 60 processos judiciais para o sistema AJ-SIGEPE.	Processos judiciais migrados.	Somatório de Processos judiciais migrados.
02	DRL		Mapear 05 rotinas operacionais do Serviço de Material e Patrimônio - DA/DRL/MP.	Rotinas mapeadas.	Somatório de rotinas mapeadas.
03	DL		Publicar 15 editais no DOU para realização de processos licitatórios nas modalidades RDC, Concorrência, etc.	Editais publicados.	Somatório de editais publicados.
04	DGE		Instruir 01 (um) processo com um normativo interno do DNOCS revisado pela DGE.	Processo instruído.	Somatório de processos instruídos.
05	DOB		Elaborar 4 relatórios de acompanhamento dos contratos administrados pela DI.	Relatório elaborado.	Somatório de relatórios elaborados.
06	PF/DNOCS	Otimizar o monitoramento e a execução orçamentária e financeira.	Atender, até o dia 22 de fevereiro de 2021, 100% das demandas que ingressarem na PF	Demandas atendidas	Tarefas encerradas / (tarefas distribuídas até 07/02/20210)*100.
07	AUDI		Realizar 02 (duas) auditorias com enfoque no Planejamento Estratégico Institucional - PEI.	Auditorias realizadas.	Somatório de Auditorias realizadas.
08	DRF		Fornecer 11 tabelas mensais com a evolução do saldo de restos a pagar não processado a liquidar.	Tabelas fornecidas.	Somatório de tabelas fornecidas.
09	DPO		Elaborar 2 relatórios das sínteses da evolução da execução das ações orçamentárias por meio da sistematização.	Relatórios elaborados.	Somatório dos relatórios de execução elaborados.
10	CPGE		Elaborar 02 notas técnicas tratando de adequações na LOA através da expansão de créditos no PLOA .	Nota Técnica elaborada.	Somatório de Notas Técnicas elaboradas.



11	DTO	Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de áreas suscetíveis à escassez hídrica	Instruir 1 (um) processo para a celebração de Contrato de Cessão de Uso.	Processo instruído.	Somatório de processos instruídos.
12	DPA		Realizar 1 workshop para divulgação das ações do DNOCS no semiárido brasileiro.	Workshop realizado.	Somatório de workshops realizados.
13	DEP		Analisar 12 anteprojetos, projetos básicos ou projetos executivos das obras de infraestrutura hídricas.	Anteprojetos, projetos básicos ou projetos executivos analisados.	Somatório de anteprojetos, projetos básicos ou projetos executivos analisados.
14	CEST/AL	Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de áreas suscetíveis à escassez hídrica	Distribuir 1.000.000 (um milhão) de alevinos.	Alevinos distribuídos.	Somatório de alevinos distribuídos.
15	CEST/CE		Distribuir 4.000.000 (quatro milhões) de alevinos.	Alevinos distribuídos	Somatório de alevinos distribuídos.
16	CEST/PI		Distribuir 1.000.000 (um milhão) de alevinos.	Alevinos distribuídos.	Somatório de alevinos distribuídos.
21	CEST/RN		Distribuir 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) de alevinos.	Alevinos distribuídos.	Somatório de alevinos distribuídos.
17	CEST/PB		Distribuir 1.000.000 (um milhão) de alevinos.	Alevinos distribuídos.	Somatório de alevinos distribuídos.
18	CEST/MG		Perfurar e instalar de 40 poços.	Poços perfurados e instalados.	Somatório de poços perfurados e instalados.
19	CEST/BA		Inspecionar 30 (trinta) barragens.	Barragem inspecionada.	Somatório de inspeções realizadas.
21	CEST/SE		Instalar 22 (vinte e dois) poços artesanais.	Poços instalados.	Somatório de poços instalados.
22	CEST/PE		Implantar um sistema de monitoramento de processos administrativos internos.	Sistema de controle e monitoramento de processos implantado.	Somatório de sistemas implantados.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000373/2020-45 e no Processo nº CUP: 59004.000293/2020-90 e o contido no Despacho 58/2020-DGFAI (SEI 0292915), resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Nutriverde Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 01.695.950/0001-40, localizada no Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 365/2020-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0279469), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018, no montante de R\$ 404.262,96 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CMAP Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o processo de monitoramento da implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação realizada, no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, sua finalidade, os atores envolvidos e suas competências.

O COORDENADOR DO CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, e o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II c/c art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 9.834, de 2019, resolve:

Art. 1º O processo de monitoramento da implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, previsto no inciso II do art.1º do Decreto 9.834, de 12 de junho de 2019, consiste em atividade-fim do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, com apoio do Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União (CMAS) e do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG), e tem como objetivo verificar as medidas implementadas pelo órgão gestor da política pública avaliada ou por outros atores, diante das recomendações aprovadas pelo Conselho, constantes do plano de ação definido nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 1º O monitoramento da implementação das recomendações resultantes das avaliações ex post iniciar-se-á após o recebimento do plano de ação, conforme previsto no §6º do art.5º desta Resolução.

§ 2º Caso o plano de ação de que trata o parágrafo anterior não seja apresentado nos prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 5º desta Resolução, o fato será registrado no balanço do resultado do processo de monitoramento.

Art. 2º As recomendações consistem em medidas monitoráveis indicadas pelo CMAP aos órgãos gestores das políticas públicas avaliadas ou a outros atores, de forma a alcançar melhores resultados em benefício da sociedade.

Art. 3º As recomendações deverão:

I - Ser razoáveis: indicar ações factíveis cuja implementação não pode encontrar obstáculos intransponíveis;

II - Apresentar relação custo-benefício positiva: o benefício decorrente de uma recomendação deve ser maior do que o custo de implementação;

III - Atuar preferencialmente na causa: corrigir os aspectos centrais dos problemas identificados, de forma a mitigá-los;

IV - Ser diretas: as ações necessárias para a implementação da recomendação e o resultado esperado devem ser claros e estar diretamente relacionados aos problemas identificado;

V - Ser específicas: cada recomendação deve informar o destinatário, o que deve ser feito e/ou o resultado a ser alcançado de forma clara e objetiva, contendo elementos suficientes que permitam verificar o seu atendimento posteriormente;

VI - Ser significativas: abordar aspectos relevantes da política.

§1º O relatório de recomendações submetido aos Comitês deve apresentar uma classificação preliminar das recomendações em prioritárias ou complementares.

§2º As recomendações prioritárias são aquelas que tratam de aspectos essenciais do desenho, da governança ou da implementação da política avaliada, ou das causas dos problemas identificados ou que tiverem potencial para gerar alto impacto nos resultados da política.

§3º O Comitê pertinente deliberará sobre a classificação e poderá propor reformulação das recomendações.

§4º O Comitê pertinente deliberará sobre a aprovação, por maioria simples, das recomendações resultantes do processo descrito no §3 deste artigo, submetendo ao Conselho apenas as recomendações aprovadas.

Art. 4º O processo de monitoramento das recomendações aprovadas pelo Conselho decorrentes das avaliações ex post envolverá os seguintes atores:

I - A Controladoria-Geral da União, que executará o monitoramento das recomendações aprovadas pelo Conselho e será a gestora do sistema informatizado de monitoramento;

II - Os órgãos destinatários das recomendações, que definirão plano de ação de implementação nos termos do art. 5º desta Resolução; e

III - A Casa Civil da Presidência da República, que coordenará a interlocução com os atores envolvidos na elaboração de proposta normativa para alteração da política pública avaliada, quando couber, nos termos do Decreto nº 9.191/2017.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União poderá encaminhar os casos em que houver dúvidas, omissões, perda de objeto, por meio de Nota Técnica, aos respectivos Comitês para deliberação quanto ao status do atendimento da recomendação e do plano de ação.

Art. 5º Os órgãos destinatários das recomendações aprovadas pelo Conselho elaborarão e encaminharão ao Comitê responsável pela avaliação no âmbito do CMAP o plano de ação, que demonstre como as recomendações aprovadas serão atendidas.

§1º O plano de ação de que trata o caput deve conter os objetivos, as medidas necessárias para atingir esses objetivos, os responsáveis por essas ações, incluindo outros gestores envolvidos com a política pública a ser monitorada, o cronograma e as evidências a serem apresentadas para medir a sua efetiva implementação.

§2º Quando da apresentação do referido plano, haverá a possibilidade de explicitar ações alternativas, em curso ou planejadas, que possam atender às recomendações inicialmente emitidas e que igualmente solucionem os achados da avaliação.

§3º O prazo de envio do plano de ação será definido quando da aprovação do relatório de recomendações pelo CMAP, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência dos órgãos responsáveis pela elaboração do plano de ação.

§4º Em casos excepcionais, o prazo disposto no §3º poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação devidamente justificada pelo órgão responsável pelo plano de ação, apresentada ao Comitê pertinente.

§5º O coordenador, o supervisor e os executores da avaliação terão oportunidade de opinar sobre o plano de ação e, quando necessário, reunir-se-ão com os órgãos responsáveis pela sua implementação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do plano de ação.

§6º O plano elaborado pelos órgãos destinatários das recomendações, considerando o previsto no §5º, deverá ser encaminhado pelos Comitês, preferencialmente via sistema, ao responsável pela execução do monitoramento.

Art. 6º Cabe ao responsável pela execução do monitoramento:

I - Verificar a implementação das recomendações aprovadas no âmbito do CMAP, caso acatadas pelo Órgão Gestor, com apoio do CMAS e do CMAG, as quais serão registradas e monitoradas em sistema;

II - Interagir com os órgãos destinatários das recomendações, de modo a realizar ajustes necessários no plano de ação durante o curso de sua implementação, como prazos e situações que possam impactar o atendimento às recomendações decorrentes das avaliações do CMAP, mantendo registros dessas alterações e motivações em sistema;

III - Disponibilizar acesso ao sistema informatizado para que os integrantes do CMAS e do CMAG verifiquem as medidas adotadas pelos órgãos para atendimento das ecomendações decorrentes de avaliações realizadas no âmbito do CMAP;

IV - Encaminhar, semestralmente, balanço do resultado do processo de monitoramento aos Comitês, para posterior envio ao CMAP ou disponibilizar ferramenta que permita gerar o balanço automaticamente.

§1º O CMAP disponibilizará o resultado do processo de monitoramento, preferencialmente via sistema, ao Comitê Interministerial de Governança - CIG, aos Secretários-Executivos, ou equivalente, dos órgãos responsáveis pela implementação das recomendações para a política pública avaliada.

§2º O Poder Executivo poderá disponibilizar o resultado do processo de monitoramento ao Congresso Nacional, junto com o relatório a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.971/2019.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de concessões assumidas pelo Brasil em razão do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994 para uma lista de produtos importados originários da Costa Rica, em conformidade com o previsto no Art. 8.2 do Acordo de Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio, por meio de alteração temporária das alíquotas do Imposto de Importação

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º inciso IV do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 8, 12.3 e 12.5 do Acordo de Salvaguardas, anexo ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio - OMC, parte integrante da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, assinada em Marraqueche, em 12 de abril de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. as consultas conduzidas bilateralmente, e a notificação G/L/1364-G/SG/N/12/BRA/4 a respeito da intenção de suspensão de concessões apresentada no âmbito do Conselho de Comércio de Bens da OMC, resolve:

Art. 1º Adotar a lista de mercadorias objeto de suspensão de concessões assumidas pelo Brasil em razão do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994, em relação à Costa Rica.

Art. 2º Fixar alíquota adicional ao Imposto de Importação à atualmente em vigor para as mercadorias referidas no art. 1º, quando originárias da Costa Rica, conforme Anexo Único a esta Resolução.

Art. 3º Outras medidas poderão ser adotadas pelo Comitê Executivo de Gestão, nos termos e condições que fixar.

Art. 4º As alíquotas adicionais deixarão de ser aplicadas caso a Costa Rica retire integralmente a medida de salvaguarda sobre importações de açúcar imposta pela Resolução DM-073-2020-MEIC daquele país, ou no caso de Brasil e Costa Rica alcançarem acordo sobre compensações comerciais adequadas nos termos do artigo 8.1 do Acordo de Salvaguardas da OMC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 17 de novembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão, Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição	Alíquota atual do II	Alíquota adicional a partir de 17 de novembro de 2020	Alíquota adicional após 19 de agosto de 2021	Alíquota adicional após 19 de agosto de 2022	Alíquota adicional após 19 de agosto de 2023
0510.00.90	Outras substâncias de animais, para preparação de produtos farmacêuticos	2%	27,68%	18,45%	9,23%	0%
1806.90.00	Outros chocolates e preparações alimentícias contendo cacau	20%	27,68%	18,45%	9,23%	0%
2101.20.10	Extratos, essências e concentrados e preparações à base destes extratos, essências e concentrados, à base de chás.	16%	27,68%	18,45%	9,23%	0%
2103.90.21	Condimentos e temperos, compostos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg.	18%	27,68%	18,45%	9,23%	0%

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO 86, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade":
a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wilson Cesar Savegnago Rua Florianópolis, 2801, Pioneiro Pinhalzinho /SC CEP: 89.870-000	09.363.232/0001-89	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3672020 Nome: ZETTAPAF Versão: 6.4 Código MD5: DD13EDF5B069D24DF0ACB5735E2C7DE9 Data do término da análise: 10/11/2020
IGEST Software Ltda ME Rua José Firmo Bernardi, 167, Flor da Serra Joaçaba/SC CEP: 89.600-000	02.312.501/0001-39	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3682020 Nome: GENESIS PDV Versão: 3.8.0 Código MD5: 1A2ACCCECE87DD947D00C7E9E78B7879 Data do término da análise: 13/11/2020

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000377/2019-11	216683602	Penedo Agro Industrial S/A	AL
2	46201.000381/2019-80	216683360	Penedo Agro Industrial S/A	AL
3	46204.003652/2018-48	214340775	Posto Marina Comercio e Servicos de Combustiveis Ltda	BA
4	46204.003659/2018-60	214333710	Posto Marina Comercio e Servicos de Combustiveis Ltda	BA
5	46204.003660/2018-94	214333779	Posto Marina Comercio e Servicos de Combustiveis Ltda	BA
6	46204.003664/2018-72	214333931	Posto Marina Comercio e Servicos de Combustiveis Ltda	BA
7	46204.003965/2018-04	214333965	Posto Marina Comercio e Servicos de Combustiveis Ltda	BA
8	46205.004908/2018-24	214541487	Beach Park Hoteis e Turismo S/A	CE
9	46205.014825/2017-62	213418860	Lelia Industria E Comercio Ltda - Me	CE
10	46205.006450/2018-48	214759610	Seaport Servicos Maritimos Ltda	CE
11	46205.004865/2018-87	214516831	Ticiana Sampaio Albuquerque	CE
12	46208.011184/2018-45	215593057	MR Automação Industrial Eireli	GO
13	46208.011185/2018-90	215593065	MR Automação Industrial Eireli	GO
14	46208.011186/2018-34	215593073	MR Automação Industrial Eireli	GO
15	46208.011187/2018-89	215593081	MR Automação Industrial Eireli	GO
16	46208.011188/2018-23	215593090	MR Automação Industrial Eireli	GO
17	46208.003272/2018-73	214304906	Odete Leite de Moraes	GO
18	46208.003273/2018-18	214304914	Odete Leite de Moraes	GO

19	46208.003274/2018-62	214304931	Odete Leite de Moraes	GO
20	46208.003276/2018-51	214304922	Odete Leite de Moraes	GO
21	46243.000342/2018-13	214027899	Torneamentos Alves Ltda	MG
22	46312.001615/2018-78	214446719	Clarear Prestadora de Servicos Ltda - Epp	MS
23	46312.001616/2018-12	214446701	Clarear Prestadora de Servicos Ltda - Epp	MS
24	46312.000544/2018-96	214059286	Condominio Edificio Tower San Rafael	MS
25	46312.000545/2018-31	214059278	Condominio Edificio Tower San Rafael	MS
26	46312.000528/2018-01	213787547	V H Lorenz Servicos e Transportes Me	MS
27	46458.000089/2018-74	214176312	W L H - Construcoes Eireli	MS
28	46458.000090/2018-07	214176215	W L H - Construcoes Eireli	MS
29	46458.000091/2018-43	214176258	W L H - Construcoes Eireli	MS
30	46458.000092/2018-98	214176151	W L H - Construcoes Eireli	MS
31	46458.000093/2018-32	214176291	W L H - Construcoes Eireli	MS
32	46312.001066/2018-31	214176321	WA Arquitetura Eireli	MS
33	46306.000811/2017-23	212395319	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda	MT
34	46653.000909/2016-50	209076097	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda	MT
35	46653.002578/2017-73	212269844	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda	MT
36	46653.001952/2017-13	211957071	Benônio Leão Ribeiro	MT
37	46653.003366/2017-11	212505238	C. Vieira de Souza & Cia Ltda - Me	MT
38	46306.000141/2017-45	211262498	Cleunice Virgem Ferreira - Me	MT
39	46306.000559/2018-33	215493435	Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	MT
40	46306.000916/2017-82	212629492	Dismobras Imp. Export. e Dist. de Móveis e Elet. S/A	MT
41	46653.003813/2017-24	212649361	Hospital Amecor Ltda	MT
42	46306.000097/2016-92	209047267	Santana Auto Peças Ltda - Me	MT
43	46653.004164/2016-06	210296712	Trans J. Balbino Ltda - Me	MT
44	46653.004165/2016-42	210296984	Trans J. Balbino Ltda - Me	MT
45	46653.004166/2016-97	210296674	Trans J. Balbino Ltda - Me	MT
46	46217.005983/2017-92	212436562	Global Teleetendimento e Telesservicos de Cobrancas Ltda.	RN
47	46217.005984/2017-37	212436597	Global Teleetendimento e Telesservicos de Cobrancas Ltda.	RN
48	46217.005985/2017-81	212436520	Global Teleetendimento e Telesservicos de Cobrancas Ltda.	RN
49	46217.005986/2017-26	212437143	Global Teleetendimento e Telesservicos de Cobrancas Ltda.	RN



50	46217.006710/2017-65	212545167	Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças Ltda.	RN
51	46304.001294/2016-49	209361611	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda	SC
52	47620.000942/2017-19	212051831	Banco do Brasil S.A	SC
53	46304.000708/2015-31	206356323	Caiua Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda	SC
54	46303.001665/2016-01	210116471	Farben S.A. Industria Quimica	SC
55	46220.006116/2016-34	210399201	MKJ Importacao & Comercio Ltda	SC
56	46304.000631/2016-81	209042893	Servico Municipal de Agua, Saneamento Basico e Infra-Estrutura	SC
57	46220.001922/2016-16	209188511	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
58	46220.007200/2015-94	208487310	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
59	46258.003227/2018-23	216021766	Derco Com e Representacao de Produtos Alimenticios Ltda	SP
60	46258.003228/2018-78	215870492	Derco Com e Representacao de Produtos Alimenticios Ltda	SP
61	46258.003229/2018-12	216038359	Derco Com e Representacao de Produtos Alimenticios Ltda	SP
62	46257.000950/2019-41	217191797	ECO-ITA - Enob Concessoes Itapevi Ltda.	SP
63	46257.000951/2019-96	217191967	ECO-ITA - Enob Concessoes Itapevi Ltda.	SP
64	46257.000952/2019-31	217192092	ECO-ITA - Enob Concessoes Itapevi Ltda.	SP
65	46257.000953/2019-85	217192157	ECO-ITA - Enob Concessoes Itapevi Ltda.	SP
66	46257.000954/2019-20	217192611	ECO-ITA - Enob Concessoes Itapevi Ltda.	SP
67	46257.000955/2019-74	217192645	ECO-ITA - Enob Concessoes Itapevi Ltda.	SP
68	46258.002801/2018-26	215720610	SEMENSEED - Sementes, Insumos e Racoes Ltda	SP
69	46261.003805/2018-72	215252373	Viacao Trans Lider Transportes Rodoviaros e Logistica Limitada	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46258.003232/2018-36	201261634	Derco Comércio e Representação de Produtos Alimentícios	SP
2	46257.000949/2019-17	201388651	ECO-ITA - Enob Concessões Itapevi Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.008169/2017-02	213444038	Loca Máquinas Ltda.	MG
2	46306.001122/2017-36	212912917	Concessionária Rota do Oeste S.A.	MT

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46248.001397/2018-92	215811950	Cida Gomes Uniformes Executivos Ltda.	MG
2	46245.003865/2017-11	212676768	Temaco Confeccções Eireli - ME	MG
3	46300.002440/2018-55	215216717	Bioenergia Caarapo Ltda.	MS

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000744/2019-87	216867045	Imavet Laboratório e Imagem Veterinária Ltda.	AL
2	46502.000170/2013-67	024557579	JHE Indústria e Comércio Ltda.	MG
3	46301.002436/2016-15	211052591	LPD Importação e Exportação Ltda.	SC
4	46220.002301/2018-11	214306712	S.I. Florianópolis Telecomunicações Ltda.	SC
5	46220.002302/2018-66	214306739	S.I. Florianópolis Telecomunicações Ltda.	SC

2.3- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47999.000695/2019-16	216737231	Fundamentos Sistemas Ltda.	SP

3- Pelo arquivamento:

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46249.000691/2002-18	005381321	Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	MG
2	46249.000692/2002-54	005381339	Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	MG
3	46249.000699/2002-76	005389780	Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	MG
4	46249.000700/2002-62	005389798	Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 50329/2020/ME (11697314) e na Lei nº 9.784/1999 resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 46000.008572/2017-94, interposto pelo SINTRAVE-SC - Sindicato dos Transportadores de Veículos do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 17.954.872/0001-91, nos autos do Processo Administrativo nº 46220.006129/2013-61, por ser intempestivo, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50730/2020/ME (11745927), resolve: a) ANULAR a Nota Técnica nº 369/2016/GAB/SRT/MTB (11751554), publicado no DOU nº 223, de 22/11/2016, seção 1, pág. 124; b) REVOGAR o DESPACHO (11755204) publicado no DOU nº 45, de 07/03/2018, seção 1, pág. 78; c) Alterar no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES do SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SP, CNPJ: 66.662.974/0001-49, processo nº 24000.004510/91-43 a sua DENOMINAÇÃO DE: SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Leitura, Medição e entrega de consumo de luz, água e gás encanado; controle de acesso de portaria, promoção e merchandising, logística, Poupatempo/Detran, Bombeiros profissionais civis e de Trabalho Temporário no Estado de

São Paulo, PARA: SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SP, bem como a CATEGORIA DE: Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário. Prestação de serviços a terceiros no segmento de Leitura, Medição e Entrega de consumo de luz, água e gás encanado; Prestação de serviços a terceiros no segmento de Controle de Acesso de Portaria; Prestação de serviços a terceiros no segmento de Promoção e Merchandising; Prestação de sreviços a terceiros no segmento de logística; Prestação de serviços a terceiros no segmento de Poupatempo/Detran; Prestação de serviços a terceiros no segmento de Bombeiros Profissionais Civis. EXCETO Categoria Econômica dos Empregadores das Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria em Veículos Automotores, as quais exerçam suas atividades nos moldes da Portaria 131 de 23 de dezembro de 2008 do DENATRAN, e as empresas que estão legalmente constituídas e ainda em fase de credenciamento. EXCETO as categorias das empresas de asseio e conservação, higiene e empresas de limpeza pública urbana; EXCETO empresas de vigilância e segurança patrimonial, PARA: Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário. EXCETO Categoria Econômica dos Empregadores das Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria em Veículos Automotores, as quais exerçam suas atividades nos moldes da Portaria 131 de 23 de dezembro de 2008 do DENATRAN, e as empresas que estão legalmente constituídas e ainda em fase de credenciamento. EXCETO as categorias das empresas de asseio e conservação, higiene e empresas de limpeza pública urbana; EXCETO empresas de vigilância e segurança patrimonial, conforme publicação no DOU de 30/09/1991, seção 1, pág. 21044, com fundamento no Art. 53 da Lei 9.784/1999 e Súmula 473 do STF.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50931/2020/ME (11769571), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.000200/2018-13, de interesse do Sindicato dos vigilantes de Cascavel e Região, CNPJ 78.120.904/0001-48, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46224/2020/ME (11271790), resolve: RETIFICAR a publicação de pedido de alteração estatutária do SEMPEC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de Cuiabá - MT, CNPJ 14.333.008/0001-84, processo nº 46210.000483/2017-24, publicado no DOU Nº 86, Seção I, páginas 187 e 188 de 07/05/2020; para incluir a representação da categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras, empregados nas Empresas de Monitoramento para Condomínios (Portaria Remota), nas Empresas de Estacionamento de Veículos, nas Empresas de Compra, Vendas, Administração e Locação de Imóveis, Imobiliárias, Incorporadoras, Loteadoras, nas Empresas de Conservação e Instalação de Elevadores para Edifícios e Condomínios, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apicás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinópolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirãoascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, no Estado do Mato Grosso/M nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50883/2020/ME (SEI 11764580), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º46304.001193/2017-59 de interesse do SITRAMICO - SINDICATO TRAB COM. MIN. DERIV. PETRÓLEO DE JOINVILLE, CNPJ 83.165.696/0001-33, para representação da categoria Profissional dos empregados no comércio de minérios e derivados do petróleo, dos empregados em empresas de garagens, estacionamentos e conservação de veículos, dos trabalhadores nas empresas retalhistas de gás liquefeito e inclusive pesquisas de minérios, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50995/2020/ME (11776006) , resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.005332/2017-52, de interesse do SINCOFARMA MINAS - MG - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 17.265.877/0001-07, para representação da categoria Econômica do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial no Estado de MINAS GERAIS, no Município de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuai, Araguaari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo's, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçú, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de



Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhaes, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugênioópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Grão Mogol, Grupiara, Guanhaes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarânia, Guiricema, Gurinhata, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiá, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilcinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamaraci de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacui, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúria, Japaraita, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitai, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáima, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miraí, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natalícia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Passos, Patís, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequéri, Pequí, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubai, Ubaiporanga, Uberaba, Umburati, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgínia, Virgínia, Virgínia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz, nos termos dos Arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50950/2020/ME(11771217), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.002263/2018-65, de interesse do SINDISAÚDE-RV - Sind.dos Trab.em Estab.de Saúde de Rio Verde e Região, CNPJ 37.275.641/0001-69, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50936/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.022947/2015-91, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE ANAMA AM - SINDPESCA ANAMA AM, CNPJ 13.390.213/0001-19, nos termos do art. 22, I e XI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51256/2020/ME (11799471), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.004611/2018-79, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Acajutiba - Bahia, CNPJ 13.254.404/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51234/2020/ME (11798300), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.007478/2018-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores eAgricultoras Familiares do Município de Caturama - Bahia, CNPJ 16.258.063/0001-82, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com base territorial no Município de Caturama, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50274/2020/ME, resolve: Arquivar o Pedido de alteração estatutária do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANESIA E SANTA RITA, CNPJ 00.002.923/0001-82, Processo 46208.008249/2015-22, nos termos do parágrafo 2º do art. 21 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 51170/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46425.000659/2017-22, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Manutenção de Piracicaba e Região, CNPJ 24.795.806/0001-81, nos termos do art. 22, incisos I e XI, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49569/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.003403/2017-82 (SA04185), de interesse do SEESVEMG - Sindicato dos Vigilantes de Minas Gerais, CNPJ nº 18.355.800/0001-90, nos termos do art. art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 51107/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46216.000017/2018-70, de interesse do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Rondônia Exceto Porto Velho, CNPJ 03.174.355/0001-95, para representação da categoria das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros do Estado de Rondônia, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaúlândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapua do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena, no Estado de Rondônia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51090/2020/ME (SEI 11785176), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000294/2015-50, de interesse do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 21.484.592/0001-34, nos termos do art. 22, I e XI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 51081/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46268.000054/2018-72, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores, Empregados nas Empresas de Transporte Escolar de São José do Rio Preto e Região, CNPJ 29.289.798/0001-15, para representação da categoria dos trabalhadores empregados nas Empresas de Transporte Escolar, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Adamantina, Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Aspásia, Auriflama, Bady Bassitt, Bálsamo, Barretos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Brejo Alegre, Buritama, Caboji, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Clementina, Colina, Coroados, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzelândia, Ibirá, Icém, Ilha Solteira, Indaporá, Jaborandi, Jales, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirassol, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paranaçu, Parisi, Paulo de Faria, Penápolis, Pereira Barreto, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Tanabi, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Viradouro, Vitória Brasil e Votuporanga, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51073/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.000380/2018-35, de interesse do SINDPUBLICOS - MG - Sind. dos Trabalhadores no Serv. Público de MG, CNPJ 42.774.935/0001-75, nos termos do Inciso I, art. 22 c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 51056/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46224.000581/2018-93, de interesse do Sindicato dos Servidores do Município de Vieirópolis-pb, CNPJ 08.458.692/0001-28, para representação da categoria servidores (ativos e inativos) do Município, com abrangência municipal e base territorial no Município de Vieirópolis no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 51285/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.001701/2018-16, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de São Domingos - SINTRAFSD, CNPJ 63.103.741/0001-18, para representação da categoria dos trabalhadores/as Rurais e Agricultores/as Familiares os/as que exercerem atividades como assalariados na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, pescadores, os aposentados e pensionistas da área rural, bem como os pequenos proprietários, posseiros, meeiros, arrendatários e comodatários, que exercem atividade rural, individualmente ou regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, observando-se o limite de 02 (dois) módulos fiscais., com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Domingos, no Estado da Bahia (BA), nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51275/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.002758/2018-24, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Planaltino - Bahia, CNPJ 63.092.001/0001-23, para representação da categoria Profissional trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Planaltino, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51312/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.001354/2018-85, de interesse do Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado da Paraíba - SINDPERITOS-PB, CNPJ 20.254.961/0001-30, nos termos do Inciso I, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51337/2020/ME (SEI 11807328), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46206.009327/2016-15, de interesse do SindMedico-df - Sindicato dos Médicos do Distrito Federal , CNPJ nº 00.530.451/0001-30, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 51298/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.001097/2018-81, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Picuí-PB, CNPJ 09.265.018/0001-90, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados: os que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar; no caso de ser proprietário, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Picuí, Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51279/2020/ME (SEI 11802350), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.001032/2016-94, de interesse do SINDICATO DOS VIGIAS DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - SINDVIG/PA, CNPJ nº 23.400.586/0001-87, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 45809/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46217.004760/2018-99, de interesse do Sindicato (incluir a denominação), CNPJ 30.189.417/0001-05, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS
COORDENADOR-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 19.343, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o descredenciamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como Instituição Coordenadora de programa prioritário do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, e do Programa Prioritário P&D e Engenharia para a Cadeia Produtiva do Setor Automotivo por ela coordenado, para os fins de que trata a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106, incisos I e II, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo § 1º do art. 31-A do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e nos arts. 15, 31 e 36 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e

Considerando que o BNDES, por meio da Deliberação nº Dir. 62/2020-BNDES, de 05 de março de 2020, resolveu denunciar unilateralmente o Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019, celebrado com o Ministério da Economia, representado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, com vistas à coordenação do Programa Prioritário P&D e Engenharia para a Cadeia Produtiva do Setor Automotivo;

Considerando que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do PARECER n. 00676/2020/PGFN/AGU, de 03 de agosto de 2020, recomendou que, confirmada a intenção do BNDES de não mais coordenar o programa prioritário "P&D e Engenharia Para a Cadeia Produtiva do Setor Automotivo", fosse providenciado seu descredenciamento, enquanto instituição coordenadora, bem como do programa prioritário que coordena, observados os termos dos arts. 31-A, inciso VI e §1º, do Decreto nº 9.557/2018 c/c arts. 24 e 25 da Portaria ME nº 86/2019;

Considerando que o Conselho Gestor de que trata o art. 31 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, aprovou, por maioria de votos, o descredenciamento do BNDES como instituição coordenadora de programa prioritário do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística; e

Considerando que o BNDES não chegou a receber aportes de recursos provenientes da contrapartida à importação de autopeças ao amparo do regime de autopeças não produzidas e não iniciou a execução do seu programa prioritário, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como Instituição Coordenadora, e o Programa Prioritário P&D e Engenharia para a Cadeia Produtiva do Setor Automotivo por ela coordenado, para os fins de que trata a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo de nº 15, de 31 de agosto de 2020 publicado em 01/09/2020, na edição: 186, Seção 1, página 16:
Onde se lê: "10746-725.634-61"
Leia-se: "10746-725.634/2020-61"
Onde se lê: "01/06/2056"
Leia-se: "01/06/2015"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias relacionadas no EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS Nº 0227600-102963/2020, publicado em 8 de outubro de 2020, às fls. 2 a 3 do processo administrativo 12266.720956/2020-41.

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Registro Prévio de Suspensão do IPI na aquisição de Matéria Prima (MP), Material de Embalagem (ME) e Produtos Intermediários (PI), por pessoa jurídica, preponderantemente exportadora, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1; de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 948, de 15 de junho de 2009; e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 10010.058.591/0819-61, DECLARA:

Art. 1.º Fica concedido à empresa J3 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 16.581.964/0001-00, o Registro Prévio, previsto no art. 29, § 1º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; arts. 12, 13 e 15 a 17 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 2.º Referido ADE foi emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, conforme disciplina o § 1º, do art.17 da supracitada instrução normativa.

Art. 3.º A concessão deste Registro prévio não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária que trata da matéria, conforme consta do Capítulo VII - das disposições gerais - da supracitada IN.

Art. 4.º Publique-se no Diário Oficial da União, conforme dispõe os art. 17, caput, da IN RFB nº 948/2009 e cientifique-se a interessada.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.235971/2020-94, resolve:

Autorizar o fornecimento de 184.224 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Dewars White Label	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	10.080
Aberfeldy 12 Years	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	480
Dewars 15 Years	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	7.344
William Lawson	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	166.320

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui Pessoas Jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CAPRI CONFECÇÕES LTDA - 18.405.035/0001-76, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial e a existência de uma parcela devedora a mais de dois meses, estando todas as demais pagas.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.economia.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, na Av. Olegário Maciel, 2.360 - B. Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização dos serviços da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, especifica as atribuições de cada Divisão, Serviço, Seção, Equipe e Comissão Permanente e delega competência aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando a necessidade de enquadramento e absorção das atribuições e competências previstas no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Especificar as Equipes e Comissões Permanentes, vinculadas aos Serviços e Seções previstos no art. 2º, item 11, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 2020, que integram a estrutura organizacional da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, bem como organizar a execução das tarefas, procedimentos e atribuições legais no âmbito desta Unidade.

Parágrafo Único. As delegações de competência conferidas aos Chefes de Serviço, Supervisores de Seção e de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - ATRFB são as especificadas nesta Portaria, sem prejuízo de outras delegações conferidas em caráter extraordinário e em normas específicas, sem prejuízo de outras delegadas pontualmente "ad hoc" pelo Titular ou seu Adjunto para o enfrentamento de situações extraordinárias que se apresentem.

Estrutura da ALF/RJO

Art. 2º A ALF/RJO tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Delegado - GABIN;
- II - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - SAATA;
- III - Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas - EMA;
- IV - Divisão de Despacho Aduaneiro - DIDAD;
- V - Serviço de Vigilância Aduaneira - SEVIG;
- VI - Serviço de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro - SECIT;

- VII - Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros - SERAD;
- VIII - Seção de Fiscalização Aduaneira - SAFIA;
- IX - Seção de Programação e Logística - SAPOL;
- X - Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP;
- XI - Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC.

Art. 3º A Divisão, os Serviços e as Seções mencionados no art. 2º são compostos das seguintes Assessorias, Equipes e Comissões:

I - GABIN:

- a) Equipe de Apoio ao Gabinete - EQGAB;
- b) Comissão de Leilão;
- c) Comissão de Destruição;
- d) Comissão de Alfandegamento.

II - SAATA:

- a) Equipe de Informações Judiciais - EQJUD;
- b) Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro - EQATA.
- III - EQUIPE DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS - EMA;
- IV - DIDAD:

- a) Assessoria da DIDAD - ASDAD;
- b) Equipe de Controle da Admissão Temporária - EQTEM;
- c) Equipe de Despacho Aduaneiro - EQCAD.

V - SEVIG:

- a) Assessoria do SEVIG - ASVIG;
- b) Equipes de Vigilância e Repressão Aduaneira - EVR.

VI - SECIT:

- a) Equipe de Controle de Carga - EQCARGA;
- b) Equipe de Habilitação e Credenciamento - EQCRE;
- c) Equipe de Trânsito Aduaneiro - EQTAD.

VII - SERAD;

VIII- SAPEA;

IX - SAPOL:

- a) Equipe de Logística - ELG;
- b) Equipe de Orçamento e Finanças - EQFIN;
- c) Equipe de Transporte - EQTRA;
- d) Equipe de Licitações e Contratos - EQLIC;
- e) Equipe de Fiscalização de Contratos - EQFIS;
- f) Equipe de Material Permanente e de Consumo - EQPEC;
- g) Equipe de Manutenção - EQMAT;
- h) Equipe de Protocolo - EQPRO;
- i) Equipe de Controle do Arquivo - EQARQ.
- X - SAGEP:
- a) Equipe de Gestão de Pessoas - EGP.

XI - SATEC:

a) Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação - ETI.

GABINETE DO DELEGADO - GABIN

Art. 4º Ao GABIN compete a supervisão das atividades pertinentes à Comissão de Leilão, à Comissão de Destruição, Comissão de Alfandegamento e a Equipe de Apoio ao Gabinete.

Delegado e Delegado Adjunto

Art. 5º Excluem-se das delegações de competência de que trata esta Portaria, as atribuições do Delegado e, quando das suas ausências e impedimentos, do Delegado Adjunto, abrangendo as consideradas indelegáveis por força de impedimento constante em legislação específica:

I - aplicar a pena de perdimento de mercadorias e valores (art. 27, § 4º, do Decreto-Lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 360, inciso I, da Portaria MF nº 248, de 2020 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

II - autorizar, após a lavratura do respectivo Auto de Infração e Termo de apreensão e Guarda Fiscal - AITAGF, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador (art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

III - converter em multa, antes de ocorrida a destinação, a pena de perdimento aplicada na hipótese de abandono de mercadorias (art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

IV - editar atos de caráter normativo (art. 13, inciso I, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999);

V - aplicar sanções de advertência e suspensão para intervenientes nas operações de comércio exterior nos termos da legislação (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735 do Decreto nº 6759, de 06 de fevereiro de 2009);

VI - excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro (art. 72, §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - proceder ao cancelamento de Declaração de Importação - DI - após o desembarço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira (art. 63, § 5º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

VIII - efetuar o julgamento de recurso administrativo ou a reconsideração de decisão administrativa interpostos nos casos em que seja o Delegado a autoridade competente para o ato (art. 13, inciso II, e 56, da Lei nº 9784, de 1999);

IX - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

X - autorizar a destruição ou inutilização dos bens a que se refere o art. 2º, inciso III e art. 39 da Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011 e

XI - reconhecer a não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no sistema SISCOMEX CARGA, sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria à qual foi aplicada a pena de perdimento (inciso II do art. 4º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, incluído pela Lei nº 12.788, de 2013).

Equipe de Apoio ao Gabinete - EQGAB

Art. 6º À Equipe de Apoio ao Gabinete - EQGAB compete:

I - destinar expedientes e outros documentos externos recebidos pelo Gabinete a Divisão, Serviço, Seção ou Equipe competente;

II - atender demandas internas ou externas, observadas as delimitações legais do sigilo fiscal, sempre que julgar que o assunto deva ser mantido no âmbito do Gabinete (Portaria RFB nº 551, de 30 de abril de 2013);

III - receber as solicitações diversas dos interessados, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando a Divisão, Serviço, Seção ou Equipe competente;

IV - proceder ao recebimento, análise e atendimento de demandas externas, através de servidor cadastrado junto ao representante regional da Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda;

V - cadastrar e controlar os procedimentos e processos vinculados aos procedimentos fiscais da ALF/RJO no sistema CONPROVI, assim como preparar o envio de Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público;

VI - receber e fazer publicar notas preparadas pelos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO para divulgação na imprensa ou no "Informe-se".

Comissão de Leilão

Art. 7º À Comissão de Leilão compete:

I - adotar os procedimentos necessários à realização do leilão, conforme previsto na legislação pertinente (art. 53 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993);

II - receber os processos das mercadorias a serem leiloadas encaminhados pela EMA;

III - proceder à montagem dos lotes para o leilão;

IV - verificar as mercadorias objeto do leilão, para efeitos de avaliação, quando for o caso;

V - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas em razão dos contratos regidos pela legislação vigente, no âmbito da Comissão de Leilão (art. 87 da Lei nº 8666, de 1993);

VI - autorizar no SISCOMEX CARGA a saída das mercadorias destinadas à licitação, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

VII - efetuar o pré-cadastro de veículos arrematados em leilão organizado pela ALF/RJO (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução COANA nº 1, de 23 de abril de 2009);

VIII - autorizar no SISCOMEX CARGA a saída das mercadorias destinadas à leilão, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Art. 8º À Comissão de Destruição compete:

I - receber os processos da Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas -

EMA - com a relação das mercadorias a serem destruídas, acompanhados dos respectivos laudos, nos casos em que houver necessidade;

II - viabilizar a destruição das mercadorias objeto de pena de perdimento e daquelas, a pedido do importador, ainda que sem aplicação da pena de perdimento (art. 71, inciso VI, do Decreto nº 6759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - autorizar no SISCOMEX CARGA a saída das mercadorias destinadas à destruição, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Art. 9º À Comissão de Alfandegamento compete:

I - processar as solicitações de alfandegamento (artigos 22 a 27 e art. 39 da Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011);

II - realizar as avaliações anuais de alfandegamento (art. 39 da Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011);

III - subsidiar por meio de parecer fundamentado as decisões do titular da unidade de despacho jurisdicionante afetas ao alfandegamento (art. 39 da Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011);

IV - processar as solicitações de alfandegamento a título extraordinário e em caráter eventual nos termos estabelecidos na Portaria SRF nº 13 de 09 de janeiro de 2002 (art. 14 da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016);

V - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as sanções administrativas aplicadas aos locais e recintos alfandegados situados na área de jurisdição da ALF/RJO (art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1273, de 06 de junho de 2012);

VI - realizar inventário das mercadorias armazenadas no local ou recinto logo após a publicação do Ato Declaratório Executivo de desalfandegamento (art. 30, § 3º e art. 34, da Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011);

VII - processar os pedidos de alteração de alfandegamento e de área referente à operação de regime aduaneiro especial (art. 27, §§ 2º e 3º, da Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011);



VIII - proceder à análise documental e física de pedidos de habilitação em Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX;

IX - realizar avaliação semestral das condições de funcionamento, relativamente aos aspectos vinculados à existência das garantias adequadas ao controle aduaneiro, comprovação da regularidade fiscal e atendimento de parâmetros mínimos de movimentação estabelecidos para a manutenção da habilitação com equipe de fiscalização em caráter permanente dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, jurisdicionados pela ALF/RJO (art. 6º, inciso III, da Portaria SRRF07 nº 205, de 28 de junho de 2005).

SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA

Art. 10 À Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - SAATA compete:

I - a supervisão das atividades pertinentes à Equipe de Informações Judiciais - EQJUD e à Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro - EQATA;

II - prestar assessoramento técnico ao respectivo Delegado, inclusive em processos administrativos e judiciais;

III - reconhecer o direito creditório dos demais créditos relativos ao comércio exterior (Nota Técnica Conjunta CODAC/COREC/COANA Nº 001, de 04 de janeiro de 2018), exceto aqueles decorrentes do cancelamento ou retificação de DI;

Parágrafo Único O reconhecimento do direito creditório decorrente do cancelamento ou retificação de DI incumbe ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que levar a efeito o correspondente ato administrativo.

IV - gerir e executar as atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário dos processos em estoque em 31 de dezembro de 2017, nesta Unidade, exclusivamente aos processos em situação de finalização de cobrança do crédito tributário, nas situações de envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, envio ao arquivo ou de reconhecimento de ofício da prescrição (Portaria RFB nº 19, de 04 de janeiro de 2018, c/c Nota Técnica Conjunta CODAC/COREC/COANA nº 001, de 10 de janeiro de 2018);

V - executar as atividades relativas ao direito creditório relacionado ao comércio exterior (art. 313, inciso II, da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil).

Chefe da SAATA

Art. 11 Fica delegada ao Chefe da SAATA a competência para:

I - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo;

§1º Na eventualidade de seu impedimento, o recebimento poderá ser efetivado pelos Chefes da DIDAD, SAFIA ou SARAD, em qualquer ordem;

§2º Na hipótese do §1º, o servidor que receber a intimação, requisição ou demanda deverá formalizar dossiê memorial e nele juntar a cópia em formato PDF dos documentos que tomar ciência, devendo em seguida encaminhá-lo à Chefia da SAATA, sem prejuízo de seu atendimento se o assunto for pertinente à sua seara.

II - expedir ofícios e memorandos, e demais expedientes de caráter urgente, relacionados às atribuições do Delegado, em especial nas matérias relacionadas à atribuição prevista no inciso I;

III - executar as atividades relativas ao direito creditório relacionado ao comércio exterior (art. 313, inciso II, da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

IV - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

V - formular consulta interna relativa à interpretação tributária, aduaneira e correlata de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 2º, inciso IV, da Portaria RFB nº 2217, de 19 de dezembro de 2014 e Ordem de Serviço COSIT nº 01, de 08 de abril de 2015);

VI - aceitar garantia quando autorizado o desembaraço aduaneiro de mercadoria com base na legislação específica (Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976).

Art. 12 À Equipe de Informações Judiciais - EQJUD - compete:

I - submeter ao Delegado, através da Chefia da SAATA, o cumprimento de ordens judiciais determinadas em ações ajuizadas referentes à ALF/RJO, bem como as informações a serem prestadas nas referidas ações aos Órgãos do Poder Judiciário, Procuradoria da União, Procuradoria da Fazenda Nacional ou outros;

II - requisitar aos Serviços, Seções, Equipes e Comissões da ALF/RJO as informações e documentos necessários ao desempenho da atribuição prevista no inciso I;

III - prestar assistência aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, quanto à matéria tratada no âmbito desta Unidade, no que se refere às ações judiciais;

IV - promover o acompanhamento dos processos administrativos relativos às ações judiciais relacionados a esta alfândega, até seu desfecho, relativas a mercadorias apreendidas cuja destinação esteja obstada por determinação judicial e outras, exceto aquelas que envolvam crédito tributário;

V - disseminar informações relativas às ações judiciais, por meio do Sistema de Controle de Ações Judiciais - SICAJ-WEB.

Art. 13 À Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro - EQATA - compete:

I - preparar e informar processos, elaborar pareceres e decisões nos casos em que o Delegado seja a autoridade competente para decidir, em primeira ou segunda instância;

II - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

III - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO;

IV - prestar orientação interna e externa sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira;

V - preparar processos de consulta;

VI - elaborar pareceres em processos de cancelamento de DI e de Declaração Simplificada de Importação - DSI, propondo a decisão ao Delegado, nas hipóteses de competência exclusiva do Chefe desta Unidade da RFB;

VII - elaborar parecer técnico em processos administrativos de aplicação de sanções administrativas de advertência e suspensão aos intervenientes nas operações de comércio exterior (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VIII - intimar ou dar ciência à parte interessada em processos decididos pelo Delegado;

IX - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as sanções administrativas aplicadas aos intervenientes no comércio exterior pela ALF/RJO, com exceção das sanções administrativas relativas aos locais e recintos alfandegados, cujo registro está inserido nas atribuições da Comissão de Alfandegamento (art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1273, de 06 de junho de 2012);

X - efetuar a habilitação de pessoa física no SISCOMEX (art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 15 de dezembro de 2015);

XI - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas;

XII - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nos casos relacionados à validade de seu credenciamento ou habilitação junto à Receita Federal do Brasil e empresas atuantes nesta alfândega, de acordo com o rito estabelecido em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XIII - elaborar e providenciar a publicação dos atos administrativos da ALF/RJO no Diário Oficial da União e no Boletim da RFB, no âmbito de sua competência, excetuando os de competência da SAPOL relativos exclusivamente à aplicação da legislação de pessoal.

AFRFB lotados na EQATA

Art. 14 Fica delegada aos AFRFB lotados na SAATA a competência para:

I - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades, isenção e não-incidência do AFRMM nas atividades de controle de carga, cujos bens já tenham sido desembaraçados e entregues, procedendo às devidas alterações, exclusões ou inclusões no SISTEMA MERCANTE e à constituição do crédito tributário, por meio do

lançamento, no caso em for constatada, no curso de uma fiscalização, que a isenção ou a suspensão ou a não-incidência seja indevida.

Art. 15 Aos AFRFB lotados na EQATA compete:

I- executar as atividades relativas ao direito creditório relacionado ao comércio exterior (art. 313, inciso II, da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

II - reconhecer o direito creditório dos demais créditos relativos ao comércio exterior, exceto os decorrentes do cancelamento ou retificação de DI (Nota Técnica Conjunta CODAC/COREC/COANA Nº 001, de 04 de janeiro de 2018);

III - promover a retificação AFRMM, procedendo às devidas alterações, exclusões ou inclusões no SISTEMA MERCANTE, nos casos de cargas já desembaraçadas e já entregues;

IV- reconhecer a prescrição e a decadência de tributos e multas.

EQUIPE DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS - EMA

Art. 16 À Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas - EMA - compete:

I - efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas, junto ao Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas - CTMA, desde a guarda preliminar até sua efetiva destinação;

II - controlar os Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal, e adotar as medidas necessárias à notificação, pessoal ou por edital, do sujeito passivo;

III - preparar edital nas situações de cargas consideradas abandonadas em que o sujeito passivo não é identificado;

IV - controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações de mercadorias objeto de pena de perdimento ou de declaração de abandono;

V - controlar a entrega de mercadorias destinadas por incorporação ou doação e autorizar no SISCOMEX CARGA a saída destas mercadorias, informando o número do processo administrativo de perdimento que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

DIVISÃO DE DESPACHO ADUANEIRO - DIDAD

Art. 17 À DIDAD compete a supervisão das atividades pertinentes à ASDAD, à EQTEM e à EQCAD.

Chefe da DIDAD

Art. 18 Fica delegada ao Chefe da DIDAD a competência para:

I - autorizar, antes da lavratura do respectivo AITAGF, o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, exceto no caso do importador estar submetido a procedimento de fiscalização de combate a fraude conduzido pela DECEX/RJO (Instrução Normativa RFB nº 1986, de 29 de outubro de 2020 e alterações posteriores);

II - autorizar a aplicação de selos de controle em bebidas e relógios estrangeiros no domicílio do importador ou em local por este indicado, comunicando tal fato ao titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local indicado para a selagem dos produtos (art. 30 e parágrafos da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e art. 14 e parágrafos da Instrução Normativa RFB nº 1539, de 26 de dezembro de 2014);

III - autorizar que a verificação da mercadoria seja realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro recinto não alfandegado nas hipóteses previstas na legislação específica (art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

IV - autorizar o desembaraço aduaneiro de mercadoria objeto de litígio fiscal, mediante prestação de garantia, antes de decisão administrativa definitiva do litígio (art. 39 do Decreto-Lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, combinado com a Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976);

V - autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação - DSI, no SISCOMEX, nos casos previstos na legislação (art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VI - autorizar o cancelamento de DSI quando a importação for cursada através de formulário próprio impresso, nos casos previstos na legislação (art. 2º, parágrafo único, e art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VII - autorizar a utilização dos formulários em papel de Declaração Simplificada de Importação e Declaração Simplificada de Exportação - DSE - em casos justificados e não previstos na legislação específica, observada a exigência de informar à COANA sobre a autorização concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 52 e caput da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VIII - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora do prazo previsto em legislação específica, nos casos de registro de declaração posterior ao embarque de mercadoria, à vista de requerimento fundamentado do exportador (artigos. 52 e 56, inciso I e § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

IX - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias, inclusive granel, por requisição de órgãos julgadores ou da própria alfândega (§ 1º e caput do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

X - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição do importador, exportador, transportador ou depositário, além de decidir quanto à sua conveniência e oportunidade, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo quando a perícia for solicitada por um destes intervenientes (art. 15, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

XI - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica, inclusive quantificação de mercadoria a granel, mediante nova indicação (art. 16, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

XII - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia credenciado (art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

XIII - alterar os percentuais de amostragem previstos na legislação para a quantificação da mercadoria a granel transportada por veículos aquáticos (art. 21, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

XIV - autorizar a quantificação de granel em terra por perito após despacho da DIDAD em casos devidamente justificados;

XV - autorizar, por requisição do perito designado, testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado (art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

XVI - decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem (art. 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 1703, de 27 de julho de 1998);

XVII - decidir sobre pedidos de relevação da inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, atendidas as condições estabelecidas na legislação (art. 1º, inciso II, da Portaria SRF nº 1703, de 27 de julho de 1998);

XVIII - decidir sobre a seleção para conferência aduaneira das DSI e DSE relativas a bens integrantes de bagagem desacompanhada, previamente à distribuição, de conformidade com os critérios estabelecidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA e demais critérios de análise de risco aplicáveis ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada (art. 14 e 39 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XIX - conceder autorização prévia, em outros casos justificados, para aplicação do procedimento previsto no caput do art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006;

XX - decidir sobre o registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17, inciso VIII, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006).

Art. 19 Ao Chefe da DIDAD compete:

I - decidir sobre o registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17, inciso VIII, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);



II - autorizar a operação de descarga direta para veículos, sob a responsabilidade do importador, de mercadorias que apresentem características especiais para seu transporte ou para armazenagem em recintos alfandegados de zona primária, submetidas a despacho aduaneiro de importação nesta ALF/RJO;

III - autorizar o despacho aduaneiro de importação de granéis e de mercadorias classificadas nas posições 8701, 8702, 8703, 8704, 8705 e 8706 da NCM, sem a sua prévia descarga, quando forem transportados por via marítima e for possível sua identificação e quantificação a bordo da embarcação que a transporte (art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

IV - analisar as solicitações de desdobramento e desmembramento de conhecimento de carga, bem como autorizar o registro de mais de uma declaração para o mesmo conhecimento de carga (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006 e o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 453, de 30 de julho de 2007);

V - autorizar o registro de uma única DI para mais de um conhecimento de carga, atendidos os requisitos e condições constantes na legislação específica (artigos 68 e 69 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

VI - decidir sobre pedidos de despacho aduaneiro de amostras comerciais, matérias-primas, insumos, produtos acabados, catálogos, folhetos e encomendas destinadas à pessoa física através de DSI, observados os limites e condições estabelecidos na legislação específica (Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VII - autorizar os pedidos do importador para verificação das mercadorias efetivamente recebidas do exterior antes do registro da DI para dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada (art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

VIII - direcionar, no SISCOMEX, na importação ou na exportação, declarações para o canal vermelho e cinza de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida;

IX - determinar, no curso do despacho aduaneiro, a ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, inclusive propor a aplicação de procedimento especial, justificando a adoção da medida (art. 49 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

X - proceder ao cancelamento de DE e DSE que se encontrem na situação de averbadas no SISCOMEX (art.31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XI - autorizar a devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita pelo consignatário ou endossatário (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

XII - autorizar a baixa de termo de responsabilidade relativo à redução de tributos, assinado como garantia nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional e o desembaraço aduaneiro tenha sido autorizado pela Coordenação-Geral competente;

XIII - proceder ao cancelamento, com base em requerimento fundamentado do importador ou de ofício, de DI antes do desembaraço de mercadoria submetida a canal originariamente verde, amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006).

AFRFB lotados na DIDAD

Art. 20 Fica delegada aos AFRFB lotados na DIDAD a competência para:

I - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e isenções dentro das atribuições de cada Equipe, inclusive com relação ao AFRMM, procedendo às devidas alterações/atualizações no Sistema Mercante, no caso de cargas sujeitas à despacho de importação e de cargas desembaraçadas não entregues;

II - decidir sobre o reconhecimento de benefícios fiscais no curso do despacho aduaneiro;

III - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma DI, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002);

IV - decidir sobre embarque de mercadorias a exportar antes do registro da declaração de Exportação - DE, nas condições previstas na legislação específica (art. 52, §1º, c/c o art. 55, ambos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

V - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades, isenção e não-incidência do AFRMM nas atividades de controle de carga em transporte marítimo, procedendo às devidas alterações, exclusões ou inclusões no SISTEMA MERCANTE e à constituição do crédito tributário, por meio do lançamento, no caso em for constatada, no curso de uma fiscalização, que a isenção ou a suspensão ou a não-incidência seja indevida, no caso de cargas ainda submetidas a despacho de importação e ainda não entregues dentro de sua área de competência.

Art. 21 Aos AFRFB lotados na DIDAD compete:

I - autorizar o acesso, ao recinto ou local de depósito da mercadoria importada, de servidor do órgão ou agência da administração pública federal responsável por inspeção para fins de licenciamento da importação (artigos 6º a 9º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

II - direcionar, no SISCOMEX, DI para o canal vermelho ou cinza de conferência aduaneira, justificando a medida, em cada caso;

III - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

IV - proceder ou determinar a verificação física, caso entenda necessária, no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, ou no despacho de transferência de um para outro regime aduaneiro especial, nos termos da legislação específica (Portaria COANA nº 25, de 05 de abril de 2016);

V - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

VI - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais dentro das atribuições de cada Equipe;

VII - propor a aplicação de procedimento de fiscalização de combate à fraude durante o curso do despacho aduaneiro (art. 41-A da Instrução Normativa RFB nº 680, de 29 de junho de 2011 com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1986, de 29 de outubro de 2020);

VIII - proceder à constituição do crédito tributário com exigibilidade suspensa destinada a prevenir a decadência mediante lançamento, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, visando a resguardar os interesses da Fazenda Nacional (art. 63 e parágrafos da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 151, incisos II, IV ou V, e 173, inciso I, da Lei nº 5172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

IX - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas (art. 151, inciso II, da Lei nº 5172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

X - autorizar a entrega antecipada da mercadoria ao importador, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou circunstâncias específicas da importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

XI - autorizar e proceder ao desembaraço aduaneiro de mercadoria com redução de tributos, mediante a exigência de termo de responsabilidade, após a autorização da Coordenação competente, nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional;

XII - decidir sobre pedido de desembaraço de mercadorias quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XIII - autorizar no SISCOMEX CARGA a saída de mercadorias não submetidas a DI ou DSI eletrônica nas hipóteses de autorização por processo administrativo e de DSI formulário, dentro do âmbito de atribuições da DIDAD (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

XIV - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no SISCOMEX CARGA nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local;

XV - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no SISCOMEX, dentro da área de atribuição de cada Equipe (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XVI - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966);

XVII - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XVIII - lavrar AITAGF quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1455, de 07 de abril de 1976);

XIX - proceder ao cancelamento de ofício de DI antes do desembaraço de mercadoria submetida a canal originariamente verde, amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

XX - promover a retificação AFRMM, procedendo às devidas alterações, exclusões ou inclusões no SISTEMA MERCANTE, nos casos de cargas submetidas a despacho de importação e de cargas desembaraçadas ainda não entregues.

Art. 22 O exercício das delegações de competência e das atribuições previstas nesta Portaria para os AFRFB lotados na DIDAD fica condicionado à prévia distribuição de processo ou declaração pelo Supervisor da Equipe.

Assessoria da DIDAD - ASDAD

Art. 23 A Assessoria da DIDAD - ASDAD - compete:

I - auxiliar o Chefe da DIDAD na análise de processos encaminhados a DIDAD com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe da DIDAD;

II - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando a Divisão, Serviço, Seção ou Equipe competente;

III - analisar processos de pedidos de cancelamento de DI e DSI, propondo a decisão ao Chefe da DIDAD, nos casos em que seja esta chefia a autoridade competente para proceder ao cancelamento;

IV - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

V - atender a requisições de outras Unidades quando relacionadas a controle de importação de veículos desembaraçados com isenção;

VI - assessorar o Chefe da DIDAD e, eventualmente, o Delegado em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades;

VII - controlar o envio e recebimento dos malotes das equipes subordinadas ao Serviço;

VIII - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga e de devolução ao exterior de bagagem desacompanhada, apresentando proposição para decisão, nos termos da legislação específica (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

IX - analisar pedidos de registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17 e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - controlar o fornecimento de selos de controle em bebidas, cigarros e relógios estrangeiros;

XI - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de perícia e assistência técnica, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas (art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018, e art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1273, de 06 de junho de 2012);

XII - promover a revisão interna de DI, DSI, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XIII - efetuar o pré-cadastro de veículos, exceto aqueles casos previstos no art. 7º, inc. VII desta portaria (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução COANA nº 1, de 23 de abril de 2009);

XIV - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários na DIDAD;

XV - controlar o cumprimento dos prazos concedidos no Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento, relativos às hipóteses aplicáveis aos bens integrantes de bagagem (art. 7º, incisos I, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1600 de 14 de dezembro de 2015 e artigos 361, § 3º, § 4º e 362, § 1º, do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XVI - Proceder à extinção do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado a bens integrantes de bagagem desacompanhada, decorrente da obtenção do visto de residente permanente ao imigrante (art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

XVII - Registrar no SISCOMEX as DSI e DSE relativas à bagagem desacompanhada de passageiros sem representação de despachante (art. 7º, § 2º e art. 33, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XVIII - Registrar e controlar a numeração das DSI e DSE formulário a serem utilizadas no âmbito da ALF/RJO (art. 2º, parágrafo único, e art. 29, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XIX - verificar o cumprimento das normas sobre registro de declaração após o embarque da mercadoria - embarque a termo, bem como fiscalizar por amostragem, junto aos terminais, a carga referente a este tipo de embarque (artigos 52 a 57 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

XX - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita por pessoa diversa do consignatário ou endossatário, apresentando proposição para decisão ao Chefe da Didad (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

XXI - efetuar o pré-cadastro no sistema RENAVAL de veículos automotores e assemelhados classificados no capítulo 87 da TEC submetidos a despacho aduaneiro por pessoa física não considerada diplomata (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução COANA nº 1, de 23 de abril de 2009).

AFRFB lotados na ASDAD



Art. 24 Aos AFRFB lotados na ASDAD compete:

I - decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência nos casos de admissão temporária de bens integrantes de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes não residentes que cheguem a este porto amparados por conhecimento de carga (art. 7º, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1600 de 14 de dezembro de 2015);

II - Lavrar auto de infração decorrente do descumprimento do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado aos bens integrantes de bagagem desacompanhada e veículos de turistas estrangeiros não residentes que chegaram ao porto do Rio de Janeiro amparados por conhecimento de carga (art. 72 da Lei nº 10.833/2003, artigos 43 e 44, da Lei 9430/1996 e art. 689, § 1º, do Decreto nº 6759/2009);

III - proceder à lavratura de auto de infração em outras situações além da prevista no inciso anterior, desde que haja determinação expressa do Delegado ou do Chefe da DIDAD;

IV - proceder à anuência da retificação de Registro de Exportação - RE, e a retificação de DE e de DSE, que se encontrem na situação de averbadas no SISCOMEX (art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

V - efetuar o controle das informações prestadas pelo agente marítimo após o embarque de mercadorias exportadas, na forma e no prazo estabelecidos pela RFB;

VI - autorizar o retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembarçada para exportação, mas não embarcada para o exterior por motivos alheios à vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado o despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente;

VII - analisar e proceder à averbação dos dados de embarque não efetivados automaticamente no SISCOMEX e no Portal Único, exceto os casos de competência da EQTEM;

VIII - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro DSI, inclusive de bagagem desacompanhada, com exceção aos despachos de atribuição da EQTEM;

IX - conceder o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária para bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes não residentes que cheguem a este porto amparados por conhecimento de carga, de acordo com a legislação específica e mediante constituição de termo de responsabilidade (art. 35, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010; art. 2º, art. 5º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", art. 5º, inciso III, alínea "d" e art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

X - reconhecer o direito à isenção dos bens integrantes de bagagem desacompanhada de viajantes procedentes do exterior, nos termos da legislação específica (art. 162 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XI - conceder o Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária a bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 21, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

XII - proceder ao cancelamento de DUE, DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no SISCOMEX (art. 69, inc.II, da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017, art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XIII - proceder à extinção do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado a bens integrantes de bagagem desacompanhada, quando se tratar de reexportação (art. 367, inciso I, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009). Atualmente tenho vários na minha caixa de trabalho;

XIV - lavrar AITAGF relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

Equipe de Controle da Admissão Temporária - EQTEM

Art. 25 À Equipe de Controle da Admissão Temporária - EQTEM - compete:

I - analisar os pedidos de Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, exceto aqueles de atribuição do ASDAD e do SEVIG, com amparo na legislação específica;

II - analisar os pedidos de concessão do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária relativo aos bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - REPETRO (Instrução Normativa RFB nº 1415, de 4 de dezembro de 2013);

III - controlar o cumprimento dos prazos concedidos pela EQTEM no Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento;

IV - analisar os pedidos de isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas às disposições constantes da legislação específica (art. 179 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

V - analisar pedidos de não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria à qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - analisar pedidos de exportação com saída ficta, bem como processar o despacho aduaneiro, nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - REPETRO e REPETRO - SPED (Instrução Normativa RFB nº 1415, de 04 de dezembro de 2013 e 1781, de 29 de dezembro de 2017);

VII - analisar processo de reexportação de mercadorias admitidas no Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária;

VIII - analisar pedidos de admissão de mercadorias no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (art. 493 e seguintes do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IX - analisar processo de exportação temporária, mantendo os devidos controles de prazo;

X - analisar pedidos de retificação ou cancelamento de DE ou DSE no SISCOMEX WEB;

XI - analisar os pedidos de concessão do regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO-SPED (Instrução Normativa RFB nº 1781, de 29 de dezembro de 2017).

AFRFB lotados na EQTEM

Art. 26 Fica delegada aos AFRFB lotados na Equipe de Admissão Temporária - EQTEM - a competência para:

I - reconhecer a isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais, quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas as disposições previstas na legislação específica (art. 179 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - decidir sobre pedido de admissão de mercadorias no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, em recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art. 493 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002).

Art. 27 Aos AFRFB lotados na EQTEM compete:

I - conceder o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária com amparo na legislação específica, bem como autorizar a prorrogação do prazo de vigência do regime (artigos 15 e 37, § 7º, da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

II - conceder o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária relativo aos bens que se aplica o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - REPETRO e REPETRO - SPED(Instrução Normativa RFB nº 1415, de 04 de dezembro de 2013 e 1781. de 29 de dezembro de 2017);

III - autorizar a nacionalização de mercadorias em Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária (art. 44, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, combinado com o art. 8º, § 1º, da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016);

IV - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida no Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária para outro regime especial, ou vice-versa, (art. 44, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, combinado com a Instrução Normativa SRF nº 1978, de 29 de setembro de 2020);

V - autorizar a destruição, às expensas do interessado, de mercadorias, nos casos de extinção da aplicação do regime de admissão temporária (art. 367, inciso III, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - autorizar a destruição por inutilização com fundamento no art. 25, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1415, de 2013 (art. 8º, § 1º, inciso III, alínea "e", combinado com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016);

VII - processar o despacho aduaneiro de exportação com saída ficta nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - REPETRO e REPETRO - SPED(Instrução Normativa RFB nº 1415, de 04 de dezembro de 2013 e 1781. de 29 de dezembro de 2017);

VIII - decidir sobre a concessão do Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária, para embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (artigos 434 e 437 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 101 da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

IX - decidir sobre a concessão do Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária para aperfeiçoamento passivo, com embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (art. 449 e 451 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e artigos 98 a 102 e 113 da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

X - reconhecer a não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XI - efetuar o desembaraço aduaneiro dos bens regidos pelo Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária sob seu controle, em todas as suas etapas, bem como nos casos de isenção e não constituição do fato gerador do Imposto de Importação, nas hipóteses de atribuição da EQTEM;

XII - determinar a execução ou autorizar a baixa de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos em razão da concessão de Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária;

XIII - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no SISCOMEX, na área de atribuição EQTEM (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XIV - proceder à lavratura de auto de infração para exigência de crédito tributário apurado em procedimento posterior à apresentação do termo de responsabilidade, em decorrência de aplicação de penalidade ou de ajuste no cálculo de tributo devido (art. 766 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XV - lavrar AITAGF relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro)

Equipe de Despacho Aduaneiro (EQCAD)

Art. 28 À Equipe de Despacho Aduaneiro (EQCAD) compete:

I - processar as DI e DUIMP originariamente parametrizadas para os canais amarelo, vermelho e cinza, bem como as DSI, inclusive os despachos aduaneiros de bagagem desacompanhada, com exceção aos despachos de atribuição da EQTEM;

II - processar as DUE e DE relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação, bem como as DSE, excetuadas aquelas de competência da EQTEM;

III - efetuar o pré-cadastro no sistema RENAVAL de veículos automotores e assemelhados classificados no capítulo 87 da TEC submetidos a despacho aduaneiro por pessoa física não considerada diplomata (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução COANA nº 1, de 23 de abril de 2009);

IV - proceder à anuência da retificação de Registro de Exportação - RE, e a retificação de DE e de DSE, que se encontrem na situação de averbadas no SISCOMEX (art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

V - efetuar o controle das informações prestadas pelo agente marítimo após o embarque de mercadorias exportadas, na forma e no prazo estabelecidos pela RFB;

VI - analisar pedidos de isenção relativos aos bens integrantes de bagagem de passageiros procedentes do exterior (art. 162 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VII - analisar pedidos de concessão do regime de admissão temporária para os bens que se enquadrem no conceito de bagagem e se destinem ao exercício temporário de atividade profissional de não residente, ao uso do imigrante enquanto não obtido o visto permanente e ao uso de viajante não residente desde que integrantes de sua bagagem (art. 2º, 5º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e art. 9º, § único, da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, e art. 35, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010, combinado com artigos 155, § 2º, 354, 355 e 362, § 1º, do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VIII - analisar pedidos de concessão do regime de exportação temporária de bens de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 21, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

IX - analisar pedidos de reconhecimento da não incidência do imposto de importação quando da reimportação de bens que se enquadrem no conceito de bagagem exportados temporariamente (art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010);

X - analisar pedidos de concessão de regime de admissão temporária para veículos de viajantes não residentes que cheguem ao porto do Rio de Janeiro amparados por conhecimento de carga, efetuando o controle do prazo concedido (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, artigos 155, § 2º, 361 e 362, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XI - analisar pedidos de retificação ou cancelamento de DUE, de DE e de DSE.

XII - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de admissão no regime especial de entreposto aduaneiro;

XIII - processar o despacho de exportação no domicílio do exportador (artigos 11, inciso III; 12 e 13, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

XIV - proceder à lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário em ato de revisão interna de DI, DUIMP, DSI, DUE, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);



XV - analisar pedidos de embarque antecipado de DUE (art. 98, da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017);

XVI - reconhecer a não incidência do imposto de importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 70, incisos I a V, e art. 71, inciso II, ambos do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Supervisor da EQCAD

Art. 29 Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Despacho Aduaneiro (EQCAD) a competência para:

I - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, anteriores ao início do despacho, na exportação, ou posteriores ao início de despacho aduaneiro, na importação, exceto nos casos em que a carga esteja submetida a procedimento de fiscalização contra fraude (Instrução Normativa RFB nº 1986, de 29 de outubro de 2020 e alterações posteriores);

II - dispensar a verificação física na exportação, desde que, tratando-se de mercadoria obrigatoriamente submetida à verificação física por outro Órgão ou ente da Administração, tenha ela sido regularmente efetuada, com indicação desta circunstância no verso da nota fiscal ou em documento próprio, devidamente assinados, em qualquer caso, pela autoridade competente, devendo o AFRFB proceder a verificação física da mercadoria se a julgar necessária, pela ocorrência de indícios de irregularidade (art. 25, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

III - analisar e autorizar pedido de prorrogação de prazo de permanência de mercadoria no regime de entreposto aduaneiro, segundo legislação aplicável (art. 408 e 414 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

AFRFB lotados na EQCAD

Art. 30 Aos AFRFB lotados na EQCAD compete:

I - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das DI e DUIMP parametrizadas ou direcionadas para os canais amarelo, vermelho e cinza, bem como de DSI, inclusive de bagagem desacompanhada, com exceção aos despachos de atribuição da EQTEM;

II - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro de declarações de exportação - DE - e de declarações únicas de exportação - DUE- relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação, parametrizadas para os canais laranja e vermelho, bem como de DSE;

III - conceder o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária para bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes não residentes que chegarem a este porto amparados por conhecimento de carga, de acordo com a legislação específica e mediante constituição de termo de responsabilidade (art. 35, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010; art. 2º, art. 5º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", art. 5º, inciso III, alínea "d" e art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

IV - reconhecer o direito à isenção dos bens integrantes de bagagem desacompanhada de viajantes procedentes do exterior, nos termos da legislação específica (art. 162 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

V - conceder o Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária a bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 21, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

VI - lavrar AITAGF relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VII - efetuar a troca de navio e de unidade de embarque em despachos de exportação, no SISCOMEX, quando se tratar de mercadorias que estejam depositadas nas dependências de Instalação Portuária ou Terminal Privativo de Uso Misto;

VIII - executar, no SISCOMEX Exportação, a seleção dirigida, justificando a adoção da medida;

IX - decidir sobre os pedidos de despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída dos bens do território nacional, bem como processar o despacho aduaneiro, exceto nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - REPETRO (artigos 233 e 234 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

X - proceder à análise e decisão quanto a pedidos de substituição de mercadoria por outra idêntica, em igual quantidade e valor, e que se destine à reposição daquela anteriormente importada e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava (art. 71, inciso II, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 -Regulamento Aduaneiro);

XI - autorizar o retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembaraçada para exportação, mas não embarcada para o exterior por motivos alheios à vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado o despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente;

XII - analisar e proceder à averbação dos dados de embarque não efetivados automaticamente no SISCOMEX e no Portal Único, exceto os casos de competência da EQTEM;

XIII - autorizar a baixa do termo de responsabilidade quando comprovada a reimportação da mercadoria no prazo fixado ou o pagamento do Imposto de Exportação suspenso na hipótese de exportação temporária de mercadoria (art. 446, parágrafo único, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XIV - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente das informações prestadas pelo agente marítimo após o embarque de mercadorias exportadas, em desatendimento à forma e ao prazo estabelecidos pela RFB;

XV - proceder ao cancelamento de DUE, DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no SISCOMEX (art. 69, inc. II, da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017, art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XVI - proceder à extinção do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado a bens integrantes de bagagem desacompanhada, quando se tratar de reexportação (art. 367, inciso I, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009).

Art. 31 Fica delegada aos AFRFB lotados na EQCAD a competência para:

I - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento de fiscalização de combate à fraude (art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002 c/c art.1º. da Instrução Normativa RFB no. 1986, de 29 de outubro de 2020);

II - decidir sobre a aplicação de normas de contingência para o Registro de Exportação e para o Despacho Aduaneiro de Exportação em virtude de problemas de ordem técnica, definido como a impossibilidade concreta de acesso ao SISCOMEX, por deficiência de seu funcionamento, nos termos estabelecidos pela legislação específica (Portaria Conjunta SRF/SECEX nº 5, de 16 de setembro de 1993).

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ADUANEIRA - SEVIG

Art. 32 Ao SEVIG compete a supervisão das atividades pertinentes à ASVIG e à EVR.

Chefe do SEVIG

Art. 33 Fica delegada ao Chefe do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - SEVIG - a competência para:

I - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de AFRFB do SEVIG (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

II - reconhecer a impossibilidade de acesso ao SISCOMEX CARGA e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008);

III - autorizar o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria local que disciplina a matéria, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002).

AFRFB lotados no SEVIG

Art. 34 Aos AFRFB lotados no SEVIG compete:

I - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

II - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

III - indisponibilizar e disponibilizar o NIC, no SISCOMEX, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

IV - autorizar no SISCOMEX CARGA a entrega de carga amparada por processo judicial sem registro de DI ou DSI eletrônica (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007) e de carga acobertada por conhecimento de embarque, sem obrigatoriedade de registro de DI ou DSI;

V - autorizar no SISCOMEX CARGA a entrega de CARGA acobertada por conhecimento de embarque, na importação ou na exportação, sem obrigatoriedade de registro de despacho aduaneiro (art. 5º, IX e XI e art. 92, IV e V da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

VI - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966);

VII - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VIII - lavrar AITAGF quando verificar a ocorrência de hipótese prevista em lei para aplicação da pena de perdimento de mercadorias e valores configurada como dano ao erário (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1455, de 07 de abril de 1976);

IX - conduzir a ação fiscal de cargas selecionadas pela Seção de Gerenciamento de Risco no pré-despacho;

X - Lavrar auto de infração decorrente do descumprimento do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado à embarcações de turistas estrangeiros não residentes que adentraram no território aduaneiro por meios próprios;

XI - emitir OVR - Ordem de Vigilância e Repressão, conforme §2º do art.16 da Portaria Coana n.º 35/2011.

AFRFB e ATRFB lotados no SEVIG

Art. 35 Aos AFRFB e ATRFB lotados no SEVIG compete :

I - prestar e retificar informação no SISCOMEX CARGA, além de efetuar bloqueio manual e desbloqueio, nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 03 de abril de 2008);

II - efetuar verificação física dos CE-MERCANTE selecionados pelo Gerenciamento de Risco do SERAD na etapa do pré-despacho;

III - efetuar a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no Siscomex Carga, observados os prazos previstos na legislação (art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008).

Assessoria do SEVIG - ASVIG

Art. 36 À Assessoria do SEVIG - ASVIG - compete:

I - auxiliar o Chefe do SEVIG a manifestar-se sobre a demarcação da zona primária e de local sob controle aduaneiro;

II - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

III - auxiliar o Chefe do SEVIG na análise de processos encaminhados ao SEVIG com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do SEVIG;

IV - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando a Divisão, Serviço, Seção ou Equipe competente;

V - assessorar o Chefe do SEVIG e, eventualmente, o Delegado em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades;

VI - proceder ao controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime especial de entreposto aduaneiro;

VII - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários no SEVIG;

VIII - proceder à emissão e controle dos cartões de credenciamento para acesso de veículos de servidores em serviço às áreas e recintos alfandegados (Ordem de serviço ALF/RJO nº 5, de 20 de outubro de 2005);

IX - emitir crachá de identificação dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes e dos peritos e assistentes técnicos credenciados;

X - controlar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade genéricos assinados pelos representantes legais do transportador (art. 64, § 1º, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Equipe de Vigilância e Repressão Aduaneira - EVR

Art. 37 Às Equipes de Vigilância e Repressão Aduaneira- EVR1-A, EVR1-B, EVR1-C, EVR1-D - compete:

I - formalizar termo de entrada e autorizar a saída para as embarcações de recreio ou competição esportiva, embarcações em missão de socorro, rebocadores, barcos de suprimento e plataformas (art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

II - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como em veículo utilizado no transporte de cabotagem (art. 34 e seguintes do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes e unidades de carga (art. 26 e seguintes do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - exercer a vigilância e a repressão ao contrabando e descaminho, bem como encaminhar os elementos verificados ao Serviço ou Seção competente, para avaliação da necessidade de aplicação de procedimentos de fiscalização de combate à fraude, na hipótese de constatação de indícios de irregularidades na importação, independentemente de encontrar-se a mercadoria em curso de despacho aduaneiro;

V - efetuar o controle da retirada de material estrangeiro e nacional, de bordo, para reparo, mediante Declaração de Retirada de Bordo de Material Estrangeiro - DRB-E (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 03, de 2 de maio de 2012);

VI - proceder à fiscalização de bagagem acompanhada, de tripulantes e passageiros (Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010);

VII - efetuar o controle de embarque e descarga de partes e peças de reposição para embarcações quando enviados pelo próprio armador, autorizados pelas Equipes de Vigilância e Repressão - EVR - e não manifestados para o porto do Rio de Janeiro;

VIII - proceder à conclusão de DTA de Passagem (art. 4º, inciso XIII, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - proceder à conclusão de DTA de entrada para cargas destinadas a depósito nos armazéns 2 a 30 da Cia. Docas do Rio de Janeiro e, no horário fora do expediente normal, para todas as áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art. 62 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

X - processar as Declarações de Trânsito de Transferência - DTT (art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XI - controlar a saída e a entrada, no porto do Rio de Janeiro, de carga nacional ou nacionalizada, em cabotagem;

XII - proceder ao controle de cargas destinadas a uso e consumo de bordo (artigos 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

XIII - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam o acesso e permanência de pessoas e veículos nas áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO;



XIV - proceder à verificação da presença de contêineres armazenados nos pátios;

XV - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de exportação - DE/DSE, no SISCOMEX, e DSE manual, fora do SISCOMEX, bem como proceder à substituição de navio, para embarque de exportação (art. 34 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

XVI - acompanhar a desunitização e unitização de carga chegada em trânsito aduaneiro de exportação, a ser embarcada no porto do Rio de Janeiro, mediante solicitação por processo administrativo;

XVII - efetuar a concessão, prorrogação e controle do prazo de permanência de embarcação de viajante não residente, quando adentrada no território aduaneiro por meios próprios, em Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, bem como a extinção deste regime (art. 5º, inciso III, alínea b, e artigos 8º a 9º da Instrução Normativa nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

XVIII - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, no âmbito de sua competência, autorizando ou não no Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XIX - proceder à lacração e deslacração dos portões dos Terminais e da Companhia Docas do Rio de Janeiro;

XX - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior ;

XXI - processar o despacho aduaneiro de DSI para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios;

XXII - efetuar, subsidiariamente, a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no SISCOMEX CARGA na hipótese de informação disponível para análise em horário fora do expediente normal, observados os prazos previstos na legislação específica (art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo COREP nº 03, de 28 de março de 2008);

XXIII - formalizar, controlar e baixar termo de responsabilidade específico por escala para liberação provisória de navios e retirada de bordo de material estrangeiro (art. 64, § 1º, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro - e art. 6º do Ato Declaratório COREP nº 03, de 28 de março de 2008);

XXIV - processar o despacho aduaneiro de DSI para as mercadorias consumidas a bordo dos navios estrangeiros em viagem de cruzeiro pela costa brasileira (Instrução Normativa SRF nº 137, de 24 de novembro de 1998);

XXV - acompanhar e analisar as imagens das câmeras recebidas no Centro de Observação e Vigilância - COV - da ALF/RJO, oriundas dos recintos alfandegados e REDEX.

Supervisor da EVR1

Art. 38 Fica delegada ao Supervisor das EVR1 a competência para:

I - decidir sobre tratamento tributário de bagagem acompanhada, de passageiros e tripulantes, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010, Instrução Normativa da RFB nº 1385 de 15 de agosto de 2013 - e-DBV);

II - autorizar fora do horário do expediente o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria local que disciplina a matéria, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002);

III - reconhecer a impossibilidade de acesso ao SISCOMEX CARGA e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008).

Art. 39 Ao Supervisor das EVR1 compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades pertinentes às EVR1-A,EVR1-B, EVR1-C e EVR1-D;

II - determinar a execução, ou autorizar a baixa, de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos, em razão de admissão temporária concedida às embarcações de viajantes não residentes (Instrução Normativa RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010, e Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

III - autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redestinação e safamento de mercadorias procedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro (artigos 26 e seguintes do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - quando necessário no SISCOMEX CARGA, autorizar a operação de descarga no porto do Rio de Janeiro, de mercadorias originariamente manifestadas para outro local, mediante requerimento prévio do transportador ou de seu agente no SISCOMEX CARGA, informando à repartição com jurisdição sobre o local onde a mercadoria está manifestada (art. 52 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com o art. 59 do Ato Declaratório Executivo COREP nº 3, de 28 de março de 2008);

V - autorizar a expedição e firmar certidões relativas à efetiva entrada de embarcação no porto do Rio de Janeiro e à emissão de passe de saída da embarcação, quando for necessário, com base nos registros constantes no SISCOMEX CARGA;

VI - autorizar saída de carga dos recintos alfandegados e da zona primária, em casos excepcionais, devidamente justificados, no período compreendido entre 24:00 e 7:00 horas (art. 12 da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002);

VII - quando necessário no SISCOMEX CARGA, autorizar saída de CARGA nacional ou nacionalizada, destinada ao mercado interno, em transporte marítimo de cabotagem, bem como sua saída para zona secundária (art. 4º da Ordem de Serviço ALF/RJO nº 11, de 31 de outubro de 2001);

VIII - autorizar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade específicos por escala assinados pelo representante legal do transportador (art. 64, § 1º, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com o art. 6º do Ato Declaratório COREP nº 03, de 28 de março de 2008).

AFRFB lotados nas EVR

Art. 40 Aos AFRFB lotados nas EVR1 compete:

I - conceder a aplicação do regime especial de admissão temporária a material constante de inventário de navio de bandeira estrangeira que realiza transporte marítimo internacional, para testes, consertos, reparo ou restauração (art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1600, de 2015);

II - conceder o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária às embarcações de viajantes não residentes, quando adentradas no território aduaneiro por meios próprios, bem como autorizar a prorrogação do prazo de permanência e desembaraçar a e-DBV, visando a extinção do respectivo regime (art. 5º, inciso III, alínea b, e art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015; art. 7º e art. 11, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1059, de 2 de agosto de 2010);

III - conceder o Regime Aduaneiro Especial de Trânsito Aduaneiro através da recepção, concessão e conclusão, ou indeferimento, de Declaração de Trânsito de Transferência - DTT (art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IV- lavrar AITAGF quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, em especial nos casos de operação de CARGA ou descarga de embarcação sem autorização, bem como de mercadoria existente a bordo sem registro em manifesto (art. 105, incisos I e IV, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966);

V - quando necessário no SISCOMEX CARGA, autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redestinação e safamento de mercadorias procedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro (art. 33, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

VI - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro de DSI para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios;

VII - lavrar auto de infração para aplicação de penalidades ao operador portuário pela não prestação de informações na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação sobre veículo ou carga nele transportada ou sobre carga armazenada (art. 107, inciso IV, alíneas "e" ou "f", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e, se for o caso, art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VIII - autorizar a saída da zona primária de bens submetidos ao REPETRO, quando destinados a permanecer depositados em local não alfandegado devidamente autorizado pelo titular da unidade da RFB que o jurisdiciona;

IX - demarcar nos recintos alfandegados área própria para acomodação ou safamento, não sendo necessário obter autorização prévia do SEVIG, nem informar no SISCOMEX CARGA a movimentação de carga para esses fins nesses locais previamente delimitados (art. 33, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

AFRFB e ATRFB lotados nas EVR1

Art. 41 Aos AFRFB e ATRFB lotados nas EVR1 compete:

I - prestar e retificar informação no SISCOMEX CARGA, além de efetuar bloqueio manual e desbloqueio, nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local;

II - autorizar a saída de resíduos sólidos de embarcações (convênios RFB, ANVISA, VIGIAGRO e CDRJ);

III - autorizar o abastecimento de navios com óleos combustíveis, diesel ou lubrificantes, através de chatas, conforme ANEXO I da Ordem de Serviço ALF/RJO nº 015, de 18 de novembro de 2008.

SERVIÇO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SECIT

Art. 42 Ao Serviço de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro - SECIT compete:

I - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga, com base no manifesto eletrônico informado no SISCOMEX CARGA (art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

II - decidir sobre os pedidos relativos à carta de correção de conhecimento de carga (artigos 46 e 47 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os artigos 27-B, §5º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

III - aplicar as penalidades ao transportador e depositário pela não prestação de informações na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação sobre veículo ou carga nele transportada ou sobre carga armazenada, nos casos de cargas de importação ou de passagem (art. 107, inciso IV, alíneas "e" ou "f", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e, se for o caso, art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

IV - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita por pessoa diversa do consignatário ou endossatário, apresentando proposição para decisão ao Chefe do SEVIG (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006).

Chefe do SECIT:

Art. 43 Ficam delegadas ao chefe do SECIT as competências para:

I - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, anteriores ao início do despacho, na exportação;

II - reconhecer a impossibilidade de acesso ao SISCOMEX CARGA e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008);

III - cadastrar os parâmetros locais para os bloqueios automáticos no SISCOMEX CARGA (art. 35, § 2º, do Ato Declaratório Executivo COREP nº 03, de 28 de março de 2008);

IV- autorizar, antes da lavratura do respectivo AITAGF, o início de despacho de mercadorias em abandono, exceto no caso do importador estar submetido a procedimento especial conduzido pela Safia (Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 109, de 02 de setembro de 1999);

V - designar AFRFB para excluir do sistema ocorrências leves e médias nas operações de trânsito aduaneiro, mediante justificativa (art. 72, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002).

Art. 44 Ao chefe do SECIT compete:

I - expedir certidões de falta, de efetiva descarga e outras relativas às atividades de controle de manifesto de carga, solicitadas para comprovação perante outras unidades aduaneiras;

II - solicitar à Coordenação Especial de Vigilância e Repressão - COREP - a criação de rotas de exceção e seus correspondentes prazos para a prestação das informações sobre o veículo e suas cargas, de forma a garantir a proporcionalidade do prazo em relação à proximidade do porto de procedência (art. 22, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Equipe de Trânsito Aduaneiro - EQTAD

AFRFB lotados no SECIT

Art. 45 Aos AFRFB lotados no SECIT compete:

I - indisponibilizar e disponibilizar o NIC, no SISCOMEX, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

II - proceder ao cancelamento de Declaração de Trânsito Internacional - DTI, Declaração de Trânsito de Transferência - DTT - e Declaração de Trânsito Aduaneiro de Passagem - DTA - de Passagem, nos termos da legislação específica (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

III - proceder ao início de trânsito aduaneiro na exportação;

IV - processar a Declaração de Trânsito Aduaneiro - DTA - de entrada ou de passagem e o Manifesto Internacional de Carga - MIC, quando a ALF/RJO for a unidade de origem;

V - efetuar a conclusão de DTA e MIC-DTA, chegadas a esta alfândega, sempre que as cargas cheguem no horário de expediente normal da repartição (artigos 62 e 68 da Instrução Normativa SRF 248, de 25 de novembro de 2002);

VI - analisar pedidos de cancelamento de declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário, formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - efetuar a lacração dos volumes nas operações de trânsito aduaneiro, informando no SISCOMEX os respectivos lacres (art. 48 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VIII - dispensar a utilização de elementos de segurança, justificando a medida (art. 10, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - proceder ao controle dos lacres recebidos, encaminhando ao chefe do SECIT a relação dos lacres aplicados e dos inutilizados;

X - analisar pedidos de retificação de declaração de trânsito, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário (art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XI - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, autorizando ou não no Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XII - efetuar periodicamente pesquisa no SISCOMEX para verificação de conclusão dos trânsitos aduaneiros, oriundos desta alfândega;

XIII - analisar os pedidos de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País;

XIV - lavrar AITAGF relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, ressalvadas as competências da Safia, da Eqtem e da Eqcad (art. 23, incisos II e III, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XV - lavrar declaração de abandono no caso de bens que permanecerem em recinto alfandegado sem que seu despacho de importação seja iniciado em noventa dias da descarga, quando importado por missões diplomáticas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais, ou por seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros (art. 644, inciso I, do Regulamento Aduaneiro);

XVI - lavrar declaração de abandono no caso de bens adquiridos em licitação e que não forem retirados no prazo de trinta dias da data de sua aquisição (art. 644, § 1º, Inciso I, do Regulamento Aduaneiro);



XVII - lavrar AITAGF em outras hipóteses de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei;

XVIII - promover a retificação AFRMM, procedendo às devidas alterações, exclusões ou inclusões no SISTEMA MERCANTE, nos casos de cargas ainda não submetidas a despacho de importação;

XIX - excluir do sistema ocorrências leves e médias nas operações de trânsito aduaneiro, mediante justificativa (art. 72, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XX - indeferir o regime de trânsito aduaneiro, justificando a ação e indisponibilizando o NIC no SISCOMEX MANTRA (art. 46 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XXI - recepcionar e proceder à análise documental das DTA de atribuição da Equipe, bem como conferir e desembaraçar para trânsito mercadorias submetidas a este regime, exceto no caso de trânsito de exportação (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XXII - cancelar declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XXIII - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, no âmbito de sua competência, autorizando ou não no Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XXIV - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de exportação - DE/DSE e de DUE, no SISCOMEX, e DSE manual, fora do SISCOMEX;

XXV- solicitar assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

XXVI- lavrar AITAGF relativas as sanções resultantes de análises originadas no SECIT as quais estão sujeitas os intervenientes nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas no art.76, inciso I, II e III, DA Lei 10833 de 29 de dezembro de 2003;

XXVII - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente da apresentação de mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro (ART.64, ART.65, §1º E § 2º, da IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002).

Parágrafo único. Aos AFRFB e ATRFB lotados no SECIT, compete, em caráter geral e concorrente, os incisos V, VII, VIII, XII.

Art. 46 Fica delegada aos AFRFB lotados no SECIT a competência para:

I - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades, isenção e não-incidência do AFRMM nas atividades de controle de carga em transporte marítimo, procedendo às devidas alterações, exclusões ou inclusões no SISTEMA MERCANTE e à constituição do crédito tributário, por meio do lançamento, no caso em for constatada, no curso de uma fiscalização, que a isenção ou a suspensão ou a não-incidência seja indevida;

II - analisar os processos de AFRMM iniciados no Departamento de Marinha Mercante - DMM, exceto os que envolvam ação judicial, de competência da EQJUD;

III - recepcionar e proceder à análise documental das DTA de atribuição da Equipe, bem como conferir e desembaraçar para trânsito mercadorias submetidas a este regime, exceto no caso de trânsito de exportação (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IV - indeferir o regime de trânsito aduaneiro, justificando a ação e indisponibilizando o NIC no SISCOMEX MANTRA (art. 46 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

V - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País;

VI - cancelar declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - excluir ocorrências leves e médias no SISCOMEX TRÂNSITO, através de Processo Administrativo, justificando a medida (art. 72, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VIII - retificar a DTA, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário (art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente da apresentação de mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro na unidade de destino fora do prazo fixado (art. 107, inciso VIII, alínea "c", do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, combinado com o art. 339 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

X - receber e analisar os pedidos que se refiram a retificação e exclusão de CE Mercante;

XI - receber e analisar pedido de liberação de pendência de trânsito marítimo ou de pagamento do AFRMM, no caso de não haver DI registrada.

Art. 47 Fica delegada aos AFRFB e ATRFB lotados no SECIT a competência para o acompanhamento diário dos recintos alfandegados, previsto no artigo 35, da Portaria RFB nº 3.518 e que seja mantida a comissão de alfandegamento com as competências que lhe são atribuídas pela Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Equipe de Habilitação e Credenciamento - EQCRE

Art. 48 Fica delegada aos ATRFB e AFRFB lotados no SECIT a competência para:

I - proceder à análise documental e credenciamento de responsáveis ou representantes legais de depositários, REDEX, agências marítimas e outras pessoas jurídicas não sujeitas às normas de habilitação constante da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 15 de dezembro de 2015, para realizarem no SISCOMEX operações relativas às suas atividades-fim;

II - proceder à análise documental e credenciamento de importações e exportações de bagagem desacompanhada, realizadas por pessoa física (art. 10, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1603, de 15 de dezembro de 2015);

III - proceder à análise documental e credenciamento de importação até US\$ 3.000.00 (três mil dólares) e de exportação até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares, realizadas por pessoa física (Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 846, de 12 de maio de 2008);

IV - atender pedidos de prorrogação de vinculação no SISCOMEX, nos casos de credenciamento de bagagem desacompanhada e importação/exportação de pessoa física, referente aos itens II e III supramencionados;

V - incluir e atualizar depositários e seus respectivos representantes legais no cadastro aduaneiro - CAD-ADUANA, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1273, de 06 de junho de 2012;

VI - instruir, analisar e controlar processo para concessão do perfil MAN-DEPPRE, conforme Portaria COANA nº 08 de 26 de fevereiro de 2016;

VII - orientar e informar processos de segundo embarque de bagagem desacompanhada, conforme Ordem de Serviço ALF/RJO nº 12, de 23 de setembro de 2008;

VIII - analisar formulário de acesso aos sistemas informatizados da RFB para autorização de senha e perfis, nos casos de cadastramento inicial e primeira habilitação, habilitações posteriores, desabilitação, reativação, troca de senha e exclusão física para os usuários externos, conforme Portaria RFB 1540, de 24 de outubro de 2016;

IX - proceder à análise documental e cadastramento no SISCOMEX CARGA dos respectivos operadores portuários e seus responsáveis legais (Ato Declaratório Executivo COREP nº 4, de 31 de março de 2008);

X - proceder à confirmação, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema - CAD-ADUANA, dos dados cadastrais inseridos pelos despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro cuja inscrição já tenha sido publicada no Diário Oficial da União, antes da entrada em vigor do Ato Declaratório Executivo COANA nº 16, de 08 de junho de 2012 (Instrução Normativa RFB nº 1273, de 06 de junho de 2012);

XI - apreciar processo para habilitação de pessoa física importadora ou exportadora - RADAR, para realização de operações de comércio exterior no SISCOMEX, desde que a carga se encontre averbada no Porto do Rio de Janeiro, conforme artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB 1603, de 15 de dezembro de 2015;

XII - cadastrar as Agências Marítimas e os Agentes de Carga no Sistema Mercante (Portaria COANA nº 123, de 17 de dezembro de 2015);

XIII - Apreciação de pedido de inscrição e exclusão no Registro de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro, conforme artigo 810 parágrafos 1º e 4º do Decreto 6759/2009 e alterações e artigos, 10, 11 e 13 da IN/RFB 1209/2011;

XIV - alterar o responsável legal, o representante de NVOCC e incluir e excluir de funcionários no Sistema Mercante (Portaria COANA nº 123, de 17 de dezembro de 2015);

XV - prestar informações e orientações a respeito dos intervenientes ou seus prepostos e seus representantes legais, em relação à legislação vigente;

XVI - Apreciação dos pedidos de habilitação no sistema Trânsito Aduaneiro, inclusão de garantia, renovação do TRTA - Termo de Responsabilidade, atualização do valor do Patrimônio Líquido e inclusão de dispensa de garantia , conforme disciplina a IN/SRF 248/2002 e alterações.

Art. 49 Fica delegada aos ATRFB e AFRFB lotados no SECIT a competência para executar as atividades relativas ao acompanhamento técnico de contratos, convênios e credenciamentos associados aos processos aduaneiros.

SERVIÇO DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS - SERAD

Art. 50 Ao Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros compete:

I - Executar as atividades relacionadas à gestão de riscos para o controle aduaneiro desta Alfândega e, concorrentemente, nos termos da Portaria nº 877, de 9 de outubro de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ - DRF/NIT, da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goitacazes/RJ - IRF/CGZ e da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ - IRF/MCE;

II - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira, realizadas com base em critério de análise de risco, suportada por arquivos de dados e sistemas de informações disponíveis, direcionada a qualquer Divisão, Serviço, Seção ou Equipe da ALF/RJO que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com procedimentos de importação ou exportação e controle aduaneiro, não excluídas as competências do SECIT e da EVR previstas nesta Portaria;

III - selecionar os despachos aduaneiros de importação parametrizados originalmente para o canal verde, promovendo o redirecionamento para os canais amarelo ou vermelho, para continuidade dos procedimentos pela DIDAD, ou para o canal cinza, e os de exportação para os canais laranja e vermelho, com base em elementos indiciários de irregularidade na operação;

IV - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações;

V - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

VI - efetuar a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no SISCOMEX CARGA, observados os prazos previstos na legislação;

VII - propor, a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação de mercadoria ou de aplicação de procedimento de fiscalização de combate à fraude, tanto na importação, quanto na exportação, havendo ou não declaração, independentemente do canal de seleção, mesmo que as mercadorias estejam desembaraçadas;

VIII - efetuar a análise de risco das cargas ainda não vinculadas a documento de despacho;

Parágrafo 1º: no âmbito da competência concorrente prevista no inciso I, cabe às chefias das unidades aduaneiras ali mencionadas se articularem para evitar a sobreposição de tarefas.

Parágrafo 2º: as competências relativas à operação de sistemas informatizados da RFB serão mantidas mesmo que os referidos sistemas venham a ser substituídos por outros que exerçam funcionalidades equivalentes.

Chefe do SERAD

Art. 51 Compete ao Chefe do SERAD, em termos de gerenciamento de risco, a organização e o planejamento da execução das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação de resultados da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ (DRF/NIT), da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ (IRF/CGZ), da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ (IRF/MCE) e da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO), conforme disposto na Portaria nº 877, de 9 de outubro de 2020.

AFRFB lotados no SERAD

Art. 52 Aos AFRFB lotados no SERAD compete:

I - proceder a extração diária e seleção para conferência das DI em análise fiscal - pré-selecionadas para o canal verde - com base em elementos indiciários de irregularidade na importação (art. 21, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

II - redirecionar, quando for o caso, para um dos canais amarelo, vermelho ou cinza, as DI disponíveis para análise fiscal para prosseguimento do despacho pela DIDAD ou pela SAFIA;

III - propor, no âmbito de sua competência, a aplicação de procedimentos de fiscalização de combate à fraude durante o despacho aduaneiro e mesmo após o desembaraço das mercadorias, enquanto estas não forem entregues;

IV - elaborar dossiês de empresas importadoras para fins de propositura dos Procedimentos Especiais de Controle Aduaneiro;

V - Analisar processos de propositura de procedimentos de fiscalização de combate à fraude originados em outros serviços/seções para inclusão de parâmetros nos sistemas de monitoramento de risco e, quando possível, complementação das informações para a proposta de PECA;

VI - Realizar a inserção e a revisão de alertas no Sistema ANIITA e de parâmetros no Sistema Exportação PUCOMEX;

VII - Analisar, tratar e acompanhar denúncias formuladas por outros órgãos públicos ou entidades privadas;

VIII - Realizar manualmente e em caráter excepcional, a liberação do lote das DI residuais parametrizadas para o canal verde, após análise e redirecionamento das demais para os canais vermelho, amarelo ou cinza, quando não houver liberação automática nos horários cadastrados no Siscomex Importação.

Art. 53 Aos AFRFB e ATRFB lotados no SERAD compete:

I - proceder a extração diária nos sistemas PUCOMEX, SISCOMEX CARGA e SISCOMEX TRÂNSITO para identificar as cargas com indícios de fraudes e irregularidades na importação e na exportação;

II - realizar a inserção e a revisão de monitoramentos no Sistema PATROA;

III - selecionar mercadoria ou bagagem depositada em recinto alfandegado para verificação física nos termos do art. 50, caput, e §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

IV - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no SISCOMEX CARGA nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local que trate do controle de cargas, assim como bloqueios e desbloqueios manuais nos sistemas dos terminais alfandegados, bem como para direcionar as DTA para o canal vermelho, idem para cargas com suspeitas de ilícitos para conferência de pré-despacho e finalmente para subsidiar a análise de redirecionamentos de DI;

V - Inserir bloqueios e desbloqueios manuais nos sistemas de controle de cargas dos terminais alfandegados.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA - SAFIA

Art. 54 À Seção de Fiscalização Aduaneira - SAFIA compete, sob gerenciamento da DECEX:

I - realizar procedimentos de fiscalização para verificar elementos indiciários de fraude nos despachos parametrizados para quaisquer canais de conferência aduaneira, bem como processar os despachos correspondentes (Instrução Normativa RFB nº 1986, de 29 de outubro de 2020);

II - instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias, tendo como escopo o indício de fraude, simulação ou conluio, em infração que resulte em pena de perdimento de bens;



III - efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;
IV - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;
V - estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos de fiscalização de combate à fraude;
VI - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;
VII - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários na SAFIA;
VIII - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento de combate à fraude em que o serviço de fiscalização aduaneira competente declinar da prerrogativa de efetuar a ação fiscal;
IX - executar o exame de admissibilidade de representação para instauração dos procedimentos especiais de controle aduaneiro e fiscalização originada em outros serviços ou seções, caso essa tarefa, em caráter adhoc, seja delegada formalmente pela DECEX.

Chefe da SAFIA
Art. 55 Fica delegada ao Chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - SAFIA a competência para:

I - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de AFRFB da SAFIA (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

II - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica mediante nova indicação (art. 16, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

III - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia credenciado (art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 22 de março de 2018);

IV - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma DI, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002);

V - dispensar, se for o caso, aplicação dos procedimentos de fiscalização de combate à fraude sobre operações selecionadas pela DECEX, por direcionamento para o canal cinza de conferência aduaneira; (paira uma grande dúvida sobre a futura utilidade deste inciso já que a dispensa está disposta em norma infranormativa);

VI - autorizar o desembaraço aduaneiro de mercadoria objeto de litígio fiscal instaurado no âmbito de suas atribuições, mediante prestação de garantia, antes de decisão administrativa definitiva do litígio (art. 39 do Decreto-Lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, combinado com a Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976).

Art. 56 Ao Chefe da SAFIA compete determinar, a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação de mercadoria ou de aplicação de procedimento de combate à fraude, tanto na importação, quanto na exportação.

Art. 57 Aos AFRFB lotados na SAFIA compete:
I - indisponibilizar e disponibilizar o NIC, no SISCOMEX, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

II - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010);

III - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas e que tenham sido objeto de procedimento fiscal desta SAFIA (art. 151, inciso II, da Lei nº 5172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

IV - decidir sobre pedido de desembaraço de mercadorias quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006);

V - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no SISCOMEX CARGA nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local ;

VI - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei, quando envolver ocorrência vinculada a procedimento de fiscalização de combate à fraude em curso (art. 107, inciso IV, alínea "c", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966);

VII - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior, vinculadas a operações de combate à fraude, nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VIII - lavrar AITAGF quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, incluído pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002).

Parágrafo único. O exercício das atribuições de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Chefe da SAFIA.

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

Art. 58 À SAPOL compete a supervisão e execução das atividades relativas à gestão de materiais e serviços, gestão documental e a gestão do planejamento orçamentário no âmbito da ALF/RJO.

Art. 59 Fica delegada ao Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL a competência para requisitar passagens aéreas e rodoviárias para servidores, quando em viagem em objeto de serviço.

Art. 60 Ao Chefe da SAPOL compete:
I - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO , em matéria de sua competência;

II - elaborar despachos e preparar o material necessário ao subsídio dos processos destinados à SAPOL;

III - receber e preparar resposta à correspondência encaminhada à SAPOL;

IV - administrar a fixação de editais e comunicados nos murais da ALF/RJO;V - controlar o acesso à ALF/RJO de servidores, funcionários e usuários, bem como de veículos, mediante a emissão de crachás, cartões ou etiquetas de identificação, conforme o caso;

V - controlar o acesso à ALF/RJO de servidores, funcionários e usuários, bem como de veículos, mediante a emissão de crachás, cartões ou etiquetas de identificação, conforme o caso;

VI - aplicar as penalidades previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (Portaria RFB nº 3090, de 05 de julho de 2011).

Equipe de Orçamento e Finanças - EQFIN

Art. 61 À Equipe de Orçamento e Finanças - EQFIN compete no âmbito da ALF/RJO e ALF/GIG (unidade administrativa vinculada):

I - elaborar a proposta orçamentária anual e as reprogramações mensais;

II - providenciar e controlar a concessão de diárias e de ajudas de custo.

Equipe de Transporte - EQTRA

Art. 62 À Equipe de Transporte - EQTRA compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com o transporte de uso oficial da ALF/RJO;

II - manter a frota de veículos em perfeitas condições de uso, zelando pela boa aparência, limpeza e visualização de acordo com as normas padrões da Instituição;

III - efetuar o controle de solicitação de veículos oficiais;

IV - manter em boa guarda e ordem a documentação dos veículos, zelando pela sua regularidade perante os órgãos oficiais competentes.

Equipe de Licitações e Contratos - EQLIC

Art. 63 À Equipe de Licitações e Contratos - EQLIC compete no âmbito da

ALF/RJO:

I - planejamento de contratações e aquisições;

II - analisar, as contratações e demais proposições a serem submetidas à aprovação da Unidade Gestora.

Equipe de Fiscalização de Contratos - EQFIS

Art. 64 À Equipe de Fiscalização de Contratos - EQFIS compete no âmbito da

ALF/RJO e da ALF/GIG:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados na alfândega, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos contratos, após designação formal pelo Delegado;

II - promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - propor a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, em caso de descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

IV - a fiscalização técnica dos contratos celebrados na ALF/RJO, relativas à conformidade e qualidade da prestação dos serviços, assim como de ocorrências verificadas que incorram no descumprimento contratual e aplicação de sanções administrativas.

Equipe de Material Permanente e de Consumo - EQPEC

Art. 65 À Equipe de Material Permanente e de Consumo - EQPEC - compete:

I - Programar e administrar a aquisição de material permanente e de consumo;

II - receber, registrar, distribuir e controlar material permanente;

III - receber, organizar e promover o registro, distribuição e o controle dos bens móveis;

IV organizar, promover o registro e controlar o estoque de material de consumo;

V formalizar, instruir e acompanhar os processos relacionados à transferência, destinação e incorporação de bens.

Equipe de Manutenção - EQMAT

Art. 66 À Equipe de Manutenção - EQMAT - compete:

I - providenciar a execução dos consertos gerais necessários às instalações da ALF/RJO;

II - efetuar, através de contrato com firmas especializadas, a manutenção predial, hidrossanitária e da subestação de energia elétrica, bem como dos elevadores, equipamentos de ar-condicionado central, condicionadores de ar de janela e Split;

III - zelar pelos bens móveis localizados nas áreas livres e de acesso dos prédios;

IV - proceder ao controle dos sistemas de telefonia;

V - gerenciar as obras e reformas realizadas nas dependências da alfândega, assim como as que ocorrerem nas adjacências, a fim de evitar danos às edificações;

VI - efetuar reserva de uso do auditório, salas de curso e salão nobre, controlando sua utilização e dos subsídios operacionais para a realização dos eventos de treinamento, ressalvada a competência da SATEC;

VII - promover subsídios operacionais para a realização dos eventos de treinamento no auditório, salas de curso e salão nobre, ressalvada a competência da SATEC.

Equipe de Protocolo - EQPRO

Art. 67 À Equipe de Protocolo - EQPRO - compete:

I - receber, expedir, protocolizar e distribuir documentos, processos - papel e digital, correspondências e demais expedientes;

II - expedir e controlar os Avisos de Recebimento - AR - das correspondências postadas;

III - promover o controle e movimentação dos malotes.

Equipe de Controle do Arquivo - EQARQ

Art. 68 À Equipe de Controle do Arquivo - EQARQ - compete:

I - arquivar DI, DSI, DDE e DSE desembaraçadas ou canceladas, de acordo com a tabela de temporalidade da RFB (Portaria RFB nº 2144, de 04 de dezembro de 2008);

II - anexar e desanexar extratos de DI, DSI, DDE ou DSE a processos;

III - guardar em arquivo corrente os processos administrativos protocolados há menos de três anos, que tenham concluídos seus trâmites e que não tenham justificativa para serem mantidos em seu Serviço ou Seção, para posterior envio ao Arquivo-Geral da GRA-RJ (Portaria RFB nº 2144, de 04 de dezembro de 2008, combinada com a Portaria GRA/RJ/GAB nº 96, de 16 de setembro de 2009);

IV - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

V - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

VI - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais.

SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SAGEP

Art. 69 À SAGEP competem as atividades pertinentes à EGP e ao Espaço Qualivida, bem como:

I - manutenção do cadastro funcional;

II - emissão de declarações e certidões;

III - elaboração de atos de exercício;

IV - procedimentos de identificação funcional;

V - controle da jornada de trabalho;

VI - admissão, administração e desligamento de estagiários;

VII - procedimentos de posse e vacância em cargo efetivo;

VIII - procedimentos relativos a cargos em comissão e funções;

IX - encaminhamento de intimações judiciais à Unidade Pagadora - UPAG;

X - levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento;

XI - planejamento e execução das ações locais de capacitação e desenvolvimento;

XII - acompanhamento e avaliação de ações de capacitação e desenvolvimento;

XIII - planejamento, acompanhamento e avaliação de desempenho individual;

XIV - reconhecimento e valorização dos servidores e colaboradores;

XV - saúde e qualidade de vida no trabalho.

Chefe da SAGEP

Art. 70 Ao Chefe da SAGEP compete:

I - divulgar as campanhas oficiais do governo e projetos culturais em parcerias com outras instituições;

II - propor e gerenciar as ações/atividades que permitam a melhoria da qualidade de vida dos servidores da alfândega, por intermédio do espaço "QUALIVIDA".

Equipe de Gestão de Pessoas - EGP

Art. 71 À Equipe de Gestão de Pessoas - EGP - compete:

I - manter registros funcionais, que lhe competem, atualizados no SA3 dos servidores lotados na ALF/RJO;

II - proceder à marcação/alteração das férias dos servidores no sistema apenas em hipóteses excepcionais, quando não for possível a homologação pela chefia imediata do requerimento feito pelo servidor via SIGEPE, devido a inconsistências do sistema;

III - manter controle de frequência;

IV - elaborar portarias, atos e demais expedientes relacionados exclusivamente à aplicação da legislação de pessoal e promover sua publicação nos veículos adequados, observada a competência da SAATA;



V - efetuar o controle e acompanhamento de processo e de situações relativas a exercício, tempo de serviço, aposentadoria, movimentação, exoneração e desligamento de servidores, licenças e afastamentos, concessão de horários especiais, comunicação de substituição de chefe e demais situações funcionais;

VI - informar à Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal - SRRF07/DIGEP - as ocorrências funcionais relativas aos servidores, assim como os registros funcionais que extrapolam a competência da EGP;

VII - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho, bem assim propor medidas de aprimoramento de sua metodologia;

VIII - efetuar o controle e acompanhamento da concessão de adicionais noturnos e de periculosidade e de indenização de transporte;

IX - repassar as orientações da DIGEP, lançar no sistema os pares e as notas atribuídas na avaliação de desempenho da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ;

X - controlar o processo de recrutamento e avaliação de estagiários e proceder o envio da frequência à DIGEP;

XI - manter listagens atualizadas de funcionários.

XII - efetuar consulta periódica ao Cadastro de Penalidades da COGER antes do pedido de publicação de portarias de FG e DAS.

Art. 72 À Equipe do Espaço QUALIVIDA compete:

I - implementar uma ferramenta institucional de gerenciamento de estresse, com vistas a promover a elevação da qualidade de vida, através de atividades que permitam o tratamento físico e mental dos servidores lotados na alfândega;

II - estimular a integração das pessoas, a criatividade e as potencialidades de cada um em prol de um ambiente de excelência no trabalho;

III - desenvolver atividades sociais dentro do âmbito da Unidade;

IV - promover a realização de cursos, palestras, comemorações, filmes, buscando maior informação e integração dos servidores/funcionários;

V - promover parcerias com outras instituições públicas visando otimizar custos e os resultados previstos nos incisos anteriores;

VI - manter organizado e em bom estado o acervo de livros da ALF/RJO, efetuando o controle de empréstimo e devolução, ressalvada a competência da EQARQ.

SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - SATEC

Art. 73 À Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC, no âmbito desta Unidade Administrativa, compete:

I - controlar o acesso físico e lógico às instalações do ambiente informatizado, nas salas técnicas de Servidores de Rede;

II - acompanhar a implantação de soluções de TI;

III - monitorar a solução de ocorrências de sistemas;

IV - monitorar a solução de ocorrências de Infraestrutura tecnológica;

V - propor ações para reduzir problemas dos usuários;

VI - tratar solicitações de serviços, atividades e incidentes;

VII - orientar os usuários sobre o ambiente informatizado;

VIII - participar da análise de desempenho das redes LAN e WAN em sua gestão, garantindo a disponibilidade e o desempenho das mesmas;

IX - acompanhar a implantação de soluções de infraestrutura;

X - monitorar a disponibilidade de serviços;

XI - orientar usuários sobre o uso da Central de Serviços;

XII - avaliar e encaminhar/responder reclamação;

XIII - propor ações e projetos com base nas informações da Central de Serviços;

XIV - gerir conscientização em segurança da informação;

XV - receber eventos relacionados à segurança e encaminhá-los à instância superior;

XVI - orientar usuários sobre questões relacionadas à Segurança da Informação.

XVII - realizar alteração de senha de usuários;

XVIII - expedir certificados e respectivos hardware para usuários internos;

XIX - revogar usuários baseado nas recomendações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e portarias internas.

Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação - ETI

Art. 74 À Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação - ETI, sob a supervisão da SATEC, compete:

I - controlar o acesso físico e lógico às instalações do ambiente informatizado, nas salas técnicas de Servidores de Rede;

II - acompanhar a implantação de soluções de TI;

III - monitorar a solução de ocorrências de sistemas;

IV - monitorar a solução de ocorrências de Infraestrutura tecnológica;

V - tratar solicitações de serviços, atividades e incidentes;

VI - orientar os usuários sobre o ambiente informatizado;

VII - participar da análise de desempenho das redes LAN e WAN em sua gestão, garantindo a disponibilidade e o desempenho das mesmas;

VIII - acompanhar a implantação de soluções de infraestrutura;

IX - monitorar a disponibilidade de serviços;

X - orientar usuários sobre o uso da Central de Serviços;

XI - orientar usuários sobre questões relacionadas à Segurança da Informação.

XII - realizar alteração de senha de usuários;

XIII - expedir certificados e respectivos hardware para usuários internos;

XIV - revogar usuários baseado nas recomendações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e portarias internas.

Competências comuns

Art. 75 Ficam delegadas as competências comuns aos diversos Chefes e Supervisores, de conformidade com as características de cada Divisão, Serviço, Seção ou Equipe:

 Chefes de Serviço e de Seção, e Supervisores da ASDAD e EQJUD

 I - administrar a fixação de editais e comunicados nos murais da ALF/RJO, na área de sua competência;

 II - aos Chefes de Serviço e de Seção, e aos Supervisores da ASDAD e EQJUD a competência para arquivar e desarquivar processos e dossiês administrativos, na área de sua competência, bem como encaminhá-los a outras unidades;

 III - preparar notas para divulgação na imprensa ou no "Informe-se" no que tange à sua área de atuação;

 Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATRFB lotados na ASDAD

 IV - aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATRFB lotados ASDAD a competência para encaminhar para arquivamento pela SAPOL extratos de DI, DSI, DDE, DSE ou DTA, bem como solicitar seu desarquivamento;

 Chefes de Serviço e de Seção

 V - aos Chefes de Serviço e de Seção, a competência para expedir Ofícios, quando relativos a assuntos de atribuição regimental ou específica do respectivo Serviço ou Seção, ou que estejam delegados na forma desta Portaria, adotando-se numeração única, sequencial e anual, para toda alfândega, a qual será controlada por meio do sistema e-Processo;

 Supervisores de Equipe

 VI - aos Supervisores de Equipe a competência para determinar o desarquivamento de processos administrativos, na área de sua competência;

 AFRFB que elaboram e proferem decisões ou delas participam em processos administrativos

 VII - aos AFRFB que elaboram e proferem decisões ou delas participam em processos administrativos a competência para proferir parecer conclusivo em caso de apresentação de recurso administrativo a decisão denegatória de direito, que enseje exame de reconsideração para decisão final pelo Delegado.

Art. 76 Diligências e perícias solicitadas por órgão de julgamento administrativo serão efetuadas pelo Serviço ou Seção que lavrou originalmente o auto de infração em questão, com o auxílio do órgão técnico que emitiu o laudo, se for o caso.

Disposições Finais

Art. 77 As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviço ou Seção.

Art. 78 As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 79 Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria, salvo nos casos em que o exercício da faculdade concedida seja efetivado mediante registro em sistema informatizado da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 80 A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições que ora são delegadas, sem que isso implique revogação parcial ou total deste ato.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata este artigo é extensiva:

I - Aos Chefes de Serviço e Seção, em relação às matérias delegadas aos Supervisores de Equipe e aos AFRFB a eles subordinados;

II - Aos Supervisores de Equipe, em relação às matérias delegadas aos AFRFB a eles subordinados.

Art. 81 A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá atribuir a qualquer servidor em exercício nesta unidade, independente de sua localização, a qualquer tempo e a seu critério a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições que ora são delegadas, sem que isso implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 82 Fica revogada a Portaria ALFRJO nº 26, de 27 de fevereiro de 2019, publicada às fls. 61 e seguintes, Seção 1, do Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019 e a Portaria ALFRJO nº 71, de 05 de abril de 2019, publicada às fls. 108 e seguintes, Seção 1, do Diário Oficial da União de 09 de abril de 2019.

Art. 83 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede Registro Especial de Controle do Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Pedro Paulo Amaral Pereira, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro II, considerado o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 18470.720248/2019-38, resolve:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 3 anos, a inscrição no Registro Especial instituído pela Lei 11.945, de 04/06/2009, a VIAMAN EDITORA E IMPRESSORA BRASILEIRA EIRELI, CNPJ 26.572.137/0001-04, com domicílio tributário na Avenida Almirante Frontin, 381, Maré, nesta cidade, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP), sob nº GP-07109/00086;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO PAULO AMARAL PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10314.720713/2019-21 e com fundamento no inciso III do art. 41 e no § 2º do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, DECLARA:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 08.793.232/0001-56 do contribuinte KAIROS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão de não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir de 15 de outubro de 2015, nos termos do inciso II do § 3º do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

VICTOR VIGGIANO NEVES DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Aplica a sanção administrativa de suspensão do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e na competência delegada pela Portaria DECEX/SPO nº 20, de 14 de setembro de 2020, com fulcro na competência atribuída pelo art. 76, parágrafo 8º, inciso I, da lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

1. Aplicar ao despachante aduaneiro discriminado abaixo, a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 04 (quatro) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, com base no art. 76, inciso II, alínea "8", da Lei 10.833/2003, c/c art. 735, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 6.759/09.

CPF/CNPJ	NOME	PROCESSO
060.619.288-31	LUIZ ROBERTO CANDIDO	10314720.128/2020-65

2. É vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do art. 76, § 7º da Lei nº 10.833/2003.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA MARQUES GUIMARÃES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação de empresa ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca em fronteira terrestre.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e à vista do que consta no processo administrativo nº 17833.732047/2020-98, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento da empresa LIBERTY DUTTY FREE LOJAS FRANCAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.808.258/0003-65, localizado na Avenida Costa e Silva, nº 185, loja 203, Bairro Centro Cívico, Foz do Iguaçu/PR, para operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre no município de Foz do Iguaçu-PR.

Art. 2º A habilitação concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre ora habilitada fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e

II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente habilitação sujeita a pessoa jurídica às sanções administrativas legalmente previstas e poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 2.640 (dois mil, seiscentos e quarenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativo à Proforma Invoice 7631782, PO 293, especificações e quantidade abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
2.640	440	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Retifica o Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 01, de 03 de novembro de 2020, que declara inscrito no Registro Especial de Bebidas estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, de que trata a IN RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 04, de 03 de novembro de 2020, proferido nos autos do Dossiê Digital nº 13033.078188/2019-84, resolve:

Art. 1º. Retificar o ADE nº 01, de 03 de novembro de 2020, que declarou inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS para o exercício da atividade de ENGARRAFADOR, o estabelecimento MEIZINHA LTDA, CNPJ 26.542.177/0001-03, localizado na Estrada Serrinha dos Martins, 35.850, Município de Tomazina/PR, nos seguintes termos:

Onde se lê: sob o número 09104/0024.

Leia-se: sob o número 09104/0028.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo-se, porém, quanto à fruição dos benefícios, os efeitos produzidos pelo ADE nº 01, de 03 de novembro de 2020.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 11080.721284/2020-05, concede:

Art. 1º A inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº GP-10101/00539, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da empresa Inovação Gráfica e Editora Eireli, CNPJ nº 05.804.561/0001-67, situado na Rua Santos Dumont, 1091 - Bairro São Geraldo, em Porto Alegre (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de gráfica, códigos CNAE: 5821-2-00 - Edição integrada à impressão de livros e 5823-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na dada de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZZARI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101166/2020-75,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
ROTHMANS BLUE	R\$ 5,25 / vintena	720.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100893/2020-15,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
ROTHMANS BLUE	R\$ 5,25 / vintena	2.160.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101280/2020-03,

DECLARA:



Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4)	Quantidade de
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R\$ 10,25 / vintena	720.000	
5) Cigarro	Fine Cut 94mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.723791/2020-12,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4)	Quantidade de
ROTHMANS BLUE	R\$ 5,25 / vintena	2.160.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.246357/2020-37,

DECLARA:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: IVECO CITYCLASS 70C17 HDE Versão: 70C17 HDE Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 18.688,19 dm³ Marca: IVECO Marca/Fabricante: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Ano/modelo: 2021/2021

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.246366/2020-28,

DECLARA:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: IVECO CITYCLASS 70C17 HDE Versão: 70C17 HDE Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 18.688,19 dm³ Marca: IVECO Marca/Fabricante: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Ano/modelo: 2020/2021

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.246370/2020-96,

DECLARA:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: IVECO DAILY 50C17MBUSE Versão: 50C17MBUSE Capacidade de transporte: 19 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 15.595,20 dm³ Marca: IVECO Marca/Fabricante: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Ano/modelo: 2020/2021

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.246375/2020-19,

DECLARA:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: IVECO DAILY 50C17 MBUSE Versão: 50C17 MBUSE Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 15.595,20 dm³ Marca: IVECO Marca/Fabricante: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Ano/modelo: 2021/2021

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO
FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 44, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa BCB nº 32, que estabelece o formato, a periodicidade e as informações a serem prestadas pelos participantes do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 99 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa BCB nº 32, de 26 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I -
.....

II - Informações sobre devoluções liquidadas dentro de uma mesma instituição.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa BCB nº 32, de 26 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Informações sobre transações liquidadas dentro de uma mesma instituição.

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE



ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA
DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 45, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulga orientações a respeito da concessão de empréstimo por meio da Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG), de que trata a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o prazo final disposto no art. 2º da Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020, para concessão de operações de empréstimo por meio da Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG), e os vencimentos de Letras Financeiras, resolve:

Art. 1º Esclarecer que, para a última etapa de concessão de operações de empréstimo ao amparo da LTEL-LFG, de que trata o inciso IX do § 2º do art. 14 da Circular nº 3.996, de 2020:

I - tendo em conta o art. 2º da Resolução nº 4.795, de 2020, e o calendário de provimento de informações ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), não serão atendidas as solicitações de operação de empréstimo que indicarem, com base no § 5º do art. 8º da Circular nº 3.996, de 2020, que a avaliação da elegibilidade dos ativos garantidores seja feita após o processamento do Documento 3040 relativo ao mês corrente em relação à data da solicitação (no caso, dezembro de 2020);

II - para a apuração do Limite Financeiro Disponível de que trata o art. 12 da Circular nº 3.996, de 2020, para fins de contratação de operações na etapa de que trata o caput, considerar-se-ão apenas os resgates de operações de empréstimo, sobre os quais dispõe o art. 22 da Circular nº 3.996, de 2020, solicitados pela instituição financeira até 17 de dezembro de 2020 e liquidados financeiramente, impreterivelmente, até 18 de dezembro de 2020;

III - a liquidação financeira da concessão de empréstimos realizados ao amparo da LTEL-LFG, de que trata o § 3º do art. 13 da Circular nº 3.996, de 2020, ocorrerá, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A instituição emissora de letras financeiras ao amparo da LTEL-LFG não deverá informar, ao depositário central, por ocasião de resgates antecipados ou do vencimento, o valor do preço unitário dos eventos de principal e juros das letras financeiras.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No texto da Resolução CVM Nº 10, de 3 de novembro de 2020, publicada no DOU Nº 210, de 4 de novembro de 2020, Seção 1, páginas 46 a 48, realizar as seguintes retificações:

- no art. 1º, caput, onde se lê "com o no Decreto-Lei", leia-se "com o Decreto-Lei";
- no art. 1º, §4º, onde se lê: (i) "18 de julho de 1997", leia-se "23 de julho de 1997"; e (ii) onde se lê "nos termos do art. 19", leia-se "nos termos do art. 20";
- no art. 2º, §4º, onde se lê: (i) "18 de julho de 1997", leia-se "23 de julho de 1997"; e (ii) onde se lê "nos termos do art. 19", leia-se "nos termos do art. 20"; e
- no art. 34, caput, onde se lê "no art. 10 desta Resolução", leia-se "no art. 9º desta Resolução".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.219, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 12/11/2020, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LMV AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ: 35.840.241/0001-23

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 18.224 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ELIANE SOUTO PEDREIRA ALVES, CPF nº 315.540.167-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.225 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MONTE BRANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 37.871.943, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.226 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ AUGUSTO LOPES PAIVA, CPF nº 677.661.297-87, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.227 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL PACE VESCOVI, CPF nº 273.863.228-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.228 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCAS CONSTANTINO DI COLLA, CPF nº 350.621.768-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.229 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIA CAROLINA PAPA PAGANO, CPF nº 293.184.698-88, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.230 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza STEFANNO ROBERTO ROCCO, CPF nº 280.703.168-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.231 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE SANCHES EL SAHLI, CPF nº 397.515.458-62, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.232 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARTHUR CAIXETA NOGUEIRA, CPF nº 118.425.966-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.233 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARTHUR DEMETRIO NABUCO, CPF nº 104.700.017-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.234 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO LEITÃO DA CUNHA JERUSALMI, CPF nº 091.164.877-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.235 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BARZEL PROPERTIES GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 21.747.959, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

BANCO DO BRASIL S.A.
SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM OITO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE 2020/17

Em oito de maio de dois mil e vinte, às dezessete horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spínola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição do Sr. Francisco Augusto Lassalvia, a seguir qualificado, como membro da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão da renúncia apresentada pelo Sr. Erik da Costa Breyer em 30.04.2020, ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec) Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979 em São Paulo (SP), solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 8.5.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Vitória (ES). Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spínola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 277 A 278. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 29/09/2020 sob o número 1613499.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Secretário-Geral

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE 2020/19

Em vinte de maio de dois mil e vinte, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spínola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição do Sra. Ana Cláudia Kakinoff Correa, a seguir qualificada, como membro da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão da renúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Alves de Souza em 30.04.2020, ao cargo de Diretora de Marketing e Comunicação, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Diretora de Marketing e Comunicação (Dimac) Ana Cláudia Kakinoff Correa, brasileira, nascida em 09.12.1970 em Santo André (SP), casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.849.218-58, portadora da Carteira de Habilitação nº 1200657750, expedida em 25.07.2016, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spínola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 281 A 282. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 24/09/2020 sob o número 1612295.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Secretário-Geral



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 978, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 416/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23709.000006/2018-42.

Art. 2º Descredenciar a Faculdade Logos Internacional - FALI, com sede na Rua Antônio Volpato, nº 1.488, Centro, no município de Sarandi, no estado do Paraná, mantida pela Educacional Acadêmico Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 416/2020 CNE, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso da instituição para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho SERES nº 67, de 18 de outubro de 2019, que aplicou a penalidade de descredenciamento.

Art. 3º Fica ao encargo da entidade mantenedora a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 71010.005082/2009-54

Interessada: Associação Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00832/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1º de setembro de 2020, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do pedido de reconsideração interposto pela entidade, mantendo na íntegra a Decisão do Ministro de Estado da Educação, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 6 de agosto de 2019, que manteve a decisão constante na Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2016, Item 13 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no DOU de 25 de outubro de 2016.

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 1018/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favorável à convalidação de estudos e a validação nacional do título de graduação superior no curso de Pedagogia, licenciatura, obtido por Geni Alves Saraiva Malaquias, ministrado pelo Centro Universitário de Montes Belos, sediado no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, conforme consta do Processo nº 23001.000652/2019-58.

MILTON RIBEIRO

Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 887, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 28 de outubro de 2020, Seção 1, página 83, onde se lê: "[...] é válido pelo prazo de 3 (três) anos", leia-se: "[...] é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos", conforme Nota Técnica nº 120/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 3 de novembro de 2020. (Registro e-MEC nº 201510346 e Processo SEI nº 23000.027415/2020-88).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 29, de 19 de outubro de 2020, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que divulga resultado final prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 3/2019 - PNLD 2021 - Objeto 1 - Obras de Projetos Integradores e Projeto de Vida - Ensino Médio.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 29, de 19 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 201, Seção 1, páginas 47 e 48, de 20 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Caso a obra didática tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida conforme especificações do Anexo III do Edital CGPLI nº 1/2019, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria.

§ 1º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo II e da Ficha de Correção Falhas Pontuais - Anexo III desta Portaria, por meio do carregamento de arquivos em formato PDF, no SIMEC, em versão caracterizada e descaracterizada.

§ 2º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no SIMEC.

§ 3º Excepcionalmente, para garantia do cumprimento do prazo previsto no caput para a reapresentação de obra corrigida, o detentor de direito autoral poderá reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Anexo III do Edital CGPLI nº 1/2019, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, adicionalmente no dia 18 de novembro de 2020. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL LIMA PESSOA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO O constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

"Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades do Processo de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a ser seguido pela Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES para o ano de 2021.

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2020 Envio dos dados pelo coordenador de programa (PPG)	01/01 a 23/03
COLETA - ano base 2020 Chancela pela Pró-reitoria dos dados enviados - Prazo final	até 31/03
Indicação dos destaques Plataforma Sucupira - Coordenadores PPG *	01/04 a 31/04
Classificação da Produção Intelectual - Coordenações de Área *	03/05 a 11/06
Análise Comissões de Avaliação - Coordenações de Área *	09/08 a 27/08
Atividades de Relatoria *	13/9 a 24/9
Deliberação CTC-ES - AVALIAÇÃO QUADRIENAL *	27/9 a 15/10
Divulgação dos Resultados *	18/10 a 22/10
Pedidos de Reconsideração*	25/10 a 5/11
Análise Reconsideração Comissões de Avaliação - Coordenações de Área *	16/11 a 26/11
Atividades de Relatoria - Reconsideração *	01/12 a 10/12
Deliberação CTC-ES - Reconsideração AVALIAÇÃO QUADRIENAL *	13/12 a 17/12
Divulgação dos Resultados da Reconsideração *	20/12 a 24/12

* Atividades relacionadas à Avaliação Quadrienal (2017-2020)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 93-CD/UFMS, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o fluxo interno, as orientações e os procedimentos correcionais a serem observados na apuração de denúncias e irregularidades envolvendo infrações disciplinares no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 116 a 182 da Lei nº 9.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; na Portaria nº 335, de 30 de maio de 2006, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS, aprovado pela Resolução nº 73, Coun, de 23 de agosto de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23104.028488/2020-29, resolve, ad referendum:

Art. 1º Estabelecer o fluxo interno, as orientações e os procedimentos correcionais a serem observados na apuração de denúncias e irregularidades envolvendo infrações disciplinares no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução tem como objetivo dar efetividade à apuração de denúncia envolvendo desvios de conduta de servidores e estudantes da UFMS, e tornar eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas e procedimentos internos.

Art. 2º A denúncia deverá ser apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Fala.BR.

Parágrafo único. A denúncia será recebida e conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

Art. 3º Na hipótese de conhecimento de irregularidades ou de recebimento de denúncias diretamente pela Unidade da Administração, o dirigente deverá proceder à análise prévia ou as direcionar, se necessário, à área responsável pela adoção das providências cabíveis ao caso.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

II - Exame de Admissibilidade (ou Juízo de Admissibilidade): ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional investigativo ou acusatório;

III - Fala.BR: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação utilizada como principal ferramenta de recebimento e encaminhamento das denúncias, por meio da qual serão produzidas informações gerenciais para a alta administração e para a Controladoria-Geral da União, bem como relatórios estatísticos; e

IV - Órgão Apuratório: Unidade da UFMS responsável pela apuração da denúncia; e

V - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, na busca de alternativas para a negociação de um acordo mutuamente aceitável, utilizado em substituição à abertura de procedimento disciplinar para apuração de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Art. 5º A apuração da denúncia, por qualquer dos órgãos apuratórios, será instruída e formalizada mediante Processos Administrativos acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de próprios, respeitadas as orientações e os prazos dispostos em normativos específicos:

I - Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou Sindicância Investigativa (Sinve): procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise processo administrativo disciplinar acusatório;

II - Processo Administrativo Disciplinar (PAD): instrumento acusatório destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido; e

III - Processo Administrativo Disciplinar do Estudante (Pade): instrumento destinado a apurar responsabilidade do estudante pelo cometimento de irregularidade, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.



§ 1º Será permitido o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação necessários para a instrução de processos e procedimentos disciplinares.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas na denúncia forem insuficientes para a apuração, a Unidade deverá solicitar a complementação de informações, podendo arquivá-la quando não identificar os elementos mínimos indispensáveis à apuração, ou na hipótese de improcedência, mediante fundamentação.

§ 3º A IPS será instaurada de ofício, pelo titular da Corregedoria, ou com base em representação ou denúncia recebida pela Unidade da Administração, quando não houver a necessidade de que a apuração seja conduzida por Comissão de Sindicância Investigativa, e terá o prazo de conclusão de até cento e oitenta dias.

§4º O prazo para a conclusão da Sinve não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado, por igual período.

§ 5º Presentes indícios de autoria e materialidade, será proposta a instauração de PAD e Pade, sendo prescindível a existência de procedimento investigativo prévio.

Art. 6º A denúncia recebida poderá ser apurada pelos Órgãos Apuratórios abaixo, de acordo com o fluxo constante no Anexo:

I - Unidades da Administração Central, Setorial ou Suplementar, quando se tratar de denúncia contra estudantes ou servidores lotados em suas respectivas Unidades, ou dentro de sua área de atuação;

II - Corregedoria, quando houver a necessidade de complementar as apurações preliminares recebidas das Unidades da Administração, ou quando verificada a complexidade e relevância da matéria ou, ainda, impedimento ou suspeição da autoridade instauradora; e

III - Comissão de Ética, quando houver indícios de infringência ao Código de Ética da UFMS e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, desde que a mesma conduta não esteja sendo apurada por outros procedimentos correcionais.

§ 1º Compete aos Dirigentes das Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementar a celebração do TAC com servidores lotados em suas respectivas Unidades.

§ 2º Compete exclusivamente ao Reitor da UFMS a instauração de PAD e a aplicação de sanções disciplinares a servidores.

§ 3º Compete ao Reitor e aos Dirigentes das Unidades da Administração Setorial a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Estudante(Pade) e a aplicação de sanções disciplinares a estudantes nos termos previstos no Regime Disciplinar dos Estudantes.

§ 4º Das decisões proferidas em Procedimento Administrativo Disciplinar, caberá pedido de reconsideração ou de revisão dirigida à autoridade que proferiu a decisão.

§ 5º Identificado que o conteúdo da denúncia se refere à conduta de funcionário terceirizado, ou de responsabilidade de pessoa jurídica, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura para, se assim entender, promover a instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade.

§ 6º Quando a conduta do agente público e/ou do estudante caracterizar danos ao erário, a apuração ocorrerá mediante procedimento próprio de ressarcimento instaurado pela Unidade competente da Administração Central, e quando esgotadas as medidas administrativas para as reposições ao erário sem a elisão do débito, pela abertura de Tomada de Conta Especial.

§ 7º A autoridade que der causa à prescrição da pena disciplinar será responsabilizada nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Caberá à Unidade fazer a análise prévia da denúncia e encaminhar à Corregedoria, de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados para a apuração dos fatos; e

II - para a adoção de providências que extrapolam a atuação da Unidade, notadamente quando:

a) a denúncia se referir a desvio ético, devendo ser encaminhada à Comissão de Ética da UFMS;

b) a denúncia envolver conflitos interpessoais, devendo ser encaminhada à Câmara de Mediação de Conflitos, quando houver concordância expressa das partes envolvidas;

c) houver proposta de celebração de TAC, para orientação, acompanhamento, homologação e publicação do Termo; e

d) houver elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar.

§1º Concluída a apuração da denúncia pela Unidade, o resultado deverá ser comunicado à Corregedoria para os registros pertinentes.

§2º A Corregedoria priorizará a análise de possíveis infrações administrativas cometidas por agentes públicos que considere no mínimo: gravidade, materialidade, repercussão na mídia e prescrição.

§3º Para subsidiar o exame de admissibilidade e a condução dos trabalhos disciplinares, a Corregedoria deverá elaborar matriz de responsabilização contendo a descrição dos elementos a serem apurados, definição dos prazos prescricionais, enquadramento legal, recomendações para o processo correcional, dentre outros que devem ter atenção da autoridade instauradora e da Comissão Disciplinar.

§4º A Corregedoria poderá emitir recomendações aos servidores e aos dirigentes da organização sobre os riscos e vulnerabilidades identificados, com vistas a agregar valor ou prevenir a ocorrência de irregularidades.

Art. 8º Para efeitos do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), no âmbito da UFMS, os processos disciplinares investigativos e éticos deverão ser classificados quanto ao nível de acesso como sigilosos, até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 9º Durante a fase de apuração, o acesso aos autos somente poderá ser concedido às autoridades apuradoras, à Procuradoria Jurídica, aos investigados e aos terceiros na condição de interessados, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10. Os documentos inseridos no processo deverão ser classificados como públicos ou restritos, de acordo com o nível de restrição pertinente ao caso.

Art. 11. A Administração Superior da UFMS, quando necessário, deverá buscar apoio junto a outros órgãos públicos para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, fraudes e corrupção ou riscos de integridade física e ao patrimônio público.

§1º Quando os fatos relatados remeterem à necessidade de possível ação de controle, ou atuação junto aos órgãos de controle, o processo deverá ser encaminhado à Auditoria Interna para as providências que entender cabíveis.

§2º O Processo Disciplinar que concluir pela conduta de improbidade administrativa de agente público deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral Federal, por meio da Procuradoria Jurídica da UFMS, com vistas ao ajuizamento de Ação Civil de Improbidade Administrativa.

§3º Quando a infração disciplinar estiver capitulada como crime, o respectivo processo deverá ser remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal cabível.

Art. 12. Deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Pessoas da UFMS:

I - os Processos de Sindicância;

II - os Processos Administrativos e ou Disciplinares;

III - os Processos de competência da Comissão de Ética; e

IV - os Processos do Tribunal de Contas da União responsabilizando servidor por débito, multa ou inabilitação para ocupar cargos públicos comissionados; relatórios, inquéritos e ações judiciais envolvendo irregularidades praticadas por agentes públicos.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicadas a estudantes deverão ser registradas no dossiê do estudante dos Sistemas Acadêmicos.

Art. 13. Os Processos a que se refere o art.12 deverão conter:

I - nome das partes interessadas;

II - objeto;

III - resultado;

IV - recursos administrativos; e

V - inquéritos, ações judiciais, processos e relatórios dos órgãos de controle.

Art. 14. Os dados referentes às punições pretéritas, mesmo que prescritas, constantes dos assentos funcionais dos servidores, deverão constar do banco de dados, de forma que o relatório de antecedentes emitido pelo Sistema Computacional seja anexado ao Processo Disciplinar.

Art. 15. Poderão ter acesso ao Sistema de Gestão de Pessoas, para consulta, processamento dos dados e emissão de relatórios dos Processos Administrativos:

I - o Chefe de Gabinete da Reitoria;

II - o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

III - o Corregedor; e

IV - o Chefe da Auditoria Interna.

Parágrafo único. O Dirigente da Unidade poderá delegar o acesso a servidores de sua Unidade.

Art. 16. Poderão ter acesso ao Sistema Acadêmico, para consulta, processamento dos dados e emissão de relatórios dos Processos Administrativos:

I - o Dirigente da Unidade Setorial;

II - o Pró-Reitor de Graduação;

III - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - o Corregedor; e

V - o Chefe da Auditoria Interna.

Parágrafo único. O Dirigente da Unidade poderá delegar o acesso a servidores de sua Unidade.

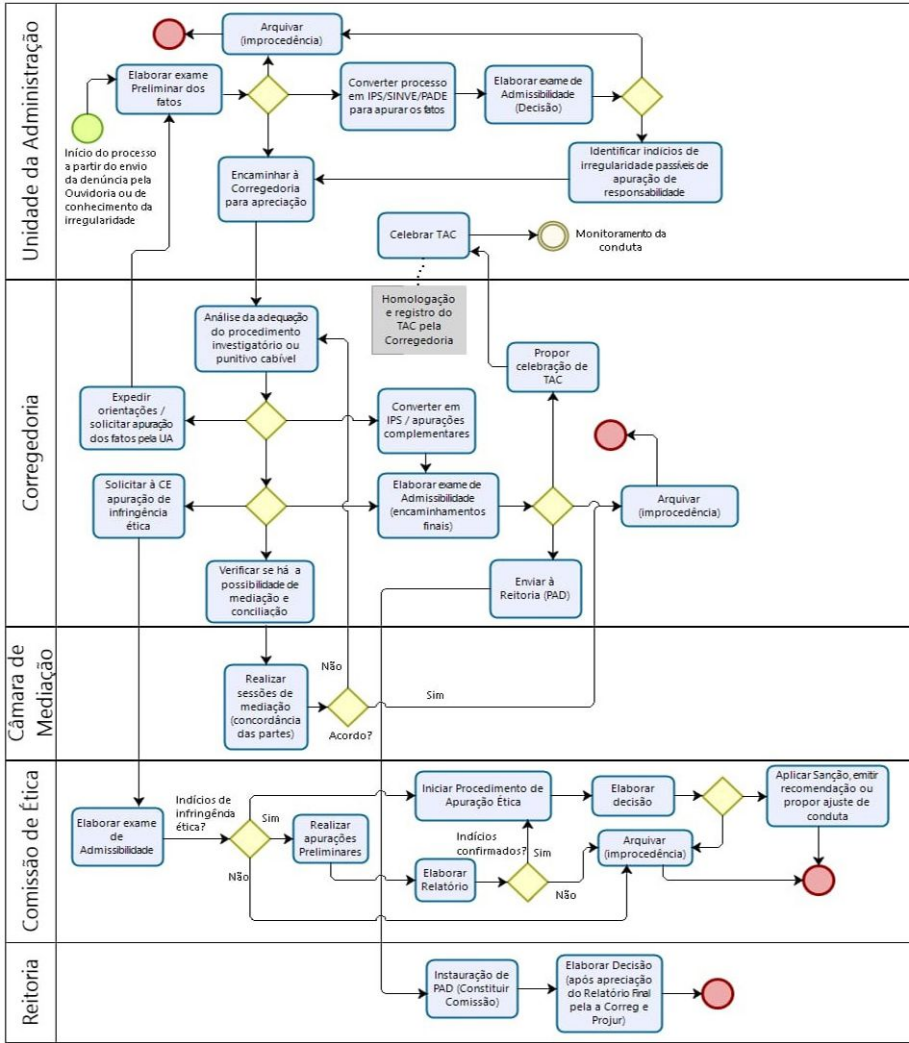
Art. 17. O registro dos dados nos Sistemas de Gestão de Pessoas e Acadêmico, não exime a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), para o gerenciamento das informações sobre processos correcionais pela Controladoria-Geral da União, nos prazos legais estabelecidos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ANEXO
FLUXO INTERNO APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES

(Anexo à Resolução nº 93-CD/UFMS, de 10 de novembro de 2020.)



RESOLUÇÃO Nº 95-CD/UFMS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece os critérios para ocupação de Cargo de Direção, Função Gratificada e Função de Coordenador de Curso e para o Plano de Transição de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, na Portaria nº 1.427, de 6 de agosto de 2019, do Ministério da Educação, na Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019, da Secretaria de Gestão e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e considerando o contido nos Processos nº 23104.007123/2020-61, resolve, ad referendum:

Art. 1º Estabelecer as normas e os critérios com objetivo de orientar e uniformizar procedimentos para ocupação de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Coordenador de Curso (FCC), e para o Plano de Transição da Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E FUNÇÕES DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 2º São critérios gerais do servidor para ocupação de CD, FG e FCC o perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função para o qual tenha sido indicado.

I - idoneidade moral e reputação ilibada; e

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado.

Art. 3º Não poderá ocupar CD, FG e FCC o servidor que:

I - esteja respondendo a processo correcional na condição de acusado;

II - tenha sido punido em procedimento correcional ou ético nos últimos três anos;

III - tenha sido condenado pela prática de ato de infração penal;

IV - tenha sido inabilitado pelo Tribunal de Contas da União para ocupar cargos em comissão; e



V - seja o responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes de CD, FG OU FCC deverão informar prontamente à autoridade responsável por sua nomeação ou designação a superveniência da restrição imposta.

Art. 4º Os ocupantes de CD, níveis 2, 3 e 4, deverão atender, cumulativamente, aos critérios gerais dispostos nos arts. 2º e 3º, e, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

III - ter concluído cursos de qualificação e/ou capacitação em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

Art. 5º Os ocupantes de FG deverão atender, cumulativamente, aos critérios gerais dispostos nos arts. 2º e 3º, e possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função e ter realizado curso de formação em gestão.

Art. 6º Os ocupantes de FCC deverão atender, cumulativamente, aos critérios gerais dispostos nos arts. 2º e 3º e ter realizado curso de formação de coordenador na UFMS.

Art. 7º A autoridade responsável pela nomeação ou designação deverá, além dos critérios previstos pelo art. 2º, desta Resolução, considerar as seguintes competências:

I - os resultados de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;

II - a familiaridade com a atividade exercida no cargo em comissão ou na função de confiança;

III - a capacidade de gestão;

IV - a capacidade de liderança; e

V - o comprometimento do candidato com as atividades do ente público.

Parágrafo único. Para o Cargo de Direção de Diretor de Unidade da Administração Setorial e para a Função de Coordenador de Curso deverá ainda ser observado os critérios estabelecidos em normativo específico para o processo de escolha do servidor.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E FUNÇÕES DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) disponibilizará o "Formulário para CD, FG e FCC", em formato eletrônico, o qual deverá ser preenchido com as informações e as justificativas pertinentes, assinado e incluído no Processo Administrativo Eletrônico que trata de novas nomeações e designações para ocupação de Cargo e Funções.

§ 1º O Processo Administrativo de que trata o caput deverá ser encaminhado à autoridade responsável pela nomeação ou designação, devidamente instruído com o Currículo Lattes do indicado e com as informações e justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou designação.

§ 2º O postulante ao CD, FG ou FCC é o responsável por prestar as informações e responderá por sua veracidade e integridade.

§ 3º A Progep utilizará os Sistemas Informacionais próprios, nos termos do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, para compartilhar informações entre os órgãos e as entidades, para aferir a comprovação dos critérios gerais e específicos estabelecidos pelo Decreto nº 9.727, de 2019.

§ 4º Diante da impossibilidade de obter as informações necessárias, na forma disposta no §1º deste artigo, a Progep poderá requerer esclarecimentos e documentação comprobatória do preenchimento dos critérios gerais e específicos ao ocupante de CD, FG e FCC.

Art. 9º Caso a Progep detecte, a qualquer tempo, indícios de inconsistências nas informações prestadas pelo ocupante de CD, FG ou FCC, deverá apurar os fatos.

Parágrafo único. O servidor poderá responder administrativamente pelas inconsistências nos dados informados e sujeita-se, além das penalidades disciplinares cabíveis, a exoneração da CD ou dispensa da FG e FCC ocupada.

Art. 10. O Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc) subsidiará o processo de nomeação e designação das CDs, no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. A designação dos representantes para atuar no âmbito do Sinc será de competência do Reitor.

Art. 11. Com vistas à transparência, a Progep deverá disponibilizar, de forma organizada e com livre acesso, o Currículo do ocupante de cada CD e FG na UFMS.

CAPITULO III
DO PLANO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 12. O Plano de Transição de Gestão tem como objetivo assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança de cada Unidade da UFMS.

Art. 13. O Plano será elaborado sempre ao final de mandato ou exoneração do gestor das Unidades:

I - Reitoria;

II - Unidades da Administração Central;

III - Unidades da Administração Setorial;

IV - Unidades de Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria e Procuradoria Jurídica; e

V - Coordenações de Curso.

Seção I
Da Transição da Gestão da Reitoria

Art. 14. O Plano de Transição da Gestão da Reitoria deverá ser iniciado no primeiro dia a nomeação do Reitor pelo Presidente da República a partir da constituição de uma Comissão de Transição.

Art. 15. O Presidente da Comissão de Transição poderá requisitar informações às Unidades da Administração Central e demais Unidades para subsidiar no processo de transição.

Art. 16. O Plano de Transição da Reitoria deverá conter relatório com os seguintes documentos básicos:

I - Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;

II - Relatório de Avaliação Institucional;

III - planos e políticas aprovadas no âmbito da UFMS;

IV - relatório situacional da execução das metas estratégicas;

V - relatório sobre os cursos de graduação e de pós-graduação com o quantitativo de vagas ofertadas, alunos matriculados e demais indicadores;

VI - relatório sobre as atividades de pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo e demais indicadores;

VII - Relatório sobre as atividades de assistência e desenvolvimento estudantil e demais indicadores;

VIII - orçamento do ano em curso e proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IX - Cargos de Direção e Funções Gratificadas autorizadas e distribuídas por Unidade;

X - relatório de pessoal docente e técnico-administrativo, por cargo e Unidade;

XI - relação de obras em execução;

XII - relação das licitações em andamento;

XIII - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

XIV - relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;

XV - relação das recomendações da Auditoria Interna (AUD) para atendimento;

XVI - relação das recomendações e determinações da Controladoria Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) dos últimos quatro anos;

XVII - relação do mapa de sugestões e denúncias na Ouvidoria;

XVIII - relatório das sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;

XIX - relatório dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) em vigência;

XX - relatório dos processos sancionadores de empresas, em andamento; e

XXI - Sistemas de TIC existentes na Instituição.

Parágrafo único. Todas as informações deverão ser disponibilizadas por meio digital.

Seção II
Da Transição da Gestão das Unidades da Administração Central

Art. 17. O Plano de Transição da Gestão das Unidades da Administração Central deverá ser iniciado, no máximo, até o primeiro dia a nomeação do ocupante do Cargo de Direção.

Art. 18. O Plano de Transição deverá conter relatório com os seguintes documentos básicos:

I - Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU);

II - relatório síntese dos projetos estratégicos, desafios e situação da execução das metas presentes no PDU da Unidade;

III - Relatório de Avaliação Institucional, com ênfase na área de atuação;

IV - relatório situacional das metas do Contrato de Gestão celebrado;

V - editais publicados e em execução no exercício;

VI - projetos e programas em andamento;

VII - recomendações da CGU, TCU e AUD dos últimos quatro anos;

VIII - relatório da Ouvidoria sobre a Unidade;

IX - Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em andamento, se houver;

X - relatório de pessoal lotado na Unidade, por cargo e situação; e

XI - demais relatórios finalísticos da área.

Seção III
Da Transição da Gestão das Unidades da Administração Setorial

Art. 19. O Plano de Transição da gestão das Unidades da Administração Setorial deverá ser elaborado pelo Diretor da Unidade e disponibilizado ao Conselho da Unidade trinta dias antes do fim do mandato do Diretor.

Art. 20. Deverá ser constituída uma Comissão de Transição e um respectivo presidente que terá acesso aos dados e as informações referentes à gestão.

Art. 21. O Plano de Transição deverá conter relatório com os seguintes documentos básicos da Unidade:

I - Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU);

II - relatório síntese dos projetos estratégicos, desafios e situação da execução das metas presentes no PDU da Unidade;

III - Relatório de Avaliação Institucional, com ênfase na área da Unidade;

IV - relatório sobre os Cursos de Graduação e de Pós-graduação, com o quantitativo de vagas ofertadas, alunos matriculados e demais indicadores;

V - relatório sobre as atividades de pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo e demais indicadores;

VI - relatório sobre Matriz de recursos para unidade, com valores liberados e executados;

VII - relatório de pessoal docente e técnico-administrativo por cargo e situação lotado na Unidade; e

VIII - recomendações da CGU, TCU e AUD dos últimos quatro anos;

IX - relatórios da Ouvidoria sobre a Unidade; e

X - Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em andamento, se houver.

Seção IV
Da Transição da Gestão das Unidades Auditoria Interna, Corregedoria, Procuradoria Jurídica e Ouvidoria

Art. 22. O Plano de Transição da gestão das Unidades de Apoio e/ou Fiscalização deverá ser elaborado pelo Responsável da Unidade.

Art. 23. O Plano de Transição deverá conter relatório com os seguintes documentos básicos, de competência de cada Unidade:

I - recomendações emitidas pela Auditoria Interna para atendimento;

II - recomendações e/ou determinações da CGU e TCU, dos últimos quatro anos;

III - relatório de todos os processos judiciais envolvendo a UFMS, com a devida situação e andamento processual;

IV - mapa de sugestões e denúncias na Ouvidoria, dos últimos quatro anos;

V - Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em andamento, se houver;

VI - Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), em vigência; e

VII - processos sancionadores de empresas, em andamento.

Seção V
Da Transição das Coordenações de Curso

Art. 24. O Plano de Transição da coordenação de curso deverá ser elaborado pelo Coordenador de Curso e disponibilizado ao Colegiado trinta dias antes do fim do mandato do Coordenador.

Art. 25. O Plano de Transição deverá conter relatório com os seguintes documentos básicos:

I - situação da execução das metas presentes no PDU, relacionadas ao curso;

II - Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e demais Regulamentos do curso;

III- relatório das disciplinas ofertadas no curso;

IV - resumo dos estudos do planejamento estratégico realizados para melhoria do curso, como Relatório de Avaliação Institucional do curso, histórico de conceitos de curso, carga horária, Planos de Ensino das disciplinas, componentes da Estrutura Curricular do curso, entre outros;

V - relatório de distribuição da carga horária das disciplinas, horário do curso e demandas de oferecimento de disciplinas;

VI - relatório de desempenho dos estudantes do curso com informações sobre indicadores de entrada, evasão e taxa de sucesso; e

VII - relatório detalhado sobre a situação dos estudantes.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Na eventual descontinuidade de gestão, permanecem as regras instituídas por esta Resolução com a devida adaptação dos prazos previstos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 28. Fica revogada a Resolução nº 21, de 10 de março de 2020.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 3 de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 67-COUN/UFMS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos e as normas para o Depósito da Produção Intelectual no Repositório Institucional da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e considerando o contido no Processo nº 23104.030774/2020-54, resolve, ad referendum:



Art. 1º Estabelecer os procedimentos e as normas para a gestão do Repositório Institucional da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (RI/UFMS).

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 2º O Repositório Institucional da UFMS (RI/UFMS) é um conjunto de serviços informacionais oferecidos para a gestão e a disseminação da produção intelectual da Universidade.

Parágrafo único. O RI/UFMS deverá ser implantando utilizando-se de ferramentas e plataforma de software de código aberto, e será atualizado manual, e preferencialmente, automaticamente.

Art. 3º Entende-se como produção intelectual:

I - a produção acadêmica, científica, tecnológica, artística e cultural da Universidade; e

II - livro, entrevista, palestra, trabalho técnico, tradução, projeto arquitetônico, projeto paisagístico, projeto urbanístico, capítulo de livro, apostila, tese, tese de cátedra/livre docência, dissertação de mestrado acadêmico, dissertação/trabalho de conclusão de curso de mestrado profissional, trabalho de conclusão de curso de ensino profissional, texto de exame de qualificação, artigo publicado em periódico indexado estrangeiro, artigo publicado em periódico não indexado estrangeiro, artigo publicado em periódico indexado nacional, artigo publicado em periódico não indexado nacional, trabalho ou comunicação apresentada em eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais realizado no país, arquivo de computador, trabalho ou comunicação apresentada em eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais fora do país, material cartográfico, relatório técnico e de pesquisa, documento administrativo/de planejamento, trabalho de conclusão de curso de especialização, trabalho de conclusão de curso de graduação, recurso educacional, artigo de divulgação, regulamento administrativo, catálogo de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, resenha, catálogo de evento, periódico, texto de apresentação/encerramento (exceto para catálogo artístico), texto de apresentação em catálogo artístico, patente, música, verbete, material gráfico ou visual e outros documentos.

Art. 4º O RI/UFMS tem como objetivo organizar, armazenar, preservar, disseminar e oferecer acesso à produção intelectual dos professores, estudantes e técnico-administrativos com vínculo com a UFMS, atendendo aos objetivos específicos abaixo:

I - contribuir para o avanço científico e o aumento da visibilidade da produção intelectual de sua comunidade;

II - preservar a memória intelectual da Universidade;

III - contribuir para que a produção intelectual esteja disponível gratuitamente na Internet, de forma que qualquer usuário possa ler e, quando permitido, fazer download, copiar, distribuir, imprimir, pesquisar ou referenciar o texto integral dos documentos;

IV - indexar ou utilizar a produção para qualquer propósito legal sem finalidades comerciais, sem barreiras de natureza financeira, legal ou tecnológica;

V - reunir em um único local virtual e de forma permanente a produção científica e institucional;

VI - disponibilizar o livre acesso aos conteúdos digitais; e

VII - ampliar e facilitar o acesso à produção científica da UFMS.

CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO DO RI/UFMS

Art. 5º O RI/UFMS será gerenciado em nível estratégico pelo Comitê de Governança Digital (CGD/UFMS).

§1º O CGD/UFMS poderá criar Comissão de Assessoramento para desenvolver as atividades em nível tático-operacional.

§2º A gestão do RI/UFMS objetiva:

I - treinar os depositantes para proceder à submissão de documentos;

II - exigir que o gestor da Comunidade ou responsável pelo depósito efetue as correções necessárias;

III - garantir a disponibilidade dos conteúdos de comunidades que, por qualquer motivo, deixarem de existir;

IV - dar suporte na operação do RI/UFMS nas Unidades Acadêmicas e Administrativas, em articulação com a Coordenadoria de Bibliotecas;

V - reter e manter os conteúdos submetidos ao RI/UFMS;

VI - atualizar o software que permite o funcionamento do RI/UFMS;

VII - preservar os conteúdos usando técnicas de preservação reconhecidamente válidas;

VIII - migrar o formato de itens caso o seu formato original depositado corra o risco de obsolescência; e

IX - estabelecer, caso seja necessário, cotas de depósito (tamanho de arquivos).

Art. 6º O RI/UFMS abrigará a produção intelectual na forma de material acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural quando:

I - o autor ou coautor do trabalho estiver vinculado à UFMS;

II - for produzido, submetido ou patrocinado pela UFMS, ou por membros da Comunidade Universitária;

III - for caracterizado como produto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou divulgação científica, artística ou cultural ou for academicamente orientado;

IV - estiver em formato digital;

V - estiver disponível para distribuição e arquivamento; e

VI - estiver pronto para ser amplamente disseminado na rede.

CAPÍTULO III
DAS COMUNIDADES E COLEÇÕES

Art. 7º O material disponibilizado no RI/UFMS será armazenado em Comunidades, com coleções pré-definidas.

Parágrafo único. Uma coleção corresponde a estrutura de organização de um conjunto de materiais produzidos por uma Comunidade.

Art. 8º A Comunidade é um grupo definido a partir da estrutura organizacional da UFMS de acordo com as Unidades da Administração Setorial, sendo do tipo:

I - Comunidade da Unidade, que deverá conter todos os materiais a serem depositados pelos professores, técnicos e estudantes da Unidade, nas seguintes coleções:

a) coleção de artigos publicados em periódicos;

b) coleção de livros;

c) coleção de capítulos de livros;

d) coleção de trabalhos apresentados em eventos; e

e) outras coleções.

II - Comunidade de Curso/Programa da Unidade, que deverá conter todos os materiais de conclusão dos seguintes cursos/programas:

a) para cursos de graduação: coleção de trabalhos de conclusão de curso;

b) para programas de pós-graduação stricto-sensu (mestrado e doutorado):

coleção de dissertações (se mestrado acadêmico), ou coleção de dissertações/trabalho final de curso (se mestrado profissional) ou coleção de teses (se doutorado acadêmico ou profissional);

c) para cursos de pós-graduação lato sensu: coleção de trabalho de conclusão final das especializações; e

d) para programas de residências: coleção de trabalho de conclusão final.

Art. 9º O gestor institucional de todas as Comunidades será o Chefe da Coordenadoria de Bibliotecas da UFMS.

Parágrafo único. O gestor local de cada Comunidade da Unidade e dos Cursos/Programas da Unidade no RI/UFMS serão indicados pela Direção da Unidade.

Art. 10. Ao gestor institucional das Comunidades compete:

I - garantir que a produção intelectual da Comunidade esteja disponível integralmente como texto completo, exceto em caso de conteúdo de natureza patenteável, de embargo editorial ou de direito autoral; e

II - observar as políticas relevantes do RI/UFMS e orientar os servidores e estudantes.

Art. 11. Ao gestor local da Comunidade compete:

I - responder às eventuais solicitações de confirmação de dados sobre a Comunidade da Unidade e de Curso/Programa e estar apto a participar de eventuais avaliações dos serviços do RI/UFMS; e

II - orientar os servidores e estudantes de acordo as orientações do RI/UFMS.

CAPÍTULO IV
DO DEPÓSITO DE DOCUMENTOS

Art. 12. Fica obrigatória a inserção da produção intelectual dos estudantes, professores, e técnico-administrativos da UFMS, gerada durante o período de vínculo com a UFMS.

Parágrafo único. O depósito de documentos ocorrerá de forma automática pelos sistemas acadêmicos da UFMS e pelos sistemas de mineração desenvolvidos pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic).

Art. 13. Para reunir, preservar e promover o acesso aberto, o depósito de material da conclusão de curso deverá ser realizado pelos estudantes, com anuência dos professores orientadores.

§1º Se estudante de graduação, o depósito será no Sistema Acadêmico (Siscad) e se for de pós-graduação será no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (Sigpos).

§2º O estudante que não promover o depósito de sua produção intelectual, descrita no inciso II do Art. 8, não terá acesso ao Diploma de Graduação ou de Pós-Graduação ou ao Certificado de Especialização ou de Residência devidamente registrado na UFMS.

Art. 14. A produção intelectual dos professores e técnico-administrativos será inserida no RI/UFMS automaticamente, na Comunidade da Unidade na qual estão lotados, por meio do acesso a diversos sistemas computacionais próprios e de terceiros.

Parágrafo único. Todo servidor deverá manter seu Currículo Lattes atualizado para inserção da produção intelectual no RI/UFMS no prazo anual do processo de Avaliação de Desempenho do Servidor, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 15. Além do depósito da produção intelectual de forma automatizada, o servidor, se necessário, poderá solicitar a inserção de materiais adicionais nas Coleções da Comunidade à qual está vinculado, solicitando ao gestor da Comunidade Local da Unidade a atualização, por inserção manual.

Art. 16. A produção intelectual que, justificadamente, contenha conteúdo de natureza patenteável ou de embargo editorial ou de direito autoral poderá ser depositada na forma de metadados enquanto perdurar a restrição podendo, posteriormente, ser disponibilizado com acesso aberto.

Art. 17. A inserção de metadados, o depósito do arquivo e demais materiais serão realizados na modalidade de autoarquivamento ou mediado por uma instância institucional.

§1º Na realização do autoarquivamento, o autor deverá estar habilitado a garantir à Instituição o direito de preservar e distribuir o trabalho por meio do RI/UFMS, mediante as condições estabelecidas na assinatura de licença padrão durante processo de submissão.

§2º Toda a produção intelectual ou acadêmica dos professores, técnicos e estudantes depositada no RI/UFMS estará relacionada ao período do seu vínculo com a UFMS.

CAPÍTULO V
DA INTEGRIDADE DA PRODUÇÃO, DOS ASPECTOS ÉTICOS E DA REFERÊNCIA À INSTITUIÇÃO

Art. 18. Todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, com autoria de servidores e estudantes da UFMS deverão, obrigatoriamente, atender os critérios de integridade de publicações da UFMS.

Parágrafo único. Os autores se responsabilizam integralmente pelo conteúdo dos trabalhos depositados no RI/UFMS.

Art. 19. É reservado o direito de remover do RI/UFMS, sem aviso prévio, todos os comentários ou conteúdos que desrespeitem as regras de uso ético e/ou infringam legislações federais vigentes.

Parágrafo único. Quando detectadas inconsistências nos materiais ou conteúdos, o gestor institucional das Comunidades ou gestor local da Comunidade da Unidade poderá retirar o material, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

Art. 20. Todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, com autoria de servidores e estudantes da UFMS deverão, obrigatoriamente, fazer referência à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, usando a seguinte expressão, no idioma do trabalho:

I - Língua Portuguesa: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC - Brasil";

II - Língua Inglesa: "This study was financed in part by the Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC - Brazil"; e

III - Língua Espanhola: "El presente trabajo se realizó con el apoyo de la Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC - Brasil".

Parágrafo único. A não obediência ao estabelecido neste implicará em mudanças eventuais no apoio da UFMS para as Unidades, servidores e/ou estudantes envolvidos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá aos Diretores das Unidades da Administração Setorial a responsabilidade pela divulgação e aplicação do disposto nesta Resolução, no âmbito da UFMS.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 972, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2020, Seção 1, Página 34, onde se lê: "IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 44' 41" S / 50° 34' 14" W", leia-se: "IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 46' 08" S / 050° 33' 54" W".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.083 de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, Seção 1, Página 48, Onde se lê: "IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 34' 28"S / 052° 16' 14" W", leia-se: "IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 34' 39"S / 052° 16' 05" W".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.087, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, Seção 1, Página 49, onde se lê: "IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 19' 01" S / 044° 51' 37" W", leia-se: "IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 18' 50" S / 044° 51' 31" W".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.195 de 4 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2020, Seção 1, Página 197, Onde se lê: "IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 54' 08" S / 050° 15' 02" W", leia-se: "IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 54' 08" S / 050° 14' 57" W".



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.042249/2020-90, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: SKANDI NITEROI ;

II - Indicador de localidade: 9PEB;

III - Indicativo de chamada da EPTA: SKANDI NITEROI;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 22 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 17 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 700/SIA, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2018, Seção 1, página 48.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.091-ANTAQ, DE 12 DE NOVEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, bem como o prescrito na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998, e no Decreto nº 8.033, de 27 de julho de 2013, considerando o que consta do Processo nº 50300.001469/2013-82 e tendo em vista o deliberado em sua 489ª Reunião Ordinária, realizada entre 9 e 11 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Submeter à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que tem por objeto disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em áreas e águas sob jurisdição brasileira, na forma do seu Anexo.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º desta Resolução e os documentos técnicos que lhe servem de fundamento estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico desta Agência (portal.antaq.gov.br), ressalvados os de caráter sigiloso.

Parágrafo único. O agendamento da data para realização da audiência pública e do período para a consulta pública será oportunamente publicado no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico desta Agência (portal.antaq.gov.br)

Art. 3º A proposta de Resolução de que trata o Anexo desta Resolução não entrará em vigor com a publicação no Diário Oficial da União - DOU desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO-DG Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019337/2020-36, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.732-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2019, de titularidade do empresário individual J C MARTINS DE LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.433.831/0001-24, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO-DG Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019337/2020-02, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.710-ANTAQ, de 19 de outubro de 2019, de titularidade da empresa R P MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.815.125/0001-11, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO-DG Nº 3, DE 13 DE NOVEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013158/2020-95, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 901-ANTAQ, de 26 de setembro de 2012, de titularidade da empresa STARMAR NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.459.435/0001-48, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da solicitação de renúncia da operação da empresa na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 1º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 901-ANTAQ e revogar a Resolução nº 5.101-ANTAQ, ambos de 14 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO-DG Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011084/2017-57, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao preâmbulo da Portaria nº 420/2018-DG/ANTAQ, de 08/11/2018, o seguinte:

"CONSIDERANDO a competência atribuída à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para realização das licitações das concessões de portos públicos; e CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre a ANTAQ e os órgãos e entidades públicas e privadas com competências relativas à condução e aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, do objeto das concessões de portos públicos."

Art. 2º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 420/2018-DG/ANTAQ, de 08/11/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA, vinculada à Diretoria Colegiada, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes à concessão de portos organizados e à exploração de áreas e infraestruturas portuárias públicas, atuando nas fases interna e externa."

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA Nº 295/DG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e IX, do Regimento Interno da ANTAQ, observando o disposto no Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, bem como o que foi deliberado em sua 489ª Reunião Ordinária, realizada entre 9 e 11 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Código de Ética da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Código de Ética tem como objeto instituir normas que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores da Agência Nacional dos Transportes Aquaviários - ANTAQ, observados o interesse social, a dignidade humana e a moral administrativa, na forma do que dispõe o decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, denominam-se agentes públicos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados cedidos à Agência Nacional de Transportes Aquaviários por outros órgãos e entidades públicas, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que vinculados direta ou indiretamente à Agência." (NR)

"Art. 3º O Código de Ética da Agência Nacional de Transportes Aquaviários possui os seguintes objetivos:

I - produzir na pessoa do agente público a consciência das normas ético-profissionais existentes à luz de um espírito crítico;

II - resgatar o respeito ao serviço público e à dignidade social de cada agente público;

III - tornar claras as regras éticas de conduta dos agentes públicos da ANTAQ, para que a sociedade possa aferir a integridade, a lisura e a transparência dos atos por eles praticados;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da ANTAQ;

V - preservar a imagem e a reputação do agente público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

VI - manter o ambiente de trabalho em condições favoráveis ao bom desempenho das atividades, atuando como fator estimulante para a permanência dos agentes públicos;

VII - estabelecer procedimentos a serem adotados em eventual transgressão aos princípios éticos, definidos neste Código de Ética e demais normas que versem sobre o assunto;

VIII - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do agente público." (NR)

"Art. 4º As decisões e ações dos agentes públicos serão pautadas pelos Princípios Éticos Universais, caracterizando-se pelo respeito e compromisso com o bem social e pela valorização do ser humano, observando:

.....

VI - a transparência nos trabalhos desenvolvidos, disseminando as informações de interesse da sociedade, observando em todo caso as hipóteses de restrição de acesso à informação definidas em lei;

.....

VIII - o direito à verdade, devendo o agente público certificar-se da veracidade das informações recebidas antes de repassá-las ou sobre elas emitir juízo e evitar omitir ou negar a verdade;

....." (NR)

"Art. 5º

.....

XIX - preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais possua conhecimento;

XX - preservar a identidade institucional da Agência, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado para isso;

XXI - observar a legislação referente a conflitos de interesses;

XXII - consultar a Comissão de Ética sempre que se deparar com situação, prevista ou não neste Código, que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento". (NR)

"Art. 7º

.....

XIII - utilizar-se do correio eletrônico da Agência para o envio, distribuição e encaminhamento de e-mails que contenham correntes, spam, material obsceno, de caráter político-partidário, racista, preconceituoso ou ofensivo que possam fomentar contendas ou constranger agentes públicos ou pessoas alheias à Agência;

XIV - sugerir, solicitar, provocar ou induzir a divulgação de textos ou materiais de publicidade que constituam propaganda pessoal às custas ou em nome da Agência;

XV - aceitar presentes ou brindes em desacordo com as orientações da Comissão de Ética Pública;

XVI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

XVII - omitir a existência de eventual conflito de interesses;

XVIII - indicar cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau para cargo comissionado ou para contratação por empresas que prestem serviços à Agência, exceto nos casos permitidos pelo Decreto nº 7.203 de 2010;

XIX - ser sócio ou acionista em sociedades sujeitas à regulação da Agência." (NR)

"Art. 9º Os procedimentos a serem adotados pela CEA, para a apuração de ato que se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito estabelecido pelo seu Regimento Interno e pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública." (NR)

"Art. 15 A representação ou denúncia poderá ser formalizada por qualquer ato que revele o desejo de representar ou denunciar, e deverá ser dirigida preferencialmente à Ouvidoria pelos canais de denúncia disponibilizados, podendo também ser apresentada diretamente à CEA em sua sede de funcionamento ou encaminhada por via postal ou por correio eletrônico (comissao.etica@antaq.gov.br), devendo conter os seguintes requisitos:

....." (NR)



"Art. 23-A As consultas à CEA quanto a questões éticas deverão ser encaminhadas por meio Sistema Eletrônico de Informações - SEI e serão respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, exceto nos casos de consultas quanto à existência de conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, que seguirão o rito previsto na Portaria nº 322/DG, de 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Consultas que não possuam elementos mínimos de contextualização para resposta serão devolvidas para reelaboração pelo consulente". (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso V do art. 7º e os art. 2º, 11 e 24 do Código de Ética da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 296/DG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com base na Instrução Normativa nº 01/2019, de 10 de janeiro de 2019, da SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001552/2019-47, tendo em vista o deliberado em sua 489ª Reunião Ordinária, realizada entre 9 e 11 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de itens do Plano Anual de Contratações da ANTAQ referente ao exercício de 2020, com inclusão dos itens da lista SEI nº 1128768, nos termos do Despacho SAF 1128786.

Art. 2º Conferir ao Superintendente de Administração e Finanças a atribuição de lançar no Sistema de Planejamento de Contratações (PGC) do Governo Federal a aprovação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.022679/2019-08. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA., CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal DECIDO por conhecer o Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 4219-6 (SEI 0940192) e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais) pela prática da infração prevista no Art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 463, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 110, de 3 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.101196/2020-48, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de revisão das metas de produção e de segurança referente ao exercício de 2021 feito pela subconcessionária Ferrovia Norte Sul S/A - FNS, CNPJ nº 09.257.877/0001-37.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Deliberação nº 98, de 22 de janeiro de 2019, para que os valores das metas de produção por trecho estabelecidas para o exercício de 2021 passem a ser na forma do Anexo desta Deliberação.

Parágrafo único. A Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER deverá instaurar processo administrativo para propor à Diretoria Colegiada a revisão, de ofício, da meta de produção, nos termos do art. 15, § 1º da Resolução nº 5.831, de 23 de outubro de 2018, assim que for firmado o Contrato Operacional Específico - COE entre a Rumo Malha Central S/A - RMC e a Ferrovia Norte Sul S/A - FNS.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Trecho	Meta (TKU)
Açailândia - Porto Nacional	5.219.983.474
Ramal Suzano	30.800.000
Total	5.250.783.474

DELIBERAÇÃO Nº 465, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 072, de 26 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.316080/2019-78, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da Portaria SUPAS nº 629, de 26 de junho de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 466, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DAP - 074, de 27 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.087400/2020-19, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras da Praça de Pedágio P2, situada na altura do km 344+700, Municípios de

Jaguaruna e Tubarão, no Estado de Santa Catarina, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.4 Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação.

Art. 2º Fica a Via Costeira - Concessionária Catarinense de Rodovias S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Via Costeira - Concessionária Catarinense de Rodovias S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 467, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 075, de 3 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.103271/2020-13, delibera:

Art. 1º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 35.8141, concedido à Transportadora M.A.M Locação e Turismo Ltda, CNPJ nº 17.549.570/0001-38.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Transportadora M.A.M Locação e Turismo Ltda, acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao art. 3º, inciso II da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 223, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.111908/2020-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/ES), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de travessia superior da via férrea, do km 003+307 m ao km 004+143 m, visando à construção de viaduto rodoviário, com impacto na malha ferroviária concedida à Estrada de Ferro Vitória Minas S.A., no município de Serra/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 224, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.112056/2020-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Distribuição S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 1192+980 m, visando à implantação de rede elétrica de distribuição rural trifásica - RDR 13,8 kV, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Capitão Enéas/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 219, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.388884/2019-79, decide:

Art. 1º Desconsiderar o arquivamento do requerimento de mercados novos protocolo nº 50500.388884/2019-79, da empresa VACARIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.356.807/0001-50, constante do Anexo 1 da Decisão SUPAS nº 3, de 21.8.2020, publicada no ANTILEGIS em 31.8.2020 e dar seguimento à análise, respeitando a ordem cronológica, conforme Instrução Normativa nº 01, de 11.8.2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 961, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004684/2020-16, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: ALTO ARAGUAIA/MT, ALTO GARÇAS/MT, CUIABÁ/MT, ITUMBIARA/GO, JACIARA/MT, JATAÍ/GO, MINEIROS/GO, RIBEIRÃO PRETO/SP, RIO VERDE/GO, RONDONÓPOLIS/MT, SANTA RITA DO ARAGUAÍ/GO, UBERABA/MG e UBERLÂNDIA/MG Para: RESENDE/RJ .

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001- 01 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 962, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004682/2020-19, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: RESENDE (RJ) Para: GUARULHOS (SP)

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar -lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 963, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004687/2020-41, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: BRASÍLIA/DF Para: BARBACENA/MG e PETRÓPOLIS/RJ;

II - De: JOÃO PINHEIRO/MG Para: PETRÓPOLIS/RJ e RIO DE JANEIRO/RJ;

III - De: PARACATU/MG Para: PETRÓPOLIS/RJ;

IV - De: VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO Para: BARBACENA/MG, JUÍZ DE FORA/MG, PETRÓPOLIS/RJ e RIO DE JANEIRO/RJ.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07 e VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84 e, no mérito, negar -lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 964, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004673/2020-28, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: BARRA MANSA/RJ e RESENDE/RJ Para: CUBATÃO/SP e GUARULHOS/SP

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar -lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 965, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004668/2020-15, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: ANGRA DOS REIS/RJ Para: UBATUBA/SP e CARAGUATATUBA/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0001-79 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 966, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004668/2020-15, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: RESENDE/RJ para: GUARULHOS/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e, no mérito, negar -lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 967, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004664/2020-37, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: BARRA MANSA/RJ Para: CACHOEIRA PAULISTA/SP, LORENA/SP e QUELUZ/SP;

II - De: ITATIAIA/RJ Para: PINDAMONHANGABA/SP;

III - De: VOLTA REDONDA/RJ Para: GUARATINGUETA/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar -lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 968, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENT DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004657/2020-35, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: RESENDE (RJ) Para: JACAREÍ (SP)

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar -lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 969, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004584/2020-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: POUSO ALEGRE (MG) e SANTA RITA DO SAPUCAI (MG) Para: RESENDE (RJ).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar -lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 970, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004653/2020-57, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: MONTE SIÃO (MG) Para: RESENDE (RJ) e BARRA MANSA (RJ);

II - De: OURO FINO (MG) Para: RESENDE (RJ), BARRA MANSA (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ);

III - De: POUSO ALEGRE (MG) e SANTA RITA DO SAPUCAÍ (MG) Para: RESENDE (RJ).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar -lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 972, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004574/2020-46, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão do mercado a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: CARANDAI (MG) Para: RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 973, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004576/2020-35, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - DE: CAMPANHA (MG) PARA: RESENDE (RJ);

II - DE: ALFENAS (MG) PARA: CRUZEIRO (SP);

III - DE: CAMBUQUIRA (MG), LAMBARI (MG) E TRÊS CORAÇÕES (MG) PARA: BARRA MANSA (RJ), CRUZEIRO (SP) E RESENDE (RJ);

IV- DE: SÃO LOURENÇO (MG) PARA: RESENDE (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 974, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004581/2020-48, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: CAMBUQUIRA/MG Para: BARRA MANSA/RJ e RESENDE/RJ.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001- 01 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 975, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004639/2020-53, resolve:



Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:
I - De: CONGONHAS/MG, ENTRE RIOS DE MINAS/MG e LAGOA DOURADA/MG Para: SÃO PAULO/SP e BRAGANÇA PAULISTA/SP;
II - De: OURO BRANCO/MG Para: BRAGANÇA PAULISTA/SP;
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 976, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004637/2020-64, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:
I - De: BARROSO (MG), CARANDAI (MG), LAVRAS (MG), NAZARENO (MG) e SÃO JOÃO DEL-REI (MG) Para: SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP);
II - De: CARMO DO CACHOEIRA (MG) e LAVRAS (MG) Para: SANTOS (SP).
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 977, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004624/2020-95, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:
I - De: BARBACENA/MG e CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Para: MOGI DAS CRUZES/SP, TRES RIOS/RJ e VASSOURAS/RJ
II - De: BELO HORIZONTE/MG Para: MOGI DAS CRUZES/SP
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 978, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.426078/2019-14, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ nº 05.233.521/0014-27, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 19:
I - De: CASCAVEL (PR), FOZ DO IGUAÇU (PR) e MEDIANEIRA (PR) para: SÃO PAULO (SP) e OURINHOS (SP);
II - De: CAMPO MOURÃO (PR) e UBIRATÃ (PR) para: OURINHOS (SP).
Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e no mérito negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 979, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004596/2020-14, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:
I - De: ANGRA DOS REIS/RJ para: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E SANTOS DUMONT/MG
II- De: SANTOS DUMONT/MG para: VOLTA REDONDA/RJ
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 980, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.115826/2020-61, resolve:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGÊNCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA.	431608	94.163.326/0001-83
AGENCIA EMPODERA TURISMO - EIRELI	004498	36.439.667/0001-32
ALÉM TOUR VIAGENS LTDA - ME	312488	27.609.887/0001-76
BARCELONA TUR LTDA	411004	01.977.907/0001-78
CB TURISMO EIRELI-ME	319388	22.528.516/0001-46
CIDADE ALTA TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME	000011	28.062.564/0001-78
COSTA SUL EIRELI	310993	24.732.689/0001-07
DIGOTUR EXCURSOES LTDA	004499	28.382.567/0001-99
DOUGLAS DA COSTA FARIA EIRELI	004500	31.279.883/0001-44
ENILTON SANTANA EIRELI	004501	37.210.815/0001-05
GENERALTUR TRANSPORTES EIRELI	004502	32.604.924/0001-93
GERLACH TRANSPORTES EIRELI	004503	39.565.364/0001-54
GMS OPERACOES TURISTICAS LTDA	004504	31.339.871/0001-68
IRMAOS MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004505	39.145.745/0001-84
JOSUE CORDEIRO DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI - ME	413298	26.822.648/0001-37
KARINE TUR TURISMO LTDA	004506	03.967.918/0001-00
LOCAVAN FRETAMENTO, TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME	331825	10.607.106/0001-01
LOPESTUR FRETAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO - EIRELI	004507	08.279.985/0001-48
LUCKY TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004508	01.464.716/0001-02
MATIAS LOCADORA E TRANSPORTE EIRELI - ME	353317	07.204.941/0001-96
NB VIAGENS E TURISMO LTDA	004509	39.445.159/0001-55
NERYTOUR TURISMO LTDA	004510	39.606.426/0001-29
RICARDO AGENCIA DE TURISMO E FRETAMENTO MOCOCA EIRELI	004511	24.513.465/0001-04
ROCHA TUR EIRELI	004512	39.622.206/0001-99
SAO FRANCISCO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	004513	12.069.782/0001-02
SEVEN BUS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004514	01.732.522/0001-40
SOL NASCENTE VIAGEM E TURISMO LTDA	004515	04.944.408/0001-72
TUNAS TUR TURISMO - EIRELI	004516	39.351.444/0001-07
TURÍSTICA SONHOMEU TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA - ME	353860	06.093.426/0001-13
V L DE LIMA EIRELI	004517	39.437.993/0001-07
VALERIUS TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI	004518	39.377.985/0001-04
VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	276824	03.202.226/0001-63
VIACAO EXPRESSO E TURISMO RODRIGUES - EIRELI	004519	38.074.576/0001-76
VIGIAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004520	10.473.879/0001-42

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 623, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos de naturalização, de igualdade de direitos, de perda da nacionalidade, de reaquisição da nacionalidade e de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o art. 219 e art. 222 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 08018.000049/2018-12, resolve:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de:
I - naturalização ordinária, prevista no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição, nos arts. 65 e 66 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e nos arts. 233 a 237 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017;
II - naturalização extraordinária, com base no art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição, no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017, e nos arts. 238 e 239 do Decreto nº 9.199, de 2017;



III - naturalização provisória, prevista no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017, e nos arts. 244 e 245 do Decreto nº 9.199, de 2017;

IV - conversão de naturalização provisória em definitiva, prevista no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017, e no art. 246 do Decreto nº 9.199, de 2017;

V - igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos dos beneficiários do Estatuto de Igualdade, promulgado pelo Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, e Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001;

VI - perda da nacionalidade, prevista no art. 75 da Lei nº 13.445, de 2017, e nos arts. 248 e 249 do Decreto nº 9.199, de 2017; e

VII - reaquisição da nacionalidade e revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira, previstas no art. 76 da Lei nº 13.445, de 2017, e no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 2º A decisão sobre os pedidos de que trata o art. 1º fica delegada ao Coordenador de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO PARA O REQUERIMENTO DE NATURALIZAÇÃO

Art. 3º O requerimento de naturalização será endereçado à Coordenação de Processos Migratórios, devendo ser apresentado por meio de sistema eletrônico específico disponível na plataforma GOV.BR.

Parágrafo único. Enquanto não implementado o sistema eletrônico específico para a localidade de domicílio do requerente, o pedido poderá ser apresentado presencialmente em uma das unidades da Polícia Federal.

Art. 4º O pedido de naturalização deverá conter os documentos previstos nos Anexos I a IV desta Portaria, conforme o tipo de naturalização requerida, sem prejuízo de solicitação de documentos ou informações complementares.

Art. 5º Para a instrução do procedimento previsto no inciso I do art. 1º, é indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, consideradas as condições do requerente, a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - certificado de:

a) proficiência em língua portuguesa para estrangeiros obtido por meio do exame Celpe-Bras, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

b) conclusão de curso de educação superior ou pós-graduação, realizado em instituição educacional brasileira, credenciada pelo Ministério da Educação;

c) aprovação no Exame de Ordem, realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; ou

d) conclusão, com aproveitamento satisfatório, de curso de língua portuguesa direcionado a imigrantes realizado em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação;

II - comprovante de conclusão do ensino fundamental ou médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA;

III - nomeação para o cargo de professor, técnico ou cientista decorrente de aprovação em concurso promovido por universidade pública brasileira;

IV - histórico escolar ou documento equivalente que comprove conclusão em curso de ensino fundamental, médio ou supletivo, realizado em instituição de ensino brasileira, reconhecido pela Secretaria de Educação competente; ou

V - diploma de curso de medicina revalidado por instituição de educação superior pública após aprovação obtida no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - REVALIDA aplicado pelo INEP.

§ 1º A comprovação de atendimento ao requisito previsto neste artigo está dispensada aos requerentes nacionais de países de língua portuguesa.

§ 2º Serão aceitos os diplomas ou documentos equivalentes à conclusão dos cursos referidos na alínea "b" do inciso I e os do inciso IV que tiverem sido realizados em instituição educacional de países de língua portuguesa, desde que haja a legalização no Brasil, conforme legislação vigente.

§ 3º Os cursos referidos na alínea "b" do inciso I e os do inciso IV poderão ser realizados na modalidade a distância, desde que aprovados pelo Ministério da Educação.

§ 4º O curso referido na alínea "d" do inciso I poderá ser realizado na modalidade a distância, desde que o aluno, previamente identificado, seja submetido a pelo menos uma avaliação presencial no estabelecimento responsável ou, no caso de discente domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior a ele conveniado e também credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 5º O certificado de conclusão do curso referido na alínea "d" do inciso I deverá ser acompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático da capacitação realizada.

§ 6º Admite-se prova em contrário da capacidade de se comunicar em língua portuguesa fundada na apresentação de um dos documentos previstos neste artigo.

Art. 6º A avaliação sobre a relevância do serviço prestado ou a ser prestado ao País e sobre a capacidade profissional, científica ou artística, para efeitos de redução do prazo de residência de que trata o art. 236 do Decreto nº 9.199, de 2017, será realizada pelo Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça, ouvidos os órgãos técnicos competentes.

Art. 7º A Polícia Federal, ao processar o pedido de naturalização, deverá:

I - notificar o requerente, caso necessário, para retificar ou complementar a documentação apresentada, no prazo de trinta dias, prorrogáveis mediante pedido justificado;

II - coletar os dados biométricos do requerente;

III - prestar informações sobre os antecedentes criminais e movimentação migratória do requerente;

IV - realizar diligências e entrevista gravada, caso necessário à instrução do processo; e

V - emitir relatório opinativo recomendando a procedência ou não do pedido.

§ 1º O processo de naturalização, acompanhado do relatório opinativo de que trata o inciso V do caput, será encaminhado para análise do Departamento de Migrações.

§ 2º Na ausência de resposta do imigrante no prazo de trinta dias, contado da notificação de que trata o inciso I, serão dispensadas as providências previstas nos incisos II, III e IV, procedendo-se ao arquivamento do pedido.

Art. 8º Recebido o processo, a Divisão de Nacionalidade e Naturalização do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça, caso necessário à instrução do processo, poderá:

I - realizar diligências e entrevista gravada;

II - notificar o requerente para retificar ou complementar a documentação apresentada ou prestar esclarecimentos, no prazo de trinta dias, prorrogáveis mediante pedido justificado; e

III - requerer, fundamentadamente, diligências complementares à Polícia Federal.

Art. 9º Instruído o processo de naturalização, a Divisão de Nacionalidade e Naturalização emitirá parecer fundamentado sobre o pedido e o encaminhará à Coordenação de Processos Migratórios para decisão.

Art. 10. A decisão que deferir o pedido de naturalização será publicada no Diário Oficial da União e produzirá efeito imediato.

Parágrafo único. Publicada a decisão que defere o pedido de naturalização, o naturalizado deverá entregar a Carteira de Registro Nacional Migratório em uma das unidades da Polícia Federal.

Art. 11. Da decisão que julgar improcedente o pedido, caberá o recurso previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199, de 2017, no prazo de dez dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação se dará preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º O recurso poderá ser protocolado nas unidades da Polícia Federal ou no Ministério da Justiça e Segurança Pública e será decidido pelo Coordenador-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 12. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A decisão em grau recursal não será passível de novo recurso.

CAPÍTULO II
DA EMISSÃO DE CERTIDÕES DE NATURALIZAÇÃO

Art. 13. Compete à Divisão de Nacionalidade e Naturalização do Departamento de Migrações a expedição de certidões negativas ou positivas de naturalização.

Art. 14. A solicitação das certidões de que trata o art. 13 deverá ser feita por meio do preenchimento de formulário próprio disponível no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 15. Os dados informados no formulário de que trata o art. 14 são de responsabilidade exclusiva do requerente.

Art. 16. A verificação da autenticidade das certidões ocorrerá no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. A Certidão Negativa ou Positiva de Naturalização constitui instrumento legal para todos os fins de direito, respeitadas as exigências inerentes à finalidade do documento.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE PORTUGUESES E BRASILEIROS

Art. 18. A igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros abrange as seguintes condições:

I - a igualdade de direitos e obrigações civis;

II - a igualdade de direitos e obrigações civis com gozo de direitos políticos;

ou

III - a outorga do gozo dos direitos políticos.

§ 1º O estatuto de igualdade será atribuído aos portugueses que o requeriram, desde que civilmente capazes, segundo a lei brasileira, e tenham autorização de residência por prazo indeterminado no território nacional.

§ 2º Os documentos necessários para o processamento do requerimento de reconhecimento das condições de que trata o caput estão previstos nos Anexos V a VII desta Portaria.

Art. 19. Os requerimentos de igualdade previstos no art. 18 serão endereçados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ser apresentados:

I - por meio do protocolo físico ou eletrônico, diretamente no Ministério da Justiça ou Segurança Pública; ou

II - em uma das unidades da Polícia Federal, que os remeterão ao Departamento de Migrações.

Art. 20. Cabe ao requerente:

I - apresentar:

a) requerimento devidamente preenchido e assinado;

b) os documentos previstos nesta Portaria, conforme o tipo de igualdade requerida; e

c) documentos ou informações complementares que forem exigidos.

II - informar endereço eletrônico quando do preenchimento do formulário de solicitação;

III - manter seus dados atualizados no decorrer da tramitação do procedimento; e

IV - acompanhar o trâmite do processo por meio de:

a) publicações no Diário Oficial da União; e

b) consulta a seu endereço eletrônico.

Art. 21. O Departamento de Migrações, caso julgue necessário, poderá:

I - requerer, fundamentadamente, diligências complementares à Polícia Federal; e

II - notificar o requerente para complementar a documentação apresentada, no prazo de trinta dias, prorrogáveis mediante pedido justificado.

Art. 22. Instruído o processo de igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros, a Divisão de Nacionalidade e Naturalização emitirá parecer fundamentado sobre o pedido e o encaminhará à Coordenação de Processos Migratórios para decisão.

Art. 23. A decisão será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A publicação da Portaria de Reconhecimento da Igualdade produz efeito imediato e autoriza o exercício dos direitos adquiridos, nos termos do Decreto nº 3.927, de 2001.

Art. 24. Da decisão que julgar improcedente o pedido, caberá recurso ao Coordenador-Geral de Política Migratória, no prazo de dez dias, contados da data da publicação.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

Seção I
Do cancelamento da naturalização

Art. 25. O naturalizado perderá a nacionalidade em razão de sentença transitada em julgado por atividade nociva ao interesse nacional, nos termos estabelecidos no art. 12, § 4º, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O Departamento de Migrações, ao ser provocado formalmente a cumprir sentença judicial transitada em julgado, procederá à publicação de portaria de cancelamento da naturalização.

Seção II
Da perda da nacionalidade de ofício

Art. 26. O procedimento de perda da nacionalidade brasileira de ofício será instaurado por meio de ato do Coordenador de Processos Migratórios, em caso de recebimento de comunicação oficial na qual seja informada ocorrência de hipótese prevista no inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição.

Parágrafo único. Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa no procedimento previsto no caput, devendo-se apurar:

I - a eventual incidência das exceções dispostas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição; e

II - cessação da causa que poderia ensejar a perda da nacionalidade.

Art. 27. Da decisão que decretar a perda da nacionalidade caberá recurso ao Coordenador-Geral de Política Migratória, no prazo de dez dias, contado da data da publicação no Diário Oficial da União.

Seção III
Da perda da nacionalidade por solicitação do interessado

Art. 28. O requerimento de perda de nacionalidade brasileira poderá ser apresentado por meio do protocolo físico ou eletrônico, diretamente no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º No caso de criança ou adolescente, o requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado:

I - por ambos os pais ou apenas um deles, desde que com a anuência expressa do outro; ou

II - pelo representante legal.

§ 2º Havendo discordância entre os pais ou a ausência de um deles, a anuência poderá ser suprida por autorização judicial.

Art. 29. Os documentos necessários à instrução dos processos de perda da nacionalidade brasileira por solicitação do interessado estão previstos no Anexo VIII desta Portaria.

Art. 30. O Departamento de Migrações, caso julgue necessário, poderá notificar o requerente para complementar a documentação apresentada, no prazo de trinta dias, prorrogáveis mediante pedido justificado.

Art. 31. Instruído o processo de perda de nacionalidade brasileira, o Departamento de Migrações o encaminhará para decisão do Coordenador de Processos Migratórios, acompanhado de parecer fundamentado sobre o pedido.

Art. 32. A decisão será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 33. Da decisão que julgar improcedente o pedido de perda da nacionalidade caberá recurso ao Coordenador-Geral de Política Migratória no prazo de dez dias, contado da data da publicação no Diário Oficial da União.



Parágrafo único. A publicação referida no caput será reproduzida no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em atendimento ao art. 251, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 34. O Departamento de Migrações dará ciência da perda da nacionalidade:

I - ao Ministério das Relações Exteriores;

II - ao Conselho Nacional de Justiça; e

III - à Polícia Federal.

CAPÍTULO V
DA REAQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA E DA REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

Seção I
Da reaquisição da nacionalidade brasileira

Art. 35. O requerimento de reaquisição da nacionalidade brasileira previsto no inciso VII do art. 1º será endereçado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ser apresentado:

I - por meio do protocolo físico ou eletrônico, diretamente no Ministério da Justiça e Segurança Pública; ou

II - nas repartições consulares brasileiras no exterior.

Art. 36. Os documentos necessários à instrução do processo administrativo de reaquisição da nacionalidade brasileira estão previstos no Anexo IX desta Portaria.

Art. 37. O Departamento de Migrações, caso julgue necessário, poderá notificar o requerente para complementar a documentação apresentada, no prazo de trinta dias, prorrogáveis mediante pedido justificado.

Art. 38. Instruído o processo de reaquisição da nacionalidade brasileira, o Departamento de Migrações o encaminhará para decisão do Coordenador de Processos Migratórios, acompanhado de parecer fundamentado sobre o pedido.

Art. 39. A fim de evitar a apatridia, a reaquisição será deferida em caráter precário, concedendo-se prazo de dezoito meses para que o interessado comprove a efetiva perda da nacionalidade derivada, nos termos do art. 254, § 3º, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput sem a comprovação da perda da nacionalidade derivada, cessam-se os efeitos da decisão que deferiu a reaquisição.

Art. 40. A decisão será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 41. Da decisão que julgar improcedente o pedido de reaquisição da nacionalidade caberá recurso ao Coordenador-Geral de Política Migratória no prazo de dez dias, contados da data da publicação.

Seção II
Da revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira

Art. 42. A revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira poderá ser instaurada a requerimento do interessado ou de ofício, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 43. O ato que declarou a perda da nacionalidade poderá ser revogado se identificada uma das exceções previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição.

Art. 44. Compete ao Coordenador de Processos Migratórios revogar o ato que declarou a perda da nacionalidade.

Art. 45. Os documentos necessários à instrução do processo administrativo de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira a requerimento do interessado estão previstos no Anexo X desta Portaria.

Parágrafo único. O Departamento de Migrações, caso julgue necessário, notificará o requerente para complementar a documentação apresentada, no prazo de trinta dias, prorrogáveis mediante pedido justificado.

Art. 46. Instruído o processo de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira, o Departamento de Migrações o encaminhará para decisão do Coordenador de Processos Migratórios, acompanhado de parecer fundamentado sobre o pedido.

Art. 47. A decisão será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 48. Da decisão que julgar improcedente o pedido de revogação, caberá recurso ao Coordenador-Geral de Política Migratória, no prazo de dez dias, contados da data da publicação.

Art. 49. Os efeitos decorrentes da perda da nacionalidade constarão da decisão de revogação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Nos procedimentos previstos nos Capítulos I, III, IV e V desta Portaria, cumpre ao requerente:

I - informar endereço eletrônico quando do preenchimento do formulário de solicitação;

II - manter seus dados atualizados no decorrer da tramitação do procedimento; e

III - acompanhar o trâmite do processo por meio de:

a) publicações no Diário Oficial da União;

b) mensagens enviadas pelo Departamento de Migrações a seu endereço eletrônico; e

c) acesso ao sistema eletrônico específico disponível na plataforma GOV.BR.

Parágrafo único. Enquanto não implementado o sistema eletrônico específico para a localidade de domicílio do requerente, as providências estabelecidas neste artigo poderão ser adotadas mediante peticionamento eletrônico ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou por meio de comparecimento perante a unidade da Polícia Federal que realizou o atendimento.

Art. 51. Para efeitos da contagem do prazo de residência para fins da naturalização prevista no art. 1º, inciso I, serão consideradas viagens esporádicas do naturalizando ao exterior aquelas cuja soma seja inferior ao período de noventa dias por ano, respeitado o limite temporal máximo de doze meses.

Art. 52. Durante a instrução do processo, além dos procedimentos mencionados nos arts. 7º e 8º desta Portaria, poderão ser realizadas novas diligências para verificação de:

I - indício de falsidade documental ou ideológica;

II - validade de documento perante o órgão emissor; ou

III - divergência nas informações ou nos documentos apresentados.

Parágrafo único. O Departamento de Migrações, ao requerer diligências, definirá o prazo para que estas sejam cumpridas.

Art. 53. A naturalização será anulada quando eivada de vício de legalidade.

Parágrafo único. A anulação prevista no caput observará as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 54. Fica delegada ao Coordenador de Processos Migratórios a decisão do pedido de prorrogação do prazo previsto para conclusão do procedimento de naturalização previsto no art. 228 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 55. As notificações aos interessados serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 56. Na instrução dos processos previstos nesta Portaria, para fins de subsidiar a contagem do prazo de efetiva residência no Brasil, observado o conjunto probatório, poderão ser exigidos os seguintes documentos, dentre outros:

I - comprovante de endereço, constatado por meio de contas de água, energia ou telefone;

II - cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel em nome do interessado, dos pais, do cônjuge ou do companheiro, acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, de casamento, ou comprovação de união estável;

III - declaração de instituição financeira que ateste o cadastro de cliente;

IV - comprovante de vínculo profissional, conforme a atividade desenvolvida, como:

a) declaração de empregador que ateste o vínculo empregatício naquela localidade;

b) comprovantes de exercício de atividade de autônomo;

c) comprovantes de exercício de atividade de empresário; ou

d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

V - certificados de conclusão de cursos;

VI - diplomas;

VII - históricos escolares;

VIII - exames médicos;

IX - extratos da Previdência Social;

X - extratos de plano de saúde; ou

XI - outros documentos que atestem a residência contínua e ininterrupta no País.

Parágrafo único. Quando exigida comprovação de residência habitual, o reconhecimento de tal circunstância não será prejudicado por saídas esporádicas do território brasileiro.

Art. 57. Os refugiados, asilados políticos e apátridas requerentes de naturalização ficam dispensados de apresentar os seguintes documentos:

I - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira e traduzido por tradutor público, no Brasil, previstos nos Anexos I e II; e

II - certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome e filiação do interessado.

Art. 58. Os formulários para requerimento dos pedidos de que trata esta Portaria serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Polícia Federal enquanto não implementado o sistema eletrônico específico para a localidade de domicílio do requerente.

Art. 59. Fica revogada a Portaria Interministerial MJ/MESP nº 11, de 3 de maio de 2018.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXOS

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO

ANEXO I

PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

O requerimento de naturalização ordinária deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça;

2. Quando cabível, requerimento fundamentado de tradução ou adaptação do nome à língua portuguesa, instruídos com os documentos a seguir:

a. Certidão Estadual de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;

b. Certidão Federal de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;

c. Certidões dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos.

3. Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ainda que vencida, e via original para conferência;

4. Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

5. Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos;

6. Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

7. Comprovante de reabilitação, nos termos da legislação vigente, se for o caso;

8. Comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria;

9. Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul;

10. Certidão de casamento atualizada;

11. Documentos que comprovem união estável;

12. Certidão de nascimento do filho brasileiro;

13. Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; e

14. Declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência.

ANEXO II

PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O requerimento de naturalização extraordinária deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça;

2. Quando cabível, requerimento fundamentado de tradução ou adaptação do nome à língua portuguesa, instruídos com os documentos a seguir:

a. Certidão Estadual de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;

b. Certidão Federal de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;

c. Certidões dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos.

3. Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ainda que vencida, e via original para conferência;

4. Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

5. Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos;

6. Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

7. Comprovante de reabilitação, nos termos da legislação vigente, se for o caso;

8. Comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria; e

9. Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul.



ANEXO III

PARA O PROCEDIMENTO DE NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA

O requerimento de naturalização provisória deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça;
2. Quando cabível, requerimento fundamentado de tradução ou adaptação do nome à língua portuguesa;
3. Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ainda que vencida, do naturalizando e via original para conferência;
4. Comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria; e
5. Cópia do documento de identificação do representante legal e comprovação da representação.

ANEXO IV

PARA O PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DA NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA

O requerimento de conversão da naturalização provisória em definitiva deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça;
2. Documento oficial de identidade;
3. Certidão de antecedentes criminais emitida pelas Justiças Federal e Estadual dos locais onde residiu após completar a maioridade civil;
4. Comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria; e
5. Quando cabível, requerimento fundamentado de tradução ou adaptação do nome à língua portuguesa, instruídos com os documentos a seguir:
 - a. Certidão Estadual de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;
 - b. Certidão Federal de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;
 - c. Certidões dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos.

ANEXO V

PARA O PROCEDIMENTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS

O requerimento de igualdade de direitos e obrigações civis deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça;
2. Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ainda que vencida, e via original para conferência;
3. Certificado de Nacionalidade emitido por Embaixada ou Consulado de Portugal no Brasil no qual conste, expressamente, que o requerente se encontra em pleno gozo da sua capacidade civil em Portugal; e
4. Comproverantes de residência habitual, nos termos do art. 56 desta Portaria.

ANEXO VI

PARA O PROCEDIMENTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS E GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS

O requerimento de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça;
2. Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ainda que vencida, e via original para conferência;
3. Certificado de Nacionalidade emitido por Embaixada ou Consulado de Portugal no Brasil no qual conste, expressamente, que o requerente se encontra em pleno gozo da sua capacidade civil e de seus direitos políticos em Portugal; e
4. Comproverantes de residência habitual no Brasil por três anos, nos termos do art. 56 desta Portaria.

ANEXO VII

PARA O PROCEDIMENTO DE OUTORGA DO GOZO DE DIREITOS POLÍTICOS A BENEFICIÁRIO DO ESTATUTO DE IGUALDADE

O requerimento de gozo de direitos políticos a beneficiário do Estatuto de Igualdade deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça;
2. Cópia da Carteira de identidade brasileira e via original para conferência;
3. Certificado de Nacionalidade emitido por Embaixada ou Consulado de Portugal no Brasil no qual conste, expressamente, que o requerente se encontra em pleno gozo da sua capacidade civil e de seus direitos políticos em Portugal; e
4. Comproverantes de residência habitual no Brasil por 3 anos, nos termos do art. 56 desta Portaria.

ANEXO VIII

PARA O PROCEDIMENTO DE PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

O requerimento de perda da nacionalidade brasileira deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça;
2. Certidão de nascimento ou de casamento atualizada;
3. Cópia da página de identificação do passaporte emitido pelo outro país;
4. Comprovante de aquisição de outra nacionalidade, respeitadas as regras de legalização e tradução; e
5. Endereço de correio eletrônico do requerente.

ANEXO IX

PARA O PROCEDIMENTO DE REAQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

O requerimento de reaquisição da nacionalidade brasileira deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça;
2. Certidão de nascimento ou de casamento atualizada;
3. Comprovação de que cessou a causa da perda da nacionalidade brasileira por meio de protocolo de pedido de renúncia da nacionalidade estrangeira;
4. Comprovação de perda da nacionalidade derivada no prazo de dezoito meses após a data da publicação da Portaria de concessão; e
5. Endereço de correio eletrônico do requerente.

ANEXO X

PARA O PROCEDIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

O requerimento de revogação da perda da nacionalidade brasileira deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça;
2. Certidão de nascimento ou de casamento atualizada;
3. Comprovação de imposição de naturalização por estado estrangeiro ou comprovação de nacionalidade originária estrangeira; e
4. Endereço de correio eletrônico do requerente.

PORTARIA Nº 634, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos Municípios de Dourados/MS e de Caarapó/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 573, de 9 de outubro de 2020, e o contido nos Processos Administrativos nº 08000.000519/2020-51, nº 08084.004671/2020-21 e nº 08084.006961/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos Municípios de Caarapó/MS e Dourados/MS, nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com ênfase no policiamento ostensivo para prevenção de conflitos agrários por questões fundiárias, bem como no combate aos crimes transnacionais de contrabando, tráfico de drogas, armas e munições, em caráter episódico e planejado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública deverá atuar, com apoio da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, solicitada a participação das autoridades estaduais, na avaliação quanto à possibilidade de continuidade deste emprego.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.496, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28242 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0171-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2494/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.497, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32873 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2514/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.498, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42994 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2266/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.499, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51267 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0002-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2496/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.500, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56885 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.911.840/0003-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1985/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.501, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59387 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2184/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0147-80); nº 2168/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0159-14) e nº 2517/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0149-42).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.502, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61801 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BAWMA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 37.994.334/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2278/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.503, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/69102 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, CNPJ nº 06.954.647/0001-39 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.504, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76132 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 23.446.448/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2483/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.505, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76837 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL LUPO S/A, CNPJ nº 50.714.773/0001-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.506, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76887 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III, CNPJ nº 54.791.520/0001-99, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
214 (duzentas e quatorze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.507, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76906 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLI -EPP, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.508, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77106 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0077-33, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.509, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77247 - DPF/IJO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , CNPJ nº 69.954.626/0001-33, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.510, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77666 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING SÃO CAETANO, CNPJ nº 59.978.726/0001-46 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.511, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77673 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER FIESTA, CNPJ nº 01.086.379/0001-67 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.512, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77675 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PASSEIO DAS ÁGUAS SHOPPING, CNPJ nº 23.282.496/0001-39 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.514, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17863 - DPF/MOS/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 08.331.340/0002-98 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2519/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.515, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47424 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO MANAIRA, CNPJ nº 07.770.585/0001-78 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1937/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.516, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52936 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0010-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2516/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.517, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/70591 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.228.233/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2399/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.518, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74519 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 06.037.043/0001-28:
6 (seis) Revólveres calibre 38
3 (três) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre 38
63 (sessenta e três) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.519, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76859 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa KAOA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.967.211/0001-57, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.257.467/0001-00:
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.520, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77062 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização, à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.521, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77160 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa MIAMI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.891.421/0001-12, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.522, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25619 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGNA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 25.320.846/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2513/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.523, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/68092 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA, CNPJ nº 78.340.270/0001-39 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.524, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77377 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
500 (quinhentas) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
8 (oito) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.525, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77642 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.014.305/0001-00 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DESPACHOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/66286 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, de 15/08/2018

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: RIMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 09.081.459/0001-31
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 4925/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/20402 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, de 21/03/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 47.190.129/0011-45
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 5086/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 6/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/60914 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, de 06/08/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.157.389/0003-94
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 2118/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/68318 - DPF/CCM/SC, de 19/08/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: RELOJOARIA GUZZATTI LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.067.835/0001-21
1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade, bem como por ser referente a outro Processo Punitivo; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 8/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/74294 - DPF/IJI/SC, de 29/08/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONDOMINIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER GRACHER , CNPJ Nº 07.329.635/0001-86
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 2354/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 9/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/80853 - DPF/CAS/SP, de 13/09/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI, CNPJ Nº 04.448.042/0001-40
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 8533/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 10/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/92380 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, de 14/10/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PATRON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.895.990/0001-27
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva de cancelamento, com fulcro no Parecer nº 23368/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 12/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/117099 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, de 17/12/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CURTINAZ E FREITAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 11.513.979/0001-18



1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 9068/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 13/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2020/7793 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 31/01/2020

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: T.I.G.E.R.S. FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ Nº 08.882.997/0001-62

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva de cancelamento, com fulcro no Parecer nº 23370/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 14/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2020/16386 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, de 04/03/2020

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PARGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 14.719.905/0001-20

1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 10700/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 15/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2020/16660 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, de 05/03/2020

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.157.389/0003-94

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva de cancelamento, com fulcro no Parecer nº 23372/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 16/2020 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2020/25003 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 02/05/2020

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI , CNPJ Nº 09.574.026/0001-18

1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 18040/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA
Diretor-Geral

DESPACHOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 732/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/34697 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, de 13/05/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 13.317.659/0002-07

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 22034/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 731/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/34150 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 09/05/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: K2 CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ Nº 24.188.570/0001-15

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 22032/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 708/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/30972 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 28/04/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SMART SECURITY SEGURANÇA PRIVADA S/S LTDA., CNPJ Nº 03.789.953/0001-79

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 26379/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 654/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/17783 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, de 12/03/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 13.349.640/0001-53

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 19814/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 603/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/7694 - DPF/JVE/SC, de 01/02/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: RONDA VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ Nº 08.898.828/0001-10

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento parcial, convertendo-se a penalidade administrativa de cancelamento definitivo em pena de multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 24399/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 546/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/92413 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 15/10/2018

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SMART SECURITY SEGURANÇA PRIVADA S/S LTDA., CNPJ Nº 03.789.953/0001-79

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 17162/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 544/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/92345 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 15/10/2018

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SMART SECURITY SEGURANÇA PRIVADA S/S LTDA., CNPJ Nº 03.789.953/0001-79

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, alterando-se de ofício, a Portaria Punitiva, a fim de reconhecer a conduta infratora disposta no art. 170, VIII da Portaria 3.233/2012-DG/DPF, mantendo-se a penalidade da multa de 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR, com fulcro no Parecer nº 17161/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

MAURICIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral

DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 820/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/46486 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, de 24/06/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: JW SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 19.173.884/0001-04

Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 24390/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

MAURICIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.665, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009733/2007-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IMO UKPAI UCHE, de nacionalidade nigeriana, filho de Ukpai U. Ukpai e de Everina Ukpai Uche, nascido na República Federal da Nigéria, em 22 de dezembro de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.666, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013678/2001-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IVONNE BALLAS, de nacionalidade alemã, filha de Johann Heinz Ballas e de Dagmar Hannecore Ballas, nascida na República Federal da Alemanha, em 12 de abril de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.667, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.010071/2016-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL MAYHUASCA ALPACA, de nacionalidade peruana, filho de Ramon Jesus Mayhuasca Carrera e de Juana Teodora Alpaca Gil, nascido na República do Peru, em 16 de março de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.668, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008411/2014-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IONUT TOMA, de nacionalidade romena, filho de Elena Toma e de Petre Toma, nascido na Romênia, em 7 de outubro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.669, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005121/2011-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO GIL CORTES, de nacionalidade espanhola, filho de Jose Gil Huget e de Adoracion Cortes Navarro, nascido no Reino da Espanha, em 10 de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.670, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.024256/2011-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELADIO JAVIER PEDROZO RECALDE, de nacionalidade paraguaia, filho de Eladio Ramon Pedrozo Dominguez, nascido em Caaguazu, na República do Paraguai, em 18 de dezembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.671, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016377/2011-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FLORENTINO CLEMENTE SAMANIEGO VINAGRE, de nacionalidade espanhola, filho de Hipolito Samaniego de La Concepcion e de Maria del Carmen Vinagre Lorenzo, nascido em Toro, Zamora, no Reino da Espanha, em 16 de outubro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (meses) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.672, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013796/2011-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FANNI BEATRIZ ROJAS BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Ramon Rojas e de Norma Beatriz Benitez de Rojas, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 27 de novembro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.673, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005622/2011-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANDRA CASSALA, de nacionalidade angolana, filha de Francisco Cama e de Jaqueline de Cassala, nascida em Luanda, República de Angola, em 2 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.674, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001155/2011-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSMERY ALVAREZ VARGAS, de nacionalidade boliviana, filha de Luiz Alvarez e de Maria Vargas, nascida em Montero, Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de outubro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.675, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005324/2010-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAMAL ABDALLAH GARCIA, de nacionalidade libanesa e colombiana, filho de Suleiman Abdallah e de Diana Garcia, nascido em 21 de setembro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.676, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000772/2008-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMILIA HOYOS RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Severo Hoyos e de Emilia Rodriguez, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de maio de 1958, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.677, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000765/2008-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HELENA VASTA ROGELIO GANHANE, de nacionalidade moçambicana, filha de Rogélio Nhatumele Ganhane e de Delfina Mariana Novela, nascida em Matola, República de Moçambique, em 4 de maio de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.678, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004909/2007-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIDA GASTELU FERNANDEZ, de nacionalidade peruana, filha de Fabian Gastelu e de Paula Fernandez, nascida em Tingo Maria, Huanuco, na República do Peru, em 20 de março de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 3 (três) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.679, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005246/2007-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAMON FELIPE MENDEZ, de nacionalidade argentina, filho de Felipe Mendez e de Marta Rubira, nascido em Buenos Aires, na República Argentina, em 15 de abril de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesesseis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.680, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020529/2006-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIO RAMON ROJAS CASANOVA, de nacionalidade paraguaia, filho de Felicidade Rojas e de Rojas Casanova, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 23 de janeiro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.681, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019119/2006-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALVARO ANGULO DA SILVA, de nacionalidade colombiana, filho de Álvaro Ângulo e de Laura da Silva, nascido em Letícia, na República da Colômbia, em 12 de agosto de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora de Processos Migratórios
COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS. DE 22 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 1682, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002138/2018-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MORY KEITA, de nacionalidade guineense, filho de Mariah Condý, nascido na República da Guiné, em 30 de janeiro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.683, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.030001/2018-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STANLEY CHUKWUEMEKA NWAGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Joeopher Nwagwu e de Rosemary Nwagwu, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 10 de junho de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.684, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001001/2018-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TRINO DIAZ, de nacionalidade colombiana, filho de Luis Acuna e de Ana Olga Diaz Jaimes, nascido na República da Colômbia, em 9 de dezembro de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.685, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036201/2017-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BERTHA BEATRIZ ANTICONA VELA, de nacionalidade peruana, filha de Fabian Anticona Pardo e de Norberta Vela Vazquez, nascida na República do Peru, em 5 de fevereiro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.686, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023567/2017-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEAN PIERRE LAMY KDIKA, de nacionalidade congoleza, filho de Kidiaka e de Sedipa, nascido na República Democrática do Congo, em 23 de dezembro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.687, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004838/2012-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIKAYA MASANZAMBI DOMINGOS, de nacionalidade angolana, filho de Muambi Lucas Domingos e de Elizabeth Lucas Domingos, nascido na República de Angola, em 20 de outubro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.688, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002797/2012-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO RAMIREZ FERNANDEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Renato Ramirez e de Tereza Fernandes, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de novembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.689, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001578/2012-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTHIAN ARIEL ROLON GIMENEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Gregório Rolon Barreto e de Francisca Gimenez, nascido em Caaguazu, na República do Paraguai, em 15 de junho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.690, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015262/2011-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PASCUAL GARNICA SISA, de nacionalidade boliviana, filho de Policario Garnica Torro e de Tomasía Sisa, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de julho de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013614/2011-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NDUBUISI OBINNA OBI, de nacionalidade nigeriana, filho de Chinwenma Obi, nascido em Oraifite, na República Federal da Nigéria, em 12 de junho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.692, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08255.032347/2011-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HAKIM RABAH BENRADJA, de nacionalidade francesa, filho de Madani Benradja e de Saida Benradja, nascido em Neuilly-Sur-Seine, na República Francesa, em 3 de dezembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.693, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036922/2011-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IKENNA AUGUSTINE AGU, de nacionalidade nigeriana, filho de Hycenti Agu e de Antonia Agu, nascido na República Federal da Nigéria, em 5 de maio de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.694, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036956/2011-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIEGO FERNANDO POSADA BONILLA, de nacionalidade colombiana, filho de Gonçalo Posada Bonilla e de Gladis Bonilla Santos, nascido na República da Colômbia, em 8 de janeiro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.695, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002975/2011-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RODOLFO CLAROS, de nacionalidade argentina, filho de Walter Felix Claros Lescano e de Marta Salinas, nascido na República Argentina, em 18 de fevereiro de 1952, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.696, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.047238/2010-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTHONY JONAS ou KAWANIE DUAN JONES ou KAWAMIE DUAN JONES ou KAWAMIE DNAN JONES, de nacionalidade guineense, filho de Godfiry Jonas, ou Godfrey Jones, e de Ione Jonas, ou Iona Cooper, nascido na República da Guiné-Bissau, em 10 de fevereiro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.698, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004893/2010-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUFINO PEREZ JIMENEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Feliz Perez Saldanha e de Elisa Jimenez Arias, nascido em Puerto Suarez, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de agosto de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.699, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024067/2009-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NHAMA ATOMAS MBJAIA, de nacionalidade moçambicana, filho de Tomias Mabaia e de Belinda Mabaia, nascido na República de Moçambique, em 11 de agosto de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.700, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017319/2009-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN VICENTE JIMENES SANCHES, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Jimenes Lares e de Ana Sanchez Alvarez, nascido no Reino da Espanha, em 7 de janeiro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.702, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005229/2007-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AIME MAKOMBO, de nacionalidade congoleza, filho de Paul Makombo e de Marie Monzia, nascido na República do Congo, em 9 de maio de 1957, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.703, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013159/2006-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCAS FERNANDO CULQUI VALLE, de nacionalidade peruana, filho de José Culqui e de Maria Valle, nascido na República do Peru, em 18 de outubro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.704, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011093/2004-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ADALI BONILLA HERBA, de nacionalidade boliviana, filho de Norma Bonilla, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de outubro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.705, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009669/2019-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SOLOMON AJIBOLA FAMUREWA, de nacionalidade nigeriana, filho de Joseph Famurewa e de Florence Famurewa, nascido em Ilesha, na República Federal da Nigéria, em 11 de maio de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.706, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010621/2016-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CESAR DANIEL PERALTA, de nacionalidade argentina, filho de Roberto Cesar Peralta e de Maria Rosana Pereira dos Santos, nascido em Buenos Aires, na República Argentina, em 9 de março de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.707, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003093/2015-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERT JESUS ANGULO MENDOZA, de nacionalidade peruana, filho de Roberto Angulo Brenis e de Elsa Soledad Mendoza Arroyo, nascido na República do Peru, em 21 de janeiro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.708, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.031120/2011-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO CESAR GIMENEZ OVIEDO, de nacionalidade paraguaia, filho de Adam Roque Gimenez e Lorenza Oviedo, nascido em Hernandarias, na República do Paraguai, em 22 de novembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.709, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005627/2011-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANÇOIS PHILIPPUS HENNING, de nacionalidade sul-africana, filho de François Philippus Henning e de Elsie Elisabeth Henning, nascido em Odendaalsrus, na República da África do Sul, em 27 de setembro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.710, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001798/2018-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MILLARLANDY GARCIA FAUSTINO, de nacionalidade colombiana, filha de Jesus Garcia Moura e de Olga Faustino Pinedo, nascida na República da Colômbia, em 24 de agosto de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.711, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000381/2018-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UCHENNA NOBERT EKWUNIFE, de nacionalidade nigeriana, filho de Nobert Ekwunife e de Erezabirt Ekwunife, nascido em Nimo, na República Federal da Nigéria, em 5 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.712, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000367/2018-83 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NANCY ARNAO MALPARTIDA, de nacionalidade peruana, filha de Cecilio Arnao e de Olympia Malpartida, nascida na República do Peru, em 4 de setembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.713, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007363/2014-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIA TORRES MUÑOZ, de nacionalidade espanhola, filha de Mariano Llanos del Barrico e de Magdalena Torres Muñoz, nascida em Madri, no Reino da Espanha, em 11 de outubro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.714, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002801/2013-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO DAMIAN TORRES, de nacionalidade paraguaia, filho de Veronica Torres Quintero, nascido na República do Paraguai, em 23 de outubro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.715, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001360/2013-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE ELIECER MORALES VALLEJO, de nacionalidade colombiana, filho de Jose Morales Gutierrez e de Cecilia Vallejo, nascido na República da Colômbia, em 19 de novembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.716, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.009639/2011-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, XIMENA CARVALHO SALAS, de nacionalidade boliviana, filha de Roberto Carvalho Justiniano e de Maria Luz Salas Salazar, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de abril de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.717, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022823/2009-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ORTIN GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de Jose Ortin Gomez e de Ines Garcia Garcia, nascido em Murcia, no Reino da Espanha, em 17 de outubro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.718, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012610/2009-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SILVIU CRISTIAN SECHER, de nacionalidade romena, filho de Gheorghe Sechel e de Frusina Sechel, nascido em Bucareste, na Romênia, em 5 de setembro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.719, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008083/2008-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NENITA YEC YEC RAFFINAN, de nacionalidade filipina, filha de Sebastian Raffinan e de Percida Yec Yec, nascida em Dimiao Bohol, República das Filipinas, em 25 de outubro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.720, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004421/2007-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDINE NDAYIZEYE, de nacionalidade burundiana, filha de Jian Ndayizeye e de Bernadette Nyakamwe, nascida em Bugendana, na República do Burundi, em 31 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.721, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013152/2006-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JACINTO MARECO ARGUELLO, de nacionalidade paraguaia, filho de Teófilo Arguello e de Ursulina Mareco Arguello, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 11 de setembro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.722, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007735/2007-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARIO FERNANDEZ VEDIA, de nacionalidade boliviana, filho de Faustino Fernandes e de Maria Vedia, nascido em Sucre, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.723, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022703/2005-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUILHERMO RAMON SEGOVIA SAMUDIO, de nacionalidade paraguaia, filho de Leonardo Marcelino Segovia e de Delasnieve de Segovia Samudio, nascido na República do Paraguai, em 12 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.724, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004407/2005-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIANA WAIRIMU GITHUA, de nacionalidade queniana, filha de John Nderito Githua e de Margaret Wanjiko Githua, nascida em Nairobi, na República do Quênia, em 24 de setembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.725, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004094/2004-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALVIO MODESTO VERA MENDOZA, de nacionalidade paraguaia, filho de Modesto Vera e de Petrona Mendoza, nascido em Pedro Juan Caballero, República do Paraguai, em 30 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.726, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014486/2003-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AGOSTINHO FRANCISCO PEDRO, de nacionalidade angolana, filho de Francisco Pedro e de Luzia Cristóvão Pedro, nascido em Luanda, na República de Angola, em 5 de junho de 1975, ficando a efetivação da



expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.727, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008513/2003-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAPHAEL JOHN BORTEY, de nacionalidade ganense, filho de John Bortey e de Alice Bortey, nascido em Acra, na República do Gana, em 13 de setembro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.728, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006906/2003-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCIANO AREVALOS BRITZ, de nacionalidade paraguaia, filho de João Arevalos e de Alexandra Britz Arevalos, nascido na República do Paraguai, em 25 de junho de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.729, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020929/2001-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OBDULIO RAMON FERNANDES CABANAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Norberto Fernandes e de Agda Miltos, nascido em Horquetas, na República do Paraguai, em 13 de abril de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.730, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012992/2000-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLARENCE COLON MOORE, de nacionalidade norte-americana, filha de Jeremiah Moore e de Catherine Moore, nascida nos Estados Unidos da América, em 6 de dezembro de 1950, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.731, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008894/2008-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JESUS ANTOLIN ROSADO GONZALES ou JULIO BOZA RODRIGUEZ ou JOSÉ ROQUE SANDIGA ou PEDRO ALCOCER GONZALES, de nacionalidade peruana, filho de Bernardo Rosado Cespedes e de Dora Ricardina Gonçalves, nascido em Lima, na República do Peru, em 9 de julho de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 33 (trinta e três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.733, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001848/2018-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AMINA ISMAEL MABOTE, de nacionalidade moçambicana, filha de Ismael Matedjua e de Isabel Antonio Matedjua, nascida na República de Moçambique, em 30 de janeiro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.734, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011286/2016-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ PRIETO MARTINEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Vicente Prieto Martinez e de Maria Isabel Prieto Martinez, nascido no Reino de Espanha, em 14 de novembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.735, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013035/2012-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RONI OMAR GALVIS ROJAS, de nacionalidade boliviana, filho de Eliana Galvez de Rojas, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.736, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007855/2011-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAULINA OLGA, de nacionalidade angolana, filha de João Pedro e de Marieta Walo, nascida na República de Angola, em 25 de novembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.737, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008530/2010-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GASPAR CATARINA COME, de nacionalidade moçambicana, filho de Jaime Gaspar e de Ana Gaspar, nascido na República de Moçambique, em 20 de agosto de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.738, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009225/2008-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS WAGNER PACHECO GANOZA ou CARLOS WAGNER ou JOSE MARTIN NUNEZ SOUZA, de nacionalidade peruana, filho de Jose Wides Pacheco Sosa e de Jilia Ganoza Lopez, nascido na República do Peru, em 2 de dezembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.739, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019101/2006-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES GOMEZ PARRA, de nacionalidade salvadorenha, filho de Andrez Gomez Pinheiros e de Rosario Parra Santana, nascido na República de El Salvador, em 11 de fevereiro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.687, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004617/2018-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ESTEVAN DELGADO BERRIOS, de nacionalidade chilena, filho de Carlos Estevan Delgado Catalan e de Luci Berios Berrios, nascido na República do Chile, em 2 de outubro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.688, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08709.011820/2011-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CARLOS VARGAS URREGO, de nacionalidade colombiana, filho de Jaqueline Urrego, nascido na República da Colômbia, em 26 de agosto de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.689, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012795/2009-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICIA ISABEL RODRIGUEZ CACERES, de nacionalidade peruana, filha de Manuel Rodriguez Guerrero e de Blanca Caceres Guerrero, nascida em Lima, na República do Peru, em 5 de fevereiro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.690, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009005/2006-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NOMAKHOSI IVY TSHABALALA, de nacionalidade sul-africana, filha de Gabriel Tshabalala e de Joyce Tshabalala, nascida em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 29 de julho de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.692, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002864/2018-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARISOL MENDEZ CERON, de nacionalidade colombiana, filha de Alfredo Mendez e de Aurora Ceron, nascida na República da Colômbia, em 13 de agosto de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.693, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008667/2016-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NEMECIO PEPE ANAMPA PUQUIO, de nacionalidade peruana, filho de Cirilo Anampa e de Victoria Puquio Jauregui, nascido na República do Peru, em 4 de janeiro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 37 (trinta e sete) anos, 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.694, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003116/2013-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARNALDO DARIO OCARLOS SARADIO, de nacionalidade paraguaia, filho de Dario Ramon Ocapos Ruiz e de Celia Elisa Barros Saradia, nascido na República do Paraguai, em 16 de dezembro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.695, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006409/2011-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATO PAUK, de nacionalidade croata, filho de Petar Pawk e de Janja Pawk, nascido na República da Croácia, em 15 de fevereiro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 36 (trinta e seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.696, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005098/2005-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA ARGENTINA ROJAS ROCA, de nacionalidade boliviana, filha de Samuel Rojas Alsubaldes e de Emilia Roca de La Jaille, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de novembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.698, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004572/2018-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANTE WILLIAMS SILVA SANCHES, de nacionalidade peruana, filho de Nazario Silva e de Esther Andrades, nascido na República do Peru, em 10 de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.699, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002379/2018-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ERICK MIGUEL GONZALEZ DAZA, de nacionalidade boliviana, filho de Arturo Gonzales Gareia e de Maria Celia Daza Gonzales, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de junho de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.700, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.000519/2011-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCOS HUGO SOLETO GANDARILLA, de nacionalidade boliviana, filho de Daniel Hugo Soletto Cortez e de Sonia Gandarilla Faldin, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 15 de outubro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 3 (três) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.701, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.030337/2017-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NICOLE BANZER BECKER, de nacionalidade boliviana, filha de Erwin Banzer Crespo e de Marianelly Becker Rivero, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de setembro de 1997, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.702, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.015013/2019-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TUMISANG MOEKETSI MATI, de nacionalidade sul-africana e lesotiana, filho de Sello Matia e de Malebohang Matia, nascido em Maseru, no Reino do Lesoto, em 21 de julho de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.703, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025706/2020-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VITALII KOZIUK, de nacionalidade ucraniana, filho de Volodymyr Koziuk e de Maria Koziuk, nascido na Ucrânia, em 10 de fevereiro de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da



pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.704, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002238/2017-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LIZ SKARLETT SOLORZANO, de nacionalidade venezuelana, filha de Cesar Olloa e de Beatriz Solorzano, nascida em Guatire, República Bolivariana da Venezuela, em 17 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.713, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.014160/2019-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PASCAL BANGERL, de nacionalidade austríaca, filho de Thomas Stadler e de Melanie Duscher Bangerl, nascido em Grieskirchen, na República da Áustria, em 3 de novembro de 1997, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.714, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08255.032369/2011-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, VITOR ALEXANDRE RIBEIRO DINIS CASTANHEIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel Pedrosa Diniz e de Diolinda de Jesus Ribeiro Diniz, nascido na República Portuguesa, em 10 de julho de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora de Processos Migratórios
COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 2715, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010086/2020-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, OSCAR BLADIMIR BERNAL PARRA, de nacionalidade colombiana, filho de Pedro Pablo Bernal Garcia e de Ana Mercedes Parra Aguilon, nascido na República da Colômbia, em 11 de abril de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.716, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002868/2018-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS EDUARDO LATORRE MARIN, de nacionalidade colombiana, filho de Luiz Eduardo Latorre Hortado e de Gloria Camila Marin, nascido na República da Colômbia, em 21 de abril de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.717, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.074295/2017-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JAIRO JAVIER JULIAO CARNEIRO, de nacionalidade colombiana, filho de Arnaldo Julião e de Aínda Torres, nascido na República da Colômbia, em 9 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.718, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010747/2013-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHONATHAN ALEXANDER TRILLO ZEVALLOS, de nacionalidade peruana, filho de Carlos Alfredo Trillo Lurita e de Maria Esther Zevallos Quincho, nascido na República do Peru, em 13 de fevereiro de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.719, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012622/2009-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARKUS PREM, de nacionalidade austríaca, filho de Melitta Margarethe Prem, nascido em Linz, na República da Áustria, em 27 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.723, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012899/2008-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANKELN MUAMED TURA ou FRANKLIN MOHAMED TURAY, de nacionalidade sul-africana ou serra-leonesa, filho de Joseph BTuray e de Kadiatu Kamara, nascido na República da África do Sul, em em 27 de agosto de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.720, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004524/2018-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ENRIQUE CUEVAS ARIAS, de nacionalidade peruana, filho de Juan Manoel Cueva Guerrero e de Carmen Gladis Cruz, nascido na República do Peru, em em 12 de junho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.721, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000245/2018-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDERSON ESNEYDER MARTINEZ ACERO, de nacionalidade colombiana, filho de Stiduer Martinez Olaya e de Sandra Patricia Acero Prieto, nascido na República da Colômbia, em 8 de agosto de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.722, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.002301/2012-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAKALE MANSARE, de nacionalidade guineense, filha de Sekou Mansare e de Fatoumata Camara, nascida em Conakry, na República da Guiné, em 24 de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.764, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005884/2011-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICE LOOY KINGUNZA, de nacionalidade congoleza, filho de Patrice Looy Kingunza e de Stimba Mukoko, nascido em Kinshasa, República Democrática do Congo, em 8 de junho de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DESPACHOS

DESPACHO Nº 5230/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.020017/2019-22
Interessado(a): ALEX PABLO MORALES CANCION

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5838/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: FADIYA KHATIB
Processo: 08240.014284/2019-19

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não preencher a interessada o requisito previsto no Parágrafo Único, do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 3758/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.001079/2020-51
Interessado(a): MOHAMAD DIAB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II do Art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c § segundo do Art. 233 do decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 4544/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FELIX DAVID JURADO GAMBOA
Processo: 08460.001683/2019-25

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial de exigência , nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 4419/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.020677/2019-95
Interessado(a): ZEESHAN QASWAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências do art. 65 c/c inciso III do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora de Processos Migratórios

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome do genitor de JOSÉ CAPONE, incluído às folhas nº 45, livro n.º 04, de Registro de Títulos de Naturalização, Decreto de concessão datado de 10 de janeiro de 1951, processo nº 34.670-50, é Vitantonio Capone e não como constou.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de NAJWA KHAFAJA, incluída na Portaria Naturalização nº 846, de 7 de Abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de Abril de 2020, é Deebeh Hiatleh e não como constou.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Processo MJ nº: 08017.001826/2020-71
Trailer: "FALE COM AS ABELHAS" - Reconsideração
Requerente: Arteplex Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa do trailer "FALE COM AS ABELHAS", protocolado em 11 de novembro de 2020, com a pretensão de classificação livre.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que, apesar de parcialmente atenuada por insinuação, a tendência de estigma/preconceito é bastante relevante para a obra e não apresenta qualquer espécie de contraponto. Há, ainda, um forte teor de angústia transmitida ao espectador, que perpassa toda a duração do trailer, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer "FALE COM AS ABELHAS", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" e os descritores de conteúdo "temas sensíveis" e "violência".

Quando a transmissão do trailer "FALE COM AS ABELHAS" ocorrer em televisão aberta, recomenda-se que sua exibição ocorra após às 20 (vinte) horas.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 1.273 - Ato de Concentração nº 08700.005596/2020-19. Requerentes: Cheplapharm Arzneimittel GmbH e AstraZeneca AB. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Miranda, Guilherme Ribas, Raquel Jorge, Luiz Eduardo Jahic. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.274 - Ato de Concentração nº 08700.005007/2020-94. Requerentes: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., Climazon Industrial Ltda. e Springer Carrier Ltda. Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Daniel Elias do Nascimento e Isabela Martins Soares. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.275 - Ato de Concentração nº 08700.005400/2020-88. Requerentes: JR Higienização Ltda., RS Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial Ltda. e R3S Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Julia Raquel Haddad Niemeyer, Gustavo H. Kastrup e Tiago Bonatti Peres. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.278 - Ato de Concentração nº 08700.005557/2020-11. Requerentes: Direcional Engenharia S.A., GTIS L Participações Ltda. e GTIS LX Participações S.A. Advogados: Luiz Eduardo Ribeiro Salles, Ingrid Bandeira Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.281 - Ato de Concentração nº 08700.005210/2020-61. Requerentes: Arezzo Indústria e Comércio S.A., Vamoquevamo Empreendimentos e Participações S.A. e Tiferet Comércio de Roupas Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Julia Raquel Haddad Niemeyer, Gustavo H. Kastrup, Eduardo Caminati, Marcio Bueno e Guilherme Misale. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.282 - Ato de Concentração nº 08700.005220/2020-04. Requerentes: CMPC Celulose Riograndense Ltda. e Florestas do Sul Agroflorestal Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Chakmati, Milena Fernandes Mundim, Guilherme Khouri Barrionuevo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÕES

Processo nº 08700.007777/2016-95
No Despacho SG nº 1247, publicados no DOU nº 213, de 09 de novembro de 2020, Seção I, página 56, onde se lê: "Processo Administrativo nº 08700.007777/2016-95 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.007779/2016-84). Representante: Cade ex officio. Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construbase Engenharia Ltda.; Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A. ; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Hochtief do Brasil S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Racional Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; WTorre Engenharia e Construção S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; André Alexandre Glogowsky; Antônio Pedro Campello de Souza Dias; Augusto Amorim Costa; Bráulio Cesar Rodrigues de Andrade; Carlos José Vieira Machado da Cunha; Edison Freire Coutinho; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Francisco Geraldo Caçador; Genésio Schiavinato Júnior; Harald Jorg Dencker; José Aldemário Pinheiro Filho; Luís Fernando dos Santos Reis; Luiz Cláudio Machado Ribeiro; Maurício de Castro Jorge Muniz; Paulo Remy Gillet Neto; Newton Simões Filho; Othon Zanóide de Moraes Filho; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Ribeiro Capobianco; e Walter Torre Júnior. Considerando os termos da NOTA TÉCNICA Nº 65/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (0826592) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: 1) pelo desmembramento do Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica em relação ao Representado Augusto Amorim Costa que deverá ter sua responsabilidade apurada em outro processo administrativo, a ser iniciado pela cópia do presente Despacho SG acompanhado da Nota Técnica CGAA 7 nº 57/2020 e cópia integral do Apartado Restrito nº 08700.007779/2016-84; 2) pela intimação de todos os demais Representados de que, em virtude do desmembramento, consideram-se cumpridos os requisitos legais de notificação; e 3) abertura do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, contado em dobro - conforme disposto no art. 229 Código de Processo Civil c/c art. 102, IV, do antigo Regimento Interno do Cade - a partir da publicação do Diário Oficial da União do Despacho do Superintendente-Geral, aplicando-se os 10 (dez) dias, improrrogáveis, de dilação do prazo de defesa, conforme previsão constante do § 5º do art. 70 da Lei 12.529, de 11 de novembro de 2011, e nos termos do art. 151 do atual Regimento Interno do Cade. Publique-se. Ao Protocolo.", leia-se: "Processo Administrativo nº 08700.007777/2016-95 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.007779/2016-84). Representante: Cade ex officio. Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construbase Engenharia Ltda.; Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A. ; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Hochtief do Brasil S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Racional Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; WTorre Engenharia e Construção S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; André Alexandre Glogowsky; Antônio Pedro Campello de Souza Dias; Augusto Amorim Costa; Bráulio Cesar Rodrigues de Andrade; Carlos José Vieira Machado da Cunha; Edison Freire Coutinho; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Francisco Geraldo Caçador; Genésio Schiavinato Júnior; Harald Jorg Dencker; José Aldemário Pinheiro Filho; Luís Fernando dos Santos Reis; Luiz Cláudio Machado Ribeiro; Maurício de Castro Jorge Muniz; Paulo Remy Gillet Neto; Newton Simões Filho; Othon Zanóide de Moraes Filho; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Ribeiro Capobianco; e Walter Torre Júnior. Advogados: Alan Bittar Prado; Alexandre Ditzel Faraco; Amanda Fabbri Barelli; Amanda Souza Batista; Ana Paula Martinez; Anna Binotto Massaro; André Carmelino Alves; Antônio Fernando Mello Marcondes; Antônio Menezes Neto; Bárbara Luvizotto; Barbara Rosenberg; Beatriz Malerba Cravo; Bernardo Rodrigues Veloso Leite; Bolívar Moura Rocha; Bruna Anklam; Bruno Hartkoff Rocha; Camilla Chagas Paoletti; Carla Silene Cardoso Lisboa; Carlos Eduardo Silva Tobias; Christian Fernandes Gomes da Rosa; Clarissa Y Amoedo de Velloso Passarinho; Daniel Costa Rebello; Daniel Tobias Athias; Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcellos; Diogo de Sant'Ana; Duarte Bernardo Gomes; Eduardo Bruno Avellar Milhomens; Eduardo Caminati Anders; Elen Caroline Correia Lizas; Fabricio Antônio Cardim de Almeida; Felipe Cavallieri de Gusmão; Fernanda Pascoal Valle Bueno de Castilho; Fernando Mello Marcondes; Flávia Chaves Nascimento Brandão Penna; Gabriela Assis Abdalla; Gabriela Castro Gasparian; Gabriela Igreja Papa; Giovana Vieira Porto; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Guilherme Teno Castilho; Ivan Augusto Saraiva Marcondes; Jessica Ribeiro Ferreira; José Alexandre Buai Neto; José Arnaldo da Fonseca Filho; José Carlos da Matta Berardo; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Juliana Maia Daniel; Karen Caldeira Ruback; Lázaro Samuel Gonçalves Guilherme; Lea Jenner de Faria; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Lígia Crepaldi Affonso dos Santos; Lourival Lofrano Junior; Luciano Yuji Ogassawara; Luís Bernardo Coelho Cascão; Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo; Luiz Antônio Galvão; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Guilherme Ros; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Marcela Mattiuzzo; Marcela Venturini Diorio; Marco Aurélio Martins Barbosa; Marcos Antônio Tadeu Exposto Júnior; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Maria Beatriz Wehby Barata; Maria Cecília Dias de Andrade Santos; Mariana Tavares de Araújo; Mário Panseri Ferreira; Maurício Curvello de Almeida Prado; Mauro Grinberg; Mayara Lins Ogea; Nádia Castro Alves; Nathalie Teyssonneyre; Olavo Zago Chignalia; Osana Mendonça; Paolo Zupo Mazzucato; Patrícia Agra Araújo; Paula Pedigoni Ponce; Ricardo Casanova Motta; Roberto Potter Martins Ferreira; Rogério Fernando Taffarello; Sandra Terepins; Ticiane Nogueira da Cruz Lima; Vicente Coelho Araújo; Vinícius Marques de Carvalho;



Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros; e Vivian Terng. Considerando os termos da NOTA TÉCNICA Nº 65/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0826592) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: 1) pelo desmembramento do Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica em relação ao Representado Augusto Amorim Costa que deverá ter sua responsabilidade apurada em outro processo administrativo, a ser iniciado pela cópia do presente Despacho SG acompanhado da NOTA TÉCNICA Nº 65/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE e cópia integral do Apartado Restrito nº 08700.007779/2016-84; 2) pela intimação de todos os demais Representados de que, em virtude do desmembramento, consideram-se cumpridos os requisitos legais de notificação; e 3) abertura do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, contado em dobro - conforme disposto no caput do art. 229 do Código de Processo Civil c/c o art. 102, caput, inciso IV, do antigo Regimento Interno do Cade - a partir da publicação do Diário Oficial da União do Despacho do Superintendente-Geral, aplicando-se os 10 (dez) dias, improrrogáveis, de dilação do prazo de defesa, conforme previsão constante do § 5º do art. 70 da Lei nº 12.529, de 2011, e nos termos do art. 151 do atual Regimento Interno do Cade. Publique-se. Ao Protocolo."

Processo nº 08700.000709/2016-03

No Despacho SG nº 1238, publicados no DOU nº 214, de 10 de novembro de 2020, Seção I, página 43, onde se lê: " Representante: Organização Não-Governamental Viva São João. Representados: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (UnifAE); Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (Unifeob); Francisco de Assis Carvalho Arten; João Otávio Bastos Junqueira; Vanderlei Borges de Carvalho; Claudinei Damálio; Olympio Guilherme Cabral. Considerando os termos da Nota Técnica nº 63/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0817378), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela/o: a) indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; b) indeferimento dos pedidos genéricos para produção de prova; c) deferimento, a todos os Representados, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; d) intimação dos representados Fundação de Ensino Octávio Bastos, João Otávio Bastos Junqueira, Francisco De Assis Carvalho Arten e Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE para que informem no prazo de 05 (cinco) dias, em pedido justificado, se possuem interesse na produção de prova testemunhal, indicando-se a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no art. 72 da Lei no 12.529/2011 c.c. art. 154, §2º, do Regimento Interno do Cade; e) a intimação dos Representados Francisco De Assis Carvalho Arten e Vanderlei Borges de Carvalho para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Nota Técnica, quais são os pedidos de esclarecimentos que deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE-SP e as instituições de ensino PUC Minas, UNIPINHL, UNIMOGI, FACAB e UNIP. Ao Setor Processual. Publique-se." leia-se: "Processo Administrativo nº 08700.000709/2016-03. Representante: Organização Não-Governamental Viva São João. Representados: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (UnifAE); Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (Unifeob); Francisco de Assis Carvalho Arten; João Otávio Bastos Junqueira; Vanderlei Borges de Carvalho; Claudinei Damálio; Olympio Guilherme Cabral. Advogados: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, Wagner Andrighetti Junior, Renan Garcia Pires, Luiz Alexandre Teixeira Ferreira, Maria Clara Caneiro Castrizana, Juliana Beatriz De Paula Guida, Victoria Andreucci Pereira Gomes Gil, Daniel De Palma Petinati, Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira, Aline Da Silva Athaide. Considerando os termos da Nota Técnica nº 63/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0817378), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela/o: a) indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; b) indeferimento dos pedidos genéricos para produção de prova; c) deferimento, a todos os Representados, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; d) intimação dos representados Fundação de Ensino Octávio Bastos, João Otávio Bastos Junqueira, Francisco De Assis Carvalho Arten e Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE para que informem no prazo de 05 (cinco) dias, em pedido justificado, se possuem interesse na produção de prova testemunhal, indicando-se a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no art. 72 da Lei no 12.529/2011 c.c. art. 154, §2º, do Regimento Interno do Cade; e) a intimação dos Representados Francisco De Assis Carvalho Arten e Vanderlei Borges de Carvalho para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Nota Técnica, quais são os pedidos de esclarecimentos que deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE-SP e as instituições de ensino PUC Minas, UNIPINHL, UNIMOGI, FACAB e UNIP. Ao Setor Processual. Publique-se."

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.059, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra das Lontras, no estado da Bahia. (Processo nº 02125.000200/2019-08).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC; Considerando o Decreto s/n, de 11 de junho de 2010, que criou o Parque Nacional da Serra das Lontras; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; resolve: Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra das Lontras é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte: I - PODER PÚBLICO a) Órgãos Públicos Ambientais dos três níveis da Federação; b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação; e c) Consórcios públicos. II - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO a) Setor de Universidades e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão. III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS a) Setor de Organizações não-governamentais, OSCIP, Fundações e Institutos. IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO a) Setor dos Povos Indígenas; b) Setor dos pequenos agricultores rurais, moradores e proprietários de terras no interior e entorno do Parque Nacional da Serra das Lontras e suas formas de organização social (associações, sindicatos, cooperativas); c) Setor das empresas Agropecuárias e que utilizam recursos naturais, d) Setor do turismo, comércio e serviços

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se sempre que possível o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes. §2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do NGI ICMBio Ilhéus ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação. Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra das Lontras, que indicará seu suplente. Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes. Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra das Lontras são previstas no seu regimento interno. Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento. Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2020

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 1.060, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo, no estado do Pará. (Processo nº 02070.000939/2011-37).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos; Considerando o Decreto Federal S/Nº de 13 de fevereiro de 2006 que criou o Parque Nacional do Rio Novo; Considerando a Portaria nº 85 de 07 de novembro de 2011, que criou o conselho consultivo do Parna do Rio Novo; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Considerando as proposições apresentadas pela Unidade Especial Avançada em Itaituba e a Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02070.000939/2011-37, que contém o histórico de modificação da atual composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte: I - ÓRGÃOS PÚBLICOS: a) Órgãos Públicos II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: a) Setor Mineral / Garimpeiro; b) Setor Produtor Rural c) Setor Florestal d) Setor de Pesca e) Setor das Populações Indígenas III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: a) Setor de Pesquisa

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados. §2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Rio Novo à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação. Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Rio Novo, que indicará seu suplente. Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria. Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo são previstas no seu regimento interno. Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento. Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2020

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003292/2020-60, resolve: Art. 1º Autorizar a Omega Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.797.440/0001-26, com Sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, 6º Andar, Conjunto 62, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica intertípvel com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019. § 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de



Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 423, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 492, de 12 de setembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48340.002522/2020-73, resolve:

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Parnaíba V, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.040562-0.01, na forma do Anexo I à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia da UTE Parnaíba V é determinado nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido nesta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA TERMELÉTRICA DENOMINADA UTE PARNAÍBA V

Usina	UF	Potência Instalada (MW)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
Parnaíba V	MA	385,747	95	3,00	2,00	0,0	346,8

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.433, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005359/2020-11. Interessada: Copel Distribuição S.A Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Osvaldo Cruz, localizada no município de Curitiba, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.436, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001850/2020-72. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte I Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UFV Belmonte - SE Bom Nome, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.439, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004563/2020-14. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.151, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003659/2020-65 e 48500.001554/2006-98, decide conhecer o requerimento administrativo apresentado pela Cooperativa Aliança - CooperAliança, com vistas a suspender sua inscrição no Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais da ANEEL e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o recálculo da diferença entre o montante de energia anual faturada e o montante de energia anual contratada pela Concessionária junto à Celesc Distribuição S.A. - Celesc no ano de 2016, nos termos dos Submódulos 4.4A e 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret e da Nota Técnica nº 116 /2020-SRM/ANEEL, de 15 de outubro de 2020, da Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005842/2019-61, 48500.005843/2019-14, 48500.005844/2019-51 e 48500.005845/2019-03. Interessada Ouirilândia do Norte Transmissora de Energia S.A. - ONTE e Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Decisão: : (i) Conhecer e, no mérito, dar provimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas Ouirilândia do Norte Transmissora de Energia S.A. - ONTE e Chimarrão Transmissora de Energia S.A., em face ao Despacho nº 1.404, de 2020, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT; (ii) estabelecer os novos valores de ressarcimento referente aos estudos R2 e R3 da ONTE e Chimarrão, conforme Tabela 1 desta decisão, em reconsideração aos valores publicados no Despacho nº 1.404, de 2020; (iii) estabelecer, para consideração no Leilão de Transmissão nº 1, de 2020, os novos valores de ressarcimento referente aos estudos R2 e R3 das empresas afetadas por esta decisão, conforme as Tabelas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 desta decisão, em reconsideração aos valores publicados nos Despachos nº 178, de 2020; nº 1.378, de 2020; nº 59, de 2020; nº 1.589, de 2020; nº 115, de 2020 e nº 189, de 2020, respectivamente; e (iv) determinar à SCT que proceda o recálculo dos valores de ressarcimento dos demais relatórios R2 e R3 afetados por esta decisão, que serão utilizados nos próximos leilões e que compõem também o Despacho nº 1.404, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral



DESPACHO Nº 3.179, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que constam do Processo nº 48500.004270/2020-37, decide: i) indeferir os pedidos da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT quanto à nulidade da instrução e sobrestamento do processo; ii) deferir parcialmente, nos termos apresentados no voto desta decisão, os pedidos técnicos da CEEE-GT, quais sejam, cálculo dos valores de O&M a serem reduzidos com metodologia do Submódulo 9.1 do PRORET e autorização para elaboração de laudo complementar; iii) possibilitar a participação da CEEE-GT no Leilão de Transmissão nº 1, de 2020, mesmo em face da futura transferência de controle da concessão associado a desestatização da empresa; iv) determinar a celebração da minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55, de 2011 com a CEEE-GT, para redução unilateral e reequilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, antes da adjudicação do objeto licitado ao proponente vencedor do certame, prevista para 9 de março de 2021, com efeitos a partir de 31 de março de 2021 ou, caso esta data seja prorrogada pela ANEEL, até o novo prazo estipulado, em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987, de 1995.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.726, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos: Listados no Anexo I. Interessados: Listados no Anexo I. Decisão: (i) revogar os DRS-PCH, os Registros, os Aceites e os DRI-PCH dos aproveitamentos listados no Anexo I; (ii) disponibilizar os aproveitamentos hidrelétricos mencionados no Anexo I para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020; (iii) registrar, nos termos do art. 31 da Resolução Normativa nº 875, de 2020, o comportamento dos titulares dos processos listados no Anexo I, inclusive componentes do grupo econômico do qual fazem parte, para fins de obtenção de novas outorgas; e (iv) abrir processo para avaliar a execução das garantias de registro aportadas pelos titulares dos DRS-PCH referentes às PCH Passo Manso e Cassilândia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.228, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nº: 48500.004501/2017-15 e 48500.005489/2019-10. Interessado: Acasel Acabamento e Segurança Ltda. e a Construnível Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.397, de 29 de agosto de 2019, que aprovou os Estudos de Inventário do rio São Francisco Falso Braço Norte ou Corvo Branco; (ii) revogar o Despacho nº 3.201, de 18 de novembro de 2019, e os Despachos nº 1.252 e nº 1.253, de 4 de maio de 2020, que conferiram os DRI-PCHs para os empreendimentos Maratana, Tuneira e Corvo Branco. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Paranaíba, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.242, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006699/2013-30. Interessados: PB PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. EIRELI Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 17 de novembro de 2020. Usina: PCH Ponte Branca. Unidades Geradoras UG1 a UG3, de 3.500 kW cada, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Águas de Santa Bárbara e Iaras, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.243, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008109/2008-46, decide suspender, a partir de 17 de novembro de 2020, a operação comercial das unidades geradoras UG1 a UG4, da Usina Termelétrica Santa Teresa, com 20.200 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único dos Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.PE.028933-7.01, localizada no município de Goiana, estado de Pernambuco, outorgada à Empresa Energética Santa Teresa Ltda.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

DESPACHO Nº 3.244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000314/2017-54. Interessados: Coremas III Geração de Energia SPE S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 17 de novembro de 2020. Usina: UFV Coremas III. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Coremas, estado de Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.170, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005625/2020-13. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração do contrato de fornecimento de equipamentos de automação e prestação de serviços relativos a testes, instalação e comissionamento de painéis, entre a Interessada e sua parte relacionada, Energisa Soluções S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 3.171, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005444/2020-89. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração do contrato de prestação de serviços a ser firmado entre a Interessada e sua parte relacionada, a Soluções Energéticas de Transmissão e Controle Ltda - SETEC. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005519/2020-21 Interessado: Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. - UTNF. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.530.201,75 (um milhão, quinhentos e trinta mil, duzentos e um reais, setenta e cinco centavo), referente à realização do Projeto de P&D, código PG-0678-0116/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 427/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48418.978080/2016-19
Titular: CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 07.694.266/0001-20
NFLDP: 63 - DNPM/SE
Valor: R\$ 13,22

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 428/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48418.978079/2016-86

Titular: CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 07.694.266/0001-20
NFLDP: 64 - DNPM/SE
Valor: R\$ 31,14

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 429/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48423.968479/2013-61

Titular: Mineração Mato Grosso S.A
CNPJ: 03.380.896/0001-70
NFLDP: 274/2013
Valor: R\$ 33.647,01

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 430/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.932372/2009-37

Titular: Água Mineral Viva Ltda.
CNPJ: 21.341.540/0001-09
NFLDP: 4922/2009
Valor: R\$ 38.213,86

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 431/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48417.964255/2016-11
Titular: V. G. Cezar & Filha Ltda
CNPJ: 26.889.121/0001-20
NFLDP: 49 - DNPM/TO
Valor: R\$ 3.133,19

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO
Relação nº 432/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48417.964257/2016-00
Titular: V. G. Cezar & Filha Ltda
CNPJ: 26.889.121/0001-20
NFLDP: 51 - DNPM/TO
Valor: R\$ 426,02

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 433/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48417.964259/2016-91
Titular: V. G. Cezar & Filha Ltda
CNPJ: 26.889.121/0001-20
NFLDP: 53 - DNPM/TO
Valor: R\$ 4.082,71

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 434/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48417.964260/2016-15
Titular: V. G. Cezar & Filha Ltda
CNPJ: 26.889.121/0001-20
NFLDP: 54 - DNPM/TO
Valor: R\$ 2.216,92

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 435/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48417.964262/2016-12
Titular: V. G. Cezar & Filha Ltda
CNPJ: 26.889.121/0001-20
NFLDP: 56 - DNPM/TO
Valor: R\$ 788,98.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 436/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48409.990816/2011-80
Titular: Areal Atlântida Ltda.
CNPJ: 32.241.226/0001-70
NFLDP: 832/2013
Valor: R\$ 4.995,52

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 21/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.935869/2014-74 Notificado: TRATEX MINERAÇÃO LTDA. CNPJ: 16.521.445/0001-57

NFLDP nº: 2300/2014 DNPM/MG Valor: R\$ 206.926,72 (Duzentos e Seis Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 32/2020

Fase de Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CPF ou CNPJ - Processo nº 802.140/1976 - ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - Portaria de Lavra Nº 952/1986
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CPF ou CNPJ - Processo nº 809.218/1969 - ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - Decreto de Lavra Nº 79.447/1977
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
803.533/1972-CAL CHIMELLI LTDA- Portaria de Lavra nº 763/1984
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
870.808/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM - Parte da Portaria de Lavra nº 05/2019- Arrendatário: 870.552/2019 - CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS- CNPJ 13.786.785/0001-11- Termino do arrendamento:A partir da averbação pela ANM até 06.05.2039
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.083/1985-MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA- Requerimento de Lavra nº - Cessionário: Calcário Andreazza Ltda.- CNPJ 89.601.546/0001-01

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.748, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871227/2020-96-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA (Documento SEI: 1932086)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.749, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831467/2020-57-Dimitri Campos Viana (Documento SEI: 1932088)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.750, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860648/2020-00-JIREH PARTICIPACOES,CORRETORA DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI (Documento SEI: 1932349)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.751, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831470/2020-71-EDMAR JUNIOR CORDEIRO (Documento SEI: 1932351)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.752, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820455/2020-15-Fredi Ltda Me (Documento SEI: 1932366)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.753, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871229/2020-85-geraldo dorneles junior (Documento SEI: 1932369)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.754, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48058.840155/2020-02-CESAR MAURILIO MELO PIMENTEL E CIA LTDA (Documento SEI: 1936232)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.755, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48064.890115/2020-14-Olaria São Sebastião Ltda (Documento SEI: 1936273)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 4.756, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820464/2020-06-BONAMENS RECURSOS MINERAIS LTDA (Documento SEI: 1936287)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.757, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820463/2020-53-BONAMENS RECURSOS MINERAIS LTDA (Documento SEI: 1936332)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.758, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820461/2020-64-BONAMENS RECURSOS MINERAIS LTDA (Documento SEI: 1936369)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 109/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.619/1964-MINERACAO CARAIBA S/A-OF. Nº287/2020/DIFAM-BA/GER-BA
000.648/1967-DOW BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-OF. Nº298/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.253/2017-USINA GRAVATA LTDA- Registro de Licença Nº 37/2017 - Vencimento em indeterminado
871.925/2017-CERAMICA CANDEIAS LTDA- Registro de Licença Nº 38/2018 - Vencimento em 13/05/2023
871.081/2015-CARVALHO COMERCIO ATACADISTA DE ARGILA E MINERIO LTDA- Registro de Licença Nº 38/2015 - Vencimento em indeterminado
871.515/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA- Registro de Licença Nº 137/2018 - Vencimento em 30/06/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.728/2014-J M MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº 872.046/2017-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº296/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.378/2009-CRISTO REI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº279/2020/DIFAM-BA/GER-BA
873.430/2005-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL EIRELI-OF. Nº291/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.616/2011-H.C. DE MATOS & CIA LTDA EPP-OF. Nº300/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)
871.182/2019-ALESSANDRO TEIXEIRA DE FARIA
Indefere Requerimento de PLG(335)
870.549/2018-COOPERATIVA DE QUARTZO DA BAHIA LTDA CQB
870.649/2018-MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO
870.650/2018-MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO
870.651/2018-MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO
870.652/2018-MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO
870.654/2018-MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.440/2020-JOSE MENEZES-OF. Nº278/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.446/2018-ML MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº 12/2020 - Vencimento em 10/08/2022

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 75/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.216/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME- DOU de 08/08/2019

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 329/2020

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
850.623/2016-I. M. ALMEIDA GUMARÃES- Registro de Licença Nº 81/2016- "ONDE SE LÊ: situada em terreno de propriedade do próprio licenciado, no lugar denominado Sítio Pedral, localizado nas proximidades da Rodovia BR 158, km 22, Zona Rural do município de Redenção, Estado do Pará, LEIA-SE: situada em terreno de propriedade do próprio licenciado, localizado na Rodovia BR 158, Km 12,5, Zona Rural, município de Redenção, Estado do Pará."

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 90/2020

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.046/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
848.055/2017-TARSILA BARBOSA DANTAS- Cessionário:OLAVO PEREIRA DANTAS- CNPJ 106.842.804-00- PLG nº9/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.185/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº162/2020/SEFAM-RN/GER-RN
848.185/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº163/2020/SEFAM-RN/GER-RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
802.417/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº176/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
802.418/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº166/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
806.691/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº167/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
810.176/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº169/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
810.177/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº170/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
810.178/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº171/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
810.183/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº172/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
811.346/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº173/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
806.525/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº174/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
807.961/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº165/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
806.715/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº168/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.166/2020-E F MAGALHAES-OF. Nº164/2020/SEFAM-RN/GER-RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO ANP Nº 816, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso V, e no art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, considerando o que consta no Processo ANP nº 48610.204699/2020-85 e as deliberações tomadas na 1.027ª Reunião de Diretoria, realizada em 12 de novembro de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção de refinaria de petróleo da SSOIL ENERGY S.A., CNPJ nº 30.459.634/0001-78, situada na Estrada Municipal Coroados, nº 148, km 1,1, Fazenda Santa Luzia, Coroados - SP, com capacidade de processamento de petróleo de 1.987 m³/d, composta pelas seguintes unidades com as respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade Nominal (m³/d)
U-100	Destilação Atmosférica	1.987
	Destilação a Vácuo	1.670

Art. 2º Fica autorizada também a construção de demais unidades de tratamento, sistemas auxiliares e interligações com os sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a SSOIL ENERGY S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da instalação industrial, de acordo o art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral Interino

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 939, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao CASTELAO GAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.428.210/0001-62, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000262/2017-69.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES

CNPJ no 33.000.167/0001-01
NIRE no 33300032061

DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 19/10/2020 (reunião nº 1.642), aprovou a dispensa do Sr. MARCUS ANTÔNIO ESTRELLA GUIMARÃES da função de Gerente Executivo da Auditoria Interna e a designação da Sra. ANAMARIA RIBEIRO LIMA PEREIRA PIMENTA para exercer a função de Gerente Executiva da Auditoria Interna da Petrobras para mandato de 3 (três) anos, com prazo até 1º-10-2023, ambas as decisões condicionadas à manifestação favorável da Controladoria-Geral da União - CGU, tendo a CGU aprovado essa dispensa e essa designação em 10/11/2020 através do Ofício Nº 20259/2020/SE/CGU.

JOÃO GONÇALVES GABRIEL
Secretário-Geral

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, observando o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua Reunião Extraordinária, ocorrida em 30 de março de 2020, por vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Aprovar a aplicação do Recurso do Fundo Nacional do Idoso, no valor de R\$ 84.734,75 (oitenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), para pesquisa e análise do impacto das ações desenvolvidas pelo ministério da mulher, da família e dos direitos humanos relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) nas ilpis do Brasil.

Art. 2º Aprovar a execução da pesquisa, do artigo anterior, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CNPJ: 24.365.710/ 0001- 83, com endereço na Avenida Senador Salgado Filho 3000 - Campus Universitário, Natal-RN, S/N CEP: 59078-970Telefone: (84) 3215 3119, por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED.

Art. 3º Aprovar a data de 08 de dezembro de 2020 para a próxima reunião ordinária do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.092, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000341665202000	200.000,00	23880006	200.000,00	1030250182E906500	5492777	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000341191202000	3.200.000,00	40980004	3.200.000,00	1030250182E900031	0026808	3.200.000,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000339341202000	100.000,00	40390010	100.000,00	1030250182E906500	6433847	100.000,00
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000341517202000	300.000,00	41140001	300.000,00	1030250182E906500	2273748	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000340534202000	67.395,00	41840015	67.395,00	1030250182E900043	2249499	67.395,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000341509202000	100.454,00	90550017	100.454,00	1030250182E906500	2691493	100.454,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000339169202000	100.000,00	31600001	100.000,00	1030250182E900035	2077485	100.000,00
TOTAL			7 PROPOSTAS	4.067.849,00					

PORTARIA Nº 3.093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	11206845000120002	40980008	161.667,00	161.667,00	1030550232E870031
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000120007	39370004	161.667,00	161.667,00	1030550232E870015
TOTAL			2 PROPOSTAS			323.334,00	

PORTARIA Nº 3.094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120070	1.059.942,00	000C	10305502320YJ0001
TOTAL			1 PROPOSTAS	1.059.942,00		

PORTARIA Nº 3.095, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000120010	40580010	161.667,00	161.667,00	1030550232E870052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000120017	39740004	160.000,00	160.000,00	1030550232E870052
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	12364587000120001	28150001	150.000,00	150.000,00	1030550232E870035
TOTAL			3 PROPOSTAS			471.667,00	



PORTARIA Nº 3.096, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	NOVO AIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO AIRAO	19000342881202000	39580004	226.000,00	226.000,00	10122501821C06500
TOTAL			1 PROPOSTAS			226.000,00	

PORTARIA Nº 3.097, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000120002	36840004	249.681,00	249.681,00	10302501885350027
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	11980518000120002	41380010	149.977,00	149.977,00	10302501885350023
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000120011	92060001	68.969,00	68.969,00	10302501885350052
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000120026	31880003	149.909,00	149.909,00	10302501885350015
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000120008	40880003	1.249.922,00	1.249.922,00	10302501885350025
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000120007	28850006	149.960,00	149.960,00	10302501885350026
PE	TACARATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU	09188937000120007	25730004	119.932,00	119.932,00	10302501885350026
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120016	41630008	331.820,00	331.820,00	10302501885350024
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000120009	40920013	25.000,00	25.000,00	10302501885350011
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000120006	18800002 39320011	250.000,00 304.774,00	554.774,00	10302501885350042 10302501885350042
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000120002	37300004	900.000,00	900.000,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120035	90320001	433.681,00	433.681,00	10302501885353928
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120003	39350009	2.672.854,00	2.672.854,00	10302501885350017
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	13006346000120006	39350009	180.000,00	180.000,00	10302501885350017
TOTAL			14 PROPOSTAS			7.236.479,00	

PORTARIA Nº 3.098, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO GROSSO PB	11951131000120003	71160003	210.000,00	210.000,00	10302501885357079
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209770000120005	71160003	210.000,00	210.000,00	10302501885357079
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120015	71280007	933.876,00	933.876,00	10302501885357082
TOTAL			3 PROPOSTAS			1.353.876,00	

PORTARIA Nº 3.099, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	36000343064202000	11.861,00	39750011	11.861,00	1030250182E900051	6595995	11.861,00
PE	CAMUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000342287202000	250.000,00	30800007	250.000,00	1030250182E900026	6243169	250.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000342113202000	1.200.000,00	39930001	1.200.000,00	1030250182E900033	7142714	1.200.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000342490202000	1.722.286,00	39930001	1.722.286,00	1030250182E900033	2283972	1.722.286,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000343005202000	100.000,00	37060004	100.000,00	1030250182E900035	2090236	100.000,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	3.284.147,00					



PORTARIA Nº 3.100, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000120005	217.936,00	0004	10302501885350001
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	12710978000120011	999.996,00	0004	10302501885350001
PA	PARAUPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUPEBAS	12581232000120005	1.000.000,00	0004	10302501885350001
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	11214763000120003	999.954,00	0004	10302501885350001
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11242822000120003	625.168,00	0004	10302501885350001
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000120004	999.134,00	0004	10302501885350001
TOTAL			6 PROPOSTAS	4.842.188,00		

PORTARIA Nº 3.101, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000120001	127.226,00	0004	10302501885350001
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672050000120007	170.000,00	0004	10302501885350001
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000120006	169.934,00	0004	10302501885350001
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000120008	169.942,00	0004	10302501885350001
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	11855524000120001	169.970,00	0004	10302501885350001
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000120015	169.052,00	0004	10302501885350001
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000120005	40.190,00	0004	10302501885350001
TOTAL			7 PROPOSTAS	1.016.314,00		



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 633, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

	Defere pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), bem como a regulamentação estabelecida no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:
	Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições relacionadas abaixo:
	I - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS CNPJ: 21.746.315/0001-52 Município/UF: MORRINHOS/GO NUP 25000.106499/2020-41;
APAE	II - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 81.883.621/0001-62 Município/UF: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR NUP 25000.106604/2020-41;
APAE	III -Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 00.275.506/0001-03 Município/UF: GODOY MOREIRA/PR NUP 25000.107349/2020-54;
AMPERE	IV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 80.884.331/0001-70 Município/UF: AMPERE/PR NUP 25000.108144/2020-96;
MIRANDA DO NORTE-MA	V - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 06.343.728/0001-00 Município/UF: MIRANDA DO NORTE/MA NUP 25000.092702/2020-94;
	VI - Razão Social: CLINOS - CLÍNICA DE OLHOS HOSPITAL DIA LTDA CNPJ: 14.570.386/0001-81 Município/UF: FEIRA DE SANTANA/BA NUP 25000.098349/2020-56;
BOITUVA-SP	VII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 50.819.234/0001-33 Município/UF: BOITUVA/SP NUP 25000.104245/2020-98;
	VIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS CNPJ: 75.608.547/0001-73 Município/UF: PONTA GROSSA/PR NUP 25000.100382/2020-53;
	IX - Razão Social: INSTITUTO VIRTUS CNPJ: 07.539.238/0001-39 Município/UF: UBERLÂNDIA/MG NUP 25000.101642/2020-16;
LENÇÓIS PAULISTA	X - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 44.526.812/0001-40 Município/UF: LENÇÓIS PAULISTA/SP NUP 25000.104270/2020-71;
RESERVA	XI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 01.487.427/0001-29 Município/UF: RESERVA/PR NUP 25000.090696/2020-31;
JAGUARIÚNA	XII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS CNPJ: 58.383.944/0001-75 Município/UF: JAGUARIÚNA/SP NUP 25000.099658/2020-43;
VALPARAÍSO	XIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 51.105.856/0001-62 Município/UF: VALPARAÍSO/SP NUP 25000.097881/2020-56;
ANTONINA	XIV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 79.103.420/0001-53 Município/UF: ANTONINA/PR NUP 25000.107892/2020-51;
	XV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO CNPJ: 92.685.833/0001-51 Município/UF: PORTO ALEGRE/RS NUP 25000.107879/2020-01;
	XVI - Razão Social: APAE SANTANA DO ITARARÉ-PR CNPJ: 05.561.495/0001-41 Município/UF: SANTANA DO ITARARÉ/PR NUP 25000.108167/2020-09;
ITABAIANA	XVII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 00.962.972/0001-67 Município/UF: ITABAIANA/SE NUP 25000.108224/2020-41;
CAJATI	XVIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 02.788.612/0001-16 Município/UF: CAJATI/SP NUP 25000.112918/2020-83;
MORRO AGUDO	XIX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 50.731.108/0001-22 Município/UF: MORRO AGUDO/SP NUP 25000.095306/2020-19;
LAPA	XX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CNPJ: 40.298.143/0001-46 Município/UF: LAPA/PR NUP 25000.115424/2020-51;
LUZIÂNIA - APAE	XXI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 04.296.788/0001-86 Município/UF: LUZIÂNIA/GO NUP 25000.121477/2020-19;

	XXII - Razão Social: INSTITUTO REMO MEU RUMO CNPJ: 20.057.732/0001-25 Município/UF: SÃO PAULO/SP NUP 25000.115444/2020-21;
PATOS DE MINAS	XXIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 17.835.364/0001-94 Município/UF: PATOS DE MINAS/MG NUP 25000.115533/2020-78;
ITANHAÉM	XXIV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 10.396.726/0001-49 Município/UF: ITANHAÉM/SP NUP 25000.115559/2020-16;
	XXV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE-MS CNPJ: 15.413.222/0001-03 Município/UF: CAMPO GRANDE/MS NUP 25000.114609/2020-48;
INFÂNCIA	XXVI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À CNPJ: 81.644.718/0001-12 Município/UF: UNIÃO DA VITÓRIA/PR NUP 25000.096158/2020-50;
PALMITAL	XXVII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 49.893.795/0001-01 Município/UF: PALMITAL/SP NUP 25000.121467/2020-75;
AUDITIVOS	XXVIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES CNPJ: 90.479.106/0001-02 Município/UF: SANTA ROSA/RS NUP 25000.110222/2020-12;
	XXIX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA CNPJ: 04.994.418/0001-12 Município/UF: PORTO ALEGRE/RS NUP 25000.110165/2020-71;
ILHA SOLTEIRA	XXX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 44.446.268/0001-27 Município/UF: ILHA SOLTEIRA/SP NUP 25000.111649/2020-38;
DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI	XXXI - Razão Social: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS CNPJ: 50.046.887/0001-27 Município/UF: CAMPINAS/SP NUP 25000.113361/2020-06;
APAE	XXXII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ: 81.269.573/0001-17 Município/UF: IBEMA/PR NUP 25000.112097/2020-85;
TERRA BOA	XXXIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 79.867.412/0001-83 Município/UF: TERRA BOA/PR NUP 25000.112145/2020-35;
HONÓRIO SERPA - APAE	XXXIV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 05.606.034/0001-48 Município/UF: HONÓRIO SERPA/PR NUP 25000.112248/2020-03;
DE PIRACAIA	XXXV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ: 52.357.712/0001-66 Município/UF: PIRACAIA/SP NUP 25000.118091/2020-11;
AZUL	XXXVI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PAIS E AUTISTAS - ESPAÇO CNPJ: 18.443.436/0001-10 Município/UF: SÃO CARLOS/SP NUP 25000.110110/2020-61;
EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR	XXXVII - Razão Social: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS CNPJ: 02.722.514/0001-86 Município/UF: TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR NUP 25000.108306/2020-96;
	XXXVIII - Razão Social: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA CNPJ: 08.325.231/0001-87 Município/UF: CANDÓI/PR NUP 25000.106216/2020-61;
TUPÃ - APAE	XXXIX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA CNPJ: 11.696.516/0001-39 Município/UF: ERECHIM/RS NUP 25000.110065/2020-45;
	XL - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 44.571.222/0001-30 Município/UF: TUPÃ/SP NUP 25000.112283/2020-14;
BASTOS	XLI - Razão Social: CENTRO ESPÍRITA APRENDIZES DO EVANGELHO CNPJ: 51.811.511/0001-24 Município/UF: RIBEIRÃO PRETO/SP NUP 25000.112746/2020-48;
PARAÍSO DO NORTE	XLII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 02.006.163/0001-07 Município/UF: BASTOS/SP NUP 25000.113661/2020-87;
	XLIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 76.977.495/0001-75 Município/UF: PARAÍSO DO NORTE/PR NUP 25000.113583/2020-11;
	XLIV - Razão Social: FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO CNPJ: 60.499.365/0002-15 Município/UF: INDAIATUBA/SP NUP 25000.105466/2020-83;
	XLV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 07.194.668/0001-66 Município/UF: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE NUP 25000.107792/2020-25;
- CEPAC	XLVI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPECIAL DE PAIS COMPANHEIROS CNPJ 53.324.190/0001-69 Município/UF: JACAREÍ/SP NUP 25000.110915/2020-13;



XLVII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL
CNPJ: 02.828.669/0001-00
Município/UF: TIJUCAS DO SUL/PR
NUP 25000.110926/2020-95;
XLVIII - Razão Social: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA
CNPJ: 18.099.325/0001-39
Município/UF: JANAÚBA/MG
NUP 25000.110829/2020-01;
XLIX - Razão Social: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE PORTEIRINHA
CNPJ: 15.260.057/0001-05
Município/UF: PORTEIRINHA/MG
NUP 25003.001918/2020-29;
L - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ: 76.126.820/0001-96
Município/UF: CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
NUP 25000.111998/2020-50;
LI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE FARROUPILHA-RS
CNPJ: 05.311.137/0001-80
Município/UF: FARROUPILHA/RS
NUP 25000.114925/2020-10;
LII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA
CNPJ 80.294.358/0001-03
Município/UF: GUARATUBA/PR
NUP 25000.113026/2020-08;
LIII - Razão Social: INSTITUTO MOVIMENTO QUALIVIDA
CNPJ: 07.644.567/0001-40
Município/UF: ITATIBA/SP
NUP 25000.110967/2020-81;
LIV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM
CNPJ: 87.636.999/0001-48
Município/UF: ERECHIM/RS
NUP 25000.109256/2020-64;
LV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 19.107.754/0001-73
Município/UF: MONSENHOR PAULO/MG
NUP 25000.110102/2020-15;
LVI - Razão Social: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 10.816.648/0001-94
Município/UF: PIEDADE DOS GERAIS/MG
NUP 25000.106342/2020-15.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 634, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Defere pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), bem como a regulamentação estabelecida no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições relacionadas abaixo:

I - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 75.643.585/0001-67
Município/UF: GUARAPUAVA/PR
NUP: 25000.092335/2020-29;
II - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ
CNPJ: 01.999.596/0001-48
Município/UF: KALORÉ/PR
NUP: 25000.091896/2020-19;
III - Razão Social: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 50.944.198/0001-30
Município/UF: JUNDIAÍ/SP
NUP: 25000.099750/2020-11;
IV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO
CNPJ: 01.679.197/0001-08
Município/UF: PINHALÃO/PR
NUP: 25000.090660/2020-57;
V - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL
CNPJ: 48.314.132/0001-14
Município/UF: MIRASSOL/SP
NUP: 25000.093262/2020-92;
VI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DO ESPÍRITO SANTO - VITÓRIA DOWN
CNPJ: 03.319.660/0001-28
Município/UF: VITÓRIA/ES
NUP: 25000.090716/2020-73;
VII - Razão Social: FUNDAÇÃO OFTALMOLÓGICA DR. RUBEM CUNHA
CNPJ: 07.078.186/0001-40
Município/UF: SÃO PAULO/SP
NUP: 25000.092690/2020-06;
VIII - Razão Social: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA
CNPJ: 02.477.303/0001-25
Município/UF: SABÁUDIA/PR
NUP: 25000.088843/2020-11;
IX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO
CNPJ: 76.210.319/0001-03
Município/UF: BELA VISTA DO PARAÍSO/PR
NUP: 25000.092539/2020-60;
X - Razão Social: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA
CNPJ: 81.271.165/0001-08
Município/UF: NOVA AURORA/PR
NUP: 25000.086782/2020-49;
XI - Razão Social: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO DE TOLEDO
CNPJ: 02.764.001/0001-38
Município/UF: PEDRO DE TOLEDO/SP

NUP: 25000.104441/2020-62;
XII - Razão Social: FUNDAÇÃO TERRA
CNPJ: 12.658.530/0001-00
Município/UF: ARCOVERDE/PE
NUP: 25000.099795/2020-88;
XIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 78.060.613/0001-01
Município/UF: WENCESLAU BRAZ/PR
NUP: 25000.089749/2020-71;
XIV - Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
CNPJ: 47.074.851/0009-08
Município/UF: CATANDUVA/SP
NUP: 25000.081491/2020-64;
XV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI
CNPJ: 00.075.266/0001-01
Município/UF: NONOAI/RS
NUP: 25000.081538/2020-90;
XVI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA
CNPJ: 79.322.293/0001-83
Município/UF: IMBITUVA/PR
NUP: 25000.088852/2020-01;
XVII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA
CNPJ: 77.487.601/0001-03
Município/UF: PALMEIRA/PR
NUP: 25000.086800/2020-92;
XVIII - Razão Social: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN
CNPJ: 88.658.638/0001-65
Município/UF: FREDERICO WESTPHALEN/RS
NUP: 25000.091245/2020-11;
XIX - Razão Social: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 51.840.999/0001-18
Município/UF: JOSÉ BONIFÁCIO/SP
NUP: 25000.087351/2020-08;
XX - Razão Social: INSTITUTO ROBERTO GIUGLIANI PARA O DESENVOLVIMENTO DA GENÉTICA NA MEDICINA
CNPJ: 10.998.643/0001-20
Município/UF: PORTO ALEGRE/RS
NUP: 25000.107389/2020-04;
XXI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 83.463.620/0001-94
Município/UF: URUSSANGA/SC
NUP: 25000.105430/2020-08;
XXII - Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA
CNPJ: 01.050.017/0001-16
Município/UF: PRANCHITA/PR
NUP: 25000.107864/2020-34;
XXIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPASSI
CNPJ: 78.670.981/0001-71
Município/UF: TUPASSI/PR
NUP: 25000.108526/2020-10;
XXIV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 07.100.416/0001-20
Município/UF: RIO DOS ÍNDIOS/RS
NUP: 25000.108478/2020-60;
XXV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS
CNPJ: 81.643.348/0001-07
Município/UF: REBOUÇAS/PR
NUP: 25000.108213/2020-61;
XXVI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI APAE
CNPJ: 00.095.591/0001-28
Município/UF: GUARACI/PR
NUP: 25000.106288/2020-16;
XXVII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 08.036.486/0001-20
Município/UF: CHAVANTES/SP
NUP: 25000.102920/2020-44;
XXVIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÓIA
CNPJ: 02.726.747/0001-57
Município/UF: JÓIA/RS
NUP: 25000.085142/2020-11;
XXIX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FARTURA
CNPJ: 51.504.272/0001-60
Município/UF: FARTURA/SP
NUP: 25000.108369/2020-42;
XXX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA
CNPJ: 75.390.427/0001-42
Município/UF: SANTA MARIANA/PR
NUP: 25000.107897/2020-84;
XXXI - Razão Social: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA
CNPJ: 77.396.588/0001-79
Município/UF: PALOTINA/PR
NUP: 25000.108633/2020-48;
XXXII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITACOATIARA
CNPJ: 04.616.298/0001-10
Município/UF: ITACOATIARA/AM
NUP: 25000.106142/2020-62;
XXXIII - Razão Social: HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO
CNPJ: 21.409.198/0001-31
Município/UF: MONSENHOR PAULO/MG
NUP: 25000.106492/2020-29;
XXXIV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RECIFE-PE
CNPJ: 11.024.940/0001-37
Município/UF: RECIFE/PE
NUP: 25000.112880/2020-49;
XXXV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 45.750.965/0001-30
Município/UF: RIBEIRÃO BONITO/SP
NUP: 25000.106616/2020-76;
XXXVI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA
CNPJ: 79.079.224/0001-90
Município/UF: JUSSARA/PR



NUP: 25000.106623/2020-78;
XXXVII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT - APAE
CNPJ: 03.954.104/0001-23
Município/UF: TANGARÁ DA SERRA/MT
NUP: 25000.104950/2020-95;
XXXVIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO PILAR DO SUL - APAE
CNPJ: 03.588.236/0001-89
Município/UF: PILAR DO SUL/SP
NUP: 25000.100138/2020-91;
XXXIX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 89.740.310/0001-56
Município/UF: SAPUCAIA DO SUL/RS
NUP: 25000.103269/2020-20;
XL - Razão Social: FADEM FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO DE DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA
CNPJ: 89.370.787/0001-97
Município/UF: PORTO ALEGRE/RS
NUP: 25000.102922/2020-33;
XLI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES
CNPJ: 49.572.688/0001-73
Município/UF: ARAÇATUBA/SP
NUP: 25000.104268/2020-01;
XLII - Razão Social: INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR CNPJ: 10.326.384/0001-90
Município/UF: JUAZEIRO/BA
NUP: 25000.100463/2020-53;
XLIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAGUATATUBA
CNPJ: 48.672.323/0001-58
Município/UF: CARAGUATATUBA/SP
NUP: 25000.094226/2020-46;
XLIV - Razão Social: INSTITUTO MAIS IDENTIDADE
CNPJ: 24.296.896/0001-66
Município/UF: SÃO PAULO/SP
NUP: 25000.094205/2020-21;
XLV - Razão Social: FUNDAÇÃO IVAN GOULART
CNPJ: 96.488.598/0001-89
Município/UF: SÃO BORJA/RS
NUP: 25000.098310/2020-39;
XLVI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
CNPJ: 93.317.790/0001-14
Município/UF: TRÊS CACHOEIRAS/RS
NUP: 25000.106760/2020-11;
XLVII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PALATAL
CNPJ: 78.774.791/0001-02
Município/UF: CURITIBA/PR
NUP: 25000.107376/2020-27;
XLVIII - Razão Social: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.226.149/0015-87
Município/UF: CAMPO GRANDE/MS
NUP: 25000.107380/2020-95.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.058, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, com sede em Campo Mourão (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica nº 368/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.015622/2020-15, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 537ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.027693/2020-26	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.	DIPRO	Aprovado por unanimidade o conhecimento e o não provimento do pedido de reconsideração, mantendo inalterado o resultado da operadora no Monitoramento da Garantia de Atendimento do 2º trimestre de 2020, aprovado na 533ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de agosto de 2020.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO REBELLO FILHO
Diretor-Presidente
Substituto

Art. 1º - Manter a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 65.034,95

(sessenta e cinco mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) à pessoa jurídica Nélida do Brasil Comércio e Importação Ltda, inscrita no CNPJ:

01.402.063/0001-37, pela prática de atos lesivos à Administração Pública nos termos

dos incisos "II", "III" e "V" do art. 5º da Lei 12.846/2013, de acordo com o que consta

no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.124051/2017-39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR



2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.682, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Isatuximabe
53/2017
25351.514620/2016-03 2521912/16-3
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
Baricitinibe
35/2018
25351.481267/2020-99 3845527/20-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.699, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
IFX-1
100/2020
25351.171073/2020-88 3459348/20-9
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.216363/2020-68 3534163/20-7
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.700, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

i3 latin america brasil serviços de pesquisa clínica ltda - 08.190.722/0001-68
Debio 1143
103/2020
25351.779690/2020-26 2616546/20-5
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.802176/2020-00 2683750/20-1
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
Selpercatinibe
34/2020
25351.064249/2020-46 2570340/20-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.064247/2020-57 2585465/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - 46.070.868/0036-99
Citrato de tofacitinibe
96/2016
25351.590311/2016-74 2683769/20-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.683, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Qingdao Hightop Biotech Co., LTD., publicada pela Resolução-RE nº 549, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, pág. 82, e em Suplemento da Seção 1, pág. 50 , conforme expediente nº 2897375/20-5.

Art. 2º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Qingdao Hightop Biotech Co., LTD., publicada pela Resolução-RE nº 2.076, de 22 de junho de 2020, no Diário Oficial da União nº. 118, de 23 de junho de 2020, Seção 1, pág. 52, conforme expediente nº 2898316/20-5.

Art. 3º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Qingdao Hightop Biotech Co., LTD., publicada pela Resolução-RE nº 1.883, de 9 de junho de 2020, no Diário Oficial da União nº. 111, de 12 de junho de 2020, Seção 1, pág. 79, conforme expediente nº 2898318/20-1.

Art. 4º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Qingdao Hightop Biotech Co., LTD., publicada pela Resolução-RE nº 2.001, de 17 de junho de 2020, no Diário Oficial da União nº. 116, de 19 de junho de 2020, Seção 1, pág. 65, conforme expediente nº 2898320/20-3.

Art. 5º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Qingdao Hightop Biotech Co., LTD., publicada pela Resolução-RE nº 2.076, de 22 de junho de 2020, no Diário Oficial da União nº. 118, de 23 de junho de 2020, Seção 1, pág. 52, conforme expediente nº 2898322/20-0.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.922, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, pág. 61, e em suplemento da Seção 1, págs. 34 e 35, referente a certificação da empresa St. Jude Medical, solicitada pela St. Jude Medical Brasil Ltda., CNPJ n.º 00.986.846/0001-42, conforme expedientes nº 0804500/18-3 e 3416055/20-9.

Onde se lê:

Materiais de uso médico das classes III e IV.

Leia-se:

Materiais de uso médico das classes III e IV e Equipamentos de uso médico da classe III.

Na Resolução RE nº 3.001, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 157, de 17 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 88, retificar a pedido, a certificação da empresa Gambro Industries SAS, solicitada pela Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, conforme expedientes nº 0152647/20-1 e 3042563/20-1.

Onde se lê:

Endereço: 7 Avenue Lionel Terray, BP 126, Meyzieu, 69330, França. Produtos: Materiais de uso médico da Classe III.

Leia-se:

Endereço: 7 Avenue Lionel Terray, BP 126, Meyzieu, 69883, França. Produtos: Materiais de uso médico da Classe III e IV.

Na Resolução RE nº 3.796, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 186, de 28 de setembro de 2020, Seção 1, págs. 564 e 565, referente a certificação da empresa Medtronic Powered Surgical Solutions, solicitada pela Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ n.º 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0710573/20-1 e 3417590/20-5.

Onde se lê:

Solicitante: Medtronic Comercial Ltda. CNPJ: 01.772.798/0001-22

Leia-se:

Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409.0001-28

Na Resolução RE nº 3.001, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 157, de 17 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 88, referente a certificação da empresa ESTABLISHMENT LABS S.A, solicitada pela Establishment Labs Brasil Produtos para Saúde Ltda., CNPJ n.º 08.290.164/0001-02, conforme expedientes nº 0644914/20-3 e nº 3533693/20-1.

Onde se lê:

Endereço: Coyoil Free Zone & Business Park Building, 4th Street, Building B-25, Alajuela, 20102 Costa Rica",

Leia-se:

Endereço: Coyoil Free Zone & Business Park Building, 0 Street, Building B-25, Alajuela, 20102 Costa Rica".

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.684, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TAKEDA PHARMA LTDA. / 60.397.775/0008-40
25351.212179/2002-67 / 1214717
7101 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3462025201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.685, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação do Indeferimento da Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas publicada pela Resolução - RE nº 4.580 de 10 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 215, de 11 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 90.



Art. 2º Incluir a empresa abaixo citada no Anexo da Resolução - RE nº 4.578, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 11 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0227-66
25351.340784/2011-18 / 0780571
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3333191200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.686, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Aat. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA DROGAVISTA LTDA / 00.958.548/0030-83
25351.234517/2020-01 / 7757840
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575578204

DROGARIA PLUS LTDA / 37.459.938/0001-84
25351.234508/2020-11 / 7757989
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575551202

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0848-77
25351.234515/2020-12 / 7757867
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575572205

T D DO NASCIMENTO BOMFIM / 34.728.648/0001-09
25351.234506/2020-13 / 7758004
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575545208

FARMA MED EIRELI / 21.542.361/0002-10
25351.958062/2020-13 / 7758234
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137552209

PERSONAL BRASIL SAUDE DROGARIA LTDA / 38.273.112/0001-99
25351.234498/2020-13 / 7758083
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575521201

GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS LTDA / 16.648.819/0005-23
25351.234489/2020-14 / 7758174
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575494200

ITA FARMA DROGARIA LTDA / 37.150.997/0001-76
25351.991307/2020-14 / 7757958
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3964851206

FARMACIA CAMPINHO 4115 LTDA / 07.250.991/0001-00
25351.234522/2020-14 / 7757805
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575593208

GILLI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 38.260.554/0001-09
25351.234513/2020-15 / 7757884
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575566201

Empreendimentos Farmacia Central do Trabalhador do rn / 33.065.877/0002-09
25351.234496/2020-16 / 7758109
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575515206

AMANDA S S CONTI - DROGARIA / 38.075.946/0001-90
25351.242701/2020-17 / 7757714
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3586646202

DROGARIA AREDES AMORIM LTDA / 38.276.272/0001-91
25351.242620/2020-17 / 7757762
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3586298200

COMERCIAL EXCELENCE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI / 18.728.685/0003-14
25351.234520/2020-17 / 7757822
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575587203

FRMF Produtos Farmaceuticos Ltda / 38.226.399/0001-04
25351.234504/2020-24 / 7758021
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575539203

DROGARIA FARMA FORTE LTDA - ME / 37.623.203/0001-44
25351.234487/2020-25 / 7758191
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575488205

DROGARIA RAMOS IPE LTDA / 38.418.618/0001-49
25351.234511/2020-26 / 7757900
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575560201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2548-46
25351.240036/2020-27 / 7757776
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3584201206

A N ARAUJO DE ALMEIDA / 34.224.861/0001-75
25351.234494/2020-27 / 7758126
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575509201

CELLA E CELLA DROGARIAS LTDA / 28.721.514/0006-60
25351.974362/2020-31 / 7757944
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3182246201

DROGARIA POPULAR DAS ROCAS LTDA / 38.476.455/0001-50
25351.242698/2020-31 / 7757745
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3586637203

ILEIVA RAMOS SILVA DROGARIA / 36.146.149/0001-20
25351.935418/2020-32 / 7757975
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3072458209

DROGARIA FERREIRA SANTIAGO LTDA / 38.408.574/0001-76
25351.234502/2020-35 / 7758049

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575533204

R.I COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.188.910/0001-50
25351.234492/2020-38 / 7758143
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575503202

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2526-30
25351.240000/2020-43 / 7757780
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3584071204

DRUGSTORE DROGA VIDA BOAVENTURA LTDA / 29.949.283/0002-85
25351.043964/2020-45 / 7758221
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3688774209

D A L NASCIMENTO EIRELI / 34.937.365/0001-69
25351.234500/2020-46 / 7758066
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575527200

Ferreira Passos Drogaria Ltda / 35.889.200/0001-21
25351.234518/2020-48 / 7757836
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575581204

DAVI JOSE MEDEIROS CAVALCANTI / 37.890.314/0001-17
25351.234490/2020-49 / 7758161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575497204

VIVIAN CARMEM RIGO / 38.127.351/0001-30
25351.234499/2020-50 / 7758070
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575524205

P H O Martins- ME / 27.242.925/0001-03
25351.234509/2020-57 / 7757927
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575554207

DROGARIA POPULAR DO POVO LTDA / 25.268.527/0001-22
25351.234516/2020-59 / 7757853
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575575200

POPULAR FARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP / 18.328.687/0005-88
25351.234514/2020-60 / 7757871
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575569205

EDUARDO DOS SANTOS VIERIA / 37.785.103/0001-14
25351.234521/2020-61 / 7757819
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575590203

CAVALCANTE FARMA LIMITADA / 37.933.609/0001-23
25351.234497/2020-61 / 7758097
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575518201

DJANE R. P. E SOUSA - DROGARIA MEGA POPULAR / 39.293.214/0001-39
25351.212792/2020-66 / 7757961
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3975133203

MAIS PHARMA LTDA / 37.750.931/0001-17
25351.149828/2020-68 / 7757931
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432253201

A PHARMACEUTICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 22.554.144/0002-03
25351.234507/2020-68 / 7757992
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575548202

BALIEIRO & BATISTA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.474.791/0001-80
25351.234488/2020-70 / 7758188
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575491205

REDE OFERTAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.519.930/0002-59
25351.234512/2020-71 / 7757898
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575563206

C. DE OLIVEIRA FARIA FARMACOS / 36.567.340/0001-46
25351.234495/2020-71 / 7758112
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575512201

ECONÔMICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 38.303.570/0001-23
25351.239454/2020-71 / 7757793
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3583464201

DROGARIA DMD LTDA - EPP / 10.341.045/0009-30
25351.242700/2020-72 / 7757728
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3586643208

FARMACIA E DROGARIA BIASI & LANG LTDA / 39.307.907/0001-33
25351.234505/2020-79 / 7758018
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575542203

FARMACIA KM 17 LTDA - ME / 06.049.782/0001-30
25351.234503/2020-80 / 7758035
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575536209

FABIANA APARECIDA R. NUNES - DROGARIA / 37.178.953/0001-54
25351.234486/2020-81 / 7758203
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575485201

XIOMARA VIDAL OLIVE / 33.570.707/0001-92
25351.234510/2020-81 / 7757913
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575557201

QUERO MAIS FARMA POPULAR LTDA / 36.457.339/0001-69
25351.234493/2020-82 / 7758130
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575506207

CLINICA ODONTOLOGICA POPULAR EIRELI / 37.785.653/0001-33
25351.940740/2020-83 / 7758251
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087091207

ARISEL PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELLI / 15.068.588/0003-54
25351.242699/2020-86 / 7757731
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3586640203

SERGIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA AGUIAR / 33.694.585/0001-46
25351.234501/2020-91 / 7758052
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575530200



E. SILVA DELMONDES / 34.707.766/0001-22
25351.940731/2020-92 / 7758248
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087071202

Joilson da S Rocha Farmácia - me / 02.847.991/0001-78
25351.234519/2020-92 / 7758217
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575584209

ANTONIO GABRIEL FARIAS FREITAS ME / 37.913.995/0001-91
25351.234491/2020-93 / 7758157
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575500208

R.G. Poiate Drogaria / 33.226.436/0001-52
25351.242697/2020-97 / 7757759
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3586634209

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.687, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M R F NUNES DROGARIA LTDA / 13.801.494/0001-55
25351.472117/2011-01 / 0790975
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3413819206

CHARLANE GEYSE SILVA PEREIRA - ME / 11.819.926/0001-20
25351.417402/2014-02 / 7237777
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3447973202

FERREIRA & LEÃO FARMÁCIA LTDA - ME / 18.929.477/0001-11
25351.043499/2014-02 / 7099188
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3430738209

FARMACIA TRESSOLDI LTDA / 11.416.306/0001-40
25351.291123/2014-02 / 7172660
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3447969204

DROGARIA J. L. LTDA / 01.856.038/0001-23
25351.004952/2003-02 / 0257053
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3417278205

DROGARIA CENTRAL PIRATININGA I LTDA / 20.730.188/0001-30
25351.053909/2015-04 / 7363481
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3417276209

cardoso & sodero Bitencourt Ltda me / 13.737.217/0001-20
25351.243989/2014-07 / 7178034
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3381160201

LRG DE OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 29.588.041/0001-22
25351.552809/2018-09 / 7611021
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3447971206

D S VIANA DROGARIA / 14.587.750/0001-16
25351.460461/2013-10 / 0989071
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3447965201

MANOEL JAIR CAIRES RIBEIRO 059.410.726-19 / 19.460.373/0001-73
25351.198950/2014-10 / 7158014
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432715201

DROGARIA MAIS POPULAR LTDA / 34.453.557/0001-08
25351.572562/2019-10 / 7689123
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3381154207

drogaria amanhece ltda m.e / 11.517.008/0001-46
25351.529651/2015-12 / 7413491
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3417274202

DROGARIA IVONINHA LTDA / 08.079.309/0001-20
25351.208917/2014-13 / 7337301
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3875648200

UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA / 87.638.334/0012-26
25351.723476/2020-15 / 7736795
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3635157201

L.M. CARAMANTI & CIA LTDA / 07.420.610/0009-40
25351.181288/2011-16 / 0760044
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3333197209

FOSSATO E KALINOSKI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 04.379.650/0001-40
25351.175645/2002-16 / 0007900
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2984223209

D. X. DIAS DROGARIA LTDA. / 29.083.703/0001-02
25351.005564/2018-17 / 7562541
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3447963205

DROGARIA E PERFUMARIA VILA ROSA LTDA - ME / 21.939.664/0001-90
25351.468285/2015-18 / 7411182
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3897076207

L. A. LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA - ME / 05.009.812/0001-11
25351.669175/2013-18 / 7044587
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3381164204

DUTRA VARO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.939.273/0001-85
25351.521113/2013-18 / 0994850
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432739208

FARMA AVENIDA LTDA / 08.482.691/0001-19
25351.268914/2014-21 / 7172491
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3445179200

NUBIA PEREIRA DE PAIVA ME / 29.113.401/0001-30
25351.737043/2018-22 / 7619101
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3447977205

RIBEIRO & SOUSA DROGARIA LTDA / 32.523.427/0001-60
25351.399506/2019-24 / 7666172
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3417293209
25351.399506/2019-24 / 7666172
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3417268208

SANTOS E COSTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.805.036/0001-64
25351.903234/2016-27 / 7441988
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3447967208

DROGARIA LELLY LTDA - ME / 72.796.097/0001-00
25351.075430/2014-30 / 7104666
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432731202

azevedo medicamentos genericos ltda / 10.487.119/0001-94
25351.183121/2014-32 / 7147913
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3417272206
25351.183121/2014-32 / 7147913
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3417289201

NAZARIO ROSA E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.768.389/0002-54
25351.299688/2019-34 / 7660261
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3417262209

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0457-82
25351.650071/2018-36 / 7611142
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3417291202

UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA / 87.638.334/0002-54
25351.630816/2013-36 / 7037511
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3057929205

lopes & sousa comercio de medicamentos ltda / 33.056.927/0001-00
25351.665416/2019-37 / 7703832
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3417283201

maria madaleno / 01.790.624/0001-12
25351.435688/2012-38 / 0865694
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3967584200

M MARCHIORE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 00.535.818/0001-09
25351.007970/2003-38 / 0272582
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3381142203

MANOEL JUNIOR DA SILVA - ME / 26.701.854/0001-99
25351.082875/2016-38 / 7456995
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3381144200

DROGARIA DIVINÓPOLIS LTDA / 29.615.235/0002-50
25351.651047/2020-39 / 7734379
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2969761201

FARMACIA SUPER POPULAR LTDA ME / 17.717.382/0002-52
25351.424595/2014-40 / 7240562
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3948633208

DROGARIA VIANA & SILVA LTDA / 24.508.844/0001-06
25351.044023/2016-42 / 7452806
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432719203

FARMACIA LUCENA LTDA EPP / 16.527.291/0001-00
25351.541413/2012-46 / 0880274
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432727204

S H FARMACIA E DROGARIA LTDA / 20.468.042/0001-69
25351.514723/2014-46 / 7279236
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3417260202

GEOVA S PALHANO & CIA LTDA / 36.139.332/0001-07
25351.193138/2020-46 / 7714925
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3381146206
25351.193138/2020-46 / 7714925
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759983206

DIOGO CAVALCANTE COELHO EIRELI / 04.177.495/0001-80
25351.802184/2020-48 / 7741321
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432725208

MARIA LUCIENE SOARES FARMACEUTICOS / 04.128.685/0001-07
25351.000298/2020-51 / 7702149
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3434986203
25351.000298/2020-51 / 7702149
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3417281205

AGUIAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 30.458.453/0001-27
25351.350416/2018-54 / 7592613
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3381138205
25351.350416/2018-54 / 7592613
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3381166201

CENTRO PAULISTA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 26.896.460/0001-33
25351.576432/2019-56 / 7684342
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3417270200

CT EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 30.755.093/0001-25
25351.426772/2018-56 / 7601956
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3381140207

REINI TEREZINHA TREVISANI KRON RIGATO / 37.563.038/0001-82
25351.184910/2002-57 / 0217411
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3417264205



J T S DA SILVA EIRELI ME / 22.921.267/0001-54
25351.049943/2016-57 / 7454932
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3447983200

Vanter Pedroso de Moraes & Cia Ltda - Me / 04.005.370/0001-72
25351.240130/2013-57 / 0939052
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432779207

FARMÁCIA PRADO LTDA / 14.461.108/0001-96
25351.647012/2014-57 / 7323606
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3417287204

DROGARIA WL COSTA EIRELI / 09.022.284/0002-72
25351.753439/2010-60 / 0731791
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3417258201

DROGARIA MARIETA DIAN EIRELI / 44.727.907/0001-22
25351.215677/2002-61 / 0286026
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3380186200

DROGARIA SAO MARCOS VICENTINI EIRELI / 00.198.821/0001-84
25351.190313/2002-61 / 0213437
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3381136209

DROGARIA MARIETA DIAN EIRELI / 44.727.907/0001-22
25351.215677/2002-61 / 0286026
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3380104205

REDE VIDA DROGARIAS EIRELI ME / 27.618.779/0001-60
25351.357734/2017-65 / 7527158
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3381158200

METTA DROGARIAS LTDA / 35.812.253/0003-06
25351.791458/2020-66 / 7740066
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3381152201

QUALITY FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 13.416.841/0004-79
25351.108279/2020-71 / 7710602
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432729201

v l ribeiro comercio ltda / 20.754.663/0001-09
25351.211875/2015-71 / 7381878
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432769200

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2469-08
25351.839567/2020-71 / 7742863
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3417285208

v l ribeiro comercio ltda / 20.754.663/0001-09
25351.211875/2015-71 / 7381878
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432735205

DROGARIA FAXINAL LTDA / 27.868.871/0001-88
25351.642154/2017-71 / 7555601
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3417252201

FABIO ANTUNES DE CARVALHO LTDA / 11.074.577/0001-64
25351.407741/2014-72 / 7234719
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432721205

NAZARIO ROSA E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.768.389/0004-16
25351.032307/2020-72 / 7703204
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3417254208

FARMACIA DO TRABALHADOR DA PARAIBA COMERCIO E PERFUMARIA EIRELI - ME / 22.372.720/0001-10
25351.617485/2017-72 / 7552498
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3381150204

DROGARIA VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA / 49.270.861/0001-89
25351.194120/2008-75 / 0542264
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432741200

DROGA VIVA DROGARIA LTDA - EPP / 23.040.973/0001-50
25351.051237/2016-75 / 7453850
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432737201

DROGARIA GAVINO E OLIOVEIRA LTDA / 09.157.869/0001-19
25351.706516/2008-78 / 0571007
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3366161208

montini & franca ltda-me / 07.915.314/0001-63
25351.547076/2013-78 / 0887700
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3381162208

CABORONGA COMERCIAL LTDA / 03.530.984/0001-00
25351.172908/2014-79 / 7144354
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3381170209
25351.172908/2014-79 / 7144354
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3672598206

TABOSA E REINAUX LTDA ME / 14.553.456/0002-74
25351.309003/2013-80 / 0936315
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432750209

NAZARIO ROSA E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.768.389/0001-73
25351.152589/2014-85 / 7136328
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3417266201

G. G. M. ARAUJO FARMACIA ME / 28.889.313/0001-61
25351.316609/2018-86 / 7589416
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3447981203

DROGARIA & COMERCIAL PLANALTO LTDA / 10.672.957/0001-38
25351.172864/2014-87 / 7149962
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3966769203

DROGAVITA DRUGSTORE LTDA / 14.649.783/0001-43

25351.010249/2014-88 / 7078010
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432717207

A4 - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 09.943.995/0001-07
25351.029678/2010-90 / 0644518
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3417256204

DROGARIA J FABIANO LTDA / 35.207.563/0001-30
25351.444616/2020-91 / 7724372
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3447975209

DROGARIA VILA SOUTO EIRELI / 08.509.917/0001-28
25351.101437/2007-95 / 0487654
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432723201

FAGNER TRAMONTINI & CIA LTDA / 10.469.184/0001-97
25351.616179/2013-95 / 7012829
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3366165201

ANA CAROLINA DOS S. REGO PRODUTOS FARMACEUTICOS / 12.192.349/0001-51
25351.171054/2011-95 / 0752356
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3329118207

DROGARIA LUZ LTDA / 10.753.237/0001-05
25351.590012/2013-97 / 7028940
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432733209

UNIMED VIÇOSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / 66.343.534/0002-00
25351.253746/2013-98 / 0973592
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3381156203

DROGARIA DJC MENGUE LTDA / 88.762.265/0001-78
25351.015090/2014-98 / 7080395
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3381148202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.688, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

UNIAO FARMA LTDA EPP / 19.526.005/0001-80
25351.878334/2016-16 / 7439741
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3990958201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.689, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA VIANA & SILVA LTDA / 24.508.844/0001-06
25351.044023/2016-42 / 7452806
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432759202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. Adicionalmente, o endereço pleiteado corresponde ao cadastrado no banco de dados da Anvisa.

CLINICAL PHARMA LTDA / 26.780.816/0001-79
25351.448706/2020-51 / 7724599
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1808211204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa obteve a Autorização Especial de Funcionamento nº 1.24129-6 por meio do expediente nº 2225416/20-1, não tendo solicitado outra ampliação de atividade pela petição atual.

Farmacia moreira LTDA me / 28.238.883/0001-91
25351.350423/2018-56 / 7592584
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3479804209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, bem como a não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA DO CENTRO LTDA -ME / 17.578.135/0001-31
25351.281933/2013-61 / 0938134
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432743206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

drogaria saúde e vida / 25.184.834/0001-25
25351.499838/2016-65 / 7488305
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432745202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.690, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ADRIANA A COSTA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI / 36.667.787/0001-97
25351.243305/2020-15 / 1244716
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3588563207

Pharma Sal Farmácia de Manipulação Ltda - ME / 07.424.944/0001-35
25351.243306/2020-51 / 1244720
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3588566201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.691, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

REINI TEREZINHA TREVISANI KRON RIGATO / 37.563.038/0001-82
25006.003298/93 / 1353901
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 3416808207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.692, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ALVALLE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA / 32.424.372/0001-31
25351.990790/2020-10 / 1244747
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3898356205

BELLA TOP CONFECÇÕES E EMBALAGENS EIRELI / 82.967.217/0001-30
25351.267430/2020-11 / 8209868
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3637295202

WORLD FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA / 06.256.377/0002-73
25351.185123/2020-12 / 8209841
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3482533202

Metalúrgica Supra Steel Ltda / 32.330.070/0001-02
25351.277582/2020-13 / 8209871
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3653824206

fort flex comercial ltda. / 03.476.067/0001-95
25351.267938/2020-19 / 8209928
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3637706202

INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA / 78.534.674/0001-63
25351.290483/2020-27 / 4025585
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685351206

SUL MED K.A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.593.021/0001-78
25351.839148/2020-30 / 1244733
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3899452208

PELLE LIBERA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTÉTICA S.A / 30.646.603/0001-26
25351.134855/2020-36 / 8209810
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3415912205

UNIAO FARMA LTDA EPP / 19.526.005/0001-80
25351.071393/2020-39 / 8209837
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3348095204

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 18.549.387/0002-86
25351.159904/2020-43 / 8209823
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3446341200

K1 MED INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA / 26.390.752/0001-08
25351.277793/2020-56 / 8209885
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3654081207

nova base material hospitalar eireli / 37.663.917/0001-86
25351.828212/2020-57 / 8209901
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3899293207

PINTON SMOOTH IND E COM DE COSMETICOS LTDA / 36.596.728/0001-75
25351.773892/2020-64 / 4025571
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2599991200

Maracajau Cargo Transportadora Eireli / 29.887.354/0001-81
25351.963225/2020-71 / 8209914

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3151867201

AZULMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR LTDA / 37.041.236/0001-86
25351.258341/2020-75 / 8209854
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3622138203

SANTA CLARA MANUFATURA E COSMÉTICOS LTDA / 57.407.397/0005-81
25351.283298/2020-86 / 8209899
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3669791205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.693, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ORTHOMAX MEDICAL COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA EPP / 10.358.875/0001-13
25351.736028/2013-01 / 8101291
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3461989207
25351.736028/2013-01 / 8101291
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3461845205

fort flex comercial ltda. / 03.476.067/0001-95
25351.267938/2020-19 / 8209928
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3653951208

INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA / 78.534.674/0001-63
25351.290483/2020-27 / 4025585
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3976387207

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
25351.204228/2005-31 / 8025802
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3042489205

BOA SOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 07.491.767/0001-00
25351.174171/2019-33 / 4008575
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3461974200

K1 MED INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA / 26.390.752/0001-08
25351.277793/2020-56 / 8209885
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3685698206

ÉRIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI / 17.071.690/0001-72
25351.169632/2019-56 / 3086012
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0214009208

K1 MED INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA / 26.390.752/0001-08
25351.277793/2020-56 / 8209885
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3685690205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.694, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

C. BONI FERREIRA PINTO EIRELI / 06.249.389/0001-90
25351.258317/2020-36 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3622111208

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.695, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ALVALLE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA / 32.424.372/0001-31
25351.990801/2020-53 / 1244751
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3898341208

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 223, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 36 e Suplemento págs. 41 e 46.

Onde se lê:
EMPRESA: CIRURGICA MAFRA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA EPP



ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO No - 1705
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 14015170 - RIBEIRÃO PRETO / S P
CNPJ: 04.127.483/0001-40
PROCESSO: 25351.036657/2003-15 AUTORIZ/MS: 0.38277.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: CM MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO No - 1705
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 14015170 - RIBEIRÃO PRETO / S P
CNPJ: 04.127.483/0001-40
PROCESSO: 25351.036657/2003-15 AUTORIZ/MS: 0.38277.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Diário Oficial da União nº 207, de 28 de outubro de 2020, Seção 01 Pag. 107.
Onde se lê:
ABN INTERNATIONAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ME
/ 09.472.087/0002-55
25351.893915/2020-56 / 8208433
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA /
2953971203
Leia-se:
ABN8 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA /
09.472.087/0002-55
25351.893915/2020-56 / 8208433
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA /
2953971203

Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 01 Pag. 76 e
Suplemento Págs. 101, 112 e 113.
Onde se lê:
EMPRESA: P L DA ROSA ANDRADE
ENDEREÇO: RUA CAMILO VIANA N 617
BAIRRO: CEP: - RONDON DO PARÁ/PA
CNPJ: 20.954.882/0001-31
PROCESSO: 25351.853854/2018-70
AUTORIZ/MS: 7.62850-1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: P L DA ROSA ANDRADE
ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO N 914
BAIRRO: RECANTO AZUL CEP: 68638000 - RONDON DO PARÁ/PA
CNPJ: 20.954.882/0001-31
PROCESSO: 25351.853854/2018-70
AUTORIZ/MS: 7.62850-1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 01 Pág. 76 e Suplemento
Págs. 37 e 40..
Onde se lê:
EMPRESA: vip derm farmacia de manipulação ltda me
ENDEREÇO: rua dr otavio tarquino 209 loja 21
BAIRRO: centro CEP: 26215342 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 17.540.441/0002-60
PROCESSO: 25351.580410/2016-48
AUTORIZ/MS: 7.49381-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: vip derm farmacia de manipulação ltda me
ENDEREÇO: R DOUTOR PAULO FROES MACHADO, 125, LOJA 4
BAIRRO: centro CEP: 26255170 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 17.540.441/0002-60
PROCESSO: 25351.580410/2016-48
AUTORIZ/MS: 7.49381-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 01 Pag. 68 e Suplemento
Págs. 157 e 176.
Onde se lê:

EMPRESA: POZZA & POZZA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA SILVIA BUENO, Nº 200
BAIRRO: CENTRO CEP: 13820000 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 00.311.532/0001-40
PROCESSO: 25351.224006/2002-91 AUTORIZ/MS: 0.24488.8
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: POZZA & POZZA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA SILVIA BUENO, Nº 1.017
BAIRRO: CENTRO CEP: 13820000 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 00.311.532/0001-40
PROCESSO: 25351.224006/2002-91 AUTORIZ/MS: 0.24488.8
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, Seção 01 Págs. 66 e 71.
Onde se lê:
EMPRESA: VJ FARMA LTDA
ENDEREÇO: PC FELIX GASPAR
BAIRRO: CENTRO CEP: 44572055 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
CNPJ: 01.693.953/0077-43
PROCESSO: 25351.073994/2020-86 AUTORIZ/MS: 7.70672.1
EXPEDIENTE: 0342126/20-1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
Leia-se:
EMPRESA: VJ FARMA LTDA
ENDEREÇO: PC FELIX GASPAR
BAIRRO: CENTRO CEP: 44572055 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
CNPJ: 01.693.953/0077-43
PROCESSO: 25351.073994/2020-86 AUTORIZ/MS: 7.70672.1
EXPEDIENTE: 0342126/20-1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 668, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191491 - Festival de Dança - 2ª edição
CLAUDIA DILETA TONIAL NOVAES
CNPJ/CPF: 748.275.299-49
Cidade: Umuarama - PR;
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
192338 - Obragem Move - repertório para crianças
Eduardo Giacomini Martins
CNPJ/CPF: 495.414.399-34
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 14/11/2020 à 31/12/2020
194253 - CAROS OUVINTES
Cora Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 49.928.302/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
200662 - Teatro na Escola- A sua voz- uma peça sobre Malala
RAQUEL LEITIS STUPP 03612488902
CNPJ/CPF: 27.634.589/0001-36
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
200705 - Teatro das Virtudes em Ponte Nova
FUNDACAO MENINO JESUS
CNPJ/CPF: 23.804.446/0001-74
Cidade: Ponte Nova - MG;
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177627 - ARTEVIVA Festival de Vivências para a Terceira Idade
DEBORA CAMPOS BATISTA 05873544611
CNPJ/CPF: 15.929.794/0001-40
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184565 - IAC - Plano Anual 2019
Instituto de Arte Contemporânea
CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191714 - Turnê de Lançamento Mateus Menezes
MATEUS HEMETRIO CALDEIRA DE MENEZES
CNPJ/CPF: 071.762.986-45
Cidade: Boa Vista - RR;
Prazo de Captação: 15/11/2020 à 31/12/2020
191862 - Bagualles, Um Canto de Amor à Terra. Na voz de Pequenos Grandes Intérpretes
JUAN DANIEL ISERNHAGEN
CNPJ/CPF: 892.199.961-20
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Prazo de Captação: 15/11/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 669, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193540 - NOITE DOS MUSEUS, Porto Alegre 2020, publicado na portaria nº 0712/19 de 06/12/2019, no D.O.U. de 09/12/2019.

Onde se lê: Realizar edição 2020 do evento NOITE DOS MUSEUS que promove uma grande ação educativo-cultural através de um circuito noturno de visitação a diversos museus, com uma programação artística especialmente selecionada, oportunizando uma experiência que contempla arte e mobilidade urbana e contribuindo para a formação de público das artes visuais e produções artísticas em geral. Todas as atividades tem entrada franca. O evento já teve quatro edições, como público que circulando entre os museus participantes espalhados pela cidade, ocupando espaços públicos frequentemente desertos naquele horário. Para entender melhor a proposta do evento, acesse <https://tinyurl.com/clippingnoite2019>, <https://vimeo.com/360281625> (vídeo da edição 2019) e <http://noitedosmuseus.com.br>. Dentro da programação, teremos evento literário (dentro do produto Livro), apresentações musicais, espetáculo de artes cênicas, exposição de artes. O evento se dará em formato de festival/mostra, gerando contrapartidas sociais.

Leia-se: Realizar a edição 2020 do evento NOITE DOS MUSEUS, que mobiliza a sociedade porto-alegrense em torno de representativas instituições culturais localizadas na capital gaúcha. Desde 2016, a iniciativa proporciona uma grande ação educativo-cultural, graças a um circuito noturno que promove a visitação pública a diversos museus e seus acervos, oferecendo uma programação de atrações artísticas especialmente selecionada e que inclui shows musicais, apresentações teatrais e de dança, performances etc. O NOITE DOS MUSEUS democratiza o acesso à arte e à cultura, incentiva a valorização do patrimônio histórico material e imaterial, contribui para a formação de público de manifestações artísticas e culturais e estreita o vínculo de identidade e pertencimento da comunidade com sua cidade. Todas as atividades têm entrada franca. Para entender melhor o formato tradicional do evento, acesse <https://tinyurl.com/clippingNDM2019>, <https://vimeo.com/360281625> (vídeo da edição 2019) e <http://noitedosmuseus.com.br>. Com a crise do coronavírus, o projeto inverte a sua dinâmica original. Em vez de incentivar uma visitação massiva aos museus para divulgar as instituições e seus acervos, o NOITE DOS MUSEUS leva esse conteúdo para a casa das pessoas, usando suas janelas como áreas expositivas - garantindo assim a segurança do público e incentivando-o a ficar em casa. Cópias de obras de arte, além de imagens de esculturas e objetos históricos, que fazem parte do acervo dos museus participantes, serão distribuídas e vendidas para que sejam expostas nas janelas no dia do evento. A proposta é inspirada no evento Window Wanderland - <https://www.bbc.com/news/uk-scotland-glasgow-west-39101149>. Aliada a essa ação, serão realizadas apresentações artísticas e vídeos sobre os museus, transmitidos ao vivo - permitindo que o público acompanhe o evento de casa - e divulgados por um palco móvel montado em cima de um veículo, que vai transitar pela cidade ao longo de toda a noite. Ou seja, os dois elementos basilares da programação, exposições dos museus e atrações artísticas, estarão presentes no evento, mas serão apresentados em um formato que garante a segurança do público. Em resumo, a conversão se dará da seguinte forma: * Exposição do acervo dentro dos museus --> exposição do acervo nas janelas das casas da comunidade, além de vídeos com conteúdo sobre os museus que serão transmitidos ao vivo via redes sociais. * Apresentações artísticas dentro dos museus --> apresentações artísticas gravadas previamente dentro dos museus e também ao vivo, espalhadas pela cidade. Essa proposta foi concebida para manter intacto o objeto e o enquadramento deste projeto, já que, como descrito no texto original, o NOITE DOS MUSEUS segue sendo uma ação educativo-cultural que promove diversos museus da cidade. Além disso, dentro da programação, seguimos com os produtos apresentações musicais, evento literário (dentro do produto Livro), espetáculo de artes cênicas e exposição de artes. O evento se dará em formato de festival/mostra, gerando contrapartidas sociais.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

204292 - NICO, O PEQUENO GIGANTE
ESTUDIO TEREMIM FILMES E SERVIÇOS
CNPJ/CPF: 12.975.490/0001-20
Processo: 01400004283202071
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: "Nico, o Pequeno Gigante" é um projeto de desenvolvimento, produção e distribuição de curta-metragem, em animação 2D, voltado para crianças de 3 a 6 anos de idade, com duração estimada de 10 minutos. Nico é um garoto negro, de 5 anos, que se assusta com a possibilidade de estar crescendo mais rápido do que gostaria. Diante do assombro, Nico recorre ao pai, fazendo milhares de perguntas. Frente a tantos questionamentos e suas infinitas possibilidades de respostas, Nico se sente minúsculo e ele se esconde dentro do bolso do avental do pai. Misteriosamente, esse bolso se transforma em um universo fantástico, onde Nico vive diversas aventuras, ao lado de sua irmã, Nina (8), e sua galinha de estimação, Cocó. Através das brincadeiras e com o acolhimento de sua família, Nico entende que crescer não é tão assustador assim. Pelo contrário, pode ser muito divertido. Mais do que isso, Nico se acalma ao descobrir que ainda terá muito tempo para aproveitar as delícias de ser criança.

204293 - Pet e Refri - Que maravilha que é o Mar!
Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99
Processo: 01400004284202015
Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 599.341,60
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar um filme em 2D médio de animação para crianças (entre 3 a 6 anos) com aproximadamente 25 minutos de duração onde os protagonistas da história são 02 (duas) garrafas Pets (uma garota e um garoto).

204294 - A Menina do Nariz Arrebitado
SANDRA VILLELA ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.196.300/0001-98
Processo: 01400004285202060
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,99
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar um curta-metragem com técnica mista de animação, finalizado em ambiente 3D, baseado na obra, "A Menina do Narizinho Arrebitado", de Monteiro Lobato. Inspirado na arte de contar histórias e no poder de comunicação das narrativas de tradição oral, o curta terá um contador, um narrador que apresentará a primeira história do Sítio do Picapau Amarelo: "A Menina do Narizinho Arrebitado", atualizada com uma visão contemporânea. Como contrapartida social uma cena do curta será feita em workshop com alunos da rede pública de ensino, durante a sua realização.

204295 - DIA 1
R. C. S. BEZERRA PRODUcoes CRIATIVAS, ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI -

ME

CNPJ/CPF: 16.872.792/0001-24
Processo: 01400004286202012
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 320.691,16
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produção de filme de animação média metragem, do gênero musical , com duração de 40 minutos, com formato de finalização Ultra HD (ou 4K), concebido pela compositora Elisa Gatti que aborda a temática do primeiro dia de aula, todos os medos e superações enfrentadas pelas crianças e pelos adultos cuidadores em torno do ingresso no mundo escolar.

204296 - Bando - animação musical na Primeira Infância
LEONARDO VIEIRA PEIXOTO ME
CNPJ/CPF: 15.474.450/0001-93
Processo: 01400004287202059
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 182.779,80
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A produção de média-metragem de animação, intitulada "Bando", de gênero musical, com ênfase no universo da Primeira Infância e dos animais característicos da região Sul do Brasil. A animação será disponibilizada de forma livre e gratuita através de plataforma de streaming especializada. A gravação e produção musical das canções que fazem parte do média; os fonogramas também serão disponibilizadas de forma gratuita em plataformas digitais especializadas, num formato de álbum. Ainda, uma plataforma com pequenos cursos de instrumentação artística, de nível básico e introdutório, será disponibilizada para educadores como contrapartida. Produto principal: "Bando", animação musical, temática da primeira infância e animais silvestres, numa perspectiva de fábula infantil. Média-metragem, tempo estimado em torno de 30 minutos. Desenho colorido, utilizando técnica quadro a quadro, com formato em 1920 por 1080, full HD. Produto secundário: álbum musical com seis faixas, em formato digital.

204297 - DRV-IN CINEMA
5FIVE COMUNICACAO & CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 18.527.858/0001-74
Processo: 01400004288202001
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 399.909,84
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto DRV-IN CINEMA oferecerá gratuitamente uma programação semanal, aos finais de semana, exibindo filmes nacionais e internacionais, onde os espectadores irão assistir aos filmes com segurança, no formato dos famosos drive-ins das décadas de 40 e 50, mas com som e imagem digitais de alta qualidade.

204298 - 26º É TUDO VERDADE - FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS

Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Processo: 01400004289202048
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.681.254,20
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero documental, o É Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários, fundado e dirigido pelo cineasta e crítico Amir Labaki parte para a sua 26ª edição ininterrupta, mesmo nesse ano de 2020, em meio à pandemia de COVID 19 o festival se reinventou e conseguiu superar as adversidades. A próxima edição está prevista entre os dias 04 e 18 de abril nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. A tradicional programação contará com cerca de 100 títulos brasileiros e internacionais e será distribuída em mostras competitivas, informativas, especiais e retrospectivas, além da promoção de atividades paralelas que visam fomentar e discutir o gênero. Os vencedores das categorias competitivas recebem prêmios em valor direto e troféus. O festival qualifica os vencedores das competições brasileira e internacional de longas e curtas-metragens, junto à Academia de Artes e Ciências Cinematográficas de Hollywood para concorrer à uma vaga na disputa pelo Oscar de Melhor Documentário de Curta e Longa-Metragem. É o festival latino-americano que pré-qualifica o maior número de títulos (4) anualmente para a disputa das categorias não-ficcionais do Oscar.

204299 - Estúdio Escola de Animação - Ano IX
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400004290202072
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 455.000,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Estúdio Escola de Animação - Ano IX é um projeto educativo que envolve ações de capacitação e treinamento de pessoal voltado para o ensino e disseminação da linguagem da animação realizado no Rio de Janeiro há 8 anos. Dentre suas ações estão: - Formação presencial gratuita em animação para 60 jovens entre 16 a 24 anos com duração de 6 meses que visa produzir 4 curtas-metragens autorais de animação. - #PapoReto: série de 3 encontros formativos com especialistas em temas específicos relacionados à produção de uma animação. - Mostra Première: mostra gratuita e aberta para o público em geral com exibição dos curtas produzidos pelos participantes do projeto; - Mostra Itinerante: realização de uma circulação com a mostra dos curtas realizados pelos alunos e debate em 10 instituições (escolas públicas, ONGs e instituições culturais) no Rio de Janeiro. - Conteúdo online: produção de conteúdo autoral e didático em audiovisual baseado na metodologia de ensino do EEA.

204300 - 14 Festival de Cinema da Lapa
LABIRINTO PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 25.363.229/0001-11
Processo: 01400004291202017
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 299.500,85
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização da 14ª edição do FESTIVAL DE CINEMA DA LAPA, na cidade da Lapa/PR. A programação contará com uma mostra competitiva de filmes nacionais (4 longas e 4 curtas) bem como prevê a entrega do Troféu Tropeiro e



outras mostras que contemplem cinema parananense, infantil e infanto-juvenil, podendo contemplar curtas e longa-metragens. Serão oferecidas oficinas de formação e capacitação no segmento audiovisual além de seminários temáticos como contrapartida social. A duração prevista do Festival é de quatro dias no mês de Novembro, de quinta a domingo. A proposta de curadoria segue em anexo, junto com o regulamento da edição de 2019, que será utilizada de modelo para 2021, sendo a inscrição inteiramente gratuita.

204301 - O Mundo de Maya
Clarear Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.648.652/0001-90
Processo: 01400004292202061
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 511.130,40
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "O Mundo de Maya" tem como objetivo criar e desenvolver um média metragem de 45 minutos, filme de animação em formato 2d e resolução HD 1980x1080, de Classificação LIVRE e público alvo de crianças de 0 a 6 anos intitulado de "O Mundo de Maya", a ser apresentada nas Plataformas Digitais. o projeto "O Mundo de Maya" tornará mais fácil para a criança perceber, desde cedo, que existem percepções distintas de uma mesma realidade, além de auxiliar no desenvolvimento de algumas habilidades das crianças entre 0 e 6 anos, além do média metragem também realizaremos oficinas de produção audiovisual nos CEU's (Centros Educacionais Integrados) em São Paulo.

204302 - MINAS CINE
Contato Centro de Referência de Juventude
CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39
Processo: 01400004293202014
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 875.510,07
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto Minas Cine surge da necessidade de aprimoramento dos profissionais do mercado audiovisual mineiro, voltado ao desenvolvimento de uma rede de articulação, produção e formação de novos realizadores nos campos do audiovisual e do cinema em MG. Para tanto será realizada um amplo curso de formação que contempla 200 profissionais e produtoras mineiras, gerando a inclusão sócio produtiva de jovens criadores no mercado de trabalho do audiovisual em 10 (dez) regiões do Estado de Minas Gerais. Além disso, vamos promover uma investigação sobre o consumo audiovisual em Minas Gerais, que trará como resultado uma publicação em formato revista para distribuição gratuita, uma websérie de 10 vídeos que fala do potencial cultural e turístico do Estado, e ainda um seminário com duração prevista de 3 dias. O projeto se dará através da realização das atividades de formação e o intercâmbio criativo entre profissionais, visando a articulação em rede e o fortalecimento da Economia da Cultura.

204303 - Histórias da Vida.
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Processo: 01400004294202051
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 299.062,50
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A partir da compreensão da história individual como parte do patrimônio cultural coletivo da sociedade, o projeto Histórias da Vida pretende registrar e compartilhar narrativas de indivíduos sobre a relação entre saúde, doença e o papel da arte e da cultura. O projeto trata-se da produção de um media-metragem, com duração de 25mim, com registros multilinguagem (vídeos, áudios, fotos, etc.) das histórias de vida coletadas, utilizando como referência o trabalho desenvolvido pelo Museu da Pessoa, criado em São Paulo em 1997.O média-metragem documentário será em formato Full HD.

204304 - MIAU - Mostra Internacional Infantil de Audiovisual
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12
Processo: 01400004295202003
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 492.547,27
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Ofertar gratuitamente exposições de cinema para crianças, com sessões abertas ao público e sessões para alunos de escolas públicas e projetos sociais. As sessões reúnem curtas-metragens nacionais e internacionais. A mostra prevê um programação virtual via streaming com alguns dos curtas da programação presencial. O propósito é democratizar o acesso ao cinema. Prevê-se também, como contrapartida social, realizar 04 oficinas de stop motion para alunos de escolas públicas, 02 debates entre os alunos de escolas públicas e realizadores de filmes da programação do projeto e um seminário virtual para educadores com 05 webinars.

204305 - Campo e Sustentabilidade 2 - o amanhã é hoje.
Conteúdos Diversos Produções
CNPJ/CPF: 09.461.800/0001-84
Processo: 01400004296202040
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 425.249,59
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Nosso produto principal é o documentário média metragem intitulado "Campo e Sustentabilidade II", com 52' de duração e editado em 2k, som stereo, colorido. Trata-se de um aprofundamento das questões ligadas ao documentário produzido ano passado, "Campo e Sustentabilidade", que investiga a possibilidade de se produzir alimento sustentável para 10 bilhões de pessoas nos próximos anos.O filme, mais que complementar o primeiro documentário, se sustenta sozinho enquanto narrativa e exibição.Nosso ponto de partida será uma questão cada vez mais premente: o aumento dos níveis de exigência do mercado em toda cadeia de produção, distribuição e consumo de alimentos.O segundo produto (nossa contrapartida social) será uma roda de conversa dirigida a gricultores familiares, consumidores e compradores.

204309 - Videoclipe Castelo dos Prazeres
RENAN RODRIGUES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 935.608.696-68
Processo: 01400004300202070
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.414,70
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação do videoclipe da música autoral do proponente, junto com seus companheiros de grupo (Trio Boca Quente). O formado será em Full HD. O projeto prevê ainda a realização de palestras de contrapartida social.

204310 - Miaut
SETE LEGUAS FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 27.484.293/0001-86
Processo: 01400004301202014
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.240,80
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Curta animação stop motion para primeira infância, de 0 a 6 anos, com duração de 5 minutos e classificação etária livre. O projeto Miaut foi idealizado pelas irmãs Maya Flor e Mariana Siqueira. Maya é ilustradora e escultora e foi diagnosticada com autismo na infância. Mariana é escritora, juntas elas publicaram oito livros infantis. O roteiro do Miaut é uma adaptação do livro delas, Caio e Isis, que conta a história de uma família de gatos e traz de forma lúdica e fantasiosa, temas e perspectivas das minorias, especialmente sobre inclusão de pessoas com transtornos mentais e deficiência física. O roteiro é baseado na relação das irmãs e na relação de

Maya com o mundo. Em Miaut, o personagem principal, Caio tem autismo e a história se desenrola a partir da sua visão, experiência e maneira de ser e estar na vida, que é diferente dos demais, mas não menos interessante ou menos importante.

204311 - ESCOLA DE DINOSSAUROS - PAMPA E SUA TURMA
Singular Arquitetura de Mídia LTDA
CNPJ/CPF: 01.502.359/0001-20
Processo: 01400004302202069
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.937,50
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de curta-metragem de 7 minutos de duração, mesclando as técnicas de animação 3D (CGI) e 2D chamado ESCOLA DE DINOSSAUROS - PAMPA E SUA TURMA, direcionado a crianças da primeira infância. A obra aborda o primeiro dia de jardim da infância de Pampa, um pequeno dinossauro da família dos Pampadromus, espécie que habitou a região brasileira no período Mesozóico. Com uma extensa pesquisa o curta-metragem apresenta aspectos da vida dos Dinossauros que viveram no Brasil e através da antropomorfia traz personagens dinos com características humanas, num espaço da pré-escola, cenário de aventuras e descobertas sobre grandezas emocionais e sociais. É nesse ambiente que as crianças começam a fazer os ensaios para vida, experimentando, brincando, criando seu próprio entendimento do mundo, de si mesmo e de sua relação com os outros. Assim será também nesta história que Pampa e seus amigos dinossauros vão demonstrar que tamanho não é tudo, quando se é generoso e cooperativo. Finalização: Full HD | .MOV Appleprores.

204351 - FESTIVAL DE CINEMA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS
SG FILMES LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.326.389/0001-86
Processo: 01400004342202019
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 399.905,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O FESTIVAL DE CINEMA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, será realizado na cidade de São José dos Campos, localizada na Serra da Mantiqueira em São Paulo. Durante uma semana, a programação diversificada apresentará ao público uma diversidade de temas. O grande propósito do festival é mobilizar na sociedade o sentimento de "Pertencimento" sobre o que é produzido. Respeitar e incentivar a legitimidade de uma obra, buscando ainda aprimorar o intercâmbio para a produção audiovisual entre as cidades brasileiras, contribuindo para a formação de plateia do cinema nacional.

204352 - Tatuí de Copacabana
APOCALIPSO PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.334.992/0001-06
Processo: 01400004343202055
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.997,35
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A proposta prevê a realização de um curta-metragem de animação com aproximadamente 11 minutos de duração utilizando a técnica 2D. O curta é direcionado à crianças de até 06 anos e conta a história de Timóteo Areia que, por ser o único tatuí no mundo de cor verde-pistache, tenta ser aceito pelas demais crianças que habitam o Castelo dos Tatuís da Areias de Copacabana, e acaba entrando numa enrascada gosmenta que levará a criança a perceber que importante mesmo não é a cor do casco e sim o que elas são por dentro. O projeto está inscrito na Chamada Petrobras Cultural para Crianças Animac-ão Infantil 2020, com resultado previsto para início do mês de novembro.

204353 - A Revolução das Joaninhas
TUBO COMUNICACAO INTELIGENTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.290.560/0001-07
Processo: 01400004344202008
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.848,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produzir um curta metragem, genero animação "A REVOLUÇÃO DAS JOANINHAS" em 2D com estilo cutout, em tempo de 12 minutos, finalizado em DVD, formato digital de alta definição, para o público infantil. A história tem duas crianças que criam uma história de outras duas crianças fictícias que é um dinossauro e uma lagartixa. A história aborda uma temática de igualdade entre homens e mulheres.

204356 - Gatito
MMarte Produções Ltda
CNPJ/CPF: 22.316.671/0001-07
Processo: 01400004347202033
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 184.327,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: GATITO é um curta-metragem colorido em animação 2D, com cerca de 7 minutos e sem diálogos, finalizado em formato digital de alta definição (2K) e masterizado em HD externo. É baseado nas tiras em quadrinhos da artista Cátia Ana. Voltado à primeira infância, o curta é composto por um conjunto de situações eminentemente visuais, retratando as aventuras da dupla de amigos GATITO e RATITO. O aspecto lúdico é a força motriz da obra: GATITO sonha acordado e com seu lápis de cor cria um mundo belo, sensível e feliz, onde não há espaço para a violência e a intolerância.

204358 - Maria Catraca
Miaqui - & CIA - LTDA
CNPJ/CPF: 01.719.159/0001-23
Processo: 01400004349202022
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.949,20
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Maria Catraca" tem como objetivo realizar a produção de filme curta-metragem, com 12 minutos, do gênero animação, utilizando a técnica de 2D, produzido digitalmente em software e finalizado em resolução 4K, com tema infância e superação.

204361 - MARIA QUER O MUNDO
CLARIÔ FILMES EIRELI ME
CNPJ/CPF: 22.889.475/0001-13
Processo: 01400004352202046
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.750,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto de filme parte da adaptação de um livro para crianças, "Maria quer o mundo". Será um curta-metragem de 15 minutos de animação infantil.

204364 - As Aventuras de Dentix
SeuFilme Produções Audiovisuais LTDA
CNPJ/CPF: 17.192.316/0001-25
Processo: 01400004355202080
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.980,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produção de um curta metragem de animação com até 10 min de duração para crianças de até 6 anos, com linguagem dinâmica e artística. Dentix é um dente que mora na boca do Jose. Ele viverá grandes aventuras junto com José, em uma luta constante contra a Família Bactéria, contada de uma forma bem lúdica artística e divertida. O produto final será finalizado em 4K (resolução de 3840pixels x 2160linhas).



003508.2020.02.000/1, 004579.2020.02.000/0, 005531.2020.02.000/9, 005928.2020.02.000/0, 000148.2020.02.001/1, 000643.2020.02.002/1, 003009.2015.02.000/7, 000864.2018.02.002/7, 000594.2019.02.003/8, 001454.2020.02.000/8, 001983.2020.02.000/8, 003417.2020.02.000/5, 004984.2020.02.000/8, 005440.2020.02.000/2, 006072.2020.02.000/1, 006112.2020.02.000/0, 000590.2020.02.001/0, 000444.2020.02.002/1, 000355.2020.02.003/8, 002603.2020.02.000/3 003466.2019.03.000/6, 002237.2020.03.000/6, 003791.2020.03.000/6, 000169.2020.03.003/6, 000244.2020.03.005/0, 000251.2020.03.010/4, 003390.2020.03.000/8, 000459.2020.03.001/1, 000247.2020.03.003/7, 000732.2018.03.001/5, 001380.2020.03.000/9, 002801.2020.03.000/8, 003353.2020.03.000/2, 000437.2020.03.001/4, 000162.2020.03.003/1, 000055.2020.03.008/2, 000787.2019.03.001/6, 001879.2020.03.000/8, 002777.2020.03.000/8, 000204.2020.03.001/7, 000357.2020.03.002/1, 000233.2020.03.005/6, 000118.2020.03.006/6, 002725.2020.03.000/5, 000352.2016.04.006/7, 002621.2019.04.000/0, 001205.2020.04.000/9, 001932.2020.04.000/1, 002567.2020.04.000/8, 000274.2020.04.001/0, 001651.2020.04.000/7, 002665.2020.04.000/3, 003019.2020.04.000/9, 000317.2020.04.004/6, 000456.2018.04.004/0, 002359.2019.04.000/1, 001255.2020.04.000/0, 002071.2020.04.000/4, 002636.2020.04.000/0, 002982.2020.04.000/1, 000575.2014.04.000/3, 003319.2019.04.000/3, 000144.2019.04.008/1, 001224.2020.04.000/5, 002296.2020.04.000/0, 002784.2020.04.000/8, 000274.2020.04.004/2, 000236.2020.04.008/4, Região-BA - 002681.2019.05.000/0, 002084.2020.05.000/9, 000214.2020.05.006/2, 000622.2020.05.000/4, 000372.2020.05.006/1, 001582.2020.05.000/6, 002450.2020.05.000/7, 000135.2020.05.003/2, 000224.2019.05.004/9, 002368.2020.05.000/0, 000032.2020.05.000/5, Região-PE - 000302.2019.06.002/0, 002622.2020.06.000/4, 000226.2020.06.002/0, 000012.2019.06.000/0, 002439.2020.06.000/4, 000083.2020.06.002/0, 002345.2017.06.000/1, 000553.2019.06.002/9, 002208.2020.06.000/5, 002553.2020.06.000/1, 000914.2012.06.000/8, 001020.2020.06.000/1, 002119.2020.06.000/0, 002787.2020.06.000/7, 001296.2020.06.000/3, 000565.2009.07.002/7, 000952.2020.07.000/8, 001286.2020.07.000/9, 000048.2016.07.000/3, 000026.2019.07.002/5, 000058.2014.07.003/6, 000189.2017.07.000/0, 000743.2020.07.000/0, 000041.2016.07.003/5, 000896.2020.08.000/2, 001344.2020.08.000/0, 001600.2019.08.000/8, 000079.2020.08.002/0, 000770.2020.08.000/1, 000071.2020.08.001/0, 000801.2020.08.000/5, 000484.2018.09.001/0, 000916.2020.09.000/4, 002155.2020.09.000/6, 002758.2020.09.000/6, 000263.2020.09.003/7, IC-004080.2020.02.000/0, NF-004865.2020.02.000/3, NF-005707.2020.02.000/7, NF-006029.2020.02.000/8, IC-000439.2020.02.002/6, IC-000092.2020.02.003/1, IC-006182.2016.02.000/3, IC-000531.2018.02.003/2, IC-000645.2019.02.003/6, PP-001631.2020.02.000/3, IC-003115.2020.02.000/2, PP-004021.2020.02.000/8, PP-005278.2020.02.000/0, NF-005514.2020.02.000/2, NF-006082.2020.02.000/8, NF-006268.2020.02.000/2, NF-000651.2020.02.001/5, NF-000614.2020.02.002/6, NF-000554.2020.02.003/8, - PRT 3ª Região-MG - IC-000797.2019.03.001/3, IC-003306.2020.03.000/7, IC-000051.2020.03.002/2, NF-000315.2020.03.003/0, NF-000213.2020.03.006/2, PP-001306.2020.03.000/0, NF-003657.2020.03.000/6, NF-000630.2020.03.001/6, NF-000111.2020.03.004/0, IC-000125.2019.03.002/1, IC-001949.2020.03.000/6, NF-003088.2020.03.000/7, NF-003767.2020.03.000/0, IC-000334.2020.03.002/8, NF-000216.2020.03.005/0, IC-000083.2020.03.009/4, IC-000354.2020.03.000/0, PP-002180.2020.03.000/2, IC-002941.2020.03.000/0, NF-000483.2020.03.001/5, NF-000439.2020.03.002/8, NF-000247.2020.03.005/9, IC-000200.2020.03.007/7, IC-000167.2020.03.005/5 - PRT 4ª Região-RS - IC-001514.2017.04.000/0, IC-000022.2019.04.005/3, IC-001233.2020.04.000/7, PP-002146.2020.04.000/0, NF-002608.2020.04.000/1, NF-000328.2020.04.001/0, NF-001849.2020.04.000/0, PP-002714.2020.04.000/3, IC-000062.2020.04.001/4, NF-000351.2020.04.006/9, IC-000012.2019.04.000/0, IC-000382.2019.04.008/4, PP-001359.2020.04.000/9, PP-002438.2020.04.000/7, PP-002713.2020.04.000/9, NF-003116.2020.04.000/0, IC-001723.2019.04.000/0, IC-000120.2019.04.007/6, PP-000497.2020.04.000/5, PP-001256.2020.04.000/5, IC-002337.2020.04.000/4, NF-002920.2020.04.000/2, PP-000303.2020.04.004/9, IC-004394.2018.04.000/3, NF-002525.2017.05.000/2, IC-001412.2020.05.000/4, NF-002581.2020.05.000/9, NF-000384.2020.05.006/1, NF-001841.2020.05.000/7, PP-001240.2020.05.000/8, NF-002211.2020.05.000/2, NF-002524.2020.05.000/7, NF-000375.2020.05.006/0, NF-001577.2020.05.000/7, NF-000118.2020.05.003/7, IC-0001713.2020.05.000/1, IC-000291.2019.06.000/9, PP-001695.2020.06.000/7, NF-002748.2020.06.000/7, IC-000315.2017.06.002/0, IC-001316.2020.06.000/0, NF-002730.2020.06.000/7, IC-000322.2020.06.002/3, PP-001217.2019.06.000/1, IC-000784.2020.06.000/0, NF-002441.2020.06.000/7, NF-002665.2020.06.000/6, IC-000046.2018.06.002/3, NF-001542.2020.06.000/1, PP-002471.2020.06.000/6, IC-000193.2020.06.002/4, NF-002168.2020.06.000/6 - PRT 7ª Região-CE - IC-002004.2018.07.000/2, IC-000598.2019.07.000/3, NF-001562.2020.07.000/6, NF-002106.2019.07.000/2, PP-000422.2020.07.000/5, IC-000288.2016.07.000/0, IC-001177.2019.07.000/4, IC-000001.2020.07.002/7, - PRT 8ª Região-PA - IC-001015.2020.08.000/4, PP-001221.2020.08.000/3, PP-000606.2020.08.000/0, IC-000097.2017.08.001/1, PP-000956.2020.08.000/1, NF-000211.2020.08.003/6, - PRT 9ª Região-PR - IC-000631.2018.09.003/3, PP-001521.2020.09.000/6, NF-002200.2020.09.000/4, IC-000023.2020.09.001/7, IC-000447.2020.09.003/4, NF-004473.2020.02.000/0, NF-005392.2020.02.000/8, PP-005761.2020.02.000/2, NF-006387.2020.02.000/7, NF-000520.2020.02.002/0, IC-000141.2020.02.003/9, IC-007824.2018.02.000/9, IC-006894.2019.02.000/7, IC-000434.2020.02.000/2, PP-001967.2020.02.000/7, NF-003392.2020.02.000/1, PP-004191.2020.02.000/0, PP-005381.2020.02.000/6, NF-005542.2020.02.000/0, NF-006086.2020.02.000/0, NF-006354.2020.02.000/1, IC-000373.2020.02.002/9, NF-000708.2020.02.002/2, IC-004085.2019.02.000/1, IC-000125.2018.03.008/4, IC-000749.2019.03.002/0, PP-003448.2020.03.000/0, IC-000376.2020.03.002/0, NF-000096.2020.03.004/5, NF-000334.2020.03.007/2, IC-002484.2020.03.000/6, NF-003768.2020.03.000/5, IC-000204.2020.03.002/8, IC-000377.2016.03.006/2, IC-000039.2019.03.005/8, IC-002717.2020.03.000/0, NF-003230.2020.03.000/6, NF-004022.2020.03.000/4, PP-000366.2020.03.002/2, PP-000146.2020.03.007/6, PP-000195.2020.03.010/0, PP-001511.2020.03.000/4, PP-002307.2020.03.000/4, PP-003553.2020.03.000/7, NF-000582.2020.03.001/7, NF-000296.2020.03.003/7, IC-000080.2020.03.006/7, IC-001971.2020.03.000/1, - PRT 4ª Região-RS - IC-000295.2018.04.008/0, PP-000988.2020.04.000/9, NF-001874.2020.04.000/1, NF-002457.2020.04.000/4, PP-002700.2020.04.000/6, IC-000307.2018.04.007/7, PP-002125.2020.04.000/1, NF-002899.2020.04.000/9, PP-000135.2020.04.004/1, IC-001553.2017.04.000/0, IC-000138.2019.04.000/0, IC-000993.2020.04.000/0, PP-001457.2020.04.000/5, PP-002606.2020.04.000/0, PP-002851.2020.04.000/0, IC-000237.2020.04.004/2, IC-002052.2019.04.000/0, IC-000418.2019.04.007/1, PP-000712.2020.04.000/0, IC-002230.2020.04.000/9, PP-002444.2020.04.000/0, NF-003086.2020.04.000/7, NF-000241.2020.04.006/3, NF-000284.2020.04.001/7 - PRT 5ª Região-RO - IC-000024.2017.05.007/5, NF-001789.2020.05.000/9, IC-000110.2020.05.001/4, IC-000469.2020.05.000/1, NF-002310.2020.05.000/4, NF-001255.2020.05.000/1, NF-002393.2020.05.000/1, IC-000131.2020.05.002/6, IC-000018.2019.05.003/6, NF-001706.2020.05.000/1, NF-000443.2020.05.006/4, IC-000070.2020.05.001/5 - PRT 6ª Região-GO - IC-000271.2019.06.002/6, PP-002556.2020.06.000/8, PP-000148.2020.06.001/9, IC-000470.2018.06.002/3, PP-002290.2020.06.000/9, NF-002740.2020.06.000/3, IC-000120.2016.06.002/7, IC-001746.2019.06.000/1, PP-001633.2020.06.000/8, NF-002545.2020.06.000/7, NF-000087.2020.06.002/9, IC-000225.2019.06.000/3, PP-001708.2020.06.000/3, NF-002625.2020.06.000/0, IC-002021.2019.06.000/9, - PRT 7ª Região-CE - PP-000079.2020.07.000/8, PP-000857.2020.07.000/1, NF-001872.2020.07.000/4, IC-002293.2019.07.000/0, PP-000131.2020.07.002/8, IC-002081.2016.07.000/3, IC-002212.2019.07.000/4, IC-000063.2016.07.000/3, PP-000855.2020.08.000/7, IC-001302.2020.08.000/3, IC-000098.2018.08.001/4, IC-000729.2020.08.000/2, PP-000267.2020.08.000/8, IC-000998.2020.08.000/3, NF-000244.2020.08.003/7, IC-001912.2016.09.000/2, IC-000737.2019.09.000/0, PP-002075.2020.09.000/1, NF-002396.2020.09.000/1, PP-000226.2020.09.003/7, NF-000204.2020.09.004/0, PP-000767.2020.09.000/0, PP-001530.2020.09.000/2, NF-000211.2020.09.010/6 - PRT 10ª Região-DF - IC-001472.2018.10.000/0, IC-002443.2019.10.000/7, IC-001122.2020.10.000/5, NF-002347.2020.10.000/8, IC-000394.2020.10.000/6, IC-001563.2020.10.000/5, IC-000877.2018.10.000/0, IC-001640.2019.10.000/7, IC-001063.2020.10.000/9, NF-001699.2020.10.000/4, NF-002262.2020.10.000/6, IC-000033.2020.10.000/1, IC-001598.2020.10.000/1, PP-002453.2020.10.000/0, - PRT 11ª Região-AM - IC-000537.2020.11.000/9, IC-000522.2014.11.000/7, IC-000610.2014.11.000/5, IC-000520.2014.11.000/4, IC-001007.2015.11.000/7, NF-000613.2020.11.000/7 - PRT 12ª Região-SC - NF-000147.2020.12.000/4, NF-000918.2020.12.000/4, IC-000174.2020.12.002/3, IC-000926.2018.12.000/7, IC-000297.2020.12.001/7, NF-000189.2020.12.005/7, IC-000653.2020.12.000/7, NF-000352.2020.12.001/4, PP-000849.2019.12.000/5, NF-001027.2020.12.000/1, PP-000204.2020.12.002/0, - PRT 13ª Região-PB - IC-000079.2018.13.002/0, PP-000676.2020.13.000/1, NF-000675.2020.13.001/3, IC-001199.2018.13.000/4, NF-000978.2020.13.000/9, PP-000412.2020.13.000/6, NF-001256.2020.13.000/8, IC-000805.2020.13.000/0, NF-000328.2020.14.000/4, NF-000343.2020.14.002/3, IC-000225.2020.14.002/3, IC-000700.2018.15.006/0, IC-000327.2019.15.005/0, IC-000488.2019.15.007/5, NF-003427.2020.15.000/1, PP-000441.2020.15.002/0, IC-000295.2020.15.003/3, PP-000403.2020.15.007/4, NF-000582.2020.15.008/2, IC-000682.2019.15.006/5, NF-002870.2020.15.000/6, NF-003579.2020.15.000/1, PP-000416.2020.15.001/1, NF-000413.2020.15.003/9, PP-000455.2020.15.006/5, IC-000231.2020.15.008/5, IC-000186.2019.15.006/0, NF-002115.2020.15.000/4, NF-003600.2020.15.000/5, PP-000240.2020.15.002/7, PP-000374.2020.15.003/0, IC-000100.2020.15.004/6, IC-000594.2020.15.006/6, NF-000511.2020.15.007/7, NF-000580.2020.15.008/0, IC-001899.2019.15.000/3, PP-001517.2020.15.000/6, IC-003361.2020.15.000/7, PP-000387.2020.15.002/9, NF-000368.2020.15.005/5, NF-000709.2020.15.006/9, PP-000162.2020.15.007/7, NF-000569.2020.15.008/2, PP-000316.2020.15.007/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-001390.2019.16.000/6, NF-000952.2020.16.000/9, NF-000944.2020.16.000/4, NF-000964.2020.16.000/9, IC-001387.2019.16.000/8, NF-000888.2020.16.000/0, PP-000570.2020.17.000/9, NF-001114.2020.17.000/7, PP-000306.2020.17.000/0, NF-001284.2020.17.000/9, IC-000354.2019.17.003/9, IC-000321.2020.17.001/0, PP-000873.2020.17.000/2, IC-000369.2020.18.000/3, NF-001415.2020.18.000/2, NF-001536.2020.18.000/8, NF-001688.2020.18.000/8, NF-000339.2020.18.002/8, IC-000653.2019.18.000/3, NF-001455.2020.18.000/8, PP-001508.2020.18.000/0, NF-001836.2020.18.000/0, IC-000270.2018.18.000/3, IC-000166.2019.18.001/7, IC-000271.2020.18.000/1, NF-000857.2020.18.000/4, NF-001452.2020.18.000/1, IC-002530.2019.09.000/9, PP-000841.2020.09.000/6, PP-001711.2020.09.000/4, NF-000280.2020.09.004/3, IC-000271.2018.09.001/8, IC-000270.2018.09.001/8, PP-002528.2020.09.000/2, NF-000040.2020.09.008/4, IC-000255.2019.09.001/1, PP-002065.2020.09.000/5, NF-000298.2020.09.004/1, - PRT 10ª Região-DF - IC-002802.2018.10.000/3, IC-002616.2019.10.000/9, PP-001421.2020.10.000/1, NF-002828.2018.10.000/9, IC-001034.2020.10.000/5, NF-001721.2020.10.000/3, IC-001989.2018.10.000/1, IC-002530.2019.10.000/1, PP-001127.2020.10.000/2, IC-001749.2020.10.000/0, IC-000915.2014.10.000/0, IC-000843.2020.10.000/4, IC-001780.2020.10.000/6, NF-002459.2020.10.000/2, - PRT 10ª Região-AM - NF-000435.2016.11.000/0, NF-000680.2020.11.000/9, IC-000605.2014.11.000/0, IC-000903.2019.11.000/5, IC-000521.2014.11.000/0, IC-001119.2018.11.000/7, - PRT 12ª Região-SC - IC-000646.2020.12.000/9, IC-000992.2020.12.000/4, NF-000036.2015.12.005/7, NF-000508.2020.12.000/4, PP-000145.2020.12.002/8, PP-001338.2019.12.000/9, NF-000835.2020.12.000/1, IC-000377.2017.12.003/2, NF-00

000012.2020.18.001/3,	IC-001077.2019.18.000/6,	IC-000584.2020.18.000/2,	IC-
000909.2020.18.000/9,	IC-001119.2020.18.000/2,	IC-001129.2020.18.000/9,	IC-
001250.2020.18.000/6,	IC-001328.2020.18.000/8,	IC-001365.2020.18.000/7,	NF-
001405.2020.18.000/6,	IC-001440.2020.18.000/4,	NF-001515.2020.18.000/0,	NF-
001807.2020.18.000/6,	IC-000434.2018.18.000/6,	IC-000609.2020.18.000/4,	NF-
000231.2020.18.002/9	- PRT 19ª Região-AL	- IC-000674.2019.19.000/5,	IC-
000498.2019.19.001/7,	PA-MED-000920.2020.19.000/7,	NF-001615.2020.19.000/5,	NF-
001677.2020.19.000/4,	PA-MED-001698.2020.19.000/2,	IC-000906.2020.19.000/0,	NF-
001655.2020.19.000/0,	IC-001613.2019.19.000/8,	IC-000854.2020.19.000/6,	IC-
001247.2020.19.000/6,	IC-001283.2020.19.000/0,	NF-001640.2020.19.000/7,	NF-
000277.2020.19.001/9,	IC-001721.2019.19.000/0,	IC-001354.2020.19.000/3,	PP-
000106.2020.19.001/3	- PRT 20ª Região-SE	- IC-000243.2018.20.000/5,	IC-
000287.2018.20.000/0,	IC-000118.2020.20.000/9,	NF-000129.2020.20.001/0,	NF-
001445.2020.20.000/7,	IC-000574.2017.20.000/5,	PP-000854.2019.20.000/0,	IC-
000006.2020.20.000/2,	IC-000422.2020.20.000/2,	PP-001150.2020.20.000/4,	IC-
000990.2018.20.000/0,	PP-000816.2020.20.000/3,	NF-001268.2020.20.000/1,	NF-
001396.2020.20.000/7,	NF-001488.2020.20.000/9,	NF-001504.2020.20.000/3,	NF-
000118.2020.20.001/7	- PRT 21ª Região-RN	- IC-000622.2015.21.000/0,	IC-
000876.2016.21.000/0,	IC-000404.2018.21.000/0,	IC-000599.2018.21.000/5,	IC-
000164.2019.21.001/0,	PP-000325.2020.21.000/4,	IC-000150.2019.21.000/9,	IC-
000552.2019.21.000/4,	IC-000321.2020.21.000/9,	IC-000596.2020.21.000/8,	PP-
000627.2020.21.000/1,	IC-000295.2014.21.000/4,	IC-000570.2019.21.000/6,	IC-
001228.2019.21.000/8,	IC-001267.2019.21.000/8,	IC-000203.2019.21.001/8,	PP-
000161.2020.21.000/1,	IC-000400.2020.21.000/6,	PP-000421.2020.21.000/7,	PP-
000455.2020.21.000/4,	IC-000568.2020.21.000/9,	PP-000673.2020.21.000/2,	PP-
001147.2020.21.000/4,	IC-001054.2015.21.000/3,	IC-000051.2018.21.000/2,	IC-
000333.2019.21.000/0,	IC-000857.2019.21.000/0,	PP-000342.2020.21.000/0,	IC-
000449.2020.21.000/2,	PP-000566.2020.21.000/6,	IC-000729.2020.21.000/2,	NF-
001320.2020.21.000/8,	NF-000233.2020.21.001/9	- PRT 22ª Região-PI	- IC-
000114.2020.22.001/3,	NF-001083.2020.22.000/9,	IC-000714.2019.22.000/5,	NF-
000808.2020.22.000/0,	IC-000458.2020.22.000/4,	IC-000851.2020.22.000/2,	IC-
001996.2016.22.000/5,	NF-000917.2020.22.000/0	- PRT 23ª Região-MT	- IC-
000586.2020.23.000/2,	NF-000632.2020.23.000/9,	NF-000716.2020.23.000/8,	IC-
000038.2020.23.004/0,	IC-000192.2019.23.000/2,	IC-000539.2020.23.000/5,	NF-
000772.2020.23.000/6,	IC-000406.2020.23.000/6,	NF-000787.2020.23.000/5,	NF-
000842.2020.23.000/2,	NF-000845.2020.23.000/1,	NF-000797.2020.23.000/2,	NF-
000801.2020.23.000/7,	NF-000807.2020.23.000/5,	IC-000121.2020.23.004/7,	IC-
000129.2020.23.004/8,	NF-000208.2020.23.000/2,	PP-000490.2020.23.000/3	- PRT 24ª
Região-MS	- PP-000324.2020.24.000/0,	NF-000493.2020.24.000/3,	NF-
000607.2020.24.000/0,	PP-000669.2020.24.000/6,	PP-000189.2020.24.001/8,	NF-
000754.2020.24.000/5,	PP-000150.2020.24.000/0,	PP-000664.2020.24.000/4,	NF-
000213.2020.24.001/7,	NF-000221.2020.24.001/1,	PP-000413.2020.24.000/5,	PP-
000091.2020.24.001/7,	NF-000160.2020.24.001/6,		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Subprocuradora Geral do Trabalho
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 683, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
- os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
- a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
- o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
- notícia de fato apresentada de forma anônima, autuada sob o número 000773.2020.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;
- o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL DURANTE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE NACIONAL (PANDEMIA DE COVID-19); e, por fim,
- ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:
Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ARMAZÉM DOS TOLDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 12.040.396/0001-80). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 684, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
- os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
- a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

- o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
- notícia de fato apresentada de forma anônima, autuada sob o número 000826.2020.20.000/0 bem como as peças de informação que a acompanham;
- o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a FRAUDE E VÍCIO DE CONSENTIMENTO À RELAÇÃO DE EMPREGO DURANTE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE NACIONAL (PANDEMIA DE COVID-19); e, por fim,
- ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CONSULTORIA PARA A VIDA LTDA. (CNPJ 10.257.649/0001-46). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 686, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
- os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
- a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
- o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
- notícia de fato apresentada de forma anônima, autuada sob o número 000860.2020.20.000/1 bem como as peças de informação que a acompanham;
- o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a FRAUDE E VÍCIO DE CONSENTIMENTO À RELAÇÃO DE EMPREGO DURANTE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE NACIONAL (PANDEMIA DE COVID-19); e, por fim,
- ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:
Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de F F COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO - EIRELI (CNPJ 07.039.369/0001-57). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 171, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A ltera a Portaria-TCU nº 12, de 22 de janeiro de 2020, que aprovou o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe con fere o art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Portaria-TCU nº 12, de 22 de janeiro de 2020, em decorrência do disposto na Portaria-TCU nº 158, de 20 de outubro de 2020, que tornou indisponíveis créditos orçamentários do TCU, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões) na fonte 0100 e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) na fonte 150.

Parágrafo único: Por se tratar de recursos próprios a fonte "150 - recursos próprios não financeiros" não foi expurgada do cronograma anual de desembolso.

Art. 2º O anexo mencionado no parágrafo anterior também foi alterado em razão do discriminado na Portaria Fazenda/ME nº 22.312, de 13 de outubro de 2020, que abriu ao orçamento fiscal, em favor do TCU, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para reforço de dotação na ação "Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais" constante da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO

"Anexo Único da Portaria-TCU nº 12, de 22 de janeiro de 2020
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Em Reais

Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total Mensal
Janeiro	169.243.351,00	26.716.259,00	195.959.610,00
Fevereiro	158.565.602,00	26.716.259,00	185.281.861,00
Março	158.565.602,00	26.716.259,00	185.281.861,00
Abril	158.565.602,00	26.716.259,00	185.281.861,00
Mai	158.565.602,00	26.716.259,00	185.281.861,00
Junho	158.565.602,00	26.716.260,00	185.281.862,00
Julho	158.565.602,00	26.716.260,00	185.281.862,00
Agosto	158.565.601,00	26.716.260,00	185.281.861,00
Setembro	158.565.601,00	26.716.260,00	185.281.861,00



Outubro	158.565.601,00	26.716.260,00	185.281.861,00
Novembro	173.565.601,00	10.304.087,00	183.869.688,00
Dezembro	157.065.579,00	26.628.430,00	183.694.009,00
Total	1.926.964.946,00	304.095.112,00	2.231.060.058,00

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 670-CJF, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração, inclusão e revogação de dispositivos da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de ato normativo de caráter complementar às regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019, quanto à expedição, gestão e pagamento das requisições judiciais previstas no art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo SEI 0000943-42.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 9 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar no texto da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017, os dispositivos do art. 1º, art. 2º, caput e incisos II e III, o § 2º e o § 3º do art. 3º, § 1º do art. 7º, art. 14, art. 15, art. 16, o caput do art. 18, o § 1º e o § 2º do art. 19, art. 22, o caput do art. 36, art. 42, art. 47, art. 48 e art. 49, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I

Art. 1º O pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública, nos processos judiciais de competência da Justiça Federal e no exercício da competência federal delegada, será feito nos termos da lei, da normatização da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e desta resolução.

Art. 2º Compete ao presidente do respectivo tribunal:

I - receber e aferir a regularidade formal dos ofícios requisitórios apresentados pelos juízos vinculados à sua jurisdição;

II - assegurar a obediência à ordem cronológica e de preferência e autorizar o pagamento dos créditos, nos termos preconizados na Constituição Federal, na normatização da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nesta resolução;

III - decidir sobre o pedido de sequestro.

Art. 3º Para os fins dos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se Requisição de Pequeno Valor - RPV aquela relativa a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

[...]

II - quarenta salários mínimos ou o valor definido em lei, se a devedora for a Fazenda estadual ou a Fazenda distrital, não podendo ser inferior ao do maior benefício pago pela Previdência Social.

III - trinta salários mínimos ou o valor definido em lei, se a devedora for a Fazenda municipal, não podendo ser inferior ao do maior benefício pago pela Previdência Social.

[...]

§ 2º No caso de créditos de pequeno valor, cujo devedor não seja a União, suas autarquias, fundações federais e empresas estatais dependentes, as RPVs serão encaminhadas pelo juízo da execução ao próprio devedor, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o respectivo depósito diretamente na vara de origem, respeitados os limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Desatendido o prazo fixado no parágrafo anterior, o juiz da execução determinará de ofício o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da entidade devedora.

[...]

Art. 7º [...]

§1º Incidem os juros da mora nos precatórios e RPVs não tributários no período compreendido entre a data-base informada pelo juízo da execução e a da requisição ou do precatório, assim entendido o mês de atuação no tribunal para RPVs e 1º de julho para precatórios, excetuadas as reinclusões previstas no art. 3º da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017.

[...]

CAPÍTULO II

DAS PREFERÊNCIAS NO PAGAMENTO E DA PARCELA SUPERPREFERENCIAL

Art. 14. Os créditos superpreferenciais, assim compreendidos os de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, que no caso da Fazenda Pública Federal importa em 180 (cento e oitenta) salários mínimos, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

§ 1º A solicitação será apresentada ao juízo da execução devidamente instruída com a prova da idade, da moléstia grave ou da deficiência do beneficiário.

§ 2º Sobre o pleito será ouvida a parte requerida ou executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Deferido o pedido, o juízo da execução expedirá a Requisição de Pagamento Superpreferencial Orçamentária, assim entendida aquela em que o devedor é a União Federal, suas autarquias, fundações e estatais dependentes, no ofício requisitório, da espécie precatório, informando, em campo próprio, que há parcela superpreferencial deferida, para encaminhamento ao tribunal.

I - no momento da transmissão do ofício requisitório ao tribunal, o valor do crédito será atualizado e serão incluídos juros de mora, se for o caso.

II - verificado, após atualização e cômputo de juros, que o valor do crédito devido é inferior ao limite fixado no caput, a requisição será integralmente autuada como Requisição de Pagamento Superpreferencial.

III - caso o valor do crédito seja superior a este limite, a requisição será autuada em dois processos distintos no tribunal, uma Requisição de Pagamento Superpreferencial, limitada ao máximo fixado no caput, e um precatório alimentar, que conterà o valor restante, a ser pago na ordem cronológica de sua apresentação no regime de precatórios.

§ 4º A Requisição de Pagamento Superpreferencial será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 17 da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2011, no art. 13, inciso I, da Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e no art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente.

§ 6º Adquirindo o credor a condição de beneficiário superpreferencial depois de expedido o ofício requisitório, ou no caso de expedição sem o prévio deferimento na origem, o benefício da superpreferência será requerido ao juízo da execução, que observará o disposto nesta Seção, expedirá novo ofício requisitório contendo a parcela superpreferencial e, após, solicitará ao presidente do tribunal a retificação do valor do precatório anteriormente expedido, antes do seu depósito.

§ 7º Para retificar o precatório, o Tribunal atualizará o seu valor até a data de expedição da Requisição de Pagamento Superpreferencial e diminuirá o valor da superpreferência, atribuindo ao precatório um novo valor e uma nova data base.

§ 8º Em se tratando de Requisição de Pagamento Superpreferencial Extraorçamentária, assim entendida aquela cujo devedor não é a União Federal suas autarquias, fundações e estatais dependentes, o ofício requisitório deverá ser remetido

diretamente pelo juízo da execução ao devedor para pagamento diretamente na instituição bancária informada pelo juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver saldo a pagar além do limite do triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o ente específico, deverá ser expedido precatório extraorçamentário, contendo o valor excedente, ao tribunal respectivo.

Art. 15. Desatendida a requisição judicial de que trata este Capítulo, o juiz determinará de ofício o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da entidade devedora.

Art. 16. Para os fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - idoso, o exequente ou beneficiário que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório requisitório;

II - portador de doença grave, o beneficiário acometido de moléstia indicada no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n. 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ou portador de doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e

III - pessoa com deficiência, o beneficiário assim definido pela Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

[...]

Art. 18. Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais e de honorários contratuais.

[...]

Art. 19. [...]

§ 1º Caberá exclusivamente ao juízo da execução o processamento e a análise do pedido de registro de cessão de créditos nas requisições de pagamento.

§ 2º Deferida pelo juízo a cessão de crédito este cientificará a entidade devedora.

[...]

Art. 22. A cessão de crédito não altera a natureza do precatório de comum para alimentar ou de alimentar para comum nem altera a modalidade da requisição de precatório para requisição de pequeno valor.

[...]

Art. 36. No Tribunal, após sua expedição, a requisição não poderá sofrer alteração que implique aumento da despesa prevista no orçamento.

[...]

TÍTULO III

[...]

Art. 42. No caso de penhora, arresto, sequestro, cessão de crédito, ou falecimento do credor posterior à apresentação do ofício requisitório, os valores requisitados ou depositados serão convertidos em depósito judicial, indisponível, à ordem do juízo da execução, até ulterior deliberação deste sobre a destinação do crédito.

[...]

TÍTULO V

[...]

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DO REGIME GERAL E ESPECIAL DE PAGAMENTO

Art. 47. Os estados, os municípios, suas autarquias e fundações, submetidos ao regime geral de pagamento, e as entidades federais não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da União, deverão repassar os recursos devidos, na época própria, diretamente ao tribunal regional federal, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estavam em mora na quitação de precatórios, relativos às suas administrações direta e indireta, farão os pagamentos, conforme as normas fixadas no Título V da Resolução 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, observadas as regras do regime especial presentes nos arts. 101 a 105 do ADCT.

[...]

CAPÍTULO II

DOS REPRESENTANTES DOS COMITÊS DE CONTAS ESPECIAIS E REGIONAIS DE PRECATÓRIOS

Art. 48. Os presidentes dos tribunais regionais federais indicarão, em cada seção judiciária, dois juízes federais, um titular e um suplente, para integrarem os comitês gestores de contas especiais e de precatórios, com atuação junto aos tribunais de justiça.

§ 1º. Os juízes federais representantes dos comitês junto aos tribunais de justiça estadual deverão observar as orientações do Conselho da Justiça Federal e dos presidentes dos tribunais regionais federais, no que couber.

§ 2º. Os representantes dos tribunais regionais federais junto aos comitês gestores de contas especiais de precatórios serão assessorados pelos gestores de precatórios dos respectivos regionais, sempre que necessário.

[...]

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL

SEÇÃO I

PAGAMENTO CONORME A ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 49. Os valores repassados pelos tribunais de justiça, em decorrência dos aportes mensais, serão imediatamente depositados em contas judiciais à disposição do beneficiário ou do Juízo da Execução, quando houver restrição ao saque, ou para viabilizar a conversão em renda em favor da fazenda pública federal.". (NR)

Art. 2º São acrescidos ao texto da Resolução CJF n. 458, de 2017, os dispositivos do § 4º do art. 3º, § 1º, § 2º e § 3º do art. 4º, o § 4º do art. 7º, art. 9º-A, § 1º, § 2º, §3º e § 4º do art. 18, art. 18-A, art. 18-B, art. 18-C, art. 19-A, o § 1º e o § 2º do art. 20, o § 1º e o § 2º do art. 36, art. 37-A, o § 1º e o § 2º do art. 38, o Parágrafo 5º do art. 40, art. 45-A, art. 45-B, art. 45-C, art. 45-D, art. 45-E, o § 1º e o § 2º do art. 46, art. 46-A, art. 47-A, art. 47-B, art. 47-C, art. 47-D, art. 49-A, art. 49-B, art. 49-C, art. 49-D, art. 55-A, com a seguinte redação:

"TÍTULO I

[...]

Art. 3º [...]

[...]

§ 4º Os valores definidos nos termos dos incisos I, II e II deste artigo serão observados no momento da expedição da requisição judicial.

[...]

Art. 4º [...]

§ 1º Serão também requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado, por beneficiário, for superior aos limites estabelecidos no artigo anterior.

§ 2º O pedido de renúncia será encaminhado ao juízo da execução, mesmo que expedido o ofício precatório.

§ 3º No caso de precatório expedido, deverá o juízo da execução solicitar o seu cancelamento para posterior emissão da RPV, vedada sua conversão no âmbito do Tribunal.

[...]

Art. 7º [...]

§ 4º Será efetuada a atualização monetária, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ainda que o índice apurado no período seja negativo.

[...]

Art. 9º-A Fica dispensado o envio de peças, física ou digitalmente, para a formalização das requisições de pagamento.

[...]

Art. 18. [...]

§ 1º Os honorários sucumbenciais não devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor, sendo expedida requisição própria.



§ 2º Os honorários contratuais devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação da espécie da requisição (precatório ou requisição de pequeno valor).

§ 3º Em se tratando de RPV em que houve renúncia, o valor devido ao beneficiário somado aos honorários contratuais não pode ultrapassar o valor máximo estipulado para tal espécie de requisição.

§ 4º Tratando-se de ação coletiva, os honorários de sucumbência serão considerados globalmente para efeito de definição da modalidade de requisição.

Art. 18-A. Caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da elaboração da requisição de pagamento.

Art. 18-B. Havendo destaque de honorários contratuais, os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, ou por outro meio que permita a vinculação.

Art. 18-C. Os valores devidos pelo exequente a título de honorários sucumbenciais ao advogado público, a que alude o § 19 do art. 85 do Código de Processo Civil, serão destacados de seu crédito, desde que autorizados, na requisição de pagamento, em campo que permita a correta identificação da cessão de crédito.

[...]

Art. 19-A. A cessão de créditos em requisição de pagamento somente alcança o valor disponível, entendido este como o valor líquido após incidência de contribuição para o PSS, penhora, destaque de honorários contratuais, destaque da parcela superpreferencial já paga, compensação deferida até 25 de março de 2015 ou cessão anterior, se houver.

§ 1º No caso de cessão total do valor líquido, o valor do PSS deverá ser requisitado em favor do beneficiário original.

§ 2º Havendo cessão do crédito superpreferencial, já requerido e não pago, esta deverá ser cancelada, expedindo-se precatório suplementar.

Art. 20. [...]

§ 1º Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.

§ 2º No caso de a cessão ser deferida pelo juízo após o Tribunal já haver depositado o valor da requisição, ou iniciado os procedimentos de depósito, conforme o regulamento de cada Tribunal, a comunicação de bloqueio deverá ser dirigida pelo juízo diretamente ao banco depositário.

[...]

Art. 36. [...]

§ 1º A decisão que retificar a natureza do crédito será cumprida sem cancelamento do precatório, mantendo-se inalterada a data da apresentação.

§ 2º Após a expedição da requisição, o cancelamento ou a retificação de valor para menor se fará por solicitação imediata do juízo da execução ao presidente do tribunal.

[...]

CAPÍTULO VIII
DA SITUAÇÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 37-A. Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações, regular do CPF ou ativa do CNPJ, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

§ 1º Por decisão judicial específica, poderão ser expedidos ofícios requisitórios quando a situação cadastral do CPF não for regular ou do CNPJ não for ativa, conforme regulamentação própria, caso em que os valores serão requisitados com status bloqueado à disposição do juízo requisitante, a quem competirá, antes de autorizar o levantamento, verificar a regularidade do titular.

§ 2º No tribunal, antes da emissão das ordens bancárias, caso seja verificada irregularidade cadastral no caso do CPF ou inatividade no caso do CNPJ os depósitos serão realizados à disposição do juízo para levantamento por alvará ou meio equivalente.

TÍTULO II

Art. 38. [...]

§ 1º Na hipótese da inexistência de créditos orçamentários descentralizados ao tribunal, obedecer-se-á à ordem cronológica por entidade, em cada tribunal.

§ 2º Considera-se como momento da expedição do precatório a data de 1º de julho, para os precatórios apresentados ao tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária.

[...]

TÍTULO III

Art. 40. [...]

[...]

§ 5º O saque por meio de procurador somente poderá ser feito mediante procuração específica, da qual conste o número da conta de depósito ou o número de registro da requisição de pagamento no tribunal e, em caso de dúvida de autenticidade, com firma reconhecida.

CAPÍTULO ÚNICO
DA PENHORA DE VALORES DO PRECATÓRIO

Art. 45-A. A penhora, o arresto ou o sequestro de créditos serão solicitados pelo juízo interessado diretamente ao juízo da execução, que estabelecerá a ordem de preferência em caso de concurso.

Art. 45-B. A penhora, o arresto ou o sequestro somente incidirá sobre o valor disponível do precatório ou RPV, considerado este como o valor líquido ainda não disponibilizado ao beneficiário, após incidência de imposto de renda, contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios contratuais, cessão registrada, compensação parcial e penhora anterior, se houver.

Art. 45-C. Para atendimento a estas solicitações, a requisição de pagamento deverá ser enviada ao Tribunal, em favor do credor original, com indicação de bloqueio, para que o depósito seja feito à ordem do juízo da execução, indisponível para saque pelo beneficiário.

§ 1º Havendo solicitação de penhora, arresto ou sequestro após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, para atendimento à solicitação recebida.

§ 2º No caso de a solicitação ser deferida pelo juízo após o Tribunal já haver depositado o valor da requisição, ou iniciado os procedimentos de depósito, conforme o regulamento de cada Tribunal, a comunicação de bloqueio deverá ser dirigida pelo juízo diretamente ao banco depositário.

Art. 45-D. O atendimento pelo juízo da execução ao juízo solicitante da penhora, arresto ou sequestro será feito, após o depósito da requisição, por meio da transferência do valor objeto da solicitação para uma nova conta de depósito judicial, a ser aberta à disposição do juízo solicitante.

§ 1º Para a abertura da conta de depósito judicial em favor do juízo solicitante, o juízo da execução deverá, com base nos dados do depósito, encaminhar a devida determinação de transferência ao banco depositário, que informará acerca do atendimento da mesma.

§ 2º Com a informação da conta de depósito judicial aberta pelo banco, o juízo da execução deverá encaminhar ao juízo solicitante a devida comunicação para que este delibere acerca do valor penhorado, arrestado ou sequestrado.

Art. 45-E. Após ser atendida a penhora, o arresto ou o sequestro, o levantamento do saldo remanescente depositado em nome do beneficiário original, quando houver, se dará por meio de alvará judicial ou meio equivalente, a ser expedido pelo juízo da execução em favor do mesmo.

[...]

TÍTULO IV

[...]

Art. 46. [...]

§ 1º Havendo requerimento do credor, a ser apresentado ao juízo da execução, para a expedição de nova requisição de pagamento, serão observadas as seguintes regras:

I - para fins de definição da ordem cronológica será informado pelo juízo o número da requisição cancelada;

II - será considerado o valor efetivamente transferido pela instituição financeira para a Conta Única do Tesouro Nacional;

III - nas requisições tributárias serão discriminados o principal e os juros (valor SELIC), devendo ser considerado para o primeiro o valor principal constante da requisição originária;

IV - será considerada data base da requisição de pagamento a data da transferência dos valores para a Conta Única do Tesouro Nacional, conforme informado pela instituição financeira;

V - a requisição será atualizada pelo indexador previsto em legislação para esta modalidade de requisição de pagamento, desde a data base até o efetivo depósito;

VI - não haverá a incidência dos juros previstos no §1º do art. 7º desta resolução;

VII - os dados relativos ao PSS e RRA, se houver, deverão ser informados pelo juízo da execução.

§ 2º A ordem cronológica de que trata o art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 13.463/2017, será operacionalizada mediante prioridade no pagamento, o que não se traduz em pagamento imediato do crédito, devendo a autuação no tribunal observar o disposto no §5º do art. 100 da CF.

Art. 46-A. Havendo decisão judicial para que o depósito não seja cancelado pela instituição bancária, o juízo da execução oficiará ao depositário para que os valores não sejam recolhidos à conta única do Tesouro Nacional, até ulterior deliberação.

[...]

TÍTULO V

[...]

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DO REGIME GERAL E ESPECIAL DE PAGAMENTO

[...]

Art. 47-A. Os entes e entidades submetidos ao regime geral e especial de precatórios, previstos nos arts. 100 da Constituição Federal, e 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverão observar a ordem cronológica dos precatórios por meio da data de apresentação do ofício requisitório no tribunal, para fins de repasse dos valores devidos.

Art. 47-B. Os tribunais regionais federais deverão encaminhar a lista de precatórios devidos, apresentados em 1º de Julho, na forma prevista no § 5º do art. 100 da Constituição, até o dia 20 de julho, ao ente devedor e aos respectivos tribunais de justiça.

Art. 47-C. A lista de ordem cronológica dos devedores submetidos ao regime especial será elaborada pelos tribunais de Justiça, salvo se houver opção pela lista descentralizada, contendo todos os precatórios apresentados, os créditos inscritos e os respectivos credores e devedores.

Parágrafo único. É facultado aos tribunais regionais federais, por meio de seus representantes com atuação nos comitês gestores de contas especiais, de comum acordo com os tribunais integrantes, optarem pela manutenção das listas de pagamento em cada tribunal de origem dos precatórios.

Art. 47-D. Os tribunais regionais federais publicarão em seus portais, até 20 de julho de cada ano, a lista dos entes e entidades submetidas ao regime geral e especial, indicando os valores requisitados.

[...]

CAPÍTULO III
DO REGIME ESPECIAL

[...]

SEÇÃO II
ACORDO PARA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO PELO ENTE DEVEDOR JUNTO À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 49-A. Sendo homologado o parcelamento administrativo do débito inscrito em precatório, o Juízo da Execução, comunicará ao presidente do tribunal, que efetivará imediatamente o cancelamento do precatório.

Parágrafo único. No caso de quebra do parcelamento administrativo, de que trata o caput, a Vara de Origem poderá, a requerimento do credor, proceder à emissão de nova requisição para pagamento do débito.

SEÇÃO III
EXCLUSÃO DO ENTE DEVEDOR DO REGIME ESPECIAL

Art. 49-B. Comunicada a exclusão do regime especial pelo tribunal de justiça, o tribunal regional federal fará as anotações necessários no sistema de processamento de precatórios, de modo a permitir que nas novas cobranças sejam observadas as regras previstas no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caberá ao tribunal de justiça que decidiu pela exclusão do ente devedor do regime especial pagamento proceder ao exame de eventual pedido para retorno ao regime.

CAPÍTULO IV
DA RETENÇÃO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS

Art. 49-C. Vencido o prazo constitucional para pagamento de débito inscrito em precatório, tendo como devedor estados e municípios submetidos ao regime geral de pagamento, o tribunal regional federal comunicará, até 15 de fevereiro do ano subsequente, aos órgãos competentes, para que seja providenciada a retenção dos repasses previstos nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal, até que haja o efetivo cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO V
DO SEQUESTRO

Art. 49-D. Para efetivação do sequestro, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal, em relação aos entes/entidades submetidas ao regime geral, o presidente do tribunal intimará o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do pagamento .

§ 1º Decorrido o prazo sem manifestação ou realização do pagamento, intimará os beneficiários, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito.

§ 2º Sendo requerido o sequestro, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para apresentar parecer em 5 (cinco) dias.

§ 3º Após a manifestação do Ministério Público, ou transcurso do prazo sem manifestação, o presidente do tribunal proferirá a decisão.

§ 4º Das decisões do presidente do tribunal caberá recurso conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 5º A interposição de eventual recurso contra a decisão que determinou sequestro não suspende a prática dos atos necessários ao efetivo pagamento ao credor, salvo se for atribuído efeito.

§ 6º Havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo presidente do tribunal, por meio do convênio "BacenJud".

§ 7º O processamento do sequestro poderá ser efetivado nos próprios autos do precatório.

[...]

TÍTULO VI

[...]

Art. 55-A. Os precatórios parcelados na forma do § 20 do Art. 100 da Constituição Federal serão atualizados segundo as regras estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, acrescidos de juros legais, à taxa mensal prevista para as cadernetas de poupança, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela."



Art. 3º A operacionalização pelos tribunais regionais federais relativamente às novas disposições incluídas pelo art. 2º desta resolução serão aplicáveis aos precatórios expedidos a partir de 2 de julho de 2020 e para as requisições de pequeno valor expedidas a partir de 2 de janeiro de 2021.

Art. 4º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução CJF n. 458/2017, observadas as alterações procedidas pela Resolução CJF n. 631, de 14 de maio de 2020.

Art. 5º Ao texto da Resolução CJF n. 458, de 2017, devidamente consolidado, será dada ampla divulgação, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º Ficam revogados no texto da Resolução CJF n. 458, de 2017, os seguintes dispositivos: Parágrafo único do art. 4º, art. 17, Parágrafo único do art. 18, § 1º e § 2º do art. 19, art. 21, Parágrafo do único do art. 36, Parágrafo único do art. 38 e o Parágrafo único do art.46.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 672-CJF, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Resolução n. 70, de 26 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0001297-40.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 9 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução n. 70, de 26 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os magistrados federais de primeiro e segundo graus que cumprirem plantão presencial ou à distância, durante os feriados previstos no art. 62 da Lei n. 5.010, de 1966, bem como aos sábados e domingos, terão direito a compensar os dias trabalhados.

§ 1º Não haverá direito à compensação nos demais dias em que não houver expediente forense.

§ 2º A compensação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á à base de um dia trabalhado por um dia de descanso.

§ 3º A folga compensatória será concedida na hipótese de plantão presencial ou à distância, conforme escala de plantões previamente divulgada pela Seção Judiciária ou pelo Tribunal e declaração subscrita pelo próprio magistrado.

§ 4º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense de que trata o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 1966, a compensação limitar-se-á a quinze dias.

§ 5º As folgas compensatórias deverão ser gozadas no prazo de 12 meses, a contar do dia em que cumprido o plantão.

Art. 2º A compensação ficará sempre condicionada ao interesse do serviço, sendo o período de fruição fixado pelo Presidente do Tribunal ou Corregedor Regional, conforme se trate de magistrado de segundo ou primeiro grau, respectivamente, vedada sua retribuição em pecúnia.

Art. 3º O início e o término da compensação serão comunicados à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria Regional respectiva, com a indicação expressa do exercício, do período ou dos dias a que ela se refere, para efeito de anotação, não podendo o magistrado, em qualquer caso, acumulá-la por mais de um exercício ou gozá-la, quando acumulada, conjuntamente com os períodos relativos às férias regulamentares.

(...)

Art. 5º As escalas de plantão, aprovadas pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, conforme o caso, deverão ser amplamente divulgadas, inclusive por meio eletrônico." (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 4º da Resolução n. 70/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 130, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 6.055.107,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 46, §1º, inciso II da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 6.055.107,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							
09 272	0033 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso							
			S	1	1	90	0	100	6.055.107
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.055.107
TOTAL - GERAL									6.055.107

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							
02 122	0033 20TP 0051	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso							
			F	1	1	90	0	100	6.055.107
TOTAL - FISCAL									6.055.107
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.055.107



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre anulação da Resolução CFBio nº 522/2019, que dispunha da atuação de Biólogo como Microempreendedor Individual - MEI no Sistema CFBio/CRBios.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, garante que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo no Brasil;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia, na condição de órgão maior do Sistema CFBio/CRBios, zelar por este sistema nos moldes da legislação federal de regência;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Biologia constituem em seu conjunto uma Autarquia, a teor da Lei nº 6.684/79 e Decreto nº 88.438/83, cabendo ao CFBio adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades legais da Autarquia;

Considerando o princípio da segurança jurídica (Lei nº 9.784, art. 2º, caput), que repudia inconsistências e temeridades nos diálogos institucionais, especialmente nas situações com desdobramentos normativos;

Considerando o Parecer nº 001/2020 elaborado, pela Comissão de Legislação e Normas - CLN/CFBio, em consonância com os termos do Ofício CGSN/SE/Nº 28/2020 de 03 de julho de 2020, expedido pelo Secretário Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional;

Considerando finalmente, o decidido na 369ª Sessão Plenária Ordinária, de 12 de novembro de 2020; resolve:

Art. 1º Anular a Resolução CFBio nº 522, de 4 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2019, pág. 222, Seção 1, a qual "Dispõe sobre atuação de Biólogo como Microempreendedor Individual - MEI no Sistema CFBio/CRBios".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.440, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece valores de anuidades e emolumentos para o exercício de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78; CONSIDERANDO que, embora o mercado imobiliário já se tenha recuperado quase que completamente da queda havida no início do isolamento social, ainda há risco de recrudescimento dos efeitos nefastos provocados pelo Coronavírus; CONSIDERANDO os índices oficiais de atualização do ano em curso pelo IPCA, no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 (ano-base); CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2021, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21, 22 e 23 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, conforme a seguir, os valores de anuidades e emolumentos, devidos ao Sistema Cofeci-Creci, a partir de 1º de janeiro de 2021, atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.530/78. I - ANUIDADES. a) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual)... R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais); b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social: b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00 ... R\$ 1.346,00; b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 ... R\$ 1.683,00; b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00 ... R\$ 2.019,00; b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00 ... R\$ 2.356,00; b.5) Acima de R\$ 200.000,00... R\$ 2.692,00. Obs.: No ato da inscrição, a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

Art. 2º - Excepcionalmente, considerando possível postergação ou recrudescimento dos males causados pela pandemia do Coronavírus, a correção legal do valor da anuidade de 2020, no valor de R\$ 21,00 (R\$ 673,00 - R\$ 652,00), baseada no IPCA, será desconsiderada, a título de bônus extraordinário, resultando, portanto, na aplicação dos seguintes valores para as anuidades de 2021, desde que sejam pagas à vista ou sob a forma de parcelamento prevista nos artigos 3º e 5º, até o dia 31 de março de 2021: I - ANUIDADES. a) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual) ... R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais); b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social: b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00 ... R\$ 1.304,00; b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 ... R\$ 1.630,00; b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00 ... R\$ 1.956,00; b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00 ... R\$ 2.282,00; b.5) Acima de R\$ 200.000,00... R\$ 2.608,00. Obs.: No ato da inscrição, a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92. II - EMOLUMENTOS. a) Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física ... R\$ 169,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). a.1) Serviços para inscrição secundária (no Creci receptor)... R\$ 169,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica ... 25% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica). c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) ... 20% da Taxa de Inscrição PJ. d) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade/Regularidade ... R\$ 68,00. e) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica ... R\$ 68,00. f) Certidões ... R\$ 34,00. g) Fotocópia de documentos ... R\$ 0,70. h) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa ... R\$ 68,00. i) Pedidos no Regional de origem: suspensão da inscrição; transferência para outra Região ... R\$ 169,00. j) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional ... R\$ 169,00. Obs: As taxas dos itens "i" e "j" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com o valor anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido. k) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia ... R\$ 68,00. l) Averbação de nome de fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição ... R\$ 68,00. m) Taxa de Expedientes Diversos ... R\$ 68,00. § 1º - Os emolumentos e taxas de serviço a que se referem o inciso II deste artigo, poderão ser parcelados em até 3 (três) pagamentos, se pagos via cartão de crédito, a critério da

Diretoria do Conselho Regional. § 2º - Os descontos para pagamento antecipado previstos no Art. 7º desta Resolução são aplicáveis aos valores de anuidades definidos neste artigo.

Art. 3º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, ou do artigo 2º, desta Resolução, conforme o caso, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto no art. 7º desta Resolução, observados os seguintes critérios: I) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até 15 de janeiro; II) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até 15 de fevereiro; III) em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até 15 de março.

Art. 4º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Parágrafo Único - Após o vencimento da contribuição anual, os Conselhos Regionais lançarão os custos despendidos com a cobrança administrativa do débito para a pessoa física ou jurídica inadimplente, observados os seguintes critérios: I) Notificação por via postal simples ... R\$ 10,00. II) Notificação por via postal com aviso de recebimento ... R\$ 20,00. III) Diligência para atualização de endereço ... R\$ 10,00. IV) Diligência de Agente de Fiscalização ... 10% do valor do débito V) Publicação de notificação editalícia ... Custo do edital dividido pela quantidade de notificados.

Art. 5º - É facultado o recebimento da contribuição anual por meio de cartão de crédito, de acordo com os parâmetros abaixo: I) Pagamento até 15/01/2021, permitido o parcelamento em até 10 vezes; II) Pagamento até 15/02/2021, permitido o parcelamento em até 9 vezes; III) Pagamento até 15/03/2021, permitido o parcelamento em até 8 vezes; IV) Pagamento até 15/04/2021, permitido o parcelamento em até 7 vezes; V) Pagamento até 15/05/2021, permitido o parcelamento em até 6 vezes; VI) Pagamento até 15/06/2021, permitido o parcelamento em até 5 vezes; VII) Pagamento até 15/07/2021, permitido o parcelamento em até 4 vezes; VIII) Pagamento até 15/08/2021, permitido o parcelamento em até 3 vezes; IX) Pagamento até 15/09/2021, permitido o parcelamento em até 2 vezes.

Art. 6º - As filiais de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

Art. 7º - Fica facultado aos Conselhos Regionais, mediante Portaria, conceder descontos para pagamento antecipado de contribuições anuais do exercício vigente a Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresários Individuais (Empresas individuais), obedecidos os prazos e percentuais a seguir: I) Pagamento integral até 15 de janeiro ... Desconto de até 10% (dez por cento); II) Pagamento integral até 15 de fevereiro ... Desconto de até 6% (seis por cento); III) Pagamento integral até 15 de março ...Desconto de até 4% (quatro por cento). Parágrafo Único - Cópia da Portaria de que trata o caput deste artigo, será encaminhada pelo Conselho Regional ao Cofeci para conhecimento e arquivo.

Art. 8º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 9º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos pelo IPCA, nos termos do § 2º do mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020. Parágrafo Único - Os valores de anuidades referentes ao exercício de 2021 que, eventualmente, venham a ser recebidos por antecipação ainda no exercício de 2020 não poderão, por imposição legal, ser utilizados neste exercício, tendo em conta pertencerem ao orçamento-programa de 2021.

Art. 10 - As receitas provenientes de anuidades e emolumentos devidas aos Conselhos Regionais serão, obrigatoriamente, recebidas por meio de banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), mediante conta corrente compartilhada com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 07 e 08 de dezembro de 2020

INÍCIO: 14h00 do dia 07

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

ENDEREÇO: SDS ED. BOULEVARD CENTER SALAS 201/210

CEP: 70391900 - TELEFONE: (61) 3321-2828

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1 - Processo-COFECI nº 1119/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUMINI e BAGIO CORRETORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-23350. 2 - Processo-COFECI nº 1120/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JANE MARY NAPOLIS PAVAN-CRECI 90299. 3 - Processo-COFECI nº 1145/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9725. 4 - Processo-COFECI nº 1146/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OLIVIO DELLA VITTORIA-CRECI 37882. 5 - Processo-COFECI nº 1147/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO EDUARDO FERRARI-CRECI 58609. 6 -Processo-COFECI nº 731/2018. Recte: HEITOR GONÇALVES DA TRINDADE-CRECI 19398. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 7 -Processo-COFECI nº 1121/2018. Recte: MALUF ENGENHARIA E IMÓVEIS LTDA-CRECI J-21116. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 -Processo-COFECI nº 1122/2018. Recte: MARCELO LOPES ANTUNES-CRECI 94929. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 -Processo-COFECI nº 1124/2018. Recte: MARCOS LOURENÇO ALVES-CRECI 92139. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 -Processo-COFECI nº 1125/2018. Recte: RODRIGO GALANI BONAFE-CRECI 80400. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 -Processo-COFECI nº 1130/2018. Recte: MIGUEL FERNANDES-CRECI 37641. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 -Processo-COFECI nº 1134/2018. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 -Processo-COFECI nº 1136/2018. Recte: NOVO JAGUARE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-922. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 -Processo-COFECI nº 1142/2018. Recte: OSVALDO AUGUSTO DA SILVA-CRECI 20489. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 -Processo-COFECI nº 1735/2018. Recte: STELA DALVA DE OLIVEIRA-CRECI 67406. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 -Processo-COFECI nº 1736/2018. Recte: RONALD GOMES DE SOUSA-CRECI 46058. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 -Processo-COFECI nº 1740/2018. Recte: SÔNIA REGINA SOARES-CRECI 62176. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 -Processo-COFECI nº 1742/2018. Recte: SÔNIA REGINA SOARES-CRECI 62176. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 -Processo-COFECI nº 1743/2018. Recte: WALDOMIRO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO-CRECI 14856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 -Processo-COFECI nº 1744/2018. Recte: TEREZINHA LOPES VIANA DO CARMO-CRECI 55653. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 -Processo-COFECI nº 1745/2018. Recte: VITÓRIO CARLOS AGUIAR-CRECI 74459. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 -Processo-COFECI nº 1747/2018. Recte: ROQUE MENDES DE PETTA-CRECI 116535. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE BARBOSA MACIEL/PE

1 - Processo-COFECI nº 2131/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 2 - Processo-COFECI nº 2132/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA-CRECI 77539. 3 - Processo-COFECI nº 2133/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 4 - Processo-COFECI nº 2134/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA-CRECI 77539. 5 - Processo-COFECI nº 2135/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 6 - Processo-COFECI nº 2136/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA-CRECI 77539. 7 -Processo-COFECI nº 1085/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 -Processo-COFECI nº 1086/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA



PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 -Processo-COFECI nº 1087/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 -Processo-COFECI nº 1088/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 -Processo-COFECI nº 1089/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 -Processo-COFECI nº 1090/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 -Processo-COFECI nº 1091/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 -Processo-COFECI nº 1092/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 -Processo-COFECI nº 1093/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 -Processo-COFECI nº 1094/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 -Processo-COFECI nº 1095/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 -Processo-COFECI nº 1096/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 -Processo-COFECI nº 1097/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 -Processo-COFECI nº 1098/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 -Processo-COFECI nº 1102/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 -Processo-COFECI nº 1103/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23 -Processo-COFECI nº 1104/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24 -Processo-COFECI nº 1105/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25 -Processo-COFECI nº 1106/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26 -Processo-COFECI nº 1107/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27 -Processo-COFECI nº 1108/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28 -Processo-COFECI nº 1109/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29 -Processo-COFECI nº 1110/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MÁRIO AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA/BA

1 - Processo-COFECI nº 1127/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO-CRECI 122136. 2 - Processo-COFECI nº 1128/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO-CRECI 122136. 3 - Processo-COFECI nº 1131/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOREIRA CRUZ EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-23584. 4 - Processo-COFECI nº 1132/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ANTONIO DA CRUZ-CRECI 79301. 5 - Processo-COFECI nº 1775/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO JOSÉ ROVERATI-CRECI 58979. 6 - Processo-COFECI nº 1776/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO-CRECI 111100. 7 - Processo-COFECI nº 1777/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO-CRECI 111100. 8 - Processo-COFECI nº 1778/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO-CRECI 111100. 9 - Processo-COFECI nº 1781/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER GOMES SÃO BENTO-CRECI 27467. 10 - Processo-COFECI nº 1839/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1840/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1841/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1842/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1843/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1844/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1845/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 1846/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 1847/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 1848/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 1849/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 1850/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 - Processo-COFECI nº 1851/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23 - Processo-COFECI nº 1772/2018. Recte: ROGÉRIO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA-CRECI 75593. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24 - Processo-COFECI nº 1779/2018. Recte: ROSA MARIA DA SILVA MENDES-CRECI 96600. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1 - Processo-COFECI nº 1351/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMANDA SILVÉRIO-CRECI 89702. 2 - Processo-COFECI nº 1354/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOUTINHO E TEODORO IMÓVEIS S/S LTDA-CRECI J-23294. 3 - Processo-COFECI nº 1355/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMILTON ERICK MOUTINHO-CRECI 75731. 4 - Processo-COFECI nº 1356/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO TEODORO DA SILVA-CRECI 77601. 5 - Processo-COFECI nº 1361/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA-CRECI 95786. 6 - Processo-COFECI nº 1384/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSIO ROSA DE SOUSA-CRECI 63109. 7 - Processo-COFECI nº 1757/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDILAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18500. 8 - Processo-COFECI nº 1758/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO PAVUENOS DE ROSA-CRECI 61354. 9 - Processo-COFECI nº 1759/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDILAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18500. 10 - Processo-COFECI nº 1760/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO PAVUENOS DE ROSA-CRECI 61354. 11 - Processo-COFECI nº 2059/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADALBERTO NUNES-CRECI 88583. 12 - Processo-COFECI nº 765/2018. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: FABIANO TAYLOR ALVES FERNANDES-CRECI 15383. 13 - Processo-COFECI nº 1383/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUSA & FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-21063. 14 - Processo-COFECI nº 2122/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GIGANTE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4634. 15 - Processo-COFECI nº 2123/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADEMIR JORGE ALVES-CRECI 39016. 16- Processo-COFECI nº 761/2018. Recte: FABIANO TAYLOR ALVES FERNANDES-CRECI 15383. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro RENATO ALEXANDRE MACIEL G. NETTO/RN

1 - Processo-COFECI nº 1400/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ETICASA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-CRECI J-23467. 2 - Processo-COFECI nº 1402/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA-CRECI 77539. 3 - Processo-COFECI nº 1404/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 4 - Processo-COFECI nº 1405/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA-CRECI 77539. 5 - Processo-COFECI nº 1407/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 6 - Processo-COFECI nº 1408/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA-CRECI 77539. 7 - Processo-COFECI nº 1409/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 8 - Processo-COFECI nº 1410/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA-CRECI 77539. 9 - Processo-COFECI nº 1411/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 10 - Processo-COFECI nº 1412/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA-CRECI 77539. 11 - Processo-COFECI nº 596/2018. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: TARCÍZIO DO NASCIMENTO SILVA-CRECI 17297. 12 - Processo-COFECI nº 736/2018. Recte: PLÍNIO ANTÔNIO BATALLHA-CRECI 29326. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13 -Processo-COFECI nº 2124/2018. Recte: MARIA HELENA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8932. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 -Processo-COFECI nº 2125/2018. Recte: MARIA HELENA DA COSTA-CRECI 32722. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 -Processo-

COFECI nº 2126/2018. Recte: MARIA HELENA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8932. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 -Processo-COFECI nº 2127/2018. Recte: MARIA HELENA DA COSTA-CRECI 32722. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 -Processo-COFECI nº 2128/2018. Recte: MARIA HELENA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8932. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 -Processo-COFECI nº 2129/2018. Recte: MARIA HELENA DA COSTA-CRECI 32722. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 -Processo-COFECI nº 706/2018. Recte: TAYUMI IMÓVEIS LTDA-CRECI J-23332. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE SODRÉ ANDRADE/MT

1 - Processo-COFECI nº 984/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: INTER MMOBILI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18912. 2 - Processo-COFECI nº 985/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMAURI DOS SANTOS-CRECI 45629. 3 - Processo-COFECI nº 986/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO TAMASSONI-CRECI 66587. 4 - Processo-COFECI nº 1426/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22377. 5 - Processo-COFECI nº 1427/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL-CRECI 71901. 6 - Processo-COFECI nº 1838/2017. Recte: GABRIEL COSTA MODESTO DE OLIVEIRA-CRECI 116042. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 -Processo-COFECI nº 1396/2018. Recte: SIDINEI NEVES-CRECI 57034. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 -Processo-COFECI nº 1416/2018. Recte: FÁBIO LUIZ FERRAMENTA ROSSI-CRECI 36452. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 -Processo-COFECI nº 1417/2018. Recte: EBC SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-19583. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 -Processo-COFECI nº 1418/2018. Recte: DRIVE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19623. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 -Processo-COFECI nº 1419/2018. Recte: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MELÃO-CRECI 96389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 -Processo-COFECI nº 1523/2018. Recte: ODAIR GARCIA SENRA-CRECI 5000. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 -Processo-COFECI nº 1654/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 -Processo-COFECI nº 1655/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 -Processo-COFECI nº 1656/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 -Processo-COFECI nº 1657/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 -Processo-COFECI nº 1658/2018. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 -Processo-COFECI nº 1659/2018. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 -Processo-COFECI nº 707/2018. Recte: NOSSA CASA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22262. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 20 -Processo-COFECI nº 730/2018. Recte: PLANIMÓVEIS LTDA-CRECI J-2390. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA MARQUES DE A. LIMA JÚNIOR/PB.

1 - Processo-COFECI nº 1371/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDRÉ RICCIO ALVES IMOBILIÁRIA-ME - CRECI J-24937. 2 - Processo-COFECI nº 1372/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ RICCIO ALVES-CRECI 111277. 3 - Processo-COFECI nº 1373/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO VICTOR NONATO SALES-CRECI 137290. 4 - Processo-COFECI nº 1870/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1871/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1872/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1873/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1874/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1875/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1876/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1877/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1878/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1879/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1880/2017. Recte: EDUARDO CANALS ANTON-CRECI 90996. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1422/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1423/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 1424/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 1425/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 1428/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 1429/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 1430/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 - Processo-COFECI nº 1431/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23 - Processo-COFECI nº 1432/2018. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 571/2018. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: MAURICIO LINHARES BORGES-CRECI 14783. 2 - Processo-COFECI nº 1835/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA GRANDE SR CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20328. 3 - Processo-COFECI nº 1836/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO DO AMARAL-CRECI 37649. 4 - Processo-COFECI nº 1837/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO VINÍCIUS GIANNELLI VICTÓRIO-CRECI 118093. 5 - Processo-COFECI nº 158/2017. Recte: IMOBILIÁRIA CERTA LTDA-CRECI J-2309. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 6 - Processo-COFECI nº 159/2017. Recte: IMOBILIÁRIA CERTA LTDA-CRECI J-2309. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 7 - Processo-COFECI nº 160/2017. Recte: IMOBILIÁRIA CERTA LTDA-CRECI J-2309. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 8 -Processo-COFECI nº 568/2018. Recte: MARCOS FELIPE TEODORO DA COSTA-CRECI 13965. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 9 -Processo-COFECI nº 573/2018. Recte: JOAQUIM AUGUSTO DA ROCHA (Denunciante). Recdo: CRECI 5ª Região/GO. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto contra a decisão do CRECI/GO pela aplicação da pena pecuniária de 02 anuidades ao C.I NIXON GUTEMBERG LIMA DE ARAÚJO-CRECI 8108. 10 -Processo-COFECI nº 934/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 -Processo-COFECI nº 935/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 -Processo-COFECI nº 936/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 -Processo-COFECI nº 937/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 -Processo-COFECI nº 938/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 -Processo-COFECI nº 939/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 -Processo-COFECI nº 940/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 -Processo-COFECI nº 941/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 -Processo-COFECI nº 942/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 -Processo-COFECI nº 943/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 944/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 -Processo-COFECI nº 945/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 -Processo-COFECI nº 946/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23 -Processo-COFECI nº 948/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24 -Processo-COFECI nº 949/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25 -Processo-COFECI nº 950/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26 -Processo-COFECI nº 951/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27 -Processo-COFECI nº 952/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28 -Processo-COFECI nº 953/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29 -Processo-COFECI nº 954/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30 -Processo-COFECI nº 955/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31 -



Processo-COFECI nº 956/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 32 -Processo-COFECI nº 957/2018. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 33 -Processo-COFECI nº 1660/2018. Recte: ELITE LAR SÃO PAULO INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20590. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 34 - Processo-COFECI nº 1661/2018. Recte: JAIR JOSÉ DE FAVERI-CRECI 39680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC
1 - Processo-COFECI nº 1923/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ALVES PEREIRA-CRECI 75909. 2 - Processo-COFECI nº 1951/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOUTINHO E TEODORO IMÓVEIS S/S LTDA-CRECI J-23294. 3 - Processo-COFECI nº 996/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JEAN CARLOS PEREIRA SILVA-CRECI 107674. 4 - Processo-COFECI nº 1924/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTONIO GALACI-CRECI 91857. 5 - Processo-COFECI nº 1944/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WENDEL PAULO VIAJANTE-CRECI 120869. 6 - Processo-COFECI nº 994/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JEAN CARLOS PEREIRA SILVA-CRECI 107674. 7 - Processo-COFECI nº 1949/2017. Recte: AACOSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-20561. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1950/2017. Recte: LUIZ CÉSAR RODRIGUES DA COSTA-CRECI 88390. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1952/2017. Recte: AMILTON ERICK MOUTINHO-CRECI 75731. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1953/2017. Recte: MÁRCIO TEODORO DA SILVA-CRECI 77601. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 728/2018. Recte: HUGO SÉRGIO LEME DA SILVA-CRECI 12530. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 12 - Processo-COFECI nº 1002/2018. Recte: JOEL PEREIRA DE NOVAIS-CRECI 47334. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1004/2018. Recte: DEBORA STRAZZER DE NOVAIS PEREIRA-CRECI 132568. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1073/2018. Recte: LPS EDUARDO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23233. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1075/2018. Recte: LUIZ CARLOS FARIAS-CRECI 13666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 727/2018. Recte: JANAINA DE OLIVEIRA CHAIB POVOA-CRECI 18947. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho
5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 09 e 10 de dezembro de 2020
INÍCIO: 14h00 do dia 09
LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF
ENDEREÇO: SDS ED. BOULEVARD CENTER SALAS 201/210
CEP: 70391900 - TELEFONE: (61) 3321-2828
RELATOR: Conselheiro LUIGI ANTÔNIO GERACE/RS
1- Processo-COFECI nº 1020/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21915. 2- Processo-COFECI nº 1021/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL - CRECI 98219. 3- Processo-COFECI nº 2178/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLAKASA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17035. 4- Processo-COFECI nº 2179/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVAN TORRES DE SÁ - CRECI 54398. 5- Processo-COFECI nº 2180/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BERÍCIO CLOVES DE JESUS SANTOS - CRECI 79645. 6- Processo-COFECI nº 464/2019. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: ANDRÉ FONTELES RODRIGUES - CRECI 10908. 7- Processo-COFECI nº 1357/2018. Recte: BENVENUTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-24447. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1358/2018. Recte: CRISTIANE MEDEIRO DA SILVA - CRECI 112451. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1359/2018. Recte: SS SERVIÇOS DE COBRANÇA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS PIRACICABA LTDA - CRECI J-18038. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1360/2018. Recte: ANDRÉ LUIS DE SOUZA JÚNIOR - CRECI 82372. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1368/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1369/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1370/2018. Recte: ÂNGELO AMARAL FRIAS - CRECI 68161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1374/2018. Recte: COPA ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19710. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1375/2018. Recte: CARMOSINA RODRIGUES DA CUNHA - CRECI 17208. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1376/2018. Recte: HERCULANO DA CRUZ GOMES - CRECI 16166. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1385/2018. Recte: DANIEL AMARO DA SILVA - CRECI 79923. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1390/2018. Recte: TECAD TECNICA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-11468. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1393/2018. Recte: DINA APARECIDA ALVES SIQUEIRA - CRECI 37071. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1652/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1653/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2177/2018. Recte: CARLOS AUGUSTO DOMINGUES PAES - CRECI J-41620. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2181/2018. Recte: NEIVA ARCHILHA SILVA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada pela denunciante em face do C.I. CELSO FELIPE - CRECI 39784.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO LUIZ VIANA/MG
1- Processo-COFECI nº 1925/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 2- Processo-COFECI nº 1926/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 3- Processo-COFECI nº 1927/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 4- Processo-COFECI nº 1928/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 5- Processo-COFECI nº 1929/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 6- Processo-COFECI nº 1930/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 7- Processo-COFECI nº 1931/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19299. 8- Processo-COFECI nº 1932/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA - CRECI 77539. 9- Processo-COFECI nº 1933/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA - CRECI 77539. 10- Processo-COFECI nº 1934/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA - CRECI 77539. 11- Processo-COFECI nº 1935/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA - CRECI 77539. 12- Processo-COFECI nº 1936/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA - CRECI 77539. 13- Processo-COFECI nº 1937/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA - CRECI 77539. 14- Processo-COFECI nº 1938/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA - CRECI 77539. 15- Processo-COFECI nº 2172/2018. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2173/2018. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2174/2018. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2175/2018. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI 19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2176/2018. Recte: ODAIR GARCIA SENRA - CRECI 5000. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 1041/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1042/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1051/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1052/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1053/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1054/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1055/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1056/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI J-67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1057/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1058/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1059/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1060/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1061/2018. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1062/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ANDERSON LIBANO/SC
1- Processo-COFECI nº 1138/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: ATOS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4090 e RT SANDRO RODRIGUES MACIEL CRECI 15926. 2- Processo-COFECI nº 1141/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: ATOS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4090 e RT SANDRO RODRIGUES MACIEL - CRECI 15926. 3- Processo-COFECI nº 1420/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22377. 4- Processo-COFECI nº 1421/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL - CRECI 71901. 5- Processo-COFECI nº 1013/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DAVID ALVES DE ALMEIDA - CRECI 98843. 6- Processo-COFECI nº 355/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COLARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA - CRECI J-17968. 7- Processo-COFECI nº 357/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HIRTO EVANGELISTA COLARES - CRECI 29325. 8- Processo-COFECI nº 358/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIBEL BELLAS GUERREIRO COLARES - CRECI 121876. 9- Processo-COFECI nº 991/2018. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 992/2018. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1011/2018. Recte: JOSÉ DA SILVA - CRECI 88705. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1022/2018. Recte: KATIA CRISTINA MARQUES OYAMADA - CRECI 65540. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2141/2018. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2142/2018. Recte: JONAS MARCELO CARLOMAGNO - CRECI 71700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP ". 15- Processo-COFECI nº 2143/2018. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2144/2018. Recte: JONAS MARCELO CARLOMAGNO - CRECI 71700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2145/2018. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2146/2018. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2158/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP ". 20- Processo-COFECI nº 2160/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS
1- Processo-COFECI nº 1023/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 66403. 2- Processo-COFECI nº 1025/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO IRINEU DE OLIVEIRA - CRECI 32772. 3- Processo-COFECI nº 1026/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 95786. 4- Processo-COFECI nº 2166/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL DO NASCIMENTO PINTO - CRECI 123160. 5- Processo-COFECI nº 2167/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AIRTON ROGÉRIO ESTEVES - CRECI 146050. 6- Processo-COFECI nº 976/2018. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 977/2018. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 978/2018. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 979/2018. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 980/2018. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 981/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 982/2018. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 983/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2137/2018. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2138/2018. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2139/2018. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2140/2018. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2153/2018. Recte: ATUALI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19270. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2154/2018. Recte: PAULO CÉSAR JEROMEL - CRECI 43781. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM
1- Processo-COFECI nº 1068/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LM IMÓVEIS ADM DE BENS E NEG IMOB LTDA - CRECI J-20592. 2- Processo-COFECI nº 1069/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LM IMÓVEIS ADM DE BENS E NEG IMOB LTDA - CRECI J-20592. 3- Processo-COFECI nº 1519/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO - CRECI 122136. 4- Processo-COFECI nº 1517/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO ARMESTO TEIXEIRA - CRECI 48793. 5- Processo-COFECI nº 1070/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LM IMÓVEIS ADM DE BENS E NEG IMOB LTDA - CRECI J-20592. 6- Processo-COFECI nº 1071/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LORIVAL FREIRE BERNARDO - CRECI 9331. 7- Processo-COFECI nº 912/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região /SP. 8- Processo-COFECI nº 913/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 914/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região /SP. 10- Processo-COFECI nº 915/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 916/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 917/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 918/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 919/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 920/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 921/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 922/2018. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1318/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1319/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1321/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1322/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 1325/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI



43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 1326/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 1001/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1003/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1005/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1007/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1008/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1009/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1010/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1012/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1015/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1017/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1018/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1019/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1024/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1027/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1028/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1029/2018. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1030/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1031/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1043/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1044/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1045/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 1046/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 1047/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 1048/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 1049/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 1066/2018. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 1067/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 1072/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 1074/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 1076/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31- Processo-COFECI nº 1077/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 32- Processo-COFECI nº 1078/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 33- Processo-COFECI nº 1079/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 34- Processo-COFECI nº 1080/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 35- Processo-COFECI nº 1081/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 36- Processo-COFECI nº 1082/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 37- Processo-COFECI nº 1083/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 38- Processo-COFECI nº 1099/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 39- Processo-COFECI nº 1100/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 40- Processo-COFECI nº 1101/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMAR MARTINS DE LIMA/PI

1- Processo-COFECI nº 1510/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RENOVAÇÃO FENIX IMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA - CRECI J-24961. 2- Processo-COFECI nº 1511/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO - CRECI 111100. 3- Processo-COFECI nº 1512/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RENOVAÇÃO FENIX IMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA - CRECI J-24961. 4- Processo-COFECI nº 1513/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO - CRECI 111100. 5- Processo-COFECI nº 1518/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA MARIA SOARES DA ROCHA-CRECI 67772. 6- Processo-COFECI nº 1520/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA PATROCÍNIA LIMA - CRECI 63044. 7- Processo-COFECI nº 1143/2018. Repdos: IMOBILIÁRIA JUVENVÊ LTDA - CRECI J-2221 e RT ALVIR ANTÔNIO MOREIRA - CRECI J-1950. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 8- Processo-COFECI nº 1387/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1388/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1389/2018. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1391/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1392/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1394/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1395/2018. Recte: SIRLENE BRAGONI - CRECI 76650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1508/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1844/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J- 19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1845/2018. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1846/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1847/2018. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI J- 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1848/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J 19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1849/2018. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 1850/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 1851/2018. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 1852/2018. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 1853/2018. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 1854/2018. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 047.893, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 2538/2010. Requerente: Conselho Federal de Farmácia. Requerido: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí - CRF/PI. Relator: Conselheiro Federal Josué Schostack. EMENTA: Tomada de Contas Especial do Exercício de 2009. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, pelo arquivamento do Processo Administrativo nº 2538/2010, nos termos do voto do Relator e na conformidade da Ata da II Sessão da 496ª Reunião Plenária Ordinária. ABSTENÇÃO: Conselheiro Federal pelo estado do Piauí, Ítalo Sávio Mendes Rodrigues.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2020, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental, inclusive mediante o procedimento previsto nos §§ 5º, 6º e 7º da Resolução/CFF nº 686/2020:

Processo Administrativo nº 1972/2019. Sindicante: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Sindicado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG. Interessada: Yula de Lima Merola - Advogada: Mariana Cardoso Magalhães, OAB/MG nº 158.436. Interessado: Alisson Brandão Ferreira - Advogado: Max Willian Nunes da Silva Castro, OAB/MG nº 133.358. Interessada: Adriana Fernandes Tupynambá - Advogado: Felipe Amore Salles Santiago, OAB/MG nº 173.873. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena.

Em 16 de novembro de 2020
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO Nº 84, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei n.º 5.905/73, artigo 15, inciso III e Regimento Interno da Autarquia, artigo 20, inciso I; decide:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 5º da Decisão Coren/ES n.º 037/2019, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-ES é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atividade política representativa ou de gerenciamento superior. O pagamento obedecerá às seguintes regras: §1º - Quando o tempo de reunião/atividade for até 04 horas, será pago o valor de 1/2 (meio) auxílio. § 2º - Quando o tempo de reunião/atividade for maior que 04 horas, será pago o valor de 01 (um) auxílio. § 3º - Fica limitando o número 01 (um) auxílio de representação por dia e 15 (quinze) auxílios mensais".

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, devidamente homologada pelo Cofen.

ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente

LEONARDO CAMPAGNANI DA SILVA FERREIRA
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

DECISÃO Nº 16, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen nº 117/2015 e;

Considerando a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16;

Considerando os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514/2011;

Considerando o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a Resolução Cofen nº 650/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

Considerando a crise financeira que atinge os profissionais de Enfermagem;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 592ª Reunião Ordinária, ocorrida em nos dias 14 de outubro de 2020, decidem:

Art. 1º Estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren/SC para o exercício 2021 que será a mesma do ano 2020, sem aplicação de nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste:

Pessoa Física:

Categoria Anuidade 2021 (R\$)

Enfermeiro(a) 326,39

Obstetriz 310,07

Técnico (a) de Enfermagem 224,41

Auxiliar de Enfermagem 188,68

Pessoa Jurídica com capital social:

até 50 mil reais- 612,01

acima de 50 mil e até 200 mil reais- 1.224,00

acima de 200 mil e até 500 mil reais- 1.836,00

acima de 500 mil reais e até 1 milhão- 2.448,01

acima de 1 milhão e até 2 milhões- 3.058,91

acima de 2 milhões e até 10 milhões- 3.671,99

acima de 10 milhões- 4.895,97

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2021 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 30% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2021;

II - em cota única até 31 de março de 2021;

III - parcelado sem desconto em 3 (três) quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2021, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2021 ou o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.



Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e Obstetiz e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren/SC, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possuía inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional, formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- II - ser referente ao ano da calamidade pública;
- III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I - portadores de inscrição remida;
- II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren/SC, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo constar o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

HELGA REGINA BRESCIANI
Presidente do Conselho

DANIELLA REGINA F. JORA
Secretária

DECISÃO Nº 17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen nº 117/2015 e;

Considerando o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

Considerando a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen nº 650/2020, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 592ª Reunião Ordinária, ocorrida em no dia 14 de outubro de 2020, decidem:

Art. 1º Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Coren/SC, que serão os mesmos praticados no ano 2020, conforme abaixo:

- I - expedição de carteira profissional - R\$ 92,00;
- II - taxa de anotação de responsabilidade técnica - R\$ 202,00.

Art. 2º Fixar os valores dos serviços a serem cobradas no âmbito do Coren/SC, conforme abaixo:

- I - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 200,00;
- II - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 400,00;
- III - transferência de inscrição - R\$ 100,00;
- IV - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 141,00;
- V - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 147,00;

- VI - certidão narrativa - R\$ 22,00;
- VII - desarquivamento de autos/documentos - isenta;
- VIII - expedição de carteira de especialista - isenta;
- IX - cancelamento de inscrição e registro - isenta;
- X - correspondência e remessa de documentos - valor do Correio.

Parágrafo único. Os valores cobrados em 2021 serão os mesmos praticados no ano de 2020, sem aplicação de nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste:

Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º Os demais serviços prestados pelo Coren/SC e que não constem nos artigos 1º e 2º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

HELGA REGINA BRESCIANI
Presidente do Conselho

DANIELLA REGINA F. JORA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75, e diante a pandemia do COVID-19, resolve:

Art. 1º - Homologar o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1.

Art. 2º - Extinguir no novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários os cargos: Administrador, Advogado, Coordenador Geral, Contador, Fisioterapeuta, Jornalista e Terapeuta Ocupacional, sendo substituídos por cargos comissionados de assessoramento e prestação de serviço.

Art. 3º - Criar o cargo de nível superior de Secretário Executivo, com curso superior de Secretariado, com forma de ingresso mediante concurso público e carga horária semanal de 40 horas semanais.

Art. 4º - A presente Portaria será submetida ao referendo do Plenário do CREFITO-1 na primeira oportunidade que seja possível a realização de reunião plenária, diante da pandemia do COVID-19.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

SILANO SOUTO MENDES BARROS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS/SC Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, em Reunião de Conselho Pleno, realizada no dia 12 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 829/17 de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e pessoa jurídica e as taxas nos âmbitos dos CRESS, determinam outras providências e suas atualizações; CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 960, de 16 de outubro de 2020 publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 19 de outubro de 2020, Seção 1, página 39, que mantém os valores do anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 praticados no exercício de 2020 para o exercício de 2021; CONSIDERANDO as contribuições da Plenária Estadual de caráter consultivo, realizada no período de 03 a 07 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Manter os valores praticados da anuidade do exercício de 2020 para o exercício de 2021, das pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas e a se inscreverem, na data de seu pagamento, conforme abaixo:

§ 1º A anuidade pessoa física em cota única será de R\$579,26 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) com as seguintes opções de pagamento e desconto:

Mês - Vencimento - Desconto % - Valor com desconto

Fev 10/02/2021 15% (quinze por cento) R\$ 492,37

Mar 10/03/2021 10% (dez por cento) R\$ 521,33

Abr 10/04/2021 05% (cinco por cento) R\$ 550,30

Mai 10/05/2021 Valor integral, sem descontos R\$ 579,26

§ 2º A anuidade de 2021 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

Parcela - Vencimento - Valor

1ª 10/02/2021 R\$ 96,54

2ª 10/03/2021 R\$ 96,54

3ª 10/04/2021 R\$ 96,54

4ª 10/05/2021 R\$ 96,54

5ª 10/06/2021 R\$ 96,54

6ª 10/07/2021 R\$ 96,54

§ 3º A anuidade não paga em cota única até o décimo dia de maio de 2021 ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 2º deste artigo, sofrerão

os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

I. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II. juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Os acréscimos referidos no parágrafo 3º do presente artigo serão calculados automaticamente pelo sistema bancário, sobre o valor da anuidade, na data em que for efetuado o pagamento.

§ 5º Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º A anuidade a ser paga, integral ou proporcional, de pessoas físicas, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2021.

§ 1º O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2021, deverá efetuar

o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

§ 2º Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderão ser acumulado com o desconto previsto no Artigo 1º.

Art. 3º O CRESS 12ª Região concederá isenção de anuidade aos Assistentes Sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;

II. Viagem ao exterior, com permanência superior a 6 meses;

III. Doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 meses;

IV. Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva. § 1º No caso do inciso II, a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

§ 2º No caso do inciso III, a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

§ 3º O disposto nos incisos II a IV estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.

§ 4º Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional de Serviço Social/CRESS 12ª Região, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (tinta) dias, a partir da ciência da decisão.

§ 5º O recurso será protocolado pelo (a) interessado (a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o por ofício a instância recursal. Fica permitido, em caráter excepcional, o envio de documentos por e-mail, enquanto durar as restrições imposta pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º A anuidade de pessoa jurídica em cota única será de R\$ 581,19 (quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) com as seguintes opções de pagamento e desconto:

Mês - Vencimento - Desconto % - Valor com desconto

Fev 10/02/2021 15% (quinze por cento) R\$ 494,01

Mar 10/03/2021 10% (dez por cento) R\$ 523,07

Abr 10/04/2021 05% (cinco por cento) R\$ 552,13

Mai 10/05/2021 Valor integral, sem descontos R\$ 581,19

§ 1º A anuidade de 2021 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

Parcela - Vencimento - Valor

1ª 10/02/2021 R\$ 96,86

2ª 10/03/2021 R\$ 96,86

3ª 10/04/2021 R\$ 96,86



4ª 10/05/2021 R\$ 96,86

5ª 10/06/2021 R\$ 96,86

6ª 10/07/2021 R\$ 96,86

§ 2º A anuidade não paga em cota única até o décimo dia de maio de 2021, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 1º deste artigo, sofrerão

os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

I. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II. juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Os acréscimos referidos no parágrafo 2º do presente artigo serão calculados automaticamente pelo sistema bancário sobre o valor da anuidade, na data em que for efetuado o pagamento.

§ 4º A anuidade a ser paga, integral ou proporcional, conforme o caso, pela pessoa jurídica, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2021. A pessoa jurídica que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2021, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Art. 5º Fixar as taxas de serviço conforme abaixo:

I. Inscrição Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica)... R\$ 118,30

II. Inscrição Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional - DIP)... R\$ 94,63

III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou Expedição de 2ª... R\$ 70,93

IV. Substituição de Certificado de Registro Pessoa Jurídica... R\$ 47,29

V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do DIP) R\$ 94,63

Parágrafo único. Ficará isento do valor estabelecido no inciso III o Assistente Social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 6º Os débitos decorrentes de não pagamento da anuidade, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I. 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II. 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;

III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

§ 1º O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o profissional devedor, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

§ 2º Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o parcelamento de débitos havidos com o CRESS, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após, parcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 7º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo único. O CRESS 12ª Região manterá um rigoroso controle administrativo para cobrança dos débitos não pagos, a fim de cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição em Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando inclusive que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º Poderão ser adotadas pelo CRESS 12ª Região medidas concomitantes, tal como notificação formal da situação de inadimplência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas legais; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; propositura de ação de execução fiscal;

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do interessado.

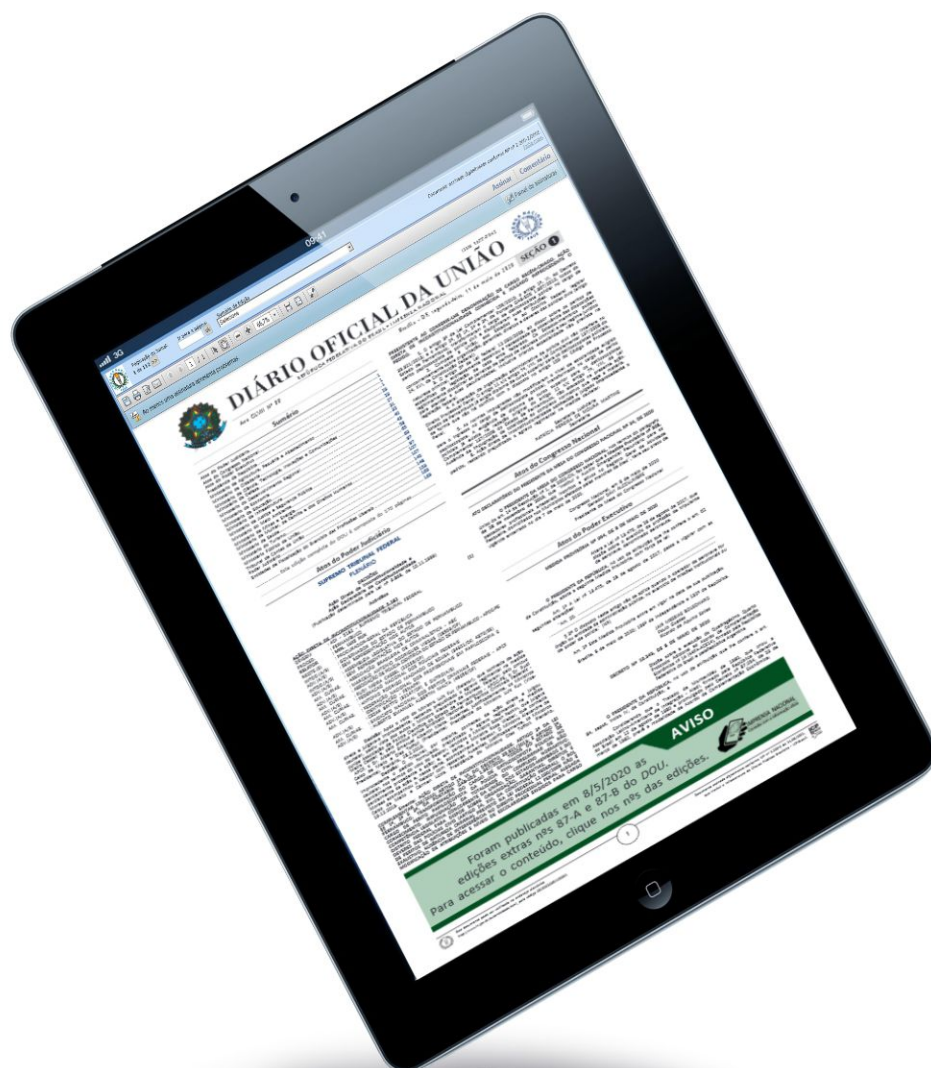
Art. 10º Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

VIVIANA WACHTEL SELEME UBA
Presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

